SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 12 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4129

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOM PLANO
CNPJ/MF: 09.815.738/0001-81 EDITAL DE CONVOCAÇÃO (ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOM PLANO
CNPJ/MF: 09.815.738/0001-81

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Assembleia Geral Extraordinária)
Eu, **EDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG n. 310.638 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob n. 295.946.772-87, residente e domiciliado na Linha 148, Km 70, Zona Rural, município e comarca de Alta Floresta d'Oeste/RO, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOM PLANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.815.738-0001-81, localizada na Linha 148 KM 70, Zona Rural, município e comarca de Alta Floresta d'Oeste/RO, no uso das minhas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoco os membros associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará nas dependências da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D´Oeste sito a Av. Brasil, 3044, Centro, município de Alta Floresta D´Oeste – RO, com data marcada para o dia 06 (seis) de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10:00 horas (dez horas), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal;
Alteração do Estatuto Social;
Alteração de Endereço;

Alta Floresta d'Oeste/RO, 10 de dezembro de 2025.

EDSON COSTA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:7CDA82DC

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11.095 /2025

DECRETO Nº 11.095 /2025

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI NO PROGRAMA AGROFEIRA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, além da Lei n. 1801/2023 e demais normas aplicáveis,

DECRETO

Art. 1º. Somente poderão participar do Programa AGROFEIRA os proprietários de estabelecimentos formalizados como Microempreendedores Individuais – MEI que atuem na produção ou comercialização de gêneros alimentícios processados, compreendendo:
I – produtos artesanais ou industrializados de preparo próprio, tais como doces, geleias, compotas, conservas, panificados, confeitaria, massas frescas ou secas, salgados prontos ou semiprontos;
II – temperos, molhos, condimentos, grãos, cereais, farináceos, alimentos desidratados;
III – bebidas não alcoólicas artesanais;
IV – outros gêneros alimentícios beneficiados ou submetidos a qualquer tipo de processamento, preparação ou transformação.
Parágrafo único. A participação no Programa AGROFEIRA ficará condicionada ao atendimento integral das regras previstas neste Decreto e no regulamento institucional da feira municipal.

Art. 2º. Para habilitação e permanência no Programa AGROFEIRA, o MEI deverá, obrigatoriamente:
I – atuar como feirante, realizando a comercialização de seus produtos durante as atividades da feira municipal;
II – manter vínculo contínuo, participando regularmente das ações, eventos e demais atividades promovidas pela coordenação da FEIRA;
III – cumprir integralmente as normas sanitárias, estruturais, organizacionais e operacionais constantes no regulamento interno da feira e nas diretrizes do Programa AGROFEIRA.

Art. 3º. A permanência do MEI no Programa AGROFEIRA será concedida por prazo indeterminado, desde que mantidas todas as condições exigidas neste Decreto e observado o cumprimento das normas estabelecidas pela coordenação da FEIRA e do AGROFEIRA.

Art. 4º. O MEI poderá solicitar afastamento das atividades da feira por prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante justificativa formal encaminhada à coordenação do Programa AGROFEIRA.
§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput sem o retorno às atividades, o participante será automaticamente desligado do Programa AGROFEIRA.
§ 2º O afastamento por período superior ao permitido somente será concedido em casos excepcionais, mediante avaliação técnica e decisão da coordenação do Programa AGROFEIRA.

Art. 5º. A coordenação do Programa AGROFEIRA poderá realizar fiscalizações periódicas para verificar o cumprimento das normas sanitárias, estruturais e administrativas, podendo aplicar advertência, suspensão temporária ou exclusão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Os MEIs participantes deverão manter seus cadastros e documentações atualizados perante a Secretaria Municipal competente, especialmente no que se refere às exigências sanitárias e fiscais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Mendonca Sato
Código Identificador:83E4FE1B

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025 DO CONSELHO ESCOLAR EMEIEF BOA ESPERANÇA

Homologação de Dispensa de Licitação
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025 DO CONSELHO ESCOLAR EMEIEF BOA ESPERANÇA
O Conselho Escolar EMEIEF Boa Esperança no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 004/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 003/2025.
Data da homologação: 10 de dezembro de 2025.
Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)
Fornecedores:
E.M. DOS S. BENTO
CNPJ: 52.256.774/0001-81
Valor total homologado: R$ 3.162,40

Fornecedores:
MERCADO BRUSTOLIN LTDA
CNPJ: 03.313.583/0007-07
Valor total homologado: R$ 510,24

Fornecedores:
M.R. GONÇALVES COMERCIO EIRELI
CNPJ: 18.235.272/0003-06
Valor total homologado: R$ 227,10
Alta Floresta D´Oeste, 10 de dezembro de 2025.

_____
Presidente do Conselho Escolar
Escola EMEIEF Boa Esperança

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:71B818A1

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.086/2025. "ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017".

LEI Nº 2.086/2025.

"ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei 1377/2017 nos seguintes termos:

VIII- Os servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos da SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, SEMTRAS – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Gabinete do Prefeito desde que tenham que se deslocar junto a malha rodoviária (estadual ou federal), farão jus a gratificação mensal de R$800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de dezembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3A5166FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 521/2025

DECRETO Nº 521/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º FicaEXONERADAa pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo SimplificadoNº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO:Psicóloga
CARGA HORÁRIA:40h
NOME:Roseli Delfino Codinhoto

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo os efeitos legais em 09 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:2496FB03

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 196/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições,**ADJUDICAeHOMOLOGA,**a despesa por meio de**PREGÃO ELETRÔNICO,**nos termos do art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 196/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI: DESKTOPS, REDE, SEGURANÇA E MANUTENÇÃO.
Valor global de R$ 219.446,72(duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), em favor das empresas:

Fornecedor	CNPJ	Itens vencidos
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	1 – 20
NEW COMPANY INFORMATICA LTDA	05.207.997/0001-79	3 - 4 – 5 – 6 - 7-8 – 9 – 10 – 13 -14 - 15 - 23 - 24 – 25 – 27
R&C TECNOLOGIA LTDA	24.198.791/0001-74	11 – 12
AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA	60.520.648/0001-10	17 – 22
LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	34.770.156/0001-73	18
J&A E-COMMERCE LTDA	24.608.949/0001-37	19 – 26 – 28 – 29
GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA	35.231.746/0001-90	21

Alto Paraíso/RO, 10 de dezembro de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:D82112D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.887/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL 1.887/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso/RO para o Exercício Financeiro de 2026".

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso para o Exercício Financeiro de 2026 compreendendo:

Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta, e Fundos, mantidos pelo município.

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e Fundos a ele vinculados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R$ 116.189.739,00 (cento e dezesseis milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais), desdobrada nos seguintes agregados:

Orçamento Fiscal em R$ 89.860.902,31 (oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e dois reais e trinta e um centavos);

O Orçamento da Seguridade Social em R$ 26.328.836,69 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos, desta lei já deduzidas do montante fixado a renúncia, remissão e no valor fixado no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentária do exercício de 2026.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 116.189.739,00 (cento e dezesseis milhões, cento e oitenta e novel setecentos e trinta e nove reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I-Orçamento Fiscal em R$ 89.860.902,31 (oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e dois reais e trinta e um centavos);

II-O Orçamento da Seguridade Social em R$ 26.328.836,69 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Poder Legislativo	4.018.208,79
Câmara	4.018.208,79
Poder Executivo	112.171.530,21
Secretaria Municipal de Governo	9.599.827,70
Secretaria Mun. de Administração. e Finanças	13.140.407,29
Secretaria Municipal de Educação	41.137.137,91
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.430.224,66
Secretaria Municipal de Agricultura	4.875.625,00
Secretaria Municipal de Obras	9.852.718,59
Secretaria Municipal de SEMTUR	1.783.050,00
Secretaria Municipal de Saúde	23.898.612,03
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.319.927,03
Secretaria Municipal de Planejamento	2.134.000,00
Total do Orçamento do Município	116.189.739,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do orçamento para a despesa do exercício servindo, como recurso os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º O Créditos adicionais que trata o caput deste artigo serão realizados através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo.
§2º Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de:

I- Leis municipais específicas.
II - Abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:
a) Superávit financeiro;
b) Excesso e tendência de arrecadação da receita, conforme definido no art. 43, §3º da Lei 4.320/1964;
c) Ajustamento de dotação da mesma unidade Orçamentária;
d) O produto de operações de crédito já autorizadas por lei específica em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 7º -Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

I- A transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivada através de decreto do poder executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidade ou unidade orçamentárias, bem como de alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação;

II- Na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica em consonância a LDO no seu art. 10º alínea b.

Art.8º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, o mesmo será utilizado para abertura por decretos de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º desta Lei.

Art.9º - Na execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a transposição dentro e entre grupos de despesas dos projetos, atividades e operações especiais, serão feitos mediante decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

§ 1º - A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesmo ser alterada para inclusão de elemento, fonte de recurso, acréscimo ou redução de valores em grupos de despesa constante da presente lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita ou operações com instituições financeiras, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos do Tesouro do Município.

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de créditos com instituições financeiras com vistas a investimentos em infraestrutura urbana estabelecidos por resolução do Senado Federal, não podendo o montante ser superior a 5% do total do orçamento vigente.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir e alterar no Plano Plurianual 2026 -2029 ações e valores orçamentários decorrente desta lei e incluir novas ações, programas, metas, decorrentes de novos projetos provenientes de convênios celebrados com a União, Estado, e suas autarquias e empresas públicas após o encaminhamento desta Lei ao Poder Legislativo.

I - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
II - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir, excluir e alterar ações, valores, produtos e respectivas metas das ações desta lei e do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e do bem comum.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma do artigo 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 - Durante o exercício financeiro de 2026 fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar as despesas desta Lei Orçamentária para adequações de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 15 - Integram o presente Projeto Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Palácio dos Pioneiros, 10 de dezembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:9B19819C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.888/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL 1.888/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE: "CONCEDE AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o Auxílio Extraordinário pecuniário, no valor de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, aos servidores Público da Câmara Municipal de Alto Paraíso - RO, na mesma folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e será pago por meio de folha de pagamento, não integrando os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratória.

Art. 2º. O pagamento do Auxílio Extraordinária poderá ser realizado na folha salarial do mês de dezembro/2025, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 10 de dezembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:6E306F80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.889/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL 1.889/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2025, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito por Anulação, no montante de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos), que pertencia à Unidade Orçamentária abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL
01.031.2001.2001.0003 Administração Recursos Humanos e Criação de Cargos
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha..... 003
Valor..... ..... + **R$ 58.500,00**

01.031.2001.2001.0007 Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha..... ..010
Valor..... ..... **+ R$ 50.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

01.031.2001.2001.0004 Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente e Investimentos
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha..... 005
Valor..... ..... **- R$ 88.500,00**

01.031.2001.2001.0007 Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha..... 008
Valor..... **- R$ 20.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 10 de dezembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:9EDCF643

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA n° 015/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº 2717/2025, cujo objeto é a: "**AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO PENSO OS QUAIS FORAM DADOS COMO DESERTOS/FRACASSADOS visando atender as necessidades dos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 04 (quatro) meses",** em favor das seguintes Empresas: **01)** ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA 43.307.039/0001- 69 no valor de R$ 2.729,13; **02)** R & C PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA. 23.401.205/0001- 84 no valor de R$ 27.448,00, **Valor global de R$ 30.177,13 (trinta mil, cento e setenta e sete reais e treze centavos).**

Alto Paraíso – RO, 11 de dezembro de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:B4019DD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2025/CARONA

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE **RATIFICAR e HOMOLOGAR** o Processo administrativo nº 268/2025/CARONA referente a Adesão À ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 11-05 , Processo licitatório nº 799/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº11/2025, do Município de Nova Mamoré RO, que tem como objeto: Aquisição de equipamentos de informática, em favor da empresa**:**
PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
CNPJ: 37.090.234/0001-87
VALOR: R$21.000,00 (vinte e um mil reais).
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº28.874/2024.

Alvorada do Oeste - RO, 11 de dezembro de 2025.

DIEGO UESLEI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/ RO

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:1C805E91

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 271/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – RO, no uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a contratação do Objeto. Conforme o Termo de Referência do referido Processo, RATIFICO em favor da Empresa:
INSTITUTO RUI BARBOSA – ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

CNPJ:28.407.129/0001-38

VALOR: R$5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

.

Alvorada do Oeste, 11 de dezembro de 2025.

DIEGO UESLLEI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:F6F30224

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 564/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 04 DE JULHO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025. RESOLVE ART.

PORTARIA Nº 564/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 04 de julho de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025.
R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio, 2017/2022, período para usufruir de 01/09/2025 à 30/11/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) AUGUSTO CESAR DA MAIA DE SOUZA, na categoria funcional de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 03/07/2002, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1520.6H40.4486.H839.8025 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: A9D.BC2 - 04/07/2025 - 15:40:48 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:F01288B2

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 565/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 04 DE JULHO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025. RESOLVE ART.

PORTARIA Nº 565/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 04 de julho de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2013/2018, no período de 01/08/2025 à 30/10/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) SIRLEY AFONSO CORDEIRO, na categoria funcional de Agente Comunitária de Saúde, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 27/03/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1570.8142.7207.A469.3501 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: A9D.CCF - 04/07/2025 - 15:42:20 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:02741D88

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 566/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 04 DE JULHO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025. R E S O L V E ART.

PORTARIA Nº 566/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 04 de julho de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025.

R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio 2013/2018, no período de 01/09/2025 à 30/11/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) RAQUEL MENDES MARTINS DE SOUZA, na categoria funcional de Serviços Diversos, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 05/02/1998, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1598.3444.412H.E24H.4635 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: A9D.D57 - 04/07/2025 - 15:44:12 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:1B991217

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 602/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 18 DE JULHO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76/2025. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA –

PORTARIA Nº 602/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 18 DE JULHO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76/2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio 2019/2024, no período de 01/08/2025 à 02/11/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, na categoria funcional de Agente Limpeza e Conservação (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nomeado (a) em 01/03/2004, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11R2.5125.029U.442E.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: AD4.229 - 18/07/2025 - 11:25:29 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:D9C54719

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 710/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 31 DE JULHO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025. R E S O L V E ART.

PORTARIA Nº 710/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 31 de julho de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio, 2013/2018, período para usufruir de 01/09/2025 à 29/11/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) LUCIANO XISTO PEREIRA, na categoria funcional de Agente de Vigilância, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 15/05/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08U2.2W42.014W.H029.1762 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: AFA.325 - 31/07/2025 - 08:42:14 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:60A50955

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 711/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 31 DE JULHO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025. R E S O L V E ART.

PORTARIA Nº 711/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 31 de julho de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio, 2010/2015, período para usufruir de 04/08/2025 à 04/11/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) MARA LUCY VIEIRA SANTANA, na categoria funcional de Professora, (25) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 13/08/2005, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0874.5343.2283.R11V.6663 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: AFA.3F5 - 31/07/2025 - 08:43:28 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:7B5FD3D0

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 712/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 31 DE JULHO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025. R E S O L V E ART.

PORTARIA Nº 712/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 31 de julho de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, 2008/2013, período para usufruir de 01/08/2025 à 31/10/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) SONIA SILVA DE SOUZA BURGEL, na categoria funcional de Professora, (20) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 16/03/1998, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0872.1644.8198.R60R.5282 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: AFA.517 - 31/07/2025 - 08:44:19 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:310292CE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 738/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 14 DE AGOSTO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025. R E S O L V E ART

PORTARIA Nº 738/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 14 de agosto de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio, 2008/2013, período para usufruir de 01/10/2025 à 31/12/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) LUCIENE BATISTA DE LIMA SILVA, na categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/08/2003, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11X5.2X31.1076.980W.4164 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: B2B.151 - 14/08/2025 - 11:31:07 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Assinatura

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:393A02F9

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 739/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 14 DE AGOSTO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025. R E S O L V E ART

PORTARIA Nº 739/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 14 de agosto de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 7º (sétimo) quinquênio, 2019/2024, período para usufruir de 01/09/2025 à 30/11/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) VAGNER FERREIRA, na categoria funcional de Agente de Vigilância, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 01/09/1989, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1190.3E32.410K.K20V.1273 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: B2B.1DC - 14/08/2025 - 11:32:10 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:C038D5DB

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 771/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 28 DE AGOSTO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76/2025. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA –

PORTARIA Nº 771/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 28 DE AGOSTO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E CONFORME CONSTA
NO PROCESSO Nº 76/2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio 2013/2018, no período de 01/09/2025 à
30/11/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) MARINALVA FIM DE SOUZA, na categoria funcional de Professora (40)
horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em
04/10/2013, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0972.4U08.631X.720K.3217 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: B64.E60 - 28/08/2025 - 09:08:31 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2
Assinatura

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:3B7D8B46

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 772/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 28 DE AGOSTO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76/2025. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA –

PORTARIA Nº 772/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 28 DE AGOSTO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E CONFORME CONSTA
NO PROCESSO Nº 76/2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio 2012/2017, no período de 01/09/2025 à
30/11/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) IRANI FERREIRA FONSECA, na categoria funcional de Professora (40)
horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em
19/07/2012, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09H3.4209.648U.K33U.3215 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: B64.F58 - 28/08/2025 - 09:09:48 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:9EFCDDB0

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 773/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 28 DE AGOSTO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76/2025. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA –

PORTARIA Nº 773/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 28 DE AGOSTO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E CONFORME CONSTA
NO PROCESSO Nº 76/2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio 2002/2007, no período de 01/09/2025 à
30/11/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) LUCIANA RAIMUNDA FIGUEIRA, na categoria funcional de Professora
(25) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a)
em 07/06/2002, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura
Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09V5.0H10.3473.856A.3826 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: B64.FB8 - 28/08/2025 - 09:10:47 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:0E907F78

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 774/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 28 DE AGOSTO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL

ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76/2025. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA –

PORTARIA Nº 774/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 28 DE AGOSTO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E CONFORME CONSTA
NO PROCESSO Nº 76/2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio 2018/2023, no período de 01/09/2025 à
30/11/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) ANGELA LELIS PEDRO, na categoria funcional de Professora (40) horas
semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em
17/03/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09U6.6711.438E.333V.0542 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: B65.02D - 28/08/2025 - 09:11:38 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:AFF2C378

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 801/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 05 DE SETEMBRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA – ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE

PORTARIA Nº 801/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 05 DE SETEMBRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio 2012/2017, no período de 08/09/2025 à
06/12/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) NATIELLY TAMARA ELISI DE ARAUJO, na categoria funcional de Técnica
em Saúde Bucal (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,
nomeado (a) em 16/08/2012, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta
Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1113.6K56.334Z.9447.1344 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: B8C.B12 - 05/09/2025 - 11:56:34 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:ECC91222

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 822/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 19 DE SETEMBRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 76 /2025. RESOLVE A

PORTARIA Nº 822/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 19 de setembro de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE
ALVORADA DO OESTE,
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E CONFORME CONSTA
NO PROCESSO Nº 76 /2025.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três)
meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio, 2017/2022, período para usufruir de
22/09/2025 à 20/12/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de
2011, ao(a) servidor(a) ROSENEIDE APARECIDA DOS SANTOS, na categoria
funcional de Professora (20) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de
Educação, nomeado(a) em 07/06/2002, pertencente ao quadro permanente de pessoal
desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10W7.5139.459Z.665K.0668 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: BBE.35D - 19/09/2025 - 10:39:59 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:D0130A35

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 841/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA – ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE

PORTARIA Nº 841/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 26 DE SETEMBRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2008/2013, no período de 01/10/2025 à
29/12/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) MARIA VIANA DA SILVA MENEZES, na categoria funcional de Agente
Comunitário de Saúde (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de
Saúde, nomeado (a) em 01/08/2003, pertencente ao quadro permanente de pessoal
desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0888.1935.800U.E341.8601 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: BD1.1AC - 26/09/2025 - 08:35:00 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:10DB5EEE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 842/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA – ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE

PORTARIA Nº 842/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 26 DE SETEMBRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2014/2019, no período de 01/10/2025 à
29/12/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) IRACI APARECIDA DIAS NEVES RAFAEL, na categoria funcional de
Agente de Limpeza e Conservação (40) horas semanais, com lotação na Secretaria
Municipal de Saúde, nomeado (a) em 06/07/2009, pertencente ao quadro permanente
de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08U8.3W41.859W.646R.7668 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: BD1.3CC - 26/09/2025 - 08:41:59 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:C02C4202

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 843/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA – ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE

PORTARIA Nº 843/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 26 DE SETEMBRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio 2020/2025, no período de 01/11/2025 à
29/01/2026, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) SILVANA CARVALHO MARTINS, na categoria funcional de Agente de
Limpeza e Conservação (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de
Saúde, nomeado (a) em 30/05/2005, pertencente ao quadro permanente de pessoal
desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se
JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Cod. de Autenticidade do Doc.: 0868.2W56.4257.W083.8606 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: BD1.7AD - 26/09/2025 - 08:56:25 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:F7661E7D

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 844/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA – ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE

PORTARIA Nº 844/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 26 DE SETEMBRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2003/2008, no período de 01/11/2025 à
29/01/2026, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) CELITO DE SOUZA LEITE, na categoria funcional de Motorista de Veículos
Leves (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado
(a) em 02/02/1998, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura

Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0946.4703.229Z.H26R.4076 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: BD1.94C - 26/09/2025 - 09:03:29 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:E9821EC4

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 845/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA – ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE

PORTARIA Nº 845/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 26 DE SETEMBRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio 2020/2025, no período de 01/11/2025 à
29/01/2026, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) FRANCIELI PORFIRIO DOS SANTOS PEIXOTO, na categoria funcional
de Agente Administrativo (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de
Saúde, nomeado (a) em 12/08/2010, pertencente ao quadro permanente de pessoal
desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se
JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Cod. de Autenticidade do Doc.: 0975.0U11.234Z.V601.5343 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: BD1.B13 - 26/09/2025 - 09:11:34 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:A07A93D5

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 846/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA – ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE

PORTARIA Nº 846/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 26 DE SETEMBRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio 2003/2008, no período de 01/10/2025 à
29/12/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) ARIENE DE OLIVEIRA SIRILO, na categoria funcional de Agente
Comunitário de Saúde (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de
Saúde, nomeado (a) em 01/08/2003, pertencente ao quadro permanente de pessoal
desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09X5.7U20.2447.W01X.0641 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: BD1.BEE - 26/09/2025 - 09:20:44 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:9B0C80A5

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 847/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE ART. 1º CONCEDER LICENÇA – ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE

PORTARIA Nº 847/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 26 DE SETEMBRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPALATRAVÉS DO DEPARTAMENTODE RECURSOS HUMANOS, NOUSO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2014/2019, no período de 01/10/2025 à
29/12/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) SANDRA APARECIDA DE SOUSA COSTA, na categoria funcional de
Agente de Limpeza e Conservação (40) horas semanais, com lotação na Secretaria
Municipal de Saúde, nomeado (a) em 10/07/2009, pertencente ao quadro permanente
de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09H2.7W27.649X.2032.8070 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: BD1.D30 - 26/09/2025 - 09:27:49 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:84F34466

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 983/DRH/2025 ALVORADA DO OESTE – RO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. R E S O L V E ART. 1º CONCEDER LICENÇA – ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE

PORTARIA Nº 983/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.
R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três)
meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2013/2018, no período de 01/12/2025 à
28/02/2026, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a)
servidor (a) NEIRE DA SILVA RIOS, na categoria funcional de Agente de Comunitário
de Saúde (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,
nomeado (a) em 07/03/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta
Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09H6.5430.7091.872X.6053 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:35AC5FEF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 231/GAB/2025

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA FESTA DE RÉVEILLON 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada D'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

CONSIDERANDOa necessidade de nomeação de servidores para comporem a Comissão que realizará a organização da Festa de Réveillon 2025/2026 deste município.
CONSIDERANDOque a realização de grandes eventos festivos demanda um planejamento prévio e a execução de vários atos com razoável antecedência.

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Organização da Festa de Réveillon 2025/2026, objetivando o planejamento, organização e acompanhamento do aludido evento.

Art. 2º. Ficam nomeadosos servidores públicos municipais a seguir relacionados, para comporem a Comissão:

ROBSON DIAS BONFIM,CPF nº 934.***.582-**, como membro;
WILKER ALVES DE JESUS,CPF nº 998.***.142-**, como membro;
ANDERSON LUNARDI, CPF nº 300.***.592-**, como membro;
FABIANO VIEIRA POTILIO, CPF nº 681.***.292-**, como membro;
GUILHERME RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 044.***.112-**, como membro.

Art. 3º. A Comissão de Organização deverá planejar o evento, realizar os atos preparatórios necessários para sua organização e acompanhar sua execução.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:4F78A7B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

EXTRATO AO 6º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 037/PGM/2024
PROCESSO Nº: **410.02.01/2023 – GABINETE DO PREFEITO**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:**C. V. MOREIRA EIRELI**
OBJETO: Fica ajustado a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato acima epigrafado **por mais 60 (sessenta) dias, 05 de dezembro de 2025 á 05 de fevereiro de 2026**, conforme dispõe art. 57, II, da Lei 8.666/93.
DATA:02/12/2025
ASSINAM:
Jair Luiz - Prefeito Municipal **-***Contratante*
Taysa dos Prazeres Silva -*Chefe de Gabinete - Interveniente*
C. V. MOREIRA EIRELI - Representada por **Crystian Viera Moreira** - *Contratada*

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:BA4B06C9

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO SRP Nº 1682.02.12-2025/SEMAF
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SUPEL/2025

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO SRP Nº 1682.02.12-2025/SEMAF
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SUPEL/2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº

14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SUPEL/2025**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 1682.02.12-2025/SEMAF**, QUE TEM POR **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), (BOTIJÕES DE 13 KG E DE 45 KG E VASILHAMES DE 13KG) E (GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E VASILHAMES)**, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S**): L. R. COMERCIO DE GAS LTDA - EPP – CNPJ: 28.873.375/0004-28**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 143.961,00** (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.
ALVORADA D'OESTE/RO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:6DE3314F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 03 - POLICIA MILITAR MIRIM DO 7° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Nº.5.628/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente as parcelas 07 a 09.

Instituto Educacional e Social Polícia Militar Mirim do 7°BPM
Processo administrativo nº 5628/2024 Repasse Financeiro
Processo administrativo nº 15860/2024 Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatórios técnicos do processo administrativo nº15860/2024(ID 3090159)a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59 da Lei n°13.019/2014, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 04 de abril de 2025.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
Portaria nº 14/2024 de 12 de março de 2024

GABRIELY TOIGO DOS REIS

SANDRA FERREIRA

STEFANY CRISTINE SILVA ARAUJO

Av. Jamari nº 4615 - Setor 02, Ariquemes - RO - CEP 76.873-125
Contato (69) 3536-0206 - Email: semdes@ariquemes.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**GABRIELY TOIGO DOS REIS**,**GER DE INCLUSAO DIGITAL (COMISSAO)**, em 11/04/2025 às 09:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA FERREIRA**,**ORIENTADOR SOCIAL (CEDIDO)**, em 11/04/2025 às 11:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por**STEFANY CRISTINE SILVA ARAUJO**,**PORT. 14/2024 COM. MON. E AV. PARCERIAS**, em 11/04/2025 às 13:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3090175**e o código verificador**62324511**.

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:BC634A5A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 04 - POLICIA MILITAR MIRIM DO 7° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Nº.5.628/2024

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, decreto nº13.764/2017, referentes as parcelas 10 a 12.

Policia Militar Mirim do 7° Batalhão de Polícia Militar
Processo administrativo nº5628/2024
Prestação de Contas nº15860/2024

Considerando as informações constantes no relatórios técnicos do processo administrativo nº 15860/2024,(ID 3625575)a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59 da Lei n°13.019/2014, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 27 de Novembro de 2025

Membros Da Comissão De Avaliação E Monitoramento.
Portaria Nº 38/2025 De 09 De Outubro De 2025

CRISTIANE SILVEIRA

JOSIANE KEURI DA SILVA

SANDRA FERREIRA

Av. Jamari nº 4615 - Setor 02, Ariquemes - RO - CEP 76.873-125
Contato (69) 3536-0206 - Email: semdes@ariquemes.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA FERREIRA**,**ORIENTADOR SOCIAL (CEDIDO)**, em 27/11/2025 às 11:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**CRISTIANE SILVEIRA**,**PORT. 38/25 - COMISSÃO DE MONIT. E AVALIAÇÃO**, em 01/12/2025 às 13:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020
Documento assinado eletronicamente por**JOSIANE KEURI DA SILVA**,**Port. 38/25 Comissão Mon. e Av. Parcerias - SEMDES**, em 10/12/2025 às 11:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020..
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3626743**e o código verificador**68922659**.

Referência: Processo nº 8-15860/2024.	Docto ID: 3626743 v1

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:90328B5B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.238, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MIRZA RAIASE COLOMBIARA TUPINAMBÁ.

DECRETO Nº 23.238, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MIRZA RAIASE COLOMBIARA TUPINAMBÁ.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-637/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência da Servidora Pública Municipal Mirza Raiase Colombiara Tupinambá, matrícula n° 1939,pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no âmbitoda Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 11:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3659166**e o código verificador**88F1D710**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	10/12/2025 12:56

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:85778D55

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.240, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THAYNÁ PRISCILLA FOLE ALVES CRUZ

DECRETONº 23.240,DE 10 DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THAYNÁ PRISCILLA FOLE ALVES CRUZ.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-25908/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Thayná Priscilla Fole Alves Cruz,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 11:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3659200**e o código verificador**D61B3A78**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	10/12/2025 11:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:82B07EC5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.242, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JERUSABETH JULIO DE ANDRADE

DECRETO Nº 23.242,DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JERUSABETH JULIO DE ANDRADE

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-26632/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, a servidora pública municipal Jerusabeth Julio de Andrade, admitida em 10/7/2009, matrícula nº 76708, no cargo/função de AGENTE COMUNITARIO PACS N-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/2/2026 a 1º/4/2026, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3659308**e o código verificador**3692F7CF**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3C52BD21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.244, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERTON ABSOLON CORIA MENDES

DECRETO Nº 23.244,DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERTON ABSOLON CORIA MENDES

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-28304/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Everton Absolon Coria Mendes, admitido em 25/11/2010, matrícula nº 82538, no cargo/função de AGENTE ADMINISTRATIVO N-III, GRUPO, 18, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/2/2026 a 1º/5/2026, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3659712**e o código verificador**17C18998**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	11/12/2025 08:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2082EDA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELISANGELA ALMEIDA KROPOCHINSKI

DECRETO Nº 23.245,DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELISANGELA ALMEIDA KROPOCHINSKI

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-16094/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, a servidora pública municipal Elisangela Almeida Kropochinski, admitida em 14/12/2007, matrícula nº 44610, no cargo/função de AGENTE COMUNITARIO PACS N-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/1/2026 a 31/1/2026 e 1º/3/2026 a 29/3/2026, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3659736**e o código verificador**A3888EF0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	11/12/2025 08:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1B349D4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDICÉIA LAURA DE LIMA DALPRA

DECRETO Nº 23.246,DE 10DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICAMUNICIPALCLAUDICÉIA LAURA DE LIMA DALPRA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1669 de 10/12/2025 (ID 3659441), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública MunicipalClaudicéia Laura de Lima Dalpra,docargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotada na Secretária Municipal de Saúdede Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3659862**e o código verificador**C6A84552**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	11/12/2025 08:47

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B5231C15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.248, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KEYLLA EDUARDA DA ROCHA MOULAZ.

DECRETO Nº 23.248,DE 10DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICAMUNICIPALKEYLLA EDUARDA DA ROCHA MOULAZ.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1670 de 10/12/2025 (ID 3660603), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública MunicipalKeylla Eduarda da Rocha Moulaz,docargo de Assessor Especial VI, CDS-01, lotada na Secretária Municipal de Saúdede Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3660689**e o código verificador**3912CA5A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	11/12/2025 08:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:22869078

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.249, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA VIEIRA GONCALVES

DECRETO Nº 23.249,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA VIEIRA GONCALVES

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-27206/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Silvana Vieira Goncalves, admitida em 23/1/2006, matrícula nº 41130, no cargo/função de AGENTE COMUNITARIO PACS N-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/1/2026 a 30/1/2026, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3662323**e o código verificador**21B40823**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	11/12/2025 12:37

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:ED8F2A1D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.251, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SALOMON MERCADO CAPAREARE

DECRETO Nº 23.251,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SALOMON MERCADO CAPAREARE

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-24352/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Salomon Mercado Capareare, admitido em 16/5/2019, matrícula nº 12212, no cargo/função de Medico Clinico Geral N-II, Grupo-86, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/1/2026 a 31/3/2026, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3662407**e o código verificador**9CB31469**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	11/12/2025 12:37

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:42AE2A04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RIBAMAR JORGE DE ASSIS

DECRETO Nº 23.252,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RIBAMAR JORGE DE ASSIS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-19662/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Ribamar Jorge de Assis, admitido em 14/5/2002, matrícula nº 34878, no cargo/função de Enfermeiro N-II, Grupo-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/1/2026 a 31/3/2026, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3662494**e o código verificador**7E2766AA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	11/12/2025 12:37

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:AF315C18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.253, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA BEZERRA

DECRETO Nº 23.253,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA BEZERRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-16811/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, a servidora pública municipal Maria Aparecida Bezerra, admitida em 27/4/2010, matrícula nº 80217, no cargo/função de TECNICO EM ENFERMAGEM N-II, GRUPO-45, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/1/2026 a 30/1/2026 e 1º/4/2026 a 30/4/2026, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 12:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3662591**e o código verificador**2F64C2E2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	11/12/2025 12:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BDAE256B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.254, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA ALMEIDA CARNEVAL

DECRETO Nº 23.254,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA ALMEIDA CARNEVAL

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-28494/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Juliana Almeida Carnevali, admitida em 4/8/2011, matrícula nº 85200, no cargo/função de Medico Clinico Geral N-II, Grupo-86, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/1/2026 a 30/1/2026, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 12:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3662629**e o código verificador**E45D4A00**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	11/12/2025 12:15

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4F074D38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.255, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEUSA ALVES DA SILVA PEREIRA

DECRETO Nº 23.255,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEUSA ALVES DA SILVA PEREIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-27762/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora pública municipal Neusa Alves da Silva Pereira, admitida em 4/8/2011, matrícula nº 33421, no cargo/função de PROFESSOR 20H, N-IV, GRUPO-80, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 17/12/2025 a 30/1/2026, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 12:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3662754**e o código verificador**41848C59**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	11/12/2025 12:15

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:372D28A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.984, ARIQUEMES, 11 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO "INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE QUEIJO DO VALE DO JAMARI, AUTORIZA A SUA REALIZAÇÃO COM APOIO DA INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

LEI MUNICIPAL Nº 2.984, ARIQUEMES, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE QUEIJO DO VALE DO JAMARI, AUTORIZA A SUA REALIZAÇÃO COM APOIO DA INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ariquemes, o Concurso Municipal de Queijo do Vale do Jamari, podendo contar, a critério da Administração, com a participação de produtores rurais e agroindústrias familiares de Ariquemes e de outros municípios integrantes da região do Vale do Jamari, conforme critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único.O regulamento poderá definir as condições de adesão e eventual contrapartida dos municípios convidados, visando à sustentabilidade e à qualidade do evento.

Art. 2ºSão objetivos do Concurso Municipal de Queijo do Vale do Jamari:

I - valorizar e reconhecer os produtores de queijo e derivados do leite da região;
II - promover e fortalecer a bacia leiteira do Vale do Jamari;

III - incentivar a melhoria contínua da qualidade, da apresentação e da segurança sanitária dos produtos lácteos;

IV - fomentar o agronegócio, o empreendedorismo e o turismo gastronômico local.
Art. 3ºO Concurso Municipal de Queijo do Vale do Jamari fica incluídono Calendário Oficial de Eventos do Município de Ariquemes.

Art. 4ºO Poder Executivo poderá designar, por meio de seu órgão competente, a coordenação geral do Concurso Municipal de Queijo do Vale do Jamari, observadas suas competências institucionais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ou apoiar a realização do Concurso Municipal de Queijo do Vale do Jamari,

podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil, conforme conveniência e oportunidade.

Art. 6º As regras específicas de cada edição do concurso poderão ser definidas em regulamento próprio, a ser publicado pelo órgão competente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7ºA execução desta Lei poderá ser viabilizada por meio de parcerias, patrocínios, doações, apoios institucionais e outros instrumentos de cooperação, sem gerar obrigatoriedade de despesa para o erário municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 11 de dezembro de 2.025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Legislativo - Vereador Lucas Follador - Projeto de lei nº 3.709/2.025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3661991**e o código verificador**8DB902C6**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C0C5B084

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.985, ARIQUEMES, 11 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO CONCEDE ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.718/23, NO MÊS DE DEZEMBRO, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE

LEI MUNICIPAL Nº 2.985, ARIQUEMES, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

CONCEDE ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.718/23, NO MÊS DE DEZEMBRO, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1º Fica concedido acréscimo extraordinário ao auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal n.º 2.718/23, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão serem pagos em pecúnia e em parcela única, a cada servidor que compõem o Quadro de Pessoal permanente da Câmara Municipal do Ariquemes-Estado de Rondônia.

§1ºO pagamento integral do acréscimo extraordinário constante do art. 1º desta lei, será efetivado em parcela única, na folha de pagamento referente ao mês de dezembro/25.

§2º Perceberão os benefícios de que trata este artigo todos os servidores efetivos, os cedidos, bem como, os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Casa.

Art. 2ºO acréscimo extraordinário previsto nesta lei tem caráter exclusivamente indenizatório, tendo como fato gerador as festividades de final de ano e o recesso parlamentar, o qual não integrará os vencimentos dos servidores para efeitos de concessão de quaisquer vantagens pessoais ou remuneratórias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 11 de dezembro de 2.025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Legislativo - Mesa Diretora - Projeto de lei nº 3.720/2.025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 12:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3662609**e o código verificador**53AEFBCC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GISELE JASSET DE MENDONCA#	***.634.612-**	11/12/2025 10:28

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:08A25710

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1.039, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 1.039, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-29034/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 326/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãoe a Empresa ARF ANDRADE REORGANIZACAO FUNDIARIA LTDA.

Gestor: Francenildes Macedo dos Santos
Fiscal:Marinaldo Gonzaga

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 9 de dezembro de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 10/12/2025 às 10:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3654454**e o código verificador**9DADEAA2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	10/12/2025 07:26
2	FRANCENILDES MACEDO DOS SANTOS#	***.669.712-**	10/12/2025 10:48
3	MARINALDO GONZAGA#	***.239.852-**	10/12/2025 12:16
4	GREZIANE DOS SANTOS#	***.785.992-**	11/12/2025 08:16

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F8FF2215

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1042, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 570/2025/PGE-PA

PORTARIA Nº 858, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 570/2025/PGE-PA

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo8-16282/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Termo de Convênio nº 570/2025/PGE-PA, que entre si celebram o Município de Ariquemese o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR.

Gestor:
Irineu Jose do Nascimento Junior

Fiscal:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal deTurismo, Esporte e Culturade Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 10/12/2025 às 10:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3657736**e o código verificador**403B09F7**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:43B0DC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 438/PGM/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.754/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)**EMPRESA ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE S/A CNPJ:24.565.225/0001-53**

VALOR: R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

OBJETO: Alteração na programação orçamentária nos seguinte termos:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: 007 - Fundo Municipal de Educação
Programação:
02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED;
02.007.12.364.0006.3016 - Qualificação Profissional UAB;
02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré;
02.007.12.365.0030.3018 - Manutençãodas Atividadedo Ensino Infantil Creches;
02.007.12.361.0006.3025 - Manutenção das Atividades dos Conselhos de Educação CME, CACS CAE;
02.007.12.361.0006.3027 - Manutenção da Biblioteca Municipal Pedro Tavares Batalha;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de recurso:1.500.1001 Recursos não vinculado de impostos;
Fonte de recurso:1.500.0000 Recursos não vinculado de impostos;
Fonte de recurso:1.550.0000 - Transferência de Salário Educação.

Ariquemes/RO, 5 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Publicado por:
Marly Ribeiro Pinheiro
Código Identificador:8E750379

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 438/PGM/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.754/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)**EMPRESA ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE S/A CNPJ:24.565.225/0001-53**

VALOR: R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

OBJETO: Alteração na programação orçamentária nos seguinte termos:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: 007 - Fundo Municipal de Educação
Programação:
02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED;
02.007.12.364.0006.3016 - Qualificação Profissional UAB;
02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré;
02.007.12.365.0030.3018 - Manutençãodas Atividadedo Ensino Infantil Creches;
02.007.12.361.0006.3025 - Manutenção das Atividades dos Conselhos de Educação CME, CACS CAE;
02.007.12.361.0006.3027 - Manutenção da Biblioteca Municipal Pedro Tavares Batalha;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de recurso:1.500.1001 Recursos não vinculado de impostos;
Fonte de recurso:1.500.0000 Recursos não vinculado de impostos;
Fonte de recurso:1.550.0000 - Transferência de Salário Educação.

Ariquemes/RO, 5 de dezembro de 2025.
Retificado em 10 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Marly Ribeiro Pinheiro
Código Identificador:CE75B8F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

À(Ao)s Prestadora(e) s de Serviços Credenciada(o)s,
Assunto:Notificação de reajuste/atualização dos valores da tabela de procedimentos/serviços objeto do Credenciamento nº 005/2024.
Pelo presente comunicado, informamos que, em conformidade com o **Decreto Municipal 21.630, de 21 de novembro de 2024** que dispõe sobre a correção de valores previstos na Lei nº 2.682/2022, que autoriza o município a realizar a contratação de empresa para prestar serviços médicos ao Munícipio, e ainda aatualização nos valores dos serviços/procedimentos do credenciamento em referência.
A atualização dos valores hora para especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia no Credenciamento nº 005/2024 - Processo administrativo nº 17559/2024, definidos em acordo com o Reajuste Autorizado:
Valor anterior:R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora.
Valor atualizado:R$ 146,75 (cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) por hora.
Maiores Informações pelos telefones (69) 3516-2020 / 3516- 2021ou pelo e-mail: credenciamentosml.pma@gmail.com.
Ariquemes, 11 de dezembro de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Agentede Contratação
Decreto nº 21.879/2025

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:2C950F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23232/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 28831/2025-Memorando 55 de 09/12/2025 (ID 3656443), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Fonte de recurso STN 1.500.0

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1092	02.07.12.361.0006.3001	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3027 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL PEDRO TAVARES BATALHA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
REDUZIR	210	02.07.12.361.0006.3027	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.500.0				**5.000,00**
TOTAL REDUÇÃO FONTE 1.500.0				**-5.000,00**

Fonte de recurso: 1.540

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	237	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	120.000,00
Fonte de recurso: 30.1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
Projeto/Atividade: 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
REDUZIR	311	02.07.12.365.0030.3018	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-120.000,00
Fonte de recurso: 30.1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
TOTAL SUPLEMENTAR FONTE 1.540.0				**120.000,00**
TOTAL REDUÇÃO FONTE 1.540.0				**-120.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, para cobertura da segunda parcela do 13º salário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 11:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:58752897

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1040/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Despacho 38 de 10/12/2025 (ID 3659414), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2400-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	946	02.10.08.122.0018.2400	3.3.91.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.345,00
REDUÇÃO	538		3.3.91.**97**.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	-5.345,00
Fonte de recurso: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**5.345,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-5.345,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 10 de dezembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:2F7D2FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1041/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNCÍPIO-PGM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 1408 de 08/12/2025 (ID 3651832), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1125	02.03.02.122.0003.2007	3.1.90.**94**.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	377,76
REDUÇÃO	0046		3.1.90.**16**.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	-377,76
Fonte de recurso:1.501-Recursos do Exercício Vigente-Outros Recursos não Vinculados.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**377,76**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-377,76**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 10 de dezembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:0E54797F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 004/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2753/2024
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMA
2) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN CENTRAL/RO CNPJ: 10.914.290/0001-32

OBJETO: Aditivo de valor no Contrato nº 004/2024.

VALOR: R$ R$ 162.517,60 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezessete mil e sessenta centavos).

Ariquemes/RO, 11 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:9AA3B55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.034/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) ARF ANDRADE REORGANIZACAO FUNDIARIA LTDA - CNPJ: 48.309.583/0001-63

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria para Regularização Fundiária do Município de Ariquemes.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gestor: Francenildes Macedo dos Santos
Fiscal: Marinaldo Gonzaga

Ariquemes/RO, 9 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 10/12/2025 às 10:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:D331F26D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 10/12/2025, Licença Ambiental Simplificada para a obra de Instalações Elétricas no Padrão de Entrada, em baixa tensão, com sistema de medição agrupada para três (03) medidores, visando viabilizar a ligação de energia elétrica no Centro Profissionalizante Multiuso, localizado na Rua 03, S/N, Lote 01, Quadra 03, Bloco B, Quadra A, Lote 01, Setor 04, no Município de Ariquemes/RO.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 11/12/2025 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:B9A4F74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 900122/2025 PROC. N.º 18570/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º900122/2025
PROC. N.º18570/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas aoRelatório Final - PE 90122/2025 de 05/12/2025 (ID 3647463)eParecer 1347 de 10/12/2025 (ID 3657811), ADJUDICA o objeto, qual seja: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (recursos oriundos da Emenda nº 19/2024 da Vereadora Rosa; Emenda nº 18/2024 Vereador Tenente Valentin; proposta Nº 7582.909000 /1240-08, emenda parlamentar do Dep. Thiago Flores; Proposta Nº 07582909000/1230 -11 pelo Ministério da Saúde indicado pela Deputada federal Jaqueline Cassol/ Mariana Carvalho e da Proposta Nº 7582.909000/1230 -03, pelo Ministério da Saúde indicado pelo Deputado federal Mauro Nazif), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO,e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90122/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 18570/2025, em favor das empresas: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA, CNPJ - 31.455.241/0001 -59, itens: 3, 5, 8, 12, valor total: R$ 20.179,56, FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 51.097.433/0001 -48, itens: 6, 7, valor total: R$ 36.888,29, R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONIC OS LTDA - CNPJ - 59.565.097/0001 -22, itens: 11, 15, valor total: R$ 49.524,00, VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ - 27.975.551/0003 -99, item: 2, valor total: R$ 210.990,06, CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ - 50.032.992/0001 -07, item: 13, valor total: R$ 27.010,00, SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ - 51.659.136/0001 -49, item: 16, valor total: R$4.640,00, R. L. & L. CONEXOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ - 53.117.090/0001 -61, item: 4, valor total: R$ 27.999,84, ASSERTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ - 48.692.223/0001 -93, item: 19, valor total: R$ 2.200,00, FRANCIELE ELETRO LTDA - CNPJ - 47.646.580/0001 -52, item: 17, valor total: R$ 19.600,00, A. PAZINATO MARINGA - CNPJ - 04.352.905/0001 -81, item: 9, valor total: R$ 36.480,00, C B SANTOS COMERCIO E SERVICOS - CNPJ - 33.529.762/0001 -39, item: 14, valor total: R$ 1.950,00, xx.23.503.202 BRUNO DUTRA DE QUEIROZ - CNPJ - 23.503.202/0001 -51, item: 10, valor total: R$ 32.010,00, DURAN

MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA - CNPJ - 37.122.230/0001 -33, item: 20, valor total: R$ 5.800,00.Ficando o processo homologado no valor total de: R$ 475.271,75 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Ariquemes/RO,11de Dezembrode 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:C93CCB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 900122/2025 PROC. N.º 18570/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º900122/2025
PROC. N.º18570/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas aoRelatório Final - PE 90122/2025 de 05/12/2025 (ID 3647463)eParecer 1347 de 10/12/2025 (ID 3657811), ADJUDICA o objeto, qual seja: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (recursos oriundos da Emenda nº 19/2024 da Vereadora Rosa; Emenda nº 18/2024 Vereador Tenente Valentin; proposta Nº 7582.909000 /1240-08, emenda parlamentar do Dep. Thiago Flores; Proposta Nº 07582909000/1230 -11 pelo Ministério da Saúde indicado pela Deputada federal Jaqueline Cassol/ Mariana Carvalho e da Proposta Nº 7582.909000/1230 -03, pelo Ministério da Saúde indicado pelo Deputado federal Mauro Nazif), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO,e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90122/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 18570/2025, em favor das empresas: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA, CNPJ - 31.455.241/0001 -59, itens: 3, 5, 8, 12, valor total: R$ 20.179,56, FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 51.097.433/0001 -48, itens: 6, 7, valor total: R$ 36.888,29, R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONIC OS LTDA - CNPJ - 59.565.097/0001 -22, itens: 11, 15, valor total: R$ 49.524,00, VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ - 27.975.551/0003 - 99, item: 2, valor total: R$ 210.990,06, CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ - 50.032.992/0001 -07, item: 13, valor total: R$ 27.010,00, SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ - 51.659.136/0001 -49, item: 16, valor total: R$4.640,00, R. L. & L. CONEXOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ - 53.117.090/0001 -61, item: 4, valor total: R$ 27.999,84, ASSERTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ - 48.692.223/0001 -93, item: 19, valor total: R$ 2.200,00, FRANCIELE ELETRO LTDA - CNPJ - 47.646.580/0001 -52, item: 17, valor total: R$ 19.600,00, A. PAZINATO MARINGA - CNPJ - 04.352.905/0001 -81, item: 9, valor total: R$ 36.480,00, C B SANTOS COMERCIO E SERVICOS - CNPJ - 33.529.762/0001 -39, item: 14, valor total: R$ 1.950,00, xx.23.503.202 BRUNO DUTRA DE QUEIROZ - CNPJ - 23.503.202/0001 -51, item: 10, valor total: R$ 32.010,00, DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA - CNPJ - 37.122.230/0001 -33, item: 20, valor total: R$ 5.800,00.Ficando o processo homologado no valor total de: R$ 475.271,75 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Ariquemes/RO,11de Dezembrode 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:156F1A02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16105 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2261

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$43.925,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 43.925,63

Superávit Financeiro

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

915 08.244.1004.1294.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 43.709,66
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2021 2 665
2 Recursos de Exercícios Anteriores
008 065 CV. 366/SEAS/PGE/2023

916 08.244.1004.1294.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOCI 215,97
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2021 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro: 43.925,63
Fontes de Recurso
2 500 215,97
2 665 43.709,66
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 02 de dezembro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:9DBAE2D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16118 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.000,00

Anulação

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

99 26.782.1008.2011.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
66 04.122.1001.2005.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

67 04.122.1001.2005.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -4.633,60
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

68 04.122.1001.2005.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -2.716,40
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

70 04.122.1001.2005.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -25.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

72 04.122.1001.2005.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -2.650,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

DECRETO Nº 16118 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2116
Anulação (-) -50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 05 de dezembro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D9C0AC8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.130, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de comercialização e consumo de bebidas em recipientes de vidro na Praça Jonas Ferreti e em todas as ruas e avenidas do seu entorno durante as festividades de Natal e Ano Novo no Município de Buritis/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e integridade física da população durante as festividades de Natal e Ano Novo;
CONSIDERANDO que o uso e o descarte de garrafas, copos e demais recipientes de vidro no ambiente externo podem causar acidentes e riscos à coletividade;
DECRETA
Art. 1º Fica proibido, no período compreendido entre **24 de dezembro de 2025 a 1º de janeiro de 2026**, a **comercialização, consumo, porte e utilização** de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e similares **acondicionados em garrafas, copos ou quaisquer recipientes de vidro** na **Praça Jonas Ferreti** e **em todas as ruas e avenidas que compõem o seu entorno**, durante as festividades promovidas no local.
§1º A vedação aplica-se a **todos os frequentadores**, que ficam impedidos de portar, consumir ou utilizar recipientes de vidro na área pública delimitada no artigo 1º.
§2º Os **vendedores ambulantes** também ficam proibidos de comercializar bebidas em recipientes de vidro em toda a área compreendida pela Praça Jonas Ferreti e suas vias adjacentes.
Art. 2º Os estabelecimentos comerciais localizados no entorno da Praça Jonas Ferreti **podem comercializar bebidas em recipientes de vidro exclusivamente para consumo interno**, em seus ambientes fechados, sendo de responsabilidade do proprietário **impedir a retirada de garrafas, copos ou quaisquer recipientes de vidro para a área externa,** sob pena de responsabilidade.
Art. 3º O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará:
I – **interdição imediata** do estabelecimento ou ponto de venda;
II – **apreensão das mercadorias**, mediante Termo de Apreensão;
III – **suspensão das licenças** dos vendedores ambulantes até o encerramento das festividades.

Art. 4º Fica vedada a utilização de som automotivo nas imediações da praça durante a realização de shows, eventos ou quaisquer atividades promovidas no palco.
Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem este Decreto poderão responder por sanções previstas na legislação aplicável, **sem prejuízo de responsabilidade civil e penal** decorrente dos atos praticados.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:82BE17B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.131, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de licença específica para o exercício de comércio ambulante durante o período das festividades de final de ano no Município de Buritis/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio ambulante durante as festividades de final de ano, garantindo a segurança, organização e ordenamento urbano;
CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de pessoas nas áreas públicas em razão das celebrações natalinas e de Ano Novo;
CONSIDERANDO o interesse público na regularização da atividade de ambulantes, a fim de assegurar a conformidade sanitária, segurança e qualidade dos produtos ofertados;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de licença ou autorização específica, emitida pela Prefeitura Municipal de Buritis/RO, para o exercício de comércio ambulante durante o período das festividades de final de ano, compreendido entre **24 de dezembro de 2025 a 1º de janeiro de 2026**.
Art. 2º A licença prevista no artigo anterior será concedida pela Secretaria Municipal competente, mediante requerimento do

interessado, apresentação dos documentos exigidos e pagamento das taxas previstas em lei.
Art. 3º Somente poderão atuar como ambulantes no período referido aqueles que estiverem devidamente autorizados e portarem a licença durante todo o período de funcionamento.
Art. 4º Os ambulantes deverão cumprir as normas de higiene, segurança, uso adequado do espaço público e demais regras estabelecidas pela Prefeitura.
Art. 5º O descumprimento deste Decreto acarretará na apreensão de mercadorias, cassação da autorização e demais medidas administrativas cabíveis.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:911C93EB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 027/2025/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **2809.10.01-2025/SEMAGRI** de acordo com a Leis 13.019/14, Decreto municipal 13.509/2023 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCO SATELITE - APRUMAS - CNPJ: 02.328.187/0001-82 – objeto: 01 plantadeira adubadeira – tombamento 21135.

Buritis – RO, 10 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:960DEA7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora ELIZABETH TERUMI OCHIAI e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **ELIZABETH TERUMI OCHIAI, na função gratificada de Coordenadora do Programa de Alimentação Escolar – Interina (SEMED).**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 09 de dezembro de 2025.

Buritis, 10 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8CB6078B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 086/PMB/2025

PROCESSO Nº 2818/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2025/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO RIO ALTO DA LINHA C-30 – ASPRORIOALTO."

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO RIO ALTO DA LINHA C-30 – ASPRORIOALTO,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.969.219/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 23.03.2001, conforme documento ID 12º - 3.614.F36, estabelecida à localizada na Linha C-30, Gleba 08, Lote 41, Projeto Rio Alto, município de Buritis/RO, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor VALDENOR ALFREDO DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, agricultor, portador da cédula de Identidade - RG sob no *57.8**-SSP/RO, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física do ministério da fazenda CPF/MF sob n° ***.150.122-**, residente e domiciliado na Lh. 30, Lt. 40, Projeto Rio Alto, nesta cidade de Buritis, Estado de Rondônia, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (uma) Plantadeira de Mudas de Café - Budny - TC 1 Linha - Transplantadeira - N/S 21926. Tombamento Municipal 021214, tombamento Emater: 21549, série: 21926, termo de doação nº 225/2024/PGE-EMATER, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subbcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Rondônia AROM) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subseqüente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação,

caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 08 de dezembro de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Parceiro Privado
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO RIO ALTO DA LINHA C-30 – ASPRORIOALTO
CNPJ nº 01.969.219/0001-66.
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 086/PMB/2025

PROCESSO Nº 2810/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0030/2025/CPLMS

Partes Envolvidas:
PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

PARCEIRO PRIVADO : ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO RIO ALTO DA LINHA C-30 – ASPRORIOALTO
CNPJ nº 01.969.219/0001-66.
Representado por: Presidente: VALDENOR ALFREDO DO NASCIMENTO

OBJETO: 01 (uma) Plantadeira de Mudas de Café - Budny - TC 1 Linha - Transplantadeira - N/S 21926. Tombamento Municipal 021214, tombamento Emater: 21549, série: 21926, termo de doação nº 225/2024/PGE-EMATER, para facilitar as atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade de Buritis/RO.

RESPONSABILIDADES:
Parceiro Privado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO RIO ALTO DA LINHA C-30 – ASPRORIOALTO.

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:12CF4068

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 087/PMB/2025

PROCESSO Nº 2812/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2025/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CACAU DE BURITIS E REGIÃO – ASPRUCABER"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO,

no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CACAU DE BURITIS E REGIAO - ASPRUCABER,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.677.777/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 10.12.2021, conforme documento ID 18º - 3.69B.9AA, estabelecida à Linha 01, km 02, P,A. Buriti, município de Buritis/RO, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor Mauro Celso Tauffer, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob no **9304*-* SSP MT, e devidamente inscrito no cadastro de pessoa física do ministério da fazenda CPF/MF sob no ***.986.532-**, residente e domiciliado a Linha LH 01, KM 02, P.A Buriti, município de Buritis, Estado de Rondônia, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 30 (trinta) Pulverizadores Costais Motorizados, Tombamentos Municipais dos itens: 21615, 21619, 21698, 21699, 21700, 21701, 21702, 21703, 21704, 21705, 21706, 21707, 21708, 21709, 21710, 21711, 21712, 21713, 21714, 21715, 21716, 21717, 21718, 21719, 21720, 21721, 21722, 21723, 21724, 21725, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subbcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Rondônia AROM) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subseqüente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 09 de dezembro de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis /RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Parceiro Privado
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CACAU DE BURITIS E REGIÃO - ASPRUCABER
CNPJ Nº 04.677.777/0001-46.
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 087/PMB/2025

PROCESSO Nº 2812/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0032/2025/CPLMS

Partes Envolvidas:
PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

PARCEIRO PRIVADO ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CACAU

DE BURITIS E REGIÃO - ASPRUCABER
CNPJ nº 04.677.777/0001-46.
Representado por: Presidente: MAURO CELSO TAUFFER

OBJETO: 30 (trinta) Pulverizadores Costais Motorizados, Tombamentos Municipais dos itens: 21615, 21619, 21698, 21699, 21700, 21701, 21702, 21703, 21704, 21705, 21706, 21707, 21708, 21709, 21710, 21711, 21712, 21713, 21714, 21715, 21716, 21717, 21718, 21719, 21720, 21721, 21722, 21723, 21724, 21725, para facilitar as atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade de Buritis/RO.

RESPONSABILIDADES:
Parceiro Privado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CACAU DE BURITIS E REGIÃO - ASPRUCABER.

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F455883C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI/RO
CONTRATADA: W. E. ENGENHARIA LTDA

CONTRATO N° 003/2025
PROCESSO ELETRÔNICO 1-222/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

Valor do contrato **R$ 37.397,75 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)**,

À **W. E. ENGENHARIA LTDA** (empresa contratada)

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa contratada a iniciar na data de **08 de dezembro de 2025** os serviços de engenharia civil e reforma, conforme menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Cabixi/RO e a empresa supracitada.

Cabixi/RO, 05 de dezembro de 2025.

MILTON ANTUNES DA SILVA
Presidente

W. E. ENGENHARIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:93BA2F0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-254/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃOMÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, COM FUNÇÃO DE COPIADORA, IMPRESSORA E DIGITALIZADORA INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO, EXCETO PAPEL.
RECORRENTE: G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - (CNPJ: 11.757.232/0001-05)
EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - – CNPJ: 15.512.542/0001-10
I – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, em face da decisão que negou provimento ao recurso administrativo anteriormente interposto e manteve a habilitação e classificação da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 40/2025.
No pedido de reconsideração, a Recorrente basicamente reitera os mesmos argumentos já expendidos no recurso administrativo, a saber:
a) suposta incompatibilidade do software ofertado com a exigência editalícia de "software para digitalização com funcionalidade de assinatura";
b) alegada incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora com o objeto do certame;
c) suposta irregularidade das certidões de habilitação, por terem sido emitidas em data posterior à abertura do certame.
É o relatório. Passo à análise.
II – DA ANÁLISE
1 – DA ADMISSIBILIDADE E DO ALCANCE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 165, o regime recursal aplicável às licitações, estabelecendo as hipóteses, prazos e efeitos dos recursos cabíveis. O pedido de reconsideração, como formulado, não inaugura nova instância recursal nem suspende automaticamente os efeitos da decisão recorrida, devendo ser analisado nos limites do art. 165 e dos princípios da eficiência, segurança jurídica e estabilidade das decisões administrativas.
De todo modo, em respeito ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da CF/88) e aos princípios da transparência, motivação e ampla defesa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), recebe-se o pedido como mera solicitação de reexame da decisão, para verificar a existência de:
Fato novo relevante;
Erro material ou de julgamento;
Vício de legalidade na decisão anterior.
Como se demonstrará a seguir, nenhuma dessas hipóteses se verifica no caso concreto.
2 – DO MÉRITO
2.1 – Da alegada incompatibilidade do software
O edital, em seu Termo de Referência, ao descrever o objeto, previu, entre as diversas especificações técnicas do outsourcing de impressão, a disponibilização de software para digitalização com funcionalidade de assinatura digital.
No entanto, a análise técnica realizada por ocasião do julgamento do recurso constatou que:
O software ofertado pela empresa ACRONET atende a todas as funcionalidades essenciais para o gerenciamento e controle do parque

de impressão (bilhetagem, cotas, monitoramento, relatórios, integração etc.);
A única funcionalidade não contemplada é precisamente a assinatura digital na digitalização;
A Secretaria demandante, por meio do Memorando nº 1.303/SEMECET/2025, expressamente reconheceu que se trata de exigência acessória, decorrente de excesso de detalhamento do item no Termo de Referência, que não é indispensável à execução do objeto, nem altera o resultado econômico, técnico ou operacional da contratação.
Diante disso, o juízo anteriormente proferido concluiu que a exigência de assinatura digital, da forma como descrita, configurou erro material e excessivo formalismo, passível de relevação à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
O pedido de reconsideração não apresenta qualquer elemento novo capaz de infirmar esses fundamentos. Limita-se a repetir a tese de que o edital deve ser cumprido à risca, sem, porém, enfrentar:
A manifestação técnica da Secretaria demandante,
Nem a distinção entre funcionalidades essenciais e acessórias do software.
Importante destacar que o procedimento licitatório é meio para alcançar o fim maior de contratar a proposta mais vantajosa, e não um fim em si mesmo. A aplicação cega e desarrazoada de requisito meramente formal, especialmente quando o próprio setor técnico reconhece sua irrelevância prática, configuraria o que a doutrina e a jurisprudência chamam de excesso de formalismo, em afronta à competitividade e ao interesse público.
Assim, mantém-se a conclusão de que a ausência da funcionalidade de assinatura digital na digitalização não compromete a execução do objeto, não afeta a isonomia nem a vantajosidade da contratação, não sendo juridicamente razoável inabilitar a licitante vencedora por essa singularidade.
2.2 – Dos atestados de capacidade técnica
O item 19.4.1 do edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o desempenho para objeto igual ou semelhante ao desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
O próprio edital, portanto:
Não exige experiência anterior com sistema GED;
Não exige que o atestado faça menção a software com assinatura digital;
Limita-se a demandar experiência igual ou semelhante à locação e gerenciamento de impressoras multifuncionais (outsourcing de impressão).
A análise realizada no julgamento do recurso demonstrou que os atestados apresentados pela ACRONET:
Comprovam a execução de contratos de locação de impressoras multifuncionais com fornecimento de insumos, manutenção e gerenciamento,
Atendem ao núcleo do objeto licitado, que é justamente o outsourcing de impressão, e não um projeto de GED corporativo.
Mais uma vez, o pedido de reconsideração repete a leitura ampliativa das exigências editalícias, tentando fazer crer que o edital teria imposto experiência prévia em GED com assinatura digital, o que não corresponde ao texto editalício.
Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, as exigências de qualificação técnica:
Devem se limitar ao estritamente necessário à execução do objeto;
Não podem ser formuladas nem interpretadas de maneira a restringir indevidamente a competitividade;
Devem considerar a similaridade e pertinência dos atestados com o objeto principal, e não detalhes acessórios.
Nessa linha, e tal como já assentado no julgamento do recurso, os atestados apresentados atendem à exigência de comprovação de experiência em objeto igual ou semelhante, razão pela qual não há qualquer ilegalidade ou irregularidade a ser revista.
2.3 – Das certidões de habilitação
A Recorrente insiste na tese de que as certidões apresentadas pela ACRONET seriam inválidas por terem sido emitidas em data posterior à abertura do certame.
Todavia, o próprio edital, em seus itens 18.6 e 18.7, expressamente:
Autoriza o Agente de Contratação a verificar a situação de regularidade em sítios eletrônicos oficiais, quando não apresentados documentos em papel ou estando estes com validade vencida;
Permite a atualização de certidões desde que demonstrado que a empresa se encontrava regular na data própria.
No caso concreto, conforme já registrado na decisão anterior:
Foram realizadas consultas eletrônicas nas datas adequadas,
Não foi identificada qualquer irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral da empresa vencedora,
As certidões apresentadas (mesmo com data de emissão posterior) apenas confirmam a regularidade já verificada
O pedido de reconsideração não infirma esses fatos; limita-se a sustentar uma leitura literal e isolada do requisito temporal, desconsiderando a autorização expressa do próprio edital para uso de consultas eletrônicas e atualização de documentos.
Portanto, não há vício a ser sanado, tampouco motivo para reforma da decisão anteriormente proferida.
IV – DA INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO E DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCIPIOS DO ART. 5º DA LEI 14.133/2021
O pedido de reconsideração apresentado pela Recorrente não se reveste de qualquer elemento novo, seja fático ou jurídico, que possa justificar a revisão da decisão anteriormente prolatada. Constatou-se que as alegações constantes da petição reiteram, de forma literal, os mesmos argumentos já submetidos à análise no recurso administrativo, todos devidamente examinados e enfrentados na decisão recorrida.
A reiterada reprodução de fundamentos já apreciados, sem a apresentação de documento superveniente, fato novo relevante, demonstração de erro material ou vício de legalidade, impede a reabertura da discussão, sob pena de violação a princípios estruturantes da contratação pública, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais merecem especial destaque:
Segurança jurídica, que exige a estabilidade e a coerência das decisões administrativas, vedando revisões infundadas que possam fragilizar a confiança dos administrados e comprometer a previsibilidade do procedimento licitatório;
Motivação, plenamente observada na decisão anteriormente proferida, que expôs, de forma detalhada e fundamentada, as razões técnicas e jurídicas para o desprovimento do recurso, inexistindo qualquer omissão ou deficiência que justificasse reexame;
Razoabilidade e proporcionalidade, as quais impedem que a Administração promova nova análise da matéria quando o pleito de reconsideração se limita a manifestar inconformismo, sem demonstrar prejuízo, ilegalidade ou alteração das circunstâncias fáticas;
Julgamento objetivo, que determina que a atuação administrativa se baseie em critérios previamente estabelecidos e fatos comprovados nos autos, não sendo admissível reverter decisão já motivada sem fundamento novo que o justifique;
Eficiência e celeridade, que impõem o adequado andamento do processo licitatório e a vedação a atos que apenas retardem a satisfação do interesse público, especialmente quando inexistente causa legítima para a revisão;
Competitividade, que restaria comprometida caso a Administração admitisse revisões sucessivas e injustificadas, instaurando insegurança entre os participantes e incentivando contestações desprovidas de respaldo técnico ou jurídico.
Nessa perspectiva, evidencia-se que o pedido de reconsideração não ultrapassa a condição de mera reiteração argumentativa, incapaz de infirmar a fundamentação anteriormente apresentada e insuficiente para ensejar a reapreciação do mérito.
Assim, em estrita observância aos princípios acima elencados e ao regime jurídico aplicável, mantém-se hígida e plenamente válida a decisão que negou provimento ao recurso administrativo, inexistindo fundamento que autorize sua modificação.
III – CONCLUSÃO
Diante de todo o exposto, na qualidade de Agente de Contratação/Pregoeira deste certame, MANIFESTO-ME:
Pelo conhecimento do pedido de reconsideração, apenas como exercício do direito de petição, sem efeito suspensivo;
Pelo NÃO PROVIMENTO do pedido de reconsideração apresentado pela empresa G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida no julgamento do recurso administrativo;

Pela manutenção da habilitação e da classificação da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 40/2025;
Pelo encaminhamento dos autos à autoridade superior, para ciência e, querendo, ratificação desta decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
É a manifestação.
Cacaulândia/RO, 11 de Dezembro de 2025.

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Beatriz Barbosa Ferreira
Código Identificador:C155DF66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6802/GP/2025

DECRETO Nº 6802/GP/2025 de11 de dezembro de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:201.031.1009.2013.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 5.700,00
Ficha:1001.031.1009.2013.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.3.91.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO.....R$ 700,00
Ficha:1901.031.1009.2135.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER.....R$ 17.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$23.900,00

REDUÇÕES

LOCAL:01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:101.031.1009.2013.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES.....R$-17.900,00
3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIA
Ficha:1701.031.1009.2134.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL.....R$ -6.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-23.900,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:668D16B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6803/GP/2025

DECRETO Nº 6803/GP/2025 de11 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.327 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 43.443,41 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 087 - 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 31.443,41
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 138 - 12.361.1003.2039.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 049 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Ficha: 058 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -2.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Ficha: 061 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -5.145,00
3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 062 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -14.298,41
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 064 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -12.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:1D4FC7F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 PROCESSO N. 1-102/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:MEGAPIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME,inscrita no CNPJ sob o no21.603.075/0001-37.
OBJETO: Contratação Empresa para reforma e ampliação da E.M.E.F. Valdir Alberton. Em conformidade com o processo administrativo nº 1-102/2023, especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, parte integrante anexo deste edital.CV 568/PGE-2022 AMPL. E REF. ESC. VALDIR.
DO AMPARO LEGAL:A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no O art. 57, parágrafo §1, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir do período de 10/12/2025 a 08/06/2026
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:90 (noventa) dias, contados a partir do a ordem de serviço.
GESTOR:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cacaulândia, 10 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:61AEE601

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA N°062/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Total para 37 (trinta e sete) motocicletas Honda Pop 110cc ES pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia,** podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preçosno prazo de 03 (três) dias úteis,**a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
17/12/2025 ÀS 09h00min. (horário local)

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparênciahttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5321&parametrotela=licitacao&anomod=2025e site oficial da Prefeiturahttps://camponovo.ro.gov.br/via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo(ID 503802)(ID 522663)(ID 530459)(ID 532993)(ID 533004)(ID 533822)(ID 535959)(ID 536187)(ID 538592)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 540084)

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**

Para o julgamento das propostas, a Administração adotará como parâmetro a avaliação conjunta do **valor do prêmio** e do **valor da franquia** oferecidos.

A **média** dos valores obtidos foi de R$ 34.800,35 (trinta e quatro mil oitocentos reais e trinta e cinco centavos).

O **menor** valor apresentado foi de R$ 20.165,00 (vinte mil cento e sessenta e cinco reais).

Processo Gerenciador nº 02267/2025. Órgão Gerenciador: SEMUSA

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de dezembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:8EDA8ED0

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2025

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 291/2025 que estabelece o período de recesso administrativo, os dias compreendidos entre 24 de dezembro 2025 e 02 de janeiro de 2026 NÃO serão considerados como dias úteis para fins de contagem de prazos relacionados ao presente edital, incluindo impugnações, esclarecimentos, recursos e demais manifestações processuais. O expediente normal será retomado a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2025

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria n.º 725/2025 e 738/2025, através do setor de Licitações sediado (a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Gêneros Alimentícios, Limpeza e Higienização, Utensílios de Copa e Cozinha, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Prefeitura e Autarquia Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Administrativo Gerenciador nº 01930/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 1.075.764,37 (um milhão, setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 05/01/2026 às 11h00minh (horário de Brasília)
Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link:https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54bou através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de Dezembro de 2025.

LOANA DE ASSIS COSTA
Pregoeira eAgente de Contratação Portaria nº 738/2025

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:FC92E3CD

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 241/2025

Processo Administrativo n° 11-2159/2025/SEMOSP.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.**

CONTRATADA: **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.880.596/0001-85.**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo pickup utilitário, cabine dupla, 0 km (zero quilômetro), ano/modelo de fabricação mínima 2025/2026, destinado a compor a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP de Campo Novo de Rondônia/RO, executado por meio do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 485/2024/PGE-DERADM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência(ID 519340).

VALOR: R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Proposta Vencedora (ID 538479).

VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 26.782.0012.1023. 0000. Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente. Fonte e recursos 1014.2.701 001.025 Outros Convênios do Estado. Ficha: 504**. R$ 135.866,80;**
26.782.0012.1023. 0000. Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente. Fonte e recursos 1014.2.500 001.002 Recursos Livres. Ficha: 505**. R$ 16.796,26 (ID 518083).**

Campo Novo de Rondônia, 11 de dezembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:27077227

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 243/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11-2980/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: R. B. MONTEIRO LTDACNPJ08.786.974/0001-54.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, como também Materiais Escolares, Didáticos, Pedagógicos e Brinquedos, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 381626).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**,**na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R$ **2.557,96 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).**

Orçamento: **Ficha:** 599
Unidade: 0206 Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional: 08 244 0011 2109 0000 Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF
0.2.660 001.020 OUTRAS RECEITAS DO FNAS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de dezembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO
FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CF270B72

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 166/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11-1760/2025.

CONTRATANTE: Município de Campo Novo de Rondônia/RO.
CNPJ:63.762.033/0001-99.

CONTRATADA: GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 36.205.411/0001-60.

OBJETO DO CONTRATO n° 166/2025: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços previstos no Contrato de Repasse nº 968317, consistindo na **revitalização de espaços públicos**, abrangendo a **reforma e ampliação da Capela Mortuária Municipal**, com fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução integral da obra.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas, para**exclusão da penalidade prevista na alínea "b" do inciso II do item 12.1**, referente à multa moratória por hora, por ausência de compatibilidade técnica e jurídica com a natureza do objeto contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 166/2025.

VIGÊNCIA: Mantem-se a mesma vigência do contrato original.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1F635600

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 308, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.258/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0014	Urbanização de Vias Públicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
2.706	Transferência Especial da União (Exerc.Anterior)	
800 - 4.4.90.30	**Material De Consumo**	**800.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a Anular:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0014	Urbanização de Vias Públicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
2.706	Transferência Especial da União (Exerc.Anterior)	
574 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**800.000,00**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4A4E8CBD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 310, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.259/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 175.020,57 (cento e setenta e cinco mil, vinte reais e cinquenta e sete centavos),** conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
801 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**175.020,57**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
238 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**104.467,89**
b)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
241 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**5.294,50**
c)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
243 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**65.258,18**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:47F66CA2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 313, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 15.000,00 (quinze mil reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
361 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**15.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
351 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:026FA2EA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1142, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora MARIA GUEDES MARTINS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2410/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (Dez) dias de férias a **MARIA GUEDES MARTINS,** Gerente de Recursos Humanos sobMatrícula n° 23443-1,pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de **05/01/2026 a 14/01/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de **15/03/2021 a 14/03/2022**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:58D5BB10

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1143, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias ao servidor**TALLES EDUARDO DOS SANTOS** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2140/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor**TALLES EDUARDO DOS SANTOS,** Técnico de Controle Interno sob Matrícula: 24.028, pertencente a Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de**12/01/2026 a 10/02/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de **22/03/2023 à 21/03/2024.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:7EF471C1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1144, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias ao servidor MARCOS ALICRIM DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2126/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (Dez) dias de férias ao servidor**MARCOS ALICRIM DE SOUZA,** CargoProfessor 40H Nivel IISecretaria Municipal de Educação, matricula24747, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de **05/01/2026 a 15/01/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de **27/01/2023 à 26/01/2024.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:03C1878F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1145 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem na comissão de fiscalização e recebimento do contrato 241/2025, no processo 2159/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2159/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem na comissão de fiscalização e recebimento do contrato 241/2025, no processo 2159/2025, Referente à Aquisição De 01 (Um) Veículo Automotor Tipo Pick-Up, Utilitário, Cabine Dupla, Zero Quilômetro, Ano/Modelo 2025 Ou Superior, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

FISCAIS DO CONTRATO

FUNÇÃO	NOME	MAT.	CPF
Gesto do Contrato	Adriana Silva de Siqueira	26535	***.659.772-**
Fiscal Administrativo	Azemar Pereira de Oliveira	25396	***.463.422-**

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA;

FUNÇÃO	NOME	Matricula	Função/cargo
Presidente	Wilton Prates da Silva	24447	GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTAS
Membro	Daniel Santos Vidotti	26453	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Membro	Gilson de Almeida Peçanha	26668	GERENTE DE SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGENS
Suplente	Claudiomar Adriano Alflen	24241	Diretor de Depart de Adm Geral

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:A12EBAE5

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 073/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Edital nº. 001/2025-SEMOSP/SEAMA/SEMAS de 21 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 03 e junho de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e Publicação, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria para o qual se inscreveu no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Copia doRegistro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:**https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);** r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especial; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,**www.tjro.jus.br**portal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ.
w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados, operadores de máquinas pesadas e eletricista; z) Telefone e e-mail para contato.
a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCGe Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo deRondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; **O candidato convocadopara assinatura de Contrato de Trabalhodeverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação**.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Josicler Ribeiro da Silva	Assistente Social	25º	SEMAS

Campo Novo de Rondônia, 11 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:8324869C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMSCJ Nº 37/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, em sua 267º (ducentésima sexagésima sexta) reunião ordinária, realizada dia 02 de dezembro de 2025, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ, situado à rua 21 de abril, nº 1010 c/ rua Marco Rodrigo Veigant, antiga rua 33, bairro União, na cidade de Candeias do Jamari, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
Considerando a Lei Complementar 141 de 13/01/2012.
Considerando o Decreto Federal Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); para dispor sobre organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;
Considerando que como subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
Considerando a Lei Municipal nº 026 de 21 de fevereiro de 1994; que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; alterada pela Lei Municipal nº 067 de 14 de fevereiro de 1997;
Considerando a Lei Municipal nº595 de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do CMSCJ, e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 9744 de 06 de novembro de 2024, que altera o decreto 9066, de 22 de março de 2024, e dispõe sobre a nomeação da mesa diretora para triênio 2023/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.
Considerando a necessidade de assegurar a observância dos princípios éticos e de conduta no âmbito deste Conselho;

RESOLVE:
Art. 1º *Fica aprovado, por consenso, o Código de Ética do CMSCJ, conforme Anexo I.*
Art. 2º *Fica instituída a Comissão de Ética e Conduta do CMSCJ, em conformidade com o Artigo 11º do Código de Ética, composta pelos(as) seguintes conselheiros(as):*

Cargo/Posição	**Nome Completo**
Coordenador(a)	Lúcio Leonardo Rojas Medrano
Relator(a)	Claudiney Moraes de Meireles
Membro	Pedro Rodrigues da Silva
Membro	Carlos Alberto Cassimiro Silva

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Maria Conceição de Oliveira
Presidente do CMSCJ
Triênio 2023/2026
Decreto 9744/2024.
Irgo Mendonça Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 9900/2025
Homologo a Resolução CMSCJ Nº 37/2025
Candeias do Jamari, 11 de dezembro de 2025.

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO – CMSCJ

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – RO, ao instituir seu Código de Ética e de Conduta, reafirma a função pública e política dos Conselheiros e dos servidores que apoiam o funcionamento administrativo do Conselho.
Este documento orienta o trabalho e as relações com o público em geral, organizações, instituições e usuários da saúde, bem como com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, nas três esferas de governo, bem como junto aos MPU, CGU, TCU, TCE/RO, MPE/RO e demais instituições afins que trabalham com a legalidade em relação a saúde.
Este Código se fundamenta em princípios éticos que norteiam a conduta de homens e mulheres comprometidos com a verdade, a honestidade, a justiça, a dignidade humana e o respeito à lei. Esses valores devem guiar o relacionamento dos conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e instituições, e com a população em geral.
Os conselheiros devem pautar seu comportamento e suas ações por este Código de Ética e de Conduta, honrando a função de representação social do Conselho e tornando-se exemplo a ser seguido por todos, em qualquer momento, situação ou lugar.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Abrangência
Artigo 1º – Fica instituído o Código de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ, com os seguintes objetivos:
I – Orientar a conduta ética dos(as) conselheiros(as), titulares e suplentes;
II – Divulgar as normas éticas que regem o comportamento dos(as) conselheiros(as), permitindo à sociedade avaliar a integridade e a transparência de suas ações;
III – Zelar pela preservação da imagem institucional e da credibilidade do CMSCJ;
IV – Estabelecer diretrizes fundamentais sobre possíveis conflitos entre interesses públicos e privados, inclusive de natureza político-partidária, no âmbito do colegiado, bem como orientar quanto à compatibilidade das atividades profissionais com o exercício da função de conselheiro(a).
V – Instituir mecanismos para a apuração de eventuais infrações éticas.
Parágrafo único – As disposições deste Código aplicam-se aos Conselheiros Municipais e Locais de Saúde no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

Dos Princípios
Artigo 2º – Os(as) conselheiros(as), representantes da sociedade civil, dos trabalhadores e da Gestão, são reconhecidos como agentes públicos. O desempenho de suas funções requer postura ética compatível com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas da Saúde (Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90), no Regimento Interno do Conselho, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, neste Código de Ética e de Conduta, bem como nas demais legislações vigentes e nas que vierem a sucedê-las.
Artigo 3º – No exercício de suas atribuições, o(a) conselheiro(a) deve observar, prioritariamente, os princípios constitucionais, destacando-se entre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, transparência e eficiência.
Artigo 4º – São considerados princípios fundamentais do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari (CMSCJ) e de seus conselheiros o compromisso com o reconhecimento e a promoção:
I – Do acesso universal, da integralidade das ações e da equidade nas políticas públicas de saúde no âmbito do SUS em nosso território de saúde;
II – Da preservação da autonomia individual na proteção da integridade física e moral de cada pessoa;
III – Da organização e da participação ativa de todos os segmentos sociais, com destaque para os usuários das políticas públicas de saúde/SUS;
IV – Da valorização da diversidade social, étnico-racial, de gênero, geracional, orientação sexual, condição econômica e de deficiência, bem como do enfrentamento a qualquer forma de preconceito;
V – Da gestão democrática e do fortalecimento do controle social nas políticas públicas de saúde.
Artigo 5º – A atuação pública do(a) conselheiro(a) deve ser entendida como função de representação social, voltada à defesa dos direitos à saúde da população usuária das políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao fortalecimento do controle social.
Artigo 6º – O(a) conselheiro(a) deverá desempenhar suas atribuições com respeito, disciplina, comprometimento, colaboração, discrição e sigilo, buscando atingir os objetivos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari (CMSCJ), em conformidade com as normas legais aplicáveis a cada tema tratado.
Artigo 7º – Cabe ao(à) conselheiro(a) zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes deste Código no exercício de suas funções, preservando sua autonomia e independência no desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO III
Das Responsabilidades e Deveres
Artigo 8º – São deveres do Conselheiro:
I – Defender e assegurar o cumprimento, em caráter público, da Política de Saúde, definida nos estatutos legais (CF/1988, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº 141/12, Resolução nº 453 do CNS, Regimento Interno do CMSCJ e demais normas vigentes ou que venham a substituí-las), a ser prestada tanto por órgãos governamentais e não governamentais quanto por prestadores de serviço, inclusive aqueles que os Conselheiros representam;
II – Manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às Políticas Públicas de Saúde, bem como garantir o debate em espaços públicos e nas entidades públicas ou privadas que representam;
III – Contribuir para a efetiva participação da população usuária do SUS nas decisões do Conselho, buscando metodologias formadoras e educativas que permitam a acessibilidade da sociedade;
IV – Manter diálogo permanente com os Conselheiros das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;
V – Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate e diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;
VI – Participar das atividades do Conselho, Reuniões Plenárias, Grupos de Trabalho, Fóruns e Comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;
VII – Representar o Conselho de Saúde em eventos para os quais for designado;
VIII – Agir com respeito e dignidade no âmbito do Conselho de Saúde, observando as normas de ética social e da gestão pública, de modo a refletir conduta ética também em suas relações pessoais.
IX – Apresentar representação formal contra quaisquer atos praticados por conselheiros(as), servidores ou colaboradores que estejam em desacordo com este Código de Ética e Conduta e com as normas que regem a gestão pública;
X – Manter o respeito à hierarquia, sem receio de denunciar ou representar contra qualquer conduta indevida que comprometa a integridade das estruturas de poder, sejam elas privadas, institucionais ou estatais;
XI – Assegurar a transparência, a informação e a ampla divulgação dos serviços, programas e projetos vinculados à Política de Saúde;
XII – Zelar pelo patrimônio público em uso pelo Conselho de Saúde, bem como fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles tempo, material e humano;
XIII – Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho de Saúde;
XIV – Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;
XV – Exercer o Controle Social da Política Pública de Saúde.
XVI – Compete ao(à) conselheiro(a) da instituição gestão, representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, realizar a prestação de contas da utilização dos recursos públicos da Secretaria

Municipal de Saúde (SEMUSA), a cada 3 (três) meses, apresentando relatório detalhado ao Plenário, de forma transparente e acessível à sociedade. Com destaque para os recursos do CMSCJ.

CAPÍTULO IV

Das Vedações aos Conselheiros

Artigo 9º – É vedado ao Conselheiro:

I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II – Utilizar sua posição como instrumento de domínio, pressão ou menosprezo a qualquer pessoa;

III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros ou de cidadãos;

IV – Ser, em função de espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta;

V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VII – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, ou promover indicações com objetivos políticos que caracterizem fins eleitorais, para si, familiares ou terceiros, no cumprimento de sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim;

VIII – Alterar ou deturpar o teor de documentos que devam ser encaminhados para providências;

IX – Causar qualquer dano ou retirar, sem autorização legal, do prédio do Conselho qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público.;

X – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades de conselheiro em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI – Falsear deliberadamente a verdade ou agir de má-fé;

XII – Consentir ou contribuir para que interesses privados se sobreponham ao interesse público;

XIII – Retardar qualquer decisão de competência do Conselho retirando-se do Plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, sem a devida justificativa, sem consulta ao Plenário;

XIV – Ausentar-se reiteradamente das reuniões ou atividades do Conselho sem justificativa aceita pelo Plenário;

XV – Utilizar indevidamente o nome, símbolos ou imagem institucional do Conselho de Saúde em benefício próprio ou de terceiros;

XVI – Atuar em situações de conflito de interesses que comprometam sua imparcialidade;

XVII – Divulgar informações sigilosas ou estratégicas do Conselho sem autorização do pleno;

XVIII – Praticar qualquer forma de discriminação ou assédio contra Conselheiros, servidores ou cidadãos;

XIX – Utilizar recursos materiais, financeiros ou digitais do Conselho para fins pessoais ou ilícitos.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Ética

Artigo 10º – Será instituída, mediante deliberação da Plenária do CMSCJ, a Comissão de Ética, como órgão normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência, responsável por orientar, aconselhar e acompanhar a conduta dos(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ.

I – A Comissão de Ética será composta por 4 (quatro) conselheiros(as), eleitos(as) pela Plenária do CMSCJ, conforme os critérios estabelecidos na **RESOLUÇÃO CMSCJ Nº 37/2025** deste Conselho;

II – O(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) da Comissão serão escolhidos(as) em Plenária, a partir de indicação dos próprios membros da Comissão.

Artigo 11º – A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

I – Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a), este(a) será substituído(a) por um dos membros presentes, escolhido entre os(as) conselheiros(as) da Comissão;

II – A Comissão realizará uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo(a) Presidente do CMSCJ ou mediante solicitação formal e justificada de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros(as);

III – O(a) conselheiro(a) que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética e de Conduta perderá automaticamente o mandato na Comissão, devendo o Plenário do CMSCJ eleger seu(sua) substituto(a);

IV – Os(as) conselheiros(as) do CMSCJ, quando convocados(as), deverão participar das reuniões da Comissão de Ética, podendo se manifestar oralmente, porém sem direito a voto.

Artigo 12º – Qualquer membro da Comissão de Ética e de Conduta poderá, espontaneamente e por meio de ofício, pedir seu afastamento da apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º – No caso previsto neste artigo, o Presidente do CMSCJ indicará novo Conselheiro;

§ 2º – Caso não haja afastamento voluntário, a Comissão poderá, em votação aberta, afastar o membro envolvido;

§ 3º – Em caso de impedimentos ou afastamentos originados em denúncias que envolvam quaisquer membros da Comissão, caberá ao Presidente do CMSCJ indicar, a pedido da Comissão, substitutos permanentes ou temporários, desde que devidamente justificado o ato.

Artigo 13º – Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em desconformidade com este Código, seguirão o rito instituído no artigo 23º deste Código, ouvidos inicialmente apenas o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s), se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do CMSCJ.

Artigo 14º – A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de decoro do Conselheiro alegando ausência de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais reconhecidos na sociedade e em outras profissões.

Artigo 15º – Compete à Comissão de Ética:

I – Receber, por meio de ofício encaminhado pelo Presidente do CMSCJ, denúncias e propostas para averiguação de infração ética previamente protocoladas na Secretaria-Executiva do CMSCJ, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo aceitas denúncias anônimas;

II – Indicar, por meio de seus pareceres, o procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

III – Instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, quando justificado ao Presidente do CMSCJ;

IV – Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se cabível, a aplicação de penalidade.

Artigo 16º – Compete ao(à) Coordenador(a) e ao Relator da Comissão de Ética o que se segue:

Coordenador:

I – Coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II – Coordenar os trabalhos da Comissão;

III – Exercer o direito de voto, como os demais membros;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou por delegação do Presidente do CMSCJ ou do Plenário do CMSCJ.

Relator:

I – Analisar e relatar processos éticos

• Examinar matérias submetidas à Comissão e emitir pareceres fundamentados.

II – Conduzir a instrução processual

• Solicitar documentos, informações e diligências necessárias para apuração dos fatos.

III – Garantir a celeridade e regularidade processual

• Organizar prazos, acompanhar o andamento dos processos e evitar atrasos.

IV – Atuar como elo da Comissão

• Encaminhar notificações, convocações e colaborar com o Coordenador da Comissão.
Artigo 17º – O mandato dos membros da Comissão de Ética terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Artigo 18º – Para integrar a Comissão de Ética, o(a) conselheiro(a) deverá estar em pleno exercício de suas funções e não responder a processo ético em andamento.
Artigo 19º – As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.
Artigo 20º – Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja assegurado ao(à) conselheiro(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Artigo 21º – Todas as reuniões e decisões da Comissão de Ética deverão ser registradas em ata e encaminhadas ao Plenário do CMSCJ.
Artigo 22º – Compete exclusivamente ao Plenário do CMSCJ homologar as penalidades propostas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI

Do Processo e seu Julgamento
Artigo 23º – A apuração dos casos denunciados organizar-se-á da seguinte forma:
I – Denúncia: ato que origina o processo, devendo preencher minimamente os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Comissão;
II – Investigação preliminar: ato de coleta inicial de informações e depoimentos, onde serão ouvidos apenas o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s), com a apresentação das demais provas que embasam a denúncia. Esta fase poderá ser dispensada pelo Presidente do CMSCJ, caso considere suficientes as provas apresentadas na denúncia;
III – Sindicância: ato de coleta de depoimentos, provas e arrolamento de testemunhas, tanto de defesa quanto de acusação;
IV – Processo Ético Disciplinar: ato do contraditório que incide no julgamento do processo, onde ambas as partes terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas manifestações.
§ 1º – A Comissão deverá expressar suas indicações sempre por pareceres;
§ 2º – Os pareceres serão encaminhados para análise prévia do Presidente do CMSCJ, que terá a função de revisar o processo antes de seu encaminhamento;
§ 3º – O encaminhamento do processo se dará de acordo com a gravidade do caso, conforme artigo 24º deste Código;
§ 4º – A Comissão deve desenvolver seus trabalhos com a finalidade de garantir, em todas as fases do processo, o amplo acesso e a ampla defesa ao(s) denunciado(s).
Artigo 24º – As infrações resultantes da não observância deste Código deverão ser classificadas em:
I – Infração leve: quando não houver dano ou prejuízo a indivíduos ou à coletividade; caso ocorra, o dano seja facilmente reparável;
II – Infração grave: quando houver dano intencional, doloso, mas ainda reparável, tanto a indivíduos quanto à coletividade;
III – Infração gravíssima: quando houver dano intencional, doloso e irreparável, podendo envolver ameaça ou atentado contra a dignidade humana e a vida.
Artigo 25º – Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o(a) infrator(a) às seguintes penalidades:
I – advertência confidencial, em aviso reservado;
II – censura confidencial, em aviso reservado;
III – censura pública, em Plenário;
IV – suspensão da representatividade até 30 (trinta) dias;
V – cassação da representatividade do Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º – As penalidades constantes nos incisos I e II serão aplicadas diretamente pelo Presidente do CMSCJ, através de ato oficial;
§ 2º – As demais penalidades constantes neste artigo deverão ser submetidas ao Plenário antes de sua execução.

Artigo 26º – Salvo nos casos de manifesta gravidade que exijam aplicação imediata de penalidade mais severa, a imposição das penas obedecerá à ordem do artigo anterior, quando devidamente justificadas e exaurido o rito processual.
Parágrafo Único – Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.

Artigo 27º – A alegação de ignorância ou má compreensão dos preceitos deste Código não exime o infrator de penalidade.
Artigo 28º – São circunstâncias que podem atenuar a pena:
I – não ter sido antes condenado por infração de Ética;
II – ter reparado ou minorado o dano.
Artigo 29º – Prescreve em 2 (dois) anos, contados da data do fato, o direito de apuração de infrações éticas previstas neste Código.
Artigo 30º – Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao Plenário do CMSCJ, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.
Artigo 31º – As fases de investigação preliminar e sindicância terão caráter sigiloso, assegurado o acesso às partes envolvidas; o julgamento em Plenário será público.
Artigo 32º – Todas as decisões da Comissão de Ética e do Plenário deverão ser registradas em ata e arquivadas na Secretaria-Executiva do CMSCJ.
Artigo 33º – São circunstâncias agravantes:
I – reincidência em infração ética;
II – dolo evidente;
III – prejuízo coletivo ou institucional.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias
Artigo 34º – A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de conselheiro(a) será remetida à Reunião Plenária do CMSCJ, para análise, discussão e deliberação.
Artigo 35 – O Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ deverá cumprir integralmente o disposto na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, especialmente o inciso IV, que determina que a pauta e o material de apoio às reuniões sejam encaminhados aos(às) conselheiros(as) com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Artigo 36º – O presente Código poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) membros do Conselho de Saúde, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim. A modificação poderá ocorrer em seus artigos ou em sua totalidade.
Artigo 37º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMSCJ, observados os princípios da ética, da moralidade e da gestão pública.
Artigo 38º – Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023/2026.
Decreto 9744/2024

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:1D889488

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CMDUR

OBJETO:NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES E INTERESSADOS SOBRE O PROCESSO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA E DE INFORMAÇÕES REGISTRAIS DO LOTE 01, QUADRA 14, SETOR 04.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.902/0001-60, na qualidade de proprietário do imóvel Lote 01, Quadra 14, Setor 04, registrado sob a Matrícula n.º 96.972, vem, por meio deste Edital, notificar os confrontantes e demais interessados sobre o início do

procedimento administrativo de Retificação de Área e de Dados Cadastrais e Registraisdo referido imóvel, conforme previsto no Art. 213 da Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

I. MOTIVOS DA RETIFICAÇÃO

O procedimento visa corrigir e ajustar as seguintes informações na descrição do imóvel:

• 1.Retificação da Denominação Viária: Correção do nome das vias públicas que confrontam o lote.
• 2.Ajuste de Medidas Perimetrais e de Área:Correção das dimensões perimetrais e da área total do lote, conforme levantamento topográfico atualizado.

II. INFORMAÇÃO GERAL

Declara-se que a presente retificação não implica em sobreposição de área ou qualquer prejuízo aos imóveis e direitos dos confrontantes.

III. CONFRONTANTES E IMÓVEIS ENVOLVIDOS

Os confrontantes notificados, cujos imóveis se limitam com a área objeto da retificação, são:

Confrontante:
Matrícula: 61.830-Setor: 04 Quadra: 014 Lote: 0016
Avenida Tancredo Neves, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO.
Proprietária: Maria Zuleide da Silva

Confrontante:
Matrícula: 61.831 e 61.832 - Setor: 04, Quadra: 014, Lote: 0017 e 0018
Avenida Tancredo Neves n.°1839 e 1839A, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO.
Proprietária: Janete da Silva

Confrontante:
Matrícula: 61.833 - Setor: 04, Quadra: 014, Lote: 0019
Avenida Tancredo Neves n.°1829, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO.
Proprietário: Rui Brasil do Nascimento
Proprietária: Margareth Nunes de Morais Nascimento

Confrontante:
Matrícula: 61.816 - Setor: 04, Quadra: 014, Lote: 0002
Avenida Ayrton Senna s/n, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO.
Proprietária: Alberone Vieira Dorneles

Confrontante:
Matrícula: 61.817 - Setor: 04, Quadra: 014, Lote: 0003
Avenida Ayrton Senna s/n, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO.
Proprietária: Eliane Aparecida Guzo

Confrontante:
Matrícula: 61.818 - Setor: 04, Quadra: 014, Lote: 0004
Avenida Ayrton Senna s/n, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO.
Proprietário: Marcos Vinicius de Souza Tasca

Confrontante:
Matrícula: 61.819 - Setor: 04, Quadra: 014, Lote: 0005
Avenida Ayrton Senna 31, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO.
Proprietário: Edgar Rodrigues de Albuquerque
Proprietária: Edileuza Pimenta Albuquerque

Confrontante:
Matrícula: 61.823 - Setor: 04, Quadra: 014, Lote: 0009
Avenida Ayrton Senna n.° 283, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO.
Proprietário: Eder Jeferson Silva Lima Vale
Proprietária: Carolaine Horrara Luiz Pinheiro Vale

Confrontante:
Matrícula: 54.814-Setor: 04 Quadra: 014 Lote: 0010
Avenida Avenida Ayrton Senna, n.°402, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO.
Proprietário: Manoel Alves de Souza
Proprietária: Neuza Ribeiro de Souza

Confrontante:
Matrícula: 96.971 - Setor: 04, Quadra: 014, Lote: 001E
Avenida Transcontinental S/N, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO.
Nome: Estado de Rondônia

IV. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Os confrontantes e terceiros eventualmente interessados que se sintam prejudicados pela retificação têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar impugnação fundamentada diretamente no COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CMDUR do Município de Candeias do Jamari, ou no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho – RO.

A ausência de manifestação no prazo legal será interpretada como tácita anuência à retificação.

Candeias do Jamari – RO, 10 de dezembro de 2025.

JÉFERSON MARÇAL MOTA
Coordenador Municipal de Regularização Fundiária
Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Francielen da Silva Oliveira Morais
Código Identificador:2E687B91

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

DISPENSA ELETRONICA Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000945.09.01-2025

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari –PMCJ/RO, através de seu Agente de Contratação da Superintendência Municipal de Licitação, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que a **DISPENSA ELELTRÔNICA N° 024/2025**, realizada no dia 11/12/2025 com início às 08h00min (Horário-DF), foi **DECLARADA DESERTA** - **MOTIVO:** ausência de interessados no certame. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço (16 (dezesseis)) TELEFONIA MÓVEL CELULAR com fornecimento de aparelhos móveis (SMARTPHONES) em regime de comodato, contemplando pacotes de voz), SMS e dados com cobertura nacional, conforme Termo de Referência e anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Família e Trabalho – SEMASFT. Os interessados poderão obter mais informações na sede da prefeitura ou através do e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br, em horário de expediente desta Prefeitura.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Agente de Contratação - SML/PMCJ/RO
Matricula: 4240

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:125C535F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 75/2025.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,

CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS.

Objeto: Adesão na Ata de Registro de Preços 022/SUPEL/2024 Pregão **024/2024/SUPEL/PMAO-GSRP**.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**,**torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/SUPEL/2024 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE,** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS.**

Fornecedor: 48.925.685 GUSTAVO DOS SANTOS SILVA - ME CNPJ: 48.925.685/0001-03
Valor registrado: R$ **56.055,00** (Cinquenta e seis mil cinquenta e cinco reais).
Data da Adesão: 11 de Dezembro 2025
Vigência da ARP: 12/12/2024 à 12/12/2025

Castanheiras, 11 de Dezembro de 2025.

ANDRÉ DE OLIVEIRA
Presidente - CMC

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:1D5083CB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

SÉTIMA (07º) Reunião Extraordinária, do Segundo período legislativo, da nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser Realizada no dia 15 de dezembro de 2025, as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

Apreciação da Ata da Reunião Anterior.

Apreciação do Expediente Recebido:

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 007/CMC/2025.

ITEM I: - 2° Discussão e votação do **Projeto de Lei n°050/GAB/2025. Assunto:** estima a receita e fixa a despesa do município de castanheiras para o exercício financeiro de 2026 (LOA), e das outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I - Palavra Vaga aos Vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:E3423EFF

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

OITAVA (08º) Reunião Extraordinária, do Segundo período legislativo, da nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser Realizada no dia 15 de dezembro de 2025, as 20:00 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

Apreciação da Ata da Reunião Anterior.

Apreciação do Expediente Recebido:

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 008/CMC/2025.

ITEM I: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 060/GAB/2025, **"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 060/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM II: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 061/GAB/2025, **"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 061/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM III: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 062/GAB/2025, **"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 062/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM IV: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 063/GAB/2025, **"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 063/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM V: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 064/GAB/2025,**" INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 064/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM VI: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 065/GAB/2025,**" INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 065/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM VII: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 066/GAB/2025, **"DISPÕE DA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS**

IMÓVEIS INTER- VIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DE BENS IMÓVEIS SITUADOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 066/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM VIII: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 067/GAB/2025,**"INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E ESTABELECE NORMATIVAS PARA AS EDIFICAÇÕES EM GERAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 067/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM IX: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 068/GAB/2025, **"Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá Outras Providências."** e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo doProjeto de Lei nº 068/GAB/2025.
AUTORIA: Executivo Municipal

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I - Palavra Vaga aos Vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:8FCEA54B

CPL
EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1327/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS.

Objeto: Adesão na Ata de Registro de Preços 022/SUPEL/2024 Pregão **024/2024/SUPEL/PMAO-GSRP**.
O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO,torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/SUPEL/2024 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE,** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS**

Fornecedor: 48.925.685 GUSTAVO DOS SANTOS SILVA - ME
CNPJ: 48.925.685/0001-03
Valor registrado: R$ **813.054,00** (**oitocentos e treze mil e cinquenta e quatro reais**).
Data da Adesão: 11 de Dezembro 2025
Vigência da ARP: 12/12/2024 à 12/12/2025.

Castanheiras, 11 de Dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Ordenador de Despesas
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:05318515

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº. 001/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil na Área Pública Municipal para a IPC Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras - RO

IPC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS DO ESTADO DE RONDÔNIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 007.882.164/0001-39, com sede à Avenida Jacarandá nº 100 Centro, Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Coordenadora, **ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON,** a seguir denominada de ADITIVANTE, **F. A. ANTONIETTI - ME**, representada por FABIANO ANTÔNIO
ANTONIETTI, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade sob n° 10476539 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 870.965.961-87, neste instrumento, denominada simplesmente de ADITIVADO, nos termos da lei n° 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, através do presente aditivo contratual, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira:
Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº. 001/2024, que tem como objeto a prestação de Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil na área Pública Municipal IPC - Instituto De Previdência Municipal De Castanheiras Do Estado De Rondônia, conforme processo nº 019/2024 e projeto básico.
Cláusula Segunda:
A prorrogação, prevista no *caput* da cláusula anterior, será por um período de 10 (dez) meses, iniciando-se na data de 11 de novembro de 2025 e encerrando em 10 de setembro de 2026
Cláusula Terceira:
O valor de R$ 4.202,31 (quatro mil duzentos e dois reais e trinta e um centavos) será reajustado a partir de março 2026 conforme índices governamentais.
Cláusula Quarta:
As demais cláusulas da Carta Contrato nº. 001/2024, permanecem inalteradas e em plena vigência, até a data final prevista para a presente prorrogação.

Cláusula Quinta:
E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Presidente Médici, RO para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, seguidos de duas testemunhas para dar valor inquestionável ao ato.

Castanheiras, 06 de novembro de 2025.

ELENI S. SOLIMAN LOVISON
Coordenador IPC
Contratante

FABIANO ANTÔNIO ANTONIETTI
Aditivado

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:12945CE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 946, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 946, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$96.000,00

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 96.000,00
020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
53-3.3.90.30.00-material de consumo 7.000,00
55-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 60.000,00
F.R.:0 1 501

04.122.0020.2244-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
62--3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 5.000,00
F.R.: 0 1 500

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
70-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 22.000,00
F.R.:0 1 501

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTA
126-3.3.90.32.00-material/bem/serviço para distribuição gratuita 2.000,00
F.R.: 251 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.1690-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL
43--3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -5.000,00
F.R. Grupo:0 1 500

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
75-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -22.000,00
F.R. Grupo: 0 1 501

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.365.0022.2018-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
144-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -2.000,00
F.R. Grupo: 25 1 500

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
400-9.9.99.99.99-reserva de contingência -67.000,00
F.R. Grupo: 0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 04 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA CANDIDA GURGEL**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 10/12/2025 às 12:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 10/12/2025 às 13:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775125**e o código verificador**EA2EB84E**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:191E7999

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 952 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 952 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$30.000,00

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 30.000,00
021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS – RECURSO
324-3.3.90.14.00-diárias - civil 7.000,00
331-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 23.000,00
F.R.: 01 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS -
318-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado -23.000,00
326-3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física -7.000,00
F.R. Grupo: 01 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 05 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**ANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 13:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

10/12/2025 às 13:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775148**e o código verificador**502ABA87**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E8DAAB45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 953, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 953, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$3.370,00

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 3.370,00 (Três mil, trezentos e setenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.370,00
020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
52-3.3.90.14.00-diárias – civil 3.370,00
F.R.: 0 1 501

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
400-9.9.99.99.99-reserva de contingência -3.370,00
F.R. Grupo:0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recursos do
CHUPINGUAIA, 08 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 10/12/2025 às 13:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 13:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775164**e o código verificador**52F9F4A8**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:020EA9EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 955, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 955, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$150.101,74

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2752 de 09 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$150.101,74 (Cento e cinquenta mil, cento e um real, setenta e quatro centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 150.101,74
Por excesso de arrecadação
021002-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS LIVRES
08.244.0024.2214-ASSISTENCIA COMUNITARIA
641-3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 150.000,00
F.R.: 1037 1 701

Por Anulação de despesa OUTROS
08.244.0024.2214-ASSISTENCIA COMUNITARIA
642- 3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 101,74
F.R.: 1037 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 150.000,00
Fontes de Recurso:1701 150.000,00

Anulação de despesa: -101,74
029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.0000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
400-Reserva de contingência -101,74
F.R. Grupo:0 1 500

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 09 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 13:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775019**e o código verificador**B07E9270**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E1372F4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 956, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 956, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 2.001.923,10.

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2753 de 09 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 2.001.923,10 (dois milhões, um mil, novecentos e vinte e três reais e dez centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+): R$ 2.001.923,10
02 09 03 – Secretaria de Agricultura – Recursos Vinculados
20.606.0025.1992 - Solo Forte
648-3.3.90.32.00–Material/Bem/Serviço para Distribuição Gratuita R$ 2.000.000,00
Fonte de Recurso: 1 701 3210

20.606.0025.1992 - Solo Forte
649-3.3.90.32.00– Material/bem/Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.923,10
3.3.90.32.00 – Material/bem/Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 1 500

Art. 2º O crédito aberto será coberto por:

I – Excesso de Arrecadação:
Fonte 1701 – R$ 2.000.000,00

II – Anulação de dotações:
02 09 01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.606.0025.2052.0000 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI – Recursos Livres
301- 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 578,76
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
308- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente -R$ 1.344,34

Art. 3º Fica autorizada a reabertura, no exercício financeiro de 2026, do crédito especial aberto por esta Lei, total ou parcial, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e o disposto no art. 45 da Lei nº 4.320/1964, desde que a programação permaneça inalterada quanto à função, subfunção, fonte de recurso e objeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por**ELIEZER ROSA DO PARAISO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 10/12/2025 às 11:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775064**e o código verificador**DDE2DE19**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:C649E758

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0337/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0337/25
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-A. M. SARAIVA - ME

OBJETO: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios para distribuição gratuita, confecção de bolo cenográfico e locação de brinquedos para os munícipes no evento do 30º aniversário de emancipação do município, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0129/25**,**Proc. Adm. Nº 2016/2025

DA DOTAÇÃO:

02.04.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122.0020.2008.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº.4472 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

02.04.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122.0020.2008.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº.4473 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

02.04.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122.0020.2008.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº.4474 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

02.04.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122.0020.2008.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº.4475 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 86.732,00 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais)

DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 08 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 08/12/2025 às 13:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**773702**e o código verificador**00F9DDF4**.

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:65366F83

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO 02-2025 PROC 1796-2025

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1796/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO, Sr. WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 2.718/2025, pela Lei Federal nº 11.326/2006 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais

normas aplicáveis, após análise das propostas apresentadas, pareceres técnicos, resultados publicados e demais atos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 1796/2025, que trata da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAAF/CHUPINGUAIA, considerando o atendimento pleno aos requisitos do Edital nº 002/2025 e conforme classificação constante da Comissão de Chamamento Público, RESOLVE:

I HOMOLOGAR integralmente o resultado final do Chamamento Público nº 002/2025, declarando habilitados os fornecedores individuais constantes da lista definitiva apresentada pela Comissão Especial de Seleção, designada pelo Decreto Municipal nº 701/2025, conforme relatório conclusivo juntado aos autos;

II AUTORIZAR a convocação dos produtores habilitados para assinatura da respectiva Carta Contrato, conforme cronograma editalício, sob pena de desclassificação em caso de não comparecimento, nos termos do item 6.3 do edital;

III DETERMINAR a continuidade do procedimento administrativo, com abertura de fase de formalização contratual, expedição dos empenhos e demais atos inerentes à execução do Programa, competindo à Secretaria Municipal de Agricultura o acompanhamento, fiscalização e avaliação do fornecimento;

IV RATIFICAR que as aquisições serão realizadas com dispensa de licitação, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.718/2025, devendo serem observadas as disposições legais referentes ao controle sanitário, qualidade dos alimentos, rastreabilidade, limite individual de venda e periodicidade das entregas;

V DETERMINAR a publicação deste Termo no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e no Portal da Transparência, para fins de publicidade e eficácia, em consonância com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Chupinguaia/RO, 09 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775126**e o código verificador**0AA15D5D**.

Referência: Processo nº 1-1796/2025.	Docto ID: 775126 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:5D3682D3

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2753, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 2753, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 2.001.923,10.

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue ele sanciono a seguinte Lei:
LEI:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 2.001.923,10 (dois milhões, um mil, novecentos e vinte e três reais e dez centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+): R$ 2.001.923,10
02 09 03 – Secretaria de Agricultura – Recursos Vinculados
20.606.0025.1992 - Solo Forte
648-3.3.90.32.00–Material/Bem/Serviço para Distribuição Gratuita R$ 2.000.000,00
Fonte de Recurso: 1 701 3210

20.606.0025.1992 - Solo Forte
649-3.3.90.32.00– Material/bem/Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.923,10
3.3.90.32.00 – Material/bem/Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 1 500

Art. 2º O crédito aberto será coberto por:

I – Excesso de Arrecadação:
Fonte 1701 – R$ 2.000.000,00

II – Anulação de dotações:
02 09 01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.606.0025.2052.0000 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI – Recursos Livres
301- 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 578,76
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
308- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente -R$ 1.344,34

Art. 3º Fica autorizada a reabertura, no exercício financeiro de 2026, do crédito especial aberto por esta Lei, total ou parcial, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e o disposto no art. 45 da Lei nº 4.320/1964, desde que a programação permaneça inalterada quanto à função, subfunção, fonte de recurso e objeto.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por**ELIEZER ROSA DO PARAISO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 10/12/2025 às 11:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775056**e o código verificador**EE326BDE**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:34A97589

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2754, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 2754, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$460.692,19

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue ele sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$460.692,19 (Quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais, dezenove centavos) distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+) 460.692,19
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1250.0005- ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
657-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente 8.876,00
F.R.: 0 2 601

10.301.0026.1250.0004- ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
658-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente 191.183,19
F.R.: 0 2 601

10.301.0026.1250.0003 ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
659-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente 81.593,00
F.R.: 0 2 601

10.301.0026.1250.0000 ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
660-658-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente 179.040,00
F.R.: 0 2 601

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1250.0005- ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
531-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente -8.876,00
F.R.: 0 2 600

10.301.0026.1250.0004- ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
532-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente -191.183,19
F.R.: 0 2 600

10.301.0026.1250.0003 ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
533-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente - 81.593,00
F.R.: 0 2 600

10.301.0026.1250.0000 ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
546-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente -179.040,00
F.R.: 0 2 600

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 09 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**OSVALDO APARECIDO DE CASTRO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 10/12/2025 às 11:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775076**e o código verificador**2A346EF1**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:24007919

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICPAL Nº 2752, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICPAL Nº 2752, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$150.101,74

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue ele sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$150.101,74 (Cento e cinquenta mil, cento e um real, setenta e quatro centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 150.101,74
Por excesso de arrecadação
021002-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS LIVRES
08.244.0024.2214-ASSISTENCIA COMUNITARIA
641-3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 150.000,00
F.R.: 1037 1 701

Por Anulação de despesa OUTROS
08.244.0024.2214-ASSISTENCIA COMUNITARIA
642- 3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 101,74
F.R.: 1037 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 150.000,00
Fontes de Recurso:1701 150.000,00

Anulação de despesa: -101,74
029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.0000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
400-Reserva de contingência -101,74
F.R. Grupo:0 1 500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 09 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019

Documento assinado eletronicamente por**ANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 13:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775003**e o código verificador**C3061B91**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:D2C878A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 752, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPOE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.998 de 14 de Julho de 2017.
CONSIDERANDO o Ofício n°7576/2025/PRESIDENCIA/ASSTEC/ALERO de 11 de Novembro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica Prorrogada a Cedência, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário ao órgão cedente, até 31 de Dezembro de 2026, do servidor SERGIO REZENDE DE FREITAS, ocupante do cargo Efetivo de Vigia, sob o cadastro n°44008, pertencente ao quadro de pessoal desta prefeitura Municipal de Colorado do oeste/RO, para prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO, no Gabinete Parlamentar do Deputado Ezequiel Neiva.
Art.3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/12/2025 às 10:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
DECRETO 752 de 11/12/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 530736 e CRC: 1D44085A). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 530736 e o código verificador 1D44085A.
Docto ID: 530736 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5087F57B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 753, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora ELEDYANE PEREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, empossada no regime estatutário em 24.04.2009 ocupante do cargo de Zeladora, direito adquirido referente ao quinquênio 2019/2025, Licença Prêmio por 15 (quinze) dias, a partir do dia 11.12.2025 até 25.12.2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/12/2025 às 11:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 530989 e o código verificador 4A31E91B.
Docto ID: 530989 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:6FF77496

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO 2478/2025
CAMPEONATO CONE SUL DE FUTSAL 2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL**, **HOMOLOGA** nos termos da Lei Municipal nº 2.550, de 30 de dezembro de 2023 e Decreto Regulamentar nº 124, de 25 de março de 2024, o resultado do procedimento em epígrafe, cujo objeto é: **DESPESA COM PAGAMENTO EM PECÚNIA DE PREMIAÇÃO A PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO**, conforme documentos constantes nos autos do Processo nº 2478/2025.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	1	R$ 20.500,00
Total	**1**	**R$ 20.500,00**

Relação de vencedores	Colocação
Reação F F (feminino)	**1°**
ACF Colorado (feminino)	**2°**
Reação F F (feminino)	**Artilheira**
Reação F F (feminino)	**Goleira menos vazada**
Associação Atlética de Colorado (masculino)	**1°**
Vilha Real (masculino)	**2°**
Associação Atlética de Colorado (masculino)	**Artilheiro**
Associação Atlética de Colorado (masculino)	**Goleiro menos vazado**

HOMOLOGO a presente despesa, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o Parecer 327 de 24/11/2025 (ID 523992)
Colorado do Oeste-RO, 10 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Termo de Homologação 01 de 10/12/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 530201 e CRC: FE0B81A6). Pág: 2/2
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 10/12/2025 às 11:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 530201 e o código verificador FE0B81A6.

Referência: Processo nº 1-2478/2025. Docto ID: 530201 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:05EFB741

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 491/SEMEC/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: MARCOPOLO S/A
CNPJ. Sob o nº. 88.611.835/0001-77
Objeto: Aquisição de um Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 1 4X4, transmissão mecânica, oriundos da adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2023, do Pregão Eletrônico nº 06/2023 – Processo Administrativo nº 123034.036744/2023-75, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação, com recursos oriundos do Convênio nº 106/2025/PGE-SEDUC.
Valor: R$ 616.150,61 (Seiscentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavo).
Prazo: 320 (trezentos e vinte) dias, contados a partir do dia 02/12/2025 e findando dia 22/10/2026.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques-RO, 11 de dezembro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:D16ADFF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2134 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGRAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal no 1.268, de 31 de agosto de 2021, em atenção Ofício Externo nº 1281/2025/SGOV-DEPGI,

DECRETA:

Art. 1º - **Fica decretado a prorrogação** da cedência do (a) Servidor (a) **ANE CAROLINE NOGUEIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de PROF. LIC. PLENA 40 HS NIVEL II REF II-B, Matrícula 2876, com ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO , a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após findar a vigência deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:31E2C4A7

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/2025.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 045/2025.
Pregão Eletrônico nº 045/2025, ocorrido em 19 de Novembro de 2025 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 12 (doze) meses, para a Garagem Municipal da Prefeitura de Cujubim/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**
Empresa Vencedora: **MACHADINHO SEGURANCA ELETRONICA LTDA** - CNPJ**: 14.727.116/0001-31,** vencedora do Lote **01,** valor total finalizado de R$: 30.600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais). Valor Total da Licitação R$: **30.600,00 (Trinta e Mil Seiscentos Reais).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 11 de Dezembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:3096DF10

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1165/2025.

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1165/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2025.

Objeto: Aquisição de Material Permanente (veículo popular zero KM ano 2024/2025) para atender as necessidades do Programa Criança Feliz - PCF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência.

Data Homologação: 11/12/2025.

Valor Total Homologado R$: **105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).**
Empresa: **JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**- CNPJ**:33.827.265/0001-17.**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 11 de Dezembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:6473AA55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 022/2025

Aviso de Dispensa Eletrônica **022/2025**
Objeto:Contratação de Empresa ParaAquisição de Porta e Janela de Vidro Temperado, para atender as necessidades do Gabinete doPrefeito, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:. Menor preço por lote, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283.E-mailcpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 12/12/2025 as 9h (horário de Brasília).
Abertura da sessão 17/12/2025, as 9h (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 17/12/2025 Horário de Brasília: 15h00min
Processo nº 1564/2025.
Valor estimado: R$ 4.805,51 (quatro mil, oitocentos ecinco reais e cinquenta e um centavos).

Gov. Jorge Teixeira, 11 d eDezembro de 2025.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:867B0BAB

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11485/GAB/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA EDNA PEREIRA DOS SANTOS PARA O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11485/GAB/2025
DE 05 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora EDNA PEREIRA DOS SANTOS para o Município de Ariquemes/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando oficio nº 137/SEMGOV/GAPRE/2025 recebido através do Gabinete da Prefeita de Ariquemes/RO, o qual solicita a**prorrogação de cedência** da Servidora **EDNA PEREIRA DOS SANTOS.**

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA ,a pedido, a servidora pública **EDNA PEREIRA DOS SANTOS**, função: Auxiliar de Enfermagem 40 horas, Cadastro: nº. 787, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026,** atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação decedência** será **com ônus** para o **Município de Ariquemes/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:39A11B6E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11497/GAB/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR DARIO RIBEIRO PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11497/GAB/2025
DE 09 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor DARIO RIBEIRO para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício Nº 2241/2025/SGOV-DEPGI recebido através da Secretaria Geral de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA** do servidor **DARIO RIBEIRO.**

D E C R E T A

Art. 1º - A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, o Servidor Público **DARIO RIBEIRO**, função: Auxiliar de Serviços Gerais, Cadastro: nº. 294637, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Porto Velho, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947)).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:43375313

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11498/GAB/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR LUIZ CASTRO PINHEIRO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11498/GAB/2025
DE 09 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor LUIZ CASTRO PINHEIRO para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício no 12132/2025/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **Prorrogação dacedência** do servidor **LUIZ CASTRO PINHEIRO.**

D E C R E T A

Art. 1º - APRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a servidora pública **LUIZ CASTRO PINHEIRO**, função: Professor Nível Superior 20 Horas, Cadastro: nº. 1150-1, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **com efeito a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela doLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de Janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:CF193C21

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11499/GAB/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SOLANGE BOAVENTURA PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11499/GAB/2025
DE 09 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora SOLANGE BOAVENTURA para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício Nº 1418/2025/SGOV-DEPGI recebido através da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **prorrogação da cedência** da servidora **SOLANGE BOAVENTURA.**

D E C R E T A

Art. 1º - APRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido,a Servidora Pública **SOLANGE BOAVENTURA**, função: Assistente Social, Cadastro: nº. 1638, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO,para dar continuidade em suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, do Município de Porto Velho-RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º -A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14%ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:6E7CCA27

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11500/GAB/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11500/GAB/2025
DE 09 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício Nº 2049/2025/SGOV-DEPGI recebido através da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **prorrogação da cedência** da servidora **ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS;**

D E C R E T A

Art. 1º - APRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido,a Servidora Pública **ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS**, função: PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS, Cadastro: nº. 560, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para dar continuidade em suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º -A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), totalizando 38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:6FFB3CF0

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11502/GAB/2025 10 DE DEZEMBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11502/GAB/2025

10 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 17.000,00 (dezessete mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$17.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 124
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 10.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 125
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 3.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2030.0000Assegurar a Manutenção Da Unidade Administrativa
3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 072
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 4.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(17.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.94 Indenizações E Restituições Trabalhistas

Ficha 671
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (3.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.94 Indenizações E Restituições Trabalhistas

Ficha 676

Fonte De Recurso:30.1.540
Valor: R$ (10.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2030.0000Assegurar a Manutenção Da Unidade Administrativa
3.3.90.39 Material De Consumo
Ficha 071
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (4.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para folha de pagamento.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2042	3.1.90.13	30.1.540		R$ 10.000,00
0007.2042	3.1.90.13	70.1.540		R$ 3.000,00
0007.2030	3.3.90.39	25.1.500		R$ 4.000,00
0007.2042	3.1.90.94	70.1.540	R$ (3.000,00)	
0007.2042	3.1.90.94	30.1.540	R$ (10.000,00)	
0007.2030	3.3.90.30	25.1.500	R$ (4.000,00)	
TOTAL			**R$: (17.000,00)**	**R$: (17.000,00)**

Governador Jorge Teixeira,10 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:340D1B67

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11503/GAB/2025 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11503/GAB/2025
11 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 1.100,00 (um mil e cem reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$1.100,00

02.03.00 - Secretaria Municipal De Administração
04 122 0006 2021Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha 059
Fonte De Recurso: 1.500
Valor: R$1.100,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(1.100,00)

02.03.00 - Secretaria Municipal De Administração
04 122 0006 2020 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha 053
Fonte De Recurso: 1.500
Valor: R$ (1.100,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para pagamento de rescisão.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006 2021	3.1.90.94	1.500		R$ 1.100,00
0006 2020	3.3.90.36	1.500	R$ (1.100,00)	
TOTAL			**R$: (1.100,00)**	**R$: (1.100,00)**

Governador Jorge Teixeira,11 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:2DC9B61D

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 11504GAB/2025 11 DE DEZEMBRO DE 2025 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 11504GAB/2025
11 de dezembro de 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 27, da Lei Municipal n° 1.660, de 01 de novembro de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 10.816/GAB/2024, de 16 de dezembro de 2024, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2025, nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.661/2024, de 01 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do § 2º, artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024).

Artigo 3º - Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, no valor de **5.030,95 (cinco mil, trinta inteiros e noventa e cinco centésimos)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Saúde,conforme abaixo descriminado:

02 16 Secretaria Municipal De Saúde
10 122.0023 2079 0000 Assegurar a Remuneração De Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 210
F/R: 1.500
Valor: R$ 5.030,95

02 16 Secretaria Municipal De Saúde
10 122.0023 2079 0000 Assegurar a Remuneração De Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.94 Indenizações E Restituições Trabalhistas
Ficha: 211
F/R: 1.500
Valor: R$ (5.030,95)

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira, 11 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:74589560

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/GP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 71/SEMED/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2024 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 161/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/GP/2025

Processo Administrativo: nº 71/SEMED/2025
Pregão Eletrônico: nº 018/2024
Processo Licitatório: nº 161/2024
Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira/RO, CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Tomaz de Souza, CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Elver Pereira Da Silva, CPF nº ***.218.112-**.
Contratada: H. C. RECAPADORA LTDA.,inscritanoCNPJsobonº84.640.838/0001-30,estabelecida naRuaFlorianópolis, nº2766, Centro/bairro, na cidade deJARU, Estado deRondônia,tendo como representante o SrºHeberton Carminati, inscrito noCPF sob nº***.039.548-**.
Objeto: Acréscimo de aproximadamente 24,81% sobre o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 0020/GP/2025, com base no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Valor do Aditivo: O valor contratual passa de R$ 110.240,00 para R$ 137.600,00, resultando em um acréscimo de R$ 27.360,00, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:
Ficha 621
Órgão: 020400-Secretaria Municipal De Educação
Elemento: 3.3.90.39.00 -Despesas Correntes
Projeto/Atividade: 12.365.0007.2046.0000 002.001 -Recursos Próprios / Ordinários
Ficha 137
Órgão: 020400-Secretaria Municipal De Educação
Elemento: 3.3.90.39.00 -Despesas Correntes
Projeto/Atividade: 12.361.0007.2046.0000 002.008 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional
Ficha 139
Órgão: 020400-Secretaria Municipal De Educação
Elemento: 3.3.90.39.00 -Despesas Correntes
Projeto/Atividade: 12.361.0007.2046.0000 002.008 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Publicação: Será realizada em meio oficial, conforme legislação vigente.
Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:C9FAEA1F

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 279/GP/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1551/2025 NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 279/GP/2025
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Criação e Designação de Comissão para Apuração de Processo de Sindicância nº 1551/2025 no município de Governador Jorge Teixeira - RO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e suas atribuições.

Considerando: Processo Administrativo nº 1551-1/2025.

Considerando: Comunicação Interna 493 de 04/12/2025 (ID 361157).

RESOLVE

Art. 1º -Fica**Criada e designada a Comissão para apuração de Processo de Sindicância,**composta pelos seguintes membros sendo a**primeira designação a de Presidente da Comissão:**

Antônio Augusto de Morais	***.078.016-**	Presidente
Maurício Ferreira Brito	***.165.512-**	Membro
Ortência Aparecida Souza da Silva	***.305.272-**	Membro

Art. 2º Compete à Comissão designada a apuração dos fatos relacionados à sindicância, conforme previsto na legislação municipal e normas aplicáveis, sendo suas atribuições:

I.Apurar os fatos e circunstâncias que motivaram a instauração do processo de sindicância;

II. Analisar os elementos de prova e os documentos pertinentes ao caso;

III. Assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Constituição Federal e o Regimento Interno aplicável;

IV. Elaborar relatório conclusivo com recomendações sobre as providências a serem adotadas;

V.Outras atividades correlatas necessárias para a apuração e a conclusão dos processos.

Art. 3º -A Comissão terá a vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação,podendo o prazo ser prorrogado, caso necessário, por período adicional, mediante justificativa formal.

Art. 4º -Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, diligência, e observar o sigilo necessário à apuração, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:A1F2C4B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS 021/2025 PROCESSO Nº 008/031/2024-PMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025- CCP-PMP, MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS 021/2025 Processo Nº 008/031/2024-PMP, Pregão Presencial Nº 005/2025- CCP-PMP, Material Odontológico, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.

OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS MATERIAL ODONTOLÓGICO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no**ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS 021/2025 Processo Nº 008/031/2024-PMP, Pregão Presencial Nº 005/2025- CCP-PMP, Material Odontológico, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**,**RATIFICO E HOMOLOGO**o procedimento em favor da empresa:

PMP em favor da Empresa ALFAMED COMERCIO E REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.862.297/0001-93, sediada na Av. Leopoldo de Matos, nº. 224, Sala 02 Bairro Centro, Guajará Mirim/RO - CEP: 76850-000

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 16 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 Bairro: Centro Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará - Mirim/RO 09 de dezembro de 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:4CE555F4

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS ADESÃO NA ATA Nº 061/2025, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES MUCURI E JEQUITINHONHA CISEVMJ-TOMÓGRAFO COMPUTADORIZ

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS adesão na Ata nº 061/2025, referente ao Processo Licitatório nº 031/2025 e Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha CISEVMJ-Tomógrafo Computadorizada e Aparelho de Ultrassonografia Portátil, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.

OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADA E APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no**ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS 021/2025 Processo Nº 008/031/2024-PMP, Pregão Presencial Nº 005/2025- CCP-PMP, Material Odontológico, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**,**RATIFICO E HOMOLOGO**o procedimento em favor da empresa:

PMP em favor da Empresa COMERCIAL SOARES E MOTA, inscrita no CNPJ nº 08.648.188/0001-90, sediada na Rua Rua Caviúna, nº 200, Alto Boa Vista, em Patos de Minas MG, CEP:

38703-792, para elaboração do termo de ratificação e publicação de adesão de ata

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 16 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 Bairro: Centro Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará - Mirim/RO 10 de dezembro de 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:765C63B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.632/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1ºO servidor municipal constante do quadro abaixo, tem cedência renovada para exercer suas funções de servidor público na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Mat.	Nome	Cargo	Lotação
2030	Agustinho Ferreira de Medeiros Júnior	Professor 40h	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º.**A cedência é com ônus para a Assembleia Legislativa do Governo do Estado de Rondônia com efeito a partir de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B34C444B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.632/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1ºO servidor municipal constante do quadro abaixo, tem cedência renovada para exercer suas funções de servidor público na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Mat.	Nome	Cargo	Lotação
2030	Agustinho Ferreira de Medeiros Júnior	Professor 40h	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º.**A cedência é com ônus para a Assembleia Legislativa do Governo do Estado de Rondônia com efeito a partir de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F2089871

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.633/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1ºO servidor municipal constante do quadro abaixo, tem cedência renovada para exercer suas funções de servidor público junto a Secretaria de Estado da Educação -SEDUC do Governo do Estado de Rondônia:

NOME	CARGO
Charleson Sanches Matos	Agente Administrativo

Art. 2º.A cedência é com ônus para o órgão de origem, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 do Decreto nº 29.707 de 26 de novembro de 2024,**mediante reembolso mensal do órgão cessionário**,no**período de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:59EDF61E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.635/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. Os servidores constantes no quadro abaixo têm**cedência renovada**, para exerceremsuasatividades laborativas na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

CADASTRO	NOME	CARGO
270860	Raimundo Nonato Lima do Nascimento	Professor NI
283705	Gislandia Santiago Coelho	Professora

Art. 2º.A cedência é**com ônus para aPrefeitura Municipal de Porto Velho**com efeito a partir de**1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4776D785

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.636/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. O servidor constante no quadro abaixo tem**cedência renovada**, para exercersuasatividades laborativas na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

CADASTRO	NOME	CARGO
547	Herlan Mailera Moye	Agente de Vigilância

Art. 2º.A cedência é**com ônus para aPrefeitura Municipal de Porto Velho**com efeito a partir de**1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:34589CB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 697/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 697/CHEF-GAB/2025 Em 10 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
O pagamento de 02 (duas) diárias com adicional de 20% no valor total R$ 720,00(setecentos e vinte reais) destinadas o servidor MARTINS FIRMO FILHO, ocupante do cargo de**Contador da COMAD**, para junto ao TCE/RO Porto Velho (RO) tratar assuntos sobre a prestação de contas do exercício de 2024, nos autos do processo 01332/2025, tendo em vista a sessão plenária para julgamento das contas, no período 15/12/2025 á 16/12/20025;
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:75DF555B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 176/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Valdisa da Silva Cangaty de Lima e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 600,00 (seiscentos reais), à servidora Valdisa da Silva Cangaty de Lima, Professora, atualmente exercendo a função de Supervisora na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental São Judas Tadeu, registro nº 056592.
Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar do Distrito de Surpresa até o Município de Guajará-Mirim, no período de 15 de dezembro à 17 de dezembro de 2025, com a finalidade de resolver demandas da Escola, bem como documentos do Conselho Escolar e pendências da Escola junto ao Banco do Brasil.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:6CF860CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2.025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, solicita o comparecimento do contribuinte ou responsável do imóvel abaixo relacionado a comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, para tratar assunto referente **notificação nº 031346/2.025.**
Endereço|: **Av. Madeira Mamoré, nº 831, Bairro Tamandaré**
Cadastro Matrícula. **02093.023.00001**
Quadra: **93/A – Lote 23 – Setor 02**
Notificado. **Gilmar Picinin**

Guajará Mirim/RO, 11 de dezembro de 2025.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos Municipal
CAD. 5486/15

Publicado por:
Francisca de Oliveira Brito
Código Identificador:EA2D5AC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 117/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016-04/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 TERMO ADITIVO Nº 066/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA EMPORIUM LANCHONETE PIZ E CHOPERIA LTDA, PARA DEVIDOS FINS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: EMPORIUM LANCHONETE PIZ E CHOPERIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.309.900/0004-21, sediada na avenida Castelo Branco, Setor 005, Quadra 001, Itapuã do Oeste/RO, neste ato representada pela Sra. **EMANOELA DE ARAUJO RIBEIRO**, conforme poderes de administração que lhe foram concedidos nos documentos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o quantitativo originalmente contratado no **Contrato nº 117/2025**, referente ao fornecimento de marmitex destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.
1.2. Considerando que o valor unitário permanece fixado em R$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), o acréscimo de 25% representa o montante total de: **R$5.602,50** (**cinco mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos**).
1.3. O percentual acrescido observa integralmente o limite previsto no art. 125 da **Lei nº 14.133/2021**, permanecendo dentro da legalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
2.1. Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificados todos os atos administrativos constantes do Processo Administrativo nº 1016-04/2025, que fundamentam a necessidade do presente aditivo, para que produzam seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA DA APROVAÇÃO E ASSINATURA
4.1. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito Municipal

EMPORIUM LANCHONETE PIZ E CHOPERIA LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:CF9AB812

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.223, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.223, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 - SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL	
FICHA:	**362**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R$ 46.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:		**R$ 46.000,00**
II - REDUÇÕES:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 - SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
FICHA:	**366**
3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R$ - 46.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 46.000,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 09 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 09/12/2025 às 12:42, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **465656** e o código verificador **14712072**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	09/12/2025 12:19
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	09/12/2025 12:20
3	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS	***.682.342-**	09/12/2025 12:30

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512090009	09/12/2025	465755
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 465656 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:0011DF53

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 541 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NICOLE DA SILVA CAVALHEIRO NORONHA DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 541/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 05 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração da servidora NICOLE DA SILVA CAVALHEIRO NORONHA, do Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISAO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO - SEMTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **NICOLE DA SILVA CAVALHEIRO NORONHA**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISAO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:91DC3356

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 542 - DESIGNAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 173/2025 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1078-04/2025

PORTARIA Nº 542/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a designação do GESTOR e do FISCAL do CONTRATO Nº173/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seus artigos 117 a 121 d, que trata da gestão e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento técnico, administrativo e contábil dos contratos firmados pela Administração Pública Municipal, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDOo que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1078-04/2025**, referente ao **CONTRATO DE Nº173/2025**, firmado com a empresa **SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo objeto é aquisição de materiais de construção civil, constantes na tabela SINAPI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para fins de gestão e fiscalização do **CONTRATO Nº 173/2025**, os seguintes servidores:

I- GESTOR DO CONTRATO:
A) NOME: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
B)CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
C)MATRÍCULA: 7034
D)LOTAÇÃO: SEMOSP

II-FISCAL DO CONTRATO:
A) NOME: MANOEL DA SILVA VALOIS
B) CARGO: COORDENADOR DE OBRAS
C) MATRÍCULA: 7059
D)LOTAÇÃO: SEMOSP

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**:

I- Acompanhar, supervisionar e coordenar a execução administrativa do contrato;
II- Controlar prazos, vigência e saldo contratual;
III- Analisar relatórios encaminhados pelo fiscal e adotar as providências cabíveis;
IV- Encaminhar, quando necessário, propostas de aditivos, reequilíbrios ou rescisões;
V- Manter atualizado o registro documental e o histórico de execução contratual;
VI- Informar à autoridade superior e aos órgãos de controle interno sobre eventuais irregularidades ou inadimplementos;
VII- Exercer as demais atribuições correlatas à execução e à gestão do contrato.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**:

I- Acompanhar, in loco, a execução física do objeto contratado;
II- Verificar a conformidade do material, serviço ou obra com as especificações do contrato;
III- Registrar em relatórios e comunicações formais todas as ocorrências e irregularidades observadas;
IV- Atestar notas fiscais, relatórios e medições, quando constatada a execução regular;
V- Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer falhas ou descumprimentos;
VI- Zelar pela manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado durante toda a execução;

VII- Exercer as demais atribuições correlatas à execução e fiscalização do contrato.

Art. 4º As atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato deverão ser exercidas em conformidade com o disposto nesta Portaria, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais agentes públicos envolvidos na execução contratual.

Art. 5º Na ausência, impedimento ou afastamento dos servidores designados, poderá ser nomeado substituto mediante nova Portaria específica.

Art. 6º Os servidores designados deverão tomar ciência desta Portaria e de suas atribuições ora estabelecidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:D340780A

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO Nº 007 - EDITAL Nº 001/2025 - PSCT

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
RETIFICAÇÃONº007-EDITALNº001/2025-PSCT
A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento juntamente com a Comissão do Processo Seletivo de Contratação Temporária - PSCT, nomeada pela Portaria nº 339/GAB-PMIO/2025, no uso de suas atribuições legais, tornapúblicaaseguinte**RETIFICAÇÃO**ao ResultadoFinal eHomologaçãodoEdital nº001/2025-PSCT.
I - ALTERAÇÃO DATABELA PPIQ DO CARGO DE PEDAGOGO
1.1. Ficam alterada a tabela da reserva de vagas PPIQ do cargo de Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Resultado Final e Homologação do Edital nº 001/2025 , devendo ser considerado:

PEDAGOGO - RESERVA DE VAGAS - PPIQ					
NOME	**Nº INS.**	**SITUA. PPIQ**	**MOTIVO**	**PONT. AMPLA CONC.**	**CLASS.**
CRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MOURA	1359	APTO	-	55	1º
RAQUEL SOARES BALDOINO GUISSO	1150	APTO	-	50	2º
GEYSIANE BISPO DA SILVA	1206	APTO	-	15	3º
LUZIA DE SOUZA	1191	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	60	-
MARIZETE SAMPAIO COSTA PACHECO	1119	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	60	-
ANA JARA MARQUES DA SILVA	1267	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	55	-
SARA COSTA DOS SANTOS	1207	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	20	-
EULINA OLIVEIRA NASCIMENTO	1328	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	15	-
AYRÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1162	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	15	-
JOSE MARIAARROIO EVANGELISTA	1289	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	10	-
ROSIMEIRE VIANA CAMPOS	1104	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	10	-
SUELENE BORGES PEREIRA	1132	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	10	-
ELANE SILVA FALCÃO TEIXEIRA	1313	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	5	-
DILEA LIMA DO NASCIMENTO	1125	INAPTO	ITEM 5.15.6 DO EDITAL Nº 001/2025	-	-

II - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1. Permanecem **INALTERADAS** todas as demais disposições do ResultadoFinaleHomologaçãodo Edital nº 001/2025 - PSCT.

Itapuã do Oeste, 10 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

DIEGO EMANUEL FÉLIX DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 067/ GAB-PMIO/2025

MICHELE BICALHO DA SILVAVARGAS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Contratação Temporária
Portaria Nº 339/ GAB-PMIO/2025

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Referência: Processo nº 3-893/2025.	Docto ID: 465909 v1

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:20621BFA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ

HOMOLOGAÇÃO
A Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação referente ao processo em epígrafe, cujo objeto consiste na:
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma, revitalização e manutenção de móveis em madeira pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.
Empresa vencedora: 63.317.781 – EVANDRO CARMONA ALVES
CNPJ: 63.317.781/0001-62
Valor homologado: R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)
Itapuã do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:38C5F400

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ

HOMOLOGAÇÃO
A Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação referente ao processo em epígrafe, cujo objeto consiste na:
Objeto: Aquisição de material permanente de informática, destinado a suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.
Empresas vencedoras e valores homologados:

ALICE BATISTA NASCIMENTO – CNPJ nº **54.699.017/0001-08**
Valor homologado: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

TECH CELL SMART LTDA – CNPJ nº **42.378.348/0001-67**
Valor homologado: R$ 49.987,44 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Itapuã do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:21F47BE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO- DECRETO MUNICIPAL Nº 4972/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4972, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.601.0
Códigoaplicação:005.140
Fonte doSTN:1.601

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
22659	279188	Número da Proposta 36000011540/2023	R$290.341,21
		Total	R$290.341,21

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.601.0
Códigoaplicação:005.140
Fonte doSTN:1.601

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
563	OBRAS E INSTALAÇÕES	10 301000812300000	4.4.90.51.00	R$290.341,21
			Total	R$290.341,21

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878968**e o código verificador**4641940C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7CCBE5AE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº 4973/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4973,DE10 DEDEZEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.0
Códigoaplicação:005.017
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	5758388366	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	R$286.026,63
		Total	R$286.026,63

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.0
Códigoaplicação:005.017
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
196	VENCIMENTOS E VANTAGNES FIXAS-PESSOAL CIVIL	10 302000720520000	3.1.90.11.00	R$286.026,63
			Total	R$286.026,63

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878970**e o código verificador**B7C42E21**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2F21DC4D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº 4974/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4974,DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.604.0
Códigoaplicação:005.012
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	5758388366	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- PACS	R$434.652,00
		Total	R$434.652,00

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.604.0
Códigoaplicação:005.012
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
183	VENCIMENTOS E VANTAGNES FIXAS-PESSOAL CIVIL	10 301000820560000	3.1.90.11.00	R$434.652,00
			Total	R$434.652,00

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878972**e o código verificador**92544619**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C8D2A661

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº 4975/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4975, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.0
Códigoaplicação:005.010
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	5758388366	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA- PAP	R$273.131,80
		Total	R$273.131,80

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.0
Códigoaplicação:005.010
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
186	VENCIMENTOS E VANTAGNES FIXAS-PESSOAL CIVIL	10 301000820570000	3.1.90.11.00	R$273.131,80
			Total	R$273.131,80

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878974**e o código verificador**B12E8A38**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D46F0289

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº 4977/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4977, DE10DEDEZEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.149
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	66240941	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTES DO INC. TEMP. Nº 36000664996202500	R$29.368,31
		Total	R$29.368,31

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.147
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	306428	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTES DO INC. TEMP. Nº 36000664996202500	R$10.414,57
		Total	R$10.414,57

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.148
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	6624093-3	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTES DO INC. TEMP. Nº 36000664996202500	R$9.116,95
		Total	R$9.116,95

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.143
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	301124	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTES DO INC. TEMP. Nº 36000664996202500	R$14.089,93
		Total	R$14.089,93

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.144
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	301116	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTES DO INC. TEMP. Nº 36000664996202500	R$6.442,64
		Total	R$6.442,64

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.149
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
720	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10 302000721200000	3.3.90.39.00	R$29.368,31
			Total	R$29.368,31

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.147
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
671	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10 302000812520000	3.3.90.36.00	R$10.414,57
			Total	R$10.414,57

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.148
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
673	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10 302000712530000	3.3.90.39.00	R$9.116,95
			Total	R$9.116,95

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.143
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
566	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10 302000712330000	3.3.90.39.00	R$14.089,93
			Total	R$14.089,93

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.144
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
567	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10 302000712340000	3.3.90.39.00	R$6.442,64
			Total	R$6.442,64

Reginaldo Marques Silva
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878978**e o código verificador**ACE54C01**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:01854EED

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº4978/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº4978,DE10 DEDEZEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.601.0
Código de aplicação:005.161
Fonte do STN:2.601

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
2265-9	18450-0	SALDO REM. EXER. ANT. LEI 217/25	R$1918,53
	18452-7		R$550,87
	18457-8		R$895,69
	18461-6		R$2.929,70
	20400-5		R$362,90
	20401-3		R$2.551,22
	21274-1		R$159.678,80
		TOTAL	R$168.887,71

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.601.0
Código de aplicação:005.161
Fonte do STN:2.601

Ficha	Descrição	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	VALOR
811	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10 122 0002 2062 0000	3.1.90.11.00	R$168.887,71
	TOTAL			R$168.887,71

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878981**e o código verificador**8D73E98C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D6BAF443

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2770/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2770,DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.601.0
Códigoaplicação:005.140
Fonte doSTN:1.601

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
22659	279188	Número da Proposta 36000011540/2023	R$290.341,21
		Total	R$290.341,21

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.601.0
Códigoaplicação:005.140
Fonte doSTN:1.601

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
563	OBRAS E INSTALAÇÕES	10 301000812300000	4.4.90.51.00	R$290.341,21
			Total	R$290.341,21

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878700**e o código verificador**77984979**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8B846DDE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2771/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2771, DE10DEDEZEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.0
Códigoaplicação:005.017
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	5758388366	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	R$286.026,63
		Total	R$286.026,63

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.0
Códigoaplicação:005.017
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
196	VENCIMENTOS E VANTAGNES FIXAS-PESSOAL CIVIL	10 302000720520000	3.1.90.11.00	R$286.026,63
			Total	R$286.026,63

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878713**e o código verificador**37358422**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0D57F700

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2772/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2772, DE10DEDEZEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.604.0
Códigoaplicação:005.012
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	5758388366	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- PACS	R$434.652,00
		Total	R$434.652,00

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.604.0
Códigoaplicação:005.012
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
183	VENCIMENTOS E VANTAGNES FIXAS-PESSOAL CIVIL	10 301000820560000	3.1.90.11.00	R$434.652,00
			Total	R$434.652,00

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878730**e o código verificador**AAAA69B9**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4EEF686D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2775/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº2775, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.149
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	66240941	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTES DO INC. TEMP. Nº 36000664996202500	R$29.368,31
		Total	R$29.368,31

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.147
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	306428	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTES DO INC. TEMP. Nº 36000664996202500	R$10.414,57
		Total	R$10.414,57

RECEITA:

Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.148
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	6624093-3	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTES DO INC. TEMP. Nº 36000664996202500	R$9.116,95
		Total	R$9.116,95

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.143
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	301124	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTES DO INC. TEMP. Nº 36000664996202500	R$14.089,93
		Total	R$14.089,93

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.144
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	301116	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTES DO INC. TEMP. Nº 36000664996202500	R$6.442,64
		Total	R$6.442,64

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.149
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
720	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10 302000721200000	3.3.90.39.00	R$29.368,31
			Total	R$29.368,31

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.147
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
671	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10 302000812520000	3.3.90.36.00	R$10.414,57
			Total	R$10.414,57

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.148
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
673	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10 302000712530000	3.3.90.39.00	R$9.116,95
			Total	R$9.116,95

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.143
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
566	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10 302000712330000	3.3.90.39.00	R$14.089,93
			Total	R$14.089,93

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.144
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
567	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10 302000712340000	3.3.90.39.00	R$6.442,64
			Total	R$6.442,64

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878787**e o código verificador**6057E1E0**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A3EE605B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2776/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2776, DE10DEDEZEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.601.0
Código de aplicação:005.161
Fonte do STN:2.601

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
2265-9	18450-0	SALDO REM. EXER. ANT. LEI 217/25	R$1918,53
	18452-7		R$550,87
	18457-8		R$895,69
	18461-6		R$2.929,70
	20400-5		R$362,90
	20401-3		R$2.551,22
	21274-1		R$159.678,80
		TOTAL	R$168.887,71

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.601.0
Código de aplicação:005.161
Fonte do STN:2.601

Ficha	Descrição	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	VALOR
811	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10 122 0002 2062 0000	3.1.90.11.00	R$168.887,71
	TOTAL			R$168.887,71

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878801**e o código verificador**9AF98245**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FEE415C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4971/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4971 DE 10 de dezembro de 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, NO VALOR DE R$ 139.032,40 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor dos documentos:MEMORANDO 731 de 10/12/2025 (ID 878685), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, no valor de**R$**139.032,40 (cento e trinta e nove mil trinta e dois reais e quarenta centavos),no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos, conforme abaixo distribuído:

F/R: 1022.2.701.0
C/A: 001.108
Poder: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DESTE
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA	VALOR
SUPLEMENTAR	819	04.122.0002.2091.0000	33.90.93.00	139.032,40

SUB TOTAL	139.032,40

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial conformeAnexo Balancete 01 de 20/02/2025 (ID 706133), visando reforço orçamentário para custear: Despesas com devolução de saldo de convênio do exercício anterior referente ao CONV. Nº016/PGE/DETRAN/2022.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercicio

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878770**e o código verificador**0D3C3109**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:38FA9244

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4972/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4972, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2770de10dedezembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$290.341,21 (duzentos e noventa mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos),para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878967**e o código verificador**FC8127B3**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7F831166

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4973/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4973, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n.2771de10 dedezembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar porProvávelexcesso de arrecadação no valor deR$286.026,63 (duzentos e oitenta e seis mil, vinte e seis reais e sessenta e três centavos)**,**oriundoda parcela da Atenção de Média e Alta Complexidade MAC,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Estedecretocontém anexo único.

Art. 3º. Este decretoentrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos10diasdo mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878969**e o código verificador**AB94EE44**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F1B54442

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4974/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4974, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n.2772de10 de dezembro de 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procedera abertura de crédito adicional suplementar por Provável excesso de arrecadação no valor deR$434.652,00(quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**,**oriundodo Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos10diasdo mês de dezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878971**e o código verificador**B3FC8CAC**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1A284041

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4975/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4975, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n.2773de10 de dezembro de 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procedera abertura de crédito adicional suplementar por Provável excesso de arrecadação no valor deR$273.131,80 (duzentos e setenta e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos)**,**oriundo do programa de atenção primária PAP,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos10diasdo mês de dezembro de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito Em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878973**e o código verificador**109B5509**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:453463CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4976/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4976, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n.2774de10 dedezembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.026.652,61 (três milhões, vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), oriundo do Convênio nº 507/2025/PGE-DERADM, com contrapartida municipal no valor de R$ 30.572,25 (trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando o montante de R$ 3.057.224,86 (três milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

Art. 2º. Estedecretocontém anexo único.

Art. 3º. Este decretoentrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos10diasdo mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878975**e o código verificador**6054ED27**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A05C7A6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4977/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4977, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2775de10dedezembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar porexcesso de arrecadação no valor deR$69.432,40(sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**,**oriundode rendimentos de aplicação financeira mantida em contas da secretaria de saúde,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878977**e o código verificador**2C98B77E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:63DFEC68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4978/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4978, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no corrente exercício financeiro, e dá outras providências

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n.2776de10 dedezembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$168.887,71 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), destinado à inclusão de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Estedecretocontém anexo único.

Art. 3º. Este decretoentrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos10diasdo mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878979**e o código verificador**3744E010**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A67CB08E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4979/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4979, DE10DEDEZEMBRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional EspecialporExcesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2777de10dedezembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$271.387,91 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), decorrente de excesso de arrecadação da Fonte 1.550 Salário-Educação, destinado a atender despesas da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2º.O crédito de que trata o artigo anterior será inserido no Orçamento Anual Exercício 2025, no seguinte endereço orçamentário:

Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade:12 361 0011 2065 0000Manutenção das Escolas Urbanas e Rurais
Fonte de Recursos:1.550 Salário-Educação
Código de Aplicação:002.049
Elemento de Despesa:4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor:R$ 271.387,91

Art. 3º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878983**e o código verificador**61D53008**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6C9FA5B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2770/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procedera abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$290.341,21 (duzentos e noventa mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos),para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10dias do mês de dezembro de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878690**e o código verificador**DC6FB04A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9CB89495

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2771/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2771, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial porProvávelExcesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar porProvávelexcesso de arrecadação no valor deR$286.026,63 (duzentos e oitenta e seis mil, vinte e seis reais e sessenta e três centavos)**,**oriundoda parcela da Atenção de Média e Alta Complexidade MAC,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878705**e o código verificador**0C01FACE**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E30A36A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2772/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2772, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procedera abertura de crédito adicional suplementar por Provável excesso de arrecadação no valor deR$434.652,00(quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**,**oriundo do Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10dias do mês de dezembro de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878723**e o código verificador**AC32CE71**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B20BE13D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2773/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2773, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D` OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procedera abertura de crédito adicional suplementar por Provável excesso de arrecadação no valor deR$273.131,80 (duzentos e setenta e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos)**,**oriundo do programa de atenção primária PAP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D` OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10dias do mês de dezembro de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878733**e o código verificador**E3A5E020**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4D01B34F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2773, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2773, DE10DEDEZEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.0
Códigoaplicação:005.010
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
018317	5758388366	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA- PAP	R$273.131,80
		Total	R$273.131,80

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.0
Códigoaplicação:005.010
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
186	VENCIMENTOS E VANTAGNES FIXAS-PESSOAL CIVIL	10 301000820570000	3.1.90.11.00	R$273.131,80
			Total	R$273.131,80

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878738**e o código verificador**CE954C3F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EDFE12E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2774/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2774, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar porProvávelexcesso de arrecadação no valor deR$3.026.652,61 (três milhões,vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos),oriundo doConvênio nº507/2025/PGE-DERADM**,**com contrapartida no valor deR$ 30.572,25(trinta mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando o saldo do convênio emR$ 3.057.224,86(três milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)para atender as necessidades da Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos-SEMOSP.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878756**e o código verificador**5230F4D2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3C793F09

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2775/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2775, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar porexcesso de arrecadação no valor deR$69.432,40(sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**,**oriundode rendimentos de aplicação financeira mantida em contas da secretaria de saúde,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878780**e o código verificador**74D90DC3**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:524D9F1F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2776/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2776, DE10DEDEZEMBRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superavit financeiro no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$168.887,71 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), destinado à inclusão de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878795**e o código verificador**187665A0**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2AF968BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2777/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2777, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$271.387,91 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), decorrente de excesso de arrecadação da Fonte 1.550 Salário-Educação, destinado a atender despesas da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2º.O crédito de que trata o artigo anterior será inserido no Orçamento Anual Exercício 2025, no seguinte endereço orçamentário:

Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade:12 361 0011 2065 0000Manutenção das Escolas Urbanas e Rurais
Fonte de Recursos:1.550 Salário-Educação
Código de Aplicação:002.049
Elemento de Despesa:4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor:R$ 271.387,91

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878810**e o código verificador**CE10D6FF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EB412A40

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2778/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2778, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de repasse de verba à APAE - ASSOCIAÇÃODE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO DOESTE/ROe dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**APROVOU, e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1°Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio de repasse de verba a APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machadinho D´Oeste/RO, na importância de R$200.000,00(duzentosmil reais),recursos oriundos de **Emenda Parlamentar** do **Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - ESTRUTURASUAS**, PROGRAMAÇÃO Nº 110013020250001**,para manutenção (custeio) da Entidade**, visando custear despesas com a Manutenção do Ensino Especial, conforme previsão orçamentária abaixo.

Art. 2º Para o repasse indicado no artigo anterior será utilizado recurso da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Classificação funcional: 08.244.0004.1283.0000Repasse Financeiro a APAE Recursos ESTRUTURASUAS nº 110013020240001..... Ficha:798
Elemento Despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais .....ValorR$200.000,00 (duzentos mil reais)

Art.3º Para a realização do Convênio,aAPAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machadinho D´Oeste/RO- apresentou Plano de Trabalho, queapós o recebimento da importância prestarácontas ao Município da utilização dos valores.

Art.4ºO valor será repassado em uma única parcela,nototaldeR$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme minuta do Termo de Convênio que segue anexo,o qual faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Termo deste Convênio trata-se de recursos provenientes de Emenda Parlamentar, que será firmado através desta Leieterávalidadede 10 (dez) meses após repasse dos recursos, conforme Plano de Trabalho.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aos 10dias do mês de dezembro de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878819**e o código verificador**D319916C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:45E962BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2779/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2779, DE 10DE DEZEMBRODE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de repasse de verba àAPAE - ASSOCIAÇÃODE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO DOESTE/ROe dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA** APROVOU, e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1°Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio de repasse de verba a APAE -Associação dePais e Amigos dos Excepcionais de Machadinho D´Oeste/RO, na importância de R$50.000,00 (cinquenta mil reais),recursos oriundos de **Emenda Parlamentar** do **Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - ESTRUTURASUAS**, PROGRAMAÇÃO Nº 110013020250002**, para manutenção (custeio) da Entidade**, visando custear despesas com a Manutenção do Ensino Especial, conforme previsão orçamentária abaixo.

Art. 2º Para o repasse indicado no artigo anterior será utilizado recurso da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Classificação funcional: 08.244.0004.1284.0000Repasse Financeiro a APAE Recursos ESTRUTURASUAS nº 110013020240002..... Ficha:799
Elemento Despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais .....ValorR$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art.3º Para a realização doConvênio,a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machadinho D´Oeste/RO- apresentou Plano de Trabalho, que após o recebimento da importância prestará contas ao Município da utilização dos valores.

Art.4ºO valor será repassado em uma única parcela,nototaldeR$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme minuta do Termo de Convênio que segue anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único.O Termo deste Convêniotrata-se de recursos provenientes de Emenda Parlamentar, que será firmado através desta Lei e terá validade de 10 (dez) meses após repasse dos recursos, conforme Plano de Trabalho.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aos 10dias do mês de dezembro de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878841**e o código verificador**4F2DD848**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EDD0E96C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2780/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2780, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SALVADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.268.785/0001-76, com sede na Linha MA-61, Lote 172, km 24, Zona Rural, Município de Machadinho DOeste RO, para os devidos fins.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação:

I- Deixar de cumprir as exigências de seus objetivos estatutários;
II- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
III- Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registropúblico, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes do Município;
IV- Negar ou omitir informações aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos10diasdo mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 00:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878853**e o código verificador**4230F63D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D55BE73A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°726/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°726/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor**MARCOS TOSHIRO ISHIDA**, matrícula n.º4366, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, lotado na Procuradoria Jurídica, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, a função de Defensor Dativo no processo n.º809/2024.

Art. 2°-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS10 de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 10/12/2025 às 15:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878558**e o código verificador**EA0DA427**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B30E2148

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO 3924/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o**ADITIVO DE PRAZO E VALOR**do Contrato Originário n.º**285/2021**de**30/12/2021**,solicitado através da Justificativa(ID 876168),presente no Processon.º**3924/2021**, que tem como objetoacontratação de empresa especializada para serviços com manutenção e conservação dos veículos oficiais pertencentens à frota municipal, através da ARP nº 21/2021, derivada do PE 46/2021, do proc. 2717/2021, conf. Memo. 158/SEMAGRI e docs. Anexos**,**tendo como contratada a empresa: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDACNPJ:03.817.702/0001-50**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, de acordo com o Disposto do Parecer Jurídico(ID 876651),Relatório De Análise Processual(ID 878425).

Publique-se,
Cumpra-se,

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 10/12/2025 às 15:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878697**e o código verificador**EEB08A85**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EA644D59

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº0253/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos doProcesso nº0253/2025, que tem como objeto:Aquisição de insumos hospitalares, através da ARP nº 26/2024, derivada do pregão eletrônico nº 23/2024, do Proc. Licitatório nº 544/2024, conf. Mem. nº 017/2025/SEMUSA e docs anexos.
Modalidade: Pregão Eletrônico

CONSIDERANDO: que tal conduta ouve a quebra da relação de contrato anteriormente firmada, conforme previsão legal no artigo 138, II, da Lei 14.133/2021, encontra-se em plena vigência e apto para análise da pretensão rescisória;

CONSIDERANDO:a necessidade de rescisão contratual do instrumento firmado com a empresa**COVAN - COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**, em razão do referido inadimplemento;

DECIDO: Acolher o Parecer Jurídico(ID 872212)pelo Cancelamento do item constante na Nota de Empenho(ID 696526), referente à Máscara Descartável N95 (1.500 unidades), com Empresa**COVAN - COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA,**CNPJ: 02.475.985/0001-37.

Nesses termos, a aplicação do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021 justifica a adoção da medida rescisória, uma vez que o inadimplemento verificado compromete a continuidade e a regularidade da contratação, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para resguardar o interesse público.

Publique,
Registre-se,
Cumpra-se

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 08:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**877529**e o código verificador**89E328A2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CB6E0D3F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4359/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4359/2025
ASSUNTO: Readaptação De Função.
INTERESSADO: Solange Cristina Santos Oliveira.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 874434), referente aoProcesso n.º**1-4359/2025**, referente a**PRORROGAÇÃO DEREADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,até 28/01/2026, s**olicitadopela servidoraSOLANGE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 877979).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 10/12/2025 às 17:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878953**e o código verificador**E830EAA4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5B9B62F2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º3902/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato Originário n.º**273/2021**de**28/12/2021**, solicitado através do Memorando n.º**317/2025 - SEMPLAC(ID 876751),**presente no Processon.º**3902/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada para aquisição de combustível, através da ARP nº 020/2021, derivada do PE 45/2021, do proc. 2716/2021, conf. Memo. 102/SEMPLAC e docs. anexos, tendo como contratada a empresa: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA,**CNPJ:05.884.660/0001-04,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de de Planejamento e Coordenação, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 877750)e o Relatório de Análise Processual(ID 878469).

Publique-se,
Cumpra-se,

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 10/12/2025 às 15:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878632**e o código verificador**07BE0314**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:58602FD5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 420/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos doProcesso nº 420/2025, que tem como objeto:Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática Através de Ata de Registro de Preço nº08/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de AgriculturaModalidade:Pregão Eletrônico

CONSIDERANDO: que a aplicação de penalidade ao contratado é medida decorrente do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da contratação, configurando violação às cláusulas pactuadas;

CONSIDERANDO:a necessidade de rescisão contratual do instrumento firmado com a empresa**P A R FRANCA**, em razão do referido inadimplemento contratual por parte do contratado;

DECIDO: Acolher o Parecer Jurídico(ID 878031)pelo Cancelamento do item constante na Nota de Empenho nº 338 de31/01/2025(ID 696106), com Empresa**P A R FRANCA INFORMATICA**,CNPJ: 46.756.549/0001-01.

Nesses termos, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 fundamenta a adoção da medida rescisória, uma vez que o inadimplemento verificado compromete a continuidade e a regularidade da contratação, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para resguardar o interesse público.

Publique,
Registre-se,
Cumpra-se

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**879215**e o código verificador**F2D60823**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F367E390

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 4072/2025 CONTRATO: 471 de 11/12/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73.
Contratada: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ:02.381.253/0001-88
Objeto:SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO PIPA), NO SISTEMA DE HORAS MÁQUINA
Vigência: 12 meses a partir da assinatura.
Valor**R$225.757,62 (**duzentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos)
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Data de assinatura do contrato: 11/12/2025

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercicio

EMILTON DOS SANTOS AGUIAR
Empresario

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:D9653F9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3830/2025

de 11 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.548 de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.548 de 11 de dezembro de 2025, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual, com criação de Elemento de Despesa no valor de ***R$ 100.000,00 (cem mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.242.0011.2054	*CONTRATUALIZAÇÃO APAE*	
3.3.50.43 - xxx	Subvenções Sociais	100.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**100.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, será através de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social, através de indicação de emenda Parlamentar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2025.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:8E48ABB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3831/2025

de 11 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.549 de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1.549 de 11 de dezembro de 2025, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação na Lei Orçamentária Anual, com criação de Elemento de Despesa no valor de ***R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE, AGRICULTURA E TURISMP**	
20.606.0008.1096	*CV Nº 981163 PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*	
4.4.90.52 – xxx	Equipamentos e Material Permanente	286.500,00
4.4.90.42 - xxx	Equipamentos e Material Permanente	500,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**287.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, será através do convênio firmado entre esta municipalidade e a União no valor de R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), acrescido de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE, AGRICULTURA E TURISMP**	
20.606.0008.2028	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. ADM. - SEMMAAGRIT*	
4.4.90.52 - 171	Equipamentos e Material Permanente	500,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**500,00**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2025.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:E5CCD1BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3832/2025

de 11 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.550 de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1.550 de 11 de dezembro de 2025, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação na Lei Orçamentária Anual, com criação de Elemento de Despesa no valor de ***R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.1097	*CV PARA CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICO CLINICO GERAL*	
3.3.90.39 – xxx	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
3.3.90.39 – xxx	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**525.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, será através do convênio firmado entre esta municipalidade e o Governo do Estado no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescido de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. ADM. - SEMMAAGRIT*	
3.3.90.40 - 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	25.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**25.000,00**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2025.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:B140932A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3833/2025

de 11 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.551 de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.551 de 11 de dezembro de 2025, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação na Lei Orçamentária no valor de ***R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.1098	*AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.*	
4.4.90.52 - xxx	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**350.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, será aberto com recursos oriundos de repasse fundo a fundo do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2025.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:2CC71072

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 18ª CONVOCAÇÃO DO SELETIVO VOLUNTARIO

EDITAL DA 18°CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 1/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO,no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas,em razão de aprovação no **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 347/2025- SEMUG/RO**, que tem por objetivo atender necessidade de contratação temporária para atender as Secretarias Municipais de Mirante da Serra-RO, regida pelo **Edital nº 001/2025/MS/RO, CONVOCA,** os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga** ficando ciente os candidatos convocados que, conforme definido no Edital a contratação será temporária de até 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Auxiliar Limpeza 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	EVANI MARIA DE JESUS	14ª	30

OBS: O candidato acima devera comparecer munido de toda documentação exigidos para a ocupação do cargo conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS
a)Ter sido aprovado no presente Processo de Seleção para o Programa Serviço Voluntário;
b)Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c)Fotocópia de documento de Identificação com foto (RG,Carteira de Trabalho);
d)CPF original e uma fotocópia;
d)Comprovante de residência;
e)Documentos Comprobatório de escolaridade, nível exigido para o cargo, tais como declarações, histórico escolar,diplomas,certificados,ou carteira do conselho federal ou regional de fiscalização da profissão;
f)Certidões negativas cíveis, e criminais expedidas pela justiça Estadual;
g) Se,do sexo masculino e acima de 18 anos comprovante de estar quite com as obrigações militares;
h)Título Eleitoral original e uma fotocópia,Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
i)Atestado de Sanidade Física e Mental;
j)Cópia do comprovante de conta bancaria;

Mirante da Serra/RO, 11 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:576D13C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1548/2025

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1.467, de 27 de dezembro de 2024), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 100.000,00

02 - Poder Executivo
02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.242.0011.2054 – Contratualização APAE.
3.3.50.43 – Subvenções Sociais..... R$ 100.000,00
F.R.: 1 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos 1.660 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos STN (MSC) 1.660.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 100.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.660	1.660	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0011.2054	3.3.50.43	1.660	-	R$ 100.000,00

Mirante da Serra – RO, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:3BA7CAF0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1549/2025

DE 11 DE DEZEMBRO 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1467, de 27 de dezembro de 2024), cria o Projeto/**1096 – CV Nº 981163/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R$ 287.000,00

02 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.
20.606.0008.1096 – CV Nº 981163 para Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 286.500,00

F.R.: 1 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

02 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.
20.606.0008.1096 – CV Nº 981163 para Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 500,00

F.R.: 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, fonte de Recursos 01.500 - Recursos do Tesouro – Não Vinculados de Impostos - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Fonte de Recursos 1.700 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente –Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, fonte de recursos STN (MSC) 1.700.

Excesso de Arrecadação:.....	R$ 286.500,00
Anulação (-):.....	R$ 500,00

02 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo.
20.606.0008.2028 – Operacionalização das Atividades Administrativas – SEMMAAGRIT

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 500,00

F.R.: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.700	1.700	R$ -	R$ -	R$ 286.500,00

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0008.2028	4.4.90.52	1.500	R$ 500,00	R$ 0,00
0008.1096	4.4.90.52	1.500	R$ 0,00	R$ 500,00

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0008.1096	4.4.90.52	1.500	R$ 0,00	R$ 500,00
0008.1086	4.4.90.52	1.700	R$ 0,00	R$ 286.500,00

Mirante da Serra – RO, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:9888E11C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.550/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 525.000,00 (quinhentos mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.467, de 27 de dezembro de 2024), cria o Projeto 1097 – CV PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 525.000,00

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.1097 – C.V Para Contratação de Serviços Médico Clínico Geral.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 500.000,00
F.R.: 1.632 –– Transferência do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.1097 – C.V Para Contratação de Serviços Médico Clínico Geral.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 25.000,00
F.R.: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos 1.632 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – *Transferência do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde*, fonte de recursos STN (MSC) 1.632, fonte de recursos 1.500 – recursos do tesouro – não vinculados de impostos – recursos ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 500.000,00
Anulação (-): .....R$ 25.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento
04.122.0004.2006 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP.
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ ...R$ 25.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.632	1.632	R$ -	R$ -	R$ 500.000,00

Anulação de Dotação Orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0004.2006	3.3.90.40	1.500	R$ 25.000,00	R$ 0,00
0010.1097	3.3.90.39	1.500	R$ 0,00	R$ 25.000,00

Quadro para Solicitação do Crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0010.1097	3.3.90.39	1.632	R$ -	R$ 500.000,00
0010.1097	3.3.90.39	1.500	R$ -	R$ 25.000,00

Mirante da Serra – RO, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:DD60AAC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.551/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no orçamento vigente, na importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.467, de 27 de dezembro de 2024), cria o Projeto/**1098 – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 350.000,00

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.1098 – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 350.000,00
F.R.: 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos 01.621 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual, fonte de recursos STN (MSC) 1.621.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 350.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.621	1.621	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 350.000,00

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0010.1095	4.4.90.52	01.621	-	R$ 350.000,00

Mirante da Serra – RO, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:FE0B97DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1487/SRP/2025

ASSUNTO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA E OUTROS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO DE PREÇOS.

INTERESSADO:SETOR DE REGISTRO DE PREÇO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE,na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 71/2025, considerando o Parecer Jurídico(ID 321739)e as decisões da CPL(ID 315142)ao(ID 321547), considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal(ID 332180), constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicadas seu respectivo valor:

01 - BEM BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 17.623.813/0001-30,**no valor de**R$ 105.730,37**(cento e cinco mil e setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos).

02 - ECOLIM LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 17.221.558/0001-08**no valor de**R$ 6.761,06**(seis mil e setecentos e sessenta e um reais e seis centavos).

03 - S. ALMEIDA LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 07.933.407/0001-10,**no valor de**R$ 10.000,00**(dez mil reais).

Nos Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 11 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:79278840

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/PMMS/2025

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/PMMS/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1632 /SEMSAU/2024

(X) COMPRAS	( ) SERVIÇOS	( ) OBRAS	( ) OUTROS
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA. CONFORMEQUANTITATIVOEESPECIFICAÇÕESEVALORESQUEESTÃODESCRITASABAIXO:			
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Saúde (SEMSAU)			
DA CONTRATADAS: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.977.860/0001-21			

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.895,00 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais.), referente às compras, com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Fenobarbital sódico 100mg/ml 2 ml	UNID.	500	3.79	**1.895,00**
Total					**1.895,00**

DO FUNDAMENTO LEGAL
"Art. 75. É dispensável a licitação: III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) - não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
DA JUSTIFICATIVA: Conforme autorizado pela Secretaria De Administração no Ofício nº 162/SEMSAU do(ID 325545).Considerando a necessidade de garantir o atendimento à população de nosso município, regularmente assistida pela**Farmácia hospitalar**que recebe medicamentos por meio do SUS, com o objetivo de auxiliar na proteção e recuperação da saúde; Considerando, ainda, que o presente procedimento se justifica, principalmente, pelo caráter ininterrupto das ações de saúde, conforme as demandas existentes, evidenciadas pela constante procura da população local, bem como por pacientes provenientes de regiões remotas de municípios vizinhos; Tendo em vista que o medicamento relacionado neste processo não foram adquiridos na licitação do Processo nº 647/2025;
DESPACHO FINAL
Assim sendo, o agente de contratação conduz a negociação da presente dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, III, a), o ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais, a luz do Art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/21, **adjudica e homologa** a presente dispensa de licitação.

CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Port. 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Mirante da Serra/RO, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:FF40676C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4364, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 5.036,38 (cinco mil, trinta e seis reais e trinta oito centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
85	02.03.00 28.843 0000 0001 3.2.90.21.00 1.500.0000.0000	61	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.71.70.00 1.500.0000.0000	5.036,38

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 52.380,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
63	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	61	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.71.70.00 1.500.0000.0000	4.000,00
190	02.10.00 13.392 0029 2076 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	188	02.10.00 13.392 0029 2076 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	48.380,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 10 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:096B95AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a cedência do servidor THALLES NASCIMENTO BEZERRA, para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o item 6 do acordo de Cooperação n. 4/2023;
CONSIDERANDO o oficio – 768/2025 – SCGJ/COFDIG/SCGJ/CGJ, anexo ao Processo Administrativo n. 0001635.13.03-2024;
CONSIDERANDO a necessidade do interesse público desta municipalidade.

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência do servidor THALLES NASCIMENTO BEZERRA, Matricula 2537, ocupante do cargo de Monitor de Transporte Escolar, para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a partir de 01/11/2025 a 31/10/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município.
Artigo 3º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - O cessionário deverá encaminhar mensalmente a frequência do servidor para a secretaria de origem até o 5º dia útil do mês subsequente.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 4243/GAB/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:126FFE3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4366, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência da servidora CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA, a Prefeitura de Imbituba/SC e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do oficio n. 090/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 1550.01.03-2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência da servidora CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA, Matricula 902, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II com ônus para a Prefeitura de Imbituba/SC, a contar de 01/01/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município cedente, mediante reembolso da remuneração e encargos sociais, o qual deverá estar estabelecido no termo de cessão.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2026.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7BCB161B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4367, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor CESAR JUNIO FERREIRA DOS REIS, a Prefeitura de Machadinho D´Oeste e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 446/2025/GAB, anexo ao Processo Administrativo n. 413.2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência do servidor CESAR JUNIO FERREIRA DOS REIS, Matrícula 1835, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR) com ônus para a Prefeitura do Município de Machadinho D´Oeste, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:ACA5B1DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4368, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor GILVAN GOMES DA SILVA, ao Município de Pimenta Bueno e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do oficio n. 1369/GAB/PREF/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 240/2024;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência do servidor GILVAN GOMES DA SILVA, Matricula 1744, ocupante do cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, com ônus para Pimenta Bueno, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6EFCB285

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4369, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência da servidora DAIANE CRISTINE SOUZA CANGUSSU, a Prefeitura de Presidente Médici-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio 489/SEMGOV/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 0000179.03.03-2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora DAIANE CRISTINE SOUZA CANGUSSU, Matricula 2545, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, com ônus para a Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO, a contar de 01/01/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2026.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:44C755A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4370, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação da cedência a servidora JUCILENE BORGES GONZAGA, ao Município de Ariquemes e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do oficio n. 121/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 1405.2022;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência a servidora JUCILENE BORGES GONZAGA, Matricula 2655, ocupante do cargo de PROFESSOR SUPERVISOR NÍVEL III – 40 HORAS, com ônus para Ariquemes - RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D537A2DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4371, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação da cedência do servidor Vilson Antônio Gonçalves Leal, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 295/2025/GAB/PMCNR, anexo ao Processo Administrativo n. 65.2021;

D E C R E T A
Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência do servidor VILSOM ANTONIO GONÇALVES LEAL, Matricula 1367, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE I – II, com ônus para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F634896E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4372, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência da servidora GLEYCIELLE PACHECO BEZERRA, a Prefeitura de Ariquemes-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 67/SEMGOV-CED/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 729.02.03-2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora GLEYCIELLE PACHECO BEZERRA, Matricula 626, ocupante do cargo de Bioquímico II, com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B6A47D58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência ao servidor ROGERIO PEREIRA SILVA, para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o oficio n°7320/2025 anexo ao processo n.913.03.03-2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência ao servidor ROGERIO PEREIRA SILVA, Matricula 2576, ocupante do cargo de TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7129C060

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência ao servidor VALCICLEI JOSÉ PACHECO, para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o oficio n° 7818/2025 anexo ao processo n.1618.02.03-2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência ao servidor VALCICLEI JOSÉ PACHECO, Matricula 1368, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves I-II, com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DC5804C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência da servidora Marcia Lucia Ribeiro Colares, a Prefeitura de Ariquemes-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 120/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 68.2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora MARCIA LUCIA RIBEIRO COLARES, Matricula 2590, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III - SÉRIES INICIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL, com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2026.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C59B0FEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor AMARILDO DO NASCIMENTO, a Prefeitura de Cujubim e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 170/SEMOSP/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 367.2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência do servidor AMARILDO DO NASCIMENTO, Matrícula 2360, ocupante do cargo de ARTIFICIE EM PEDREIRO com ônus para a Prefeitura do Município de Cujubim, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B54AD916

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor ANTONIO ELSON DE SOUZA, a Prefeitura de Buritis-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 247/GAB/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 0000543.04.03-2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência do servidor ANTONIO ELSON DE SOUZA, Matricula 2369, ocupante do cargo de ARTIFICE EM SERVIÇOS GERAIS (BRAÇAL), para a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.

Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0B1157AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4378, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência ao servidor EDINEI VIEIRA COSTA, a Prefeitura de Ariquemes-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 125/SEMGOV/GAPRE/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 69.2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência ao servidor EDINEI VIEIRA COSTA, Matricula 978, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2026.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C6A816B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4379, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO, para o Município de Vilhena-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o oficio n° 966/2025/GAB da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência do servidor EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO Matricula 619, ocupante do cargo de Técnico de Transporte Escolar para a Prefeitura do Município de Vilhena-RO, a partir de 01 de janeiro de 2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município cedente, mediante reembolso da remuneração e encargos sociais, o qual deverá estar estabelecido no termo de cessão.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2026.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A8815284

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4380, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor EDVAN ALMEIDA CAMPOS, a Prefeitura de Buritis e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 257/GAB/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 414.2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência do servidor EDVAN ALMEIDA CAMPOS, Matrícula 2374, ocupante do cargo de ARTIFICIE EM LIMPEZA GARI com ônus para a Prefeitura do Município de Buritis, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8B51BE3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4381, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor WEDSLEI CORTES DA SILVA, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 296/2025/GAB/PMCNR, anexo ao Processo Administrativo n. 3/2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência do servidor WEDSLEI CORTES DA SILVA, Matricula 2387, ocupante do cargo de ARTIFICE SOLDADOR, para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:245B7602

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4382, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação da cedência da servidora Adriana Silva de Siqueira, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 294/2025/GAB/PMCNR, anexo ao Processo Administrativo n. 477/2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA, Matrícula: 1595, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com ônus para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0BBAC934

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4383, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência a servidora ROSALIA AMERCES DE SOUZA OLIVEIRA, a Prefeitura de Cujubim-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 284/2025/PMC/GAB, anexo ao Processo Administrativo n. 0000669.02.03-2022;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência a servidora ROSALIA AMERCES DE SOUZA OLIVEIRA, Matricula 1787, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, com ônus para a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B6200DA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4384, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a cedência do servidor EDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, para a Prefeitura de Vale do Paraiso - RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 361/GAB/2024, anexo ao Processo Administrativo n. 0001027.03.03-2024;

D E C R E T A
Artigo 1º - Conceder a cedência do servidor EDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, Matricula 2596, ocupante do cargo de Técnico administrativo I/Vigia, para a Prefeitura de Vale do Paraiso - RO, a partir de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1276B32B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4385, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 5.677,77 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta sete centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
28	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	19	02.01.00 04.122 0002 2002 3.3.90.33.00 1.500.0000.0000	5.677,77

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 11 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:250488CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4386, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação da cedência do servidor DIONE MAIC SANTOS MENDES, a Prefeitura Municipal de Cujubim e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do oficio n. 286/GAB/PMC/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 1931.03.03-2024;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência do servidor DIONE MAIC SANTOS MENDES, Matricula 2587, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III 30 HORAS com ônus para a Prefeitura Municipal de Cujubim, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9CCFCBC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1183, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a cedência do servidor EDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, para a Prefeitura de Vale do Paraiso - RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 361/GAB/2024, anexo ao Processo Administrativo n. 0001027.03.03-2024;

D E C R E T A
Artigo 1º - Conceder a cedência do servidor EDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, Matricula 2596, ocupante do cargo de Técnico administrativo I/Vigia, para a Prefeitura de Vale do Paraiso - RO, a partir de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AEF67F69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1185, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorrogar a Readaptação de função do servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 130/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora JANETE LIMA DE CAMPOS CAROLINO, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR) na função de Agente de Vigilância (vigia) na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a partir de 04/12/2025 por 02 anos.
Art. 2º - A secretaria de educação deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8B759C1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1186, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 597.02.03-2018.

CONSIDERANDO o Memorando 862/SEMUSA/2025 ID:2.96A.861;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: DIVANILZA MARIA DOS SANTOS, Matrícula: 874, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - O periodo de gozo das licenças serão de 01/02/2026 a 02/05/2026 referente ao quinquênio 23/04/2007 a 22/04/2012.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6D565FDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1187, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Readaptação de função definitiva do servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 0000720.02.03-2018;
CONSIDERANDO o laudo médico pericial de ID: 2.8C0.9B6.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR DEFINITIVAMENTE a servidora ELISANGELA GOMES DE ANDRADE, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, como Auxiliar de Saúde Bucal, na Unidade Básica de Saúde do setor 01, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA.
Art. 2º - A secretaria de saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D4CB6D78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1188, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorrogar a readaptação de função de servidor (a) vinculado a SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 375/2017.
CONSIDERANDO o laudo médico pericial de id: 2.928.C08.

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora NALVA MARIA DE LIMA**,** ocupante do cargo de Agente de limpeza e conservação (zelador) na função de Auxiliar Administrativo, na Recepção do Centro de Especialidade, a contar de 03/12/2025 a 02/12/2027.
Art. 2º - A Secretaria de Saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, elaborar no prazo de 90 dias a contar do requerimento, relatório circunstanciado de suas atividades e posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de readaptação, ou caso sejam necessárias outras providências.
Art. 3º - A servidora após 02 anos deverá ser submetida à nova avaliação pela junta médica do Municipio ou pela médica perita para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 1183/GAB/2025.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B12548B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1189, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a prorrogação de Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2026, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2026, da servidora JOZEILA BERGAMO, PROFESSOR CLASSE C, pertecente ao quadro de servidores Públicos do Governo do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CD07C684

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1190, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Readaptar servidor(a) e dá outras providências

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o laudo médico anexo aos autos do processo Administrativo n. 1863.02.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR o servidor ELISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA (VIGIA), na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA por um período de 180 dias, a contar de 29/09/2025.
Art. 2º - A secretaria de Saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - O servidor deverá ser submetido à nova perícia em 180 dias pela junta médica do Municipio ou pela médica perita para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico atualizado.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FE957D72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1191, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Processo n. 0000991.02.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) RAISSA MARINCK ALMEIDA, Matrícula 1882, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO (ZELADOR), vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 01/10/2025 a 07/10/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2B9BA6CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1192, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico e conceder auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal n. 1.433 de 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo Médico Pericial, ID. 1.8FF.34B - Processo n. 592/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) CREUNICE PIO DA SILVA, Matrícula 862, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, vinculado (a) Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Publica e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 19/11/2025 a 03/12/2025.
Art. 2º - A partir do dia 04/12/2025 até o termino do atestado será por competência do INSS.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EC44E5A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1193, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0001444.02.03-2024;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) ANA PAULA CASSIANO DOS SANTOS, Matricula: 3165, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 26/10/2025 a 31/10/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:70E4864A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 056/CME/MN/RO/2025.

Reconhece a alteração da nomenclatura do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz para Centro Municipal de Educação Infantil Doce Infância pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro e dá outras providencias.

O Conselho Municipal de Educação de Monte Negro/RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a LDB 9.394/96, o disposto na RESOLUÇÃO Nº 047/CME/2024 e Parecer n. 005/2024/CME/MN.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a alteração da nomenclatura Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizada na AV. Governador Jorge Teixeira Nº 3170, LT04 QD 04, Setor Bela Vista, na cidade de Monte Negro/RO, para **Centro Municipal de Educação Infantil Doce Infância**, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, que "Dispõe sobre a mudança na denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz."
Art. 2º - Manter os demais dispositivos referentes ao Parecer n. 005/2024/CME/MN e Resolução Nº 047/CME/2024, conforme deliberação aprovado pelo Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, o qual concede a Prorrogação de Autorização de Funcionamento ao Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz para a oferta da Educação Infantil (1 a 3 anos) integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO por um período de 03 (três) anos.
Art. 3º - Alterar todos os documentos de cunho interno e externo pautadas na resolução.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação.

Monte Negro - RO, 10 de dezembro de 2025.

FABIANA REGINA VALÉRIO
Presidente do CME/MN

KÁTIA DE LIMA PINTO

GILIANE BERGAMO

MICELE ALBANO DE MORAES

IRONETE A. PEREIRA SCHMIDT

MÔNICA GUEDES B. NUNES DE ARAÚJO

HÉLIO FRANTESKO DOS S. RAMALHO

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5DAF6554

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029, do município de Monte Negro/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASde Monte Negro/RO, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.275, de 17 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

C**ONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029 atende à recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, no âmbito da Política de Assistência Social, e por meio da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que, em seu artigo 30, inciso III, dispõe que é condição para repasse aos Municípios, Estados e Distrito Federal a efetiva instituição do Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda que a Resolução nº 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, estabelece, em seu artigo 1º, que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios; e

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Negro/RO, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 09 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS para o quadriênio de 2026 a 2029, do município de Monte Negro/RO.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 11 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 3.835, de 03 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C0FCA56F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ATA N° 05 DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CCMPE/2025 – HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

No dia dez do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 126/GP/2025 para análise dos documentos apresentados no Chamamento Público nº 01/CCMPE/2025, processo nº 510/2025, conforme publicação nos meios oficiais de divulgação.
O presente chamamento tem como objeto o **credenciamento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** para prestação dos seguintes serviços: Manutenção e instalação de ar-condicionado; Jardinagem; Pintura; Serviços de pedreiro; Serviços de eletricista; Serviços de vidraceiro; Costureiro(a) de roupas; Chaveiro; Preparadora de salgadeiras (salgadeira independente); Serviço publicitário com veículo automotor; Marcenaria; Limpeza de forros, gesso, laje e correlatos; Limpeza de caixa-d'água; Serviços de limpador de fossa; Dedetização; Motorista de veículos pesados; Operador de máquinas; Digitador/Digitalizador; Serviços de sonorização e iluminação, visando atender às necessidades das Secretarias e Autarquia Municipal.
Foram analisados os documentos dos seguintes participantes:

Nº	NOME	SERVIÇO	SITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
1	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	**Completa**

Verificou-se que **o participante apresentou os documentos exigidos no Edital**.
Nada mais havendo a tratar, às 09:30h foi encerrada a sessão, sendo determinada a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão.

Comissão De Credenciamento:

JAQUELYNE RODRIGUES DA SILVA
Presidente

GABRIEL VALENTIM DE OLIVEIRA
Secretário

ROSENI RODRIGUES DA SILVA BENLHZ
Membro

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:1955B755

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2002/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$.178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Unidade: 02.002 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Função 04- Administração
Sub-Função 122 – Administração Geral
Programa 0005 – Administrando com responsabilidade
Projeto/Atividade 1.066 – Convenio Aquisição de Veículo Tipo Minivan
Elemento de Despesa: 449052.00.00 –Equipamento e Material Permanente R$178.000,00
Total.....R$.178.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$.178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:42DEACC6

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2003/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R$.359.333,24 (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio.

Unidade: 02.008 – Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio
Função 20 - Agricultura
Sub-Função 605 – Abastecimento
Programa 0014 – Diversificação com Sustentabilidade
Projeto/Atividade 1.063 – Convenio Aquisição de Tendas Personalizadas Para Feira do Produtor
Elemento de Despesa: 449052.00 – Equipamento e Material Permanente R$. 359.333,24
Total..... R$.359.333,24

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Estado, no valor de R$.359.333,24 (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:5D56921B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2004/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$.201.352,00 (Duzentos e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.053 – Convenio Aquisição de Medicamentos
Elemento de Despesa: 339030.00.00 –Material de Consumo R$.201.352,00
Total.....R$.201.352,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$.201.352,00 (Duzentos e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:7BA3FB42

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2005/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R$.365.600,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.054 – Convenio Aquisição de Veículo Tipo Van
Elemento de Despesa: 449052.00.00 –Equipamento e Material Permanente R$.365.600,00
Total.....R$.365.600,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Estado, no valor de R$.365.600,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:44817661

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2006/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R$.283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio.

Unidade: 02.008 – Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio
Função 20 - Agricultura
Sub-Função 606 – Extensão rural
Programa 0014 – Diversificação com Sustentabilidade
Projeto/Atividade 1.064 – Convenio Aquisição de Veículo Tipo Caminhonete
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$.283.000,00
Total R$. 283.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Estado, no valor de R$.283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:039D1251

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2007/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R$.2.344.900,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio.

Unidade: 02.008 – Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio
Função 20 - Agricultura
Sub-Função 606 – Extensão rural
Programa 0014 – Diversificação com Sustentabilidade
Projeto/Atividade 1.065 – Convenio Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas
Elemento de Despesa: 449052.00 – Equipamento e Material Permanente R$.2.344.900,00
Total.....R$2.344.900,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Estado, no valor de R$.2.344.900,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:96CADE75

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2008/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$.282.100,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e cem reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada
Projeto/Atividade 1.064 - Aquisição de Veículo
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 –Equipamento e Material Permanente R$.282.100,00

Total..... R$. 282.100,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Estado, no valor de R$.282.100,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e cem reais), para atender Secretaria Municipal de Assistência Social

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:CC8DC66B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2009/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$.300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 301 – Atenção Básica
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.011 – Convenio Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primaria a Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R$.100.000,00
31.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R$.100.000,00
33.90.14.00 – Diárias – P. Civil R$.100.000,00
Total.....R$. 300.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000010 – SUS Federal – Custeio – Atenção Primária – Exercício Corrente, no valor de R$.300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:27594F6C

ASSESSORIA JURÍDICA
LISTA DE CREDENCIADOS N° 05/2025 – EDITAL Nº 01/CCMPE/2025

Serviços de Jardinagem

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	BERDES CONSTRUCAO E JARDINAGEM LTDA	53.351.390/0001-00	R$ 28,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025
2°	BUILDER CONSTRUCOES LTDA	49.453.279/0001-58	R$ 28,00 / Hora-Trabalhada	28/10/2025

Serviços de Pedreiro

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	62.622.755 REINALDO PISSINATI CARVALHO	62.622.755/0001-85	R$ 35,00 / Hora-Trabalhada	28/10/2025
2°	L.P.M. PRODUTOS & SERVICOS LTDA	14.372.416/0001-45	R$ 35,00 / Hora-Trabalhada	16/09/2025
3°	BUILDER CONSTRUCOES LTDA	49.453.279/0001-58	R$ 35,00 / Hora-Trabalhada	28/10/2025
4°	61.550.111 MARLENE CASTURINA DE FRANCA	61.550.111/0001-66	R$ 35,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025
5°	57.532.353 JULIANO DA SILVA SANTOS	57.532.353/0001-50	R$ 35,00 / Hora-Trabalhada	16/09/2025

Serviço publicitário com veículo

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	DELMA PEREIRA RAMOS PRODUCOES LTDA	20.972.604/0001-07	R$ 42,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Motorista de veículos pesados

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	61.625.353 LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	61.625.353/0001-71	R$ 28,00 / Hora-Trabalhada	10/12/2025
2°	60.751.926 CESAR DE BRITO	60.751.926/0001-40	R$ 28,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Digitador/Digitalizador

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	46.899.338 SABRINA KEROLYN KRIECK MARIAN BRIOLI	46.899.338/0001-28	R$ 32,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Sonorização e iluminação

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	DELMA PEREIRA RAMOS PRODUCOES LTDA	20.972.604/0001-07	R$ 430,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Pintor

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	57.532.353 JULIANO DA SILVA SANTOS	57.532.353/0001-50	R$ 30,00 / m²	16/09/2025
2°	L.P.M. PRODUTOS & SERVICOS LTDA	14.372.416/0001-45	R$ 30,00 / m²	16/09/2025
3°	BUILDER CONSTRUCOES LTDA	49.453.279/0001-58	R$ 30,00 / m²	28/10/2025

Limpeza de forro (PVC, gesso, laje etc.)

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	BUILDER CONSTRUCOES LTDA	49.453.279/0001-58	R$ 3,50 / m²	28/10/2025

Operador de Máquina Pesada

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	RONALDO FERREIRA PEREIRA	63.467.784/0001-82	R$ 40/ Hora-Trabalhada	04/11/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:91A63781

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 5/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2951/2025 AMPLA PARTICIPAÇÃO (PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA)

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** O objeto da licitação é a contratação de empresa para execução de obras que visam a construção de pontes de madeira bate estaca em linhas vicinais do município, mediante o procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.; **Valor estimado:** R$ 7.837.196,68(sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos); **Data da sessão:** Em virtude do acolhimento da impugnação apresentadas fica reestabelecido o prazo de abertura da sessão para o dia 29 de dezembro de 2025 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal

Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 11/12/2025.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro/Agente de Contratação
Port. 231/2025

Publicado por:
Vildimark Cardoso Dos Santos
Código Identificador:99E5E8F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1782/2025 EXCLUSIVA ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1782/2025
Exclusiva ME/EPP
Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA EDUCAÇÃO FÍSICA, NO ATENDIMENTO À ESCOLA MACHADO DE ASSIS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 124/2025/PGE-SEDUC.; Valor estimado:R$ 35.435,16(trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos); Data da sessão: 29 de dezembro de 2025às 09h (Horário de Brasília); Local de realização do certame:www.licitanet.com.br; Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 05/12/2025.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeira – Port. 306/GP/2025

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:61F66A6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.328-GP/2025

DECRETO Nº 9.328-GP/2025. Em, 11 de dezembro de 2025.

> *"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃOINTERINAMENTEdo Senhor ANDRÉ RICARDO BONET*, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO PÚBLICO E LOGÍSTICA,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO,oMemorando nº 191/SEMAP/2025.

R E S O L V E

Art. 1º-NOMEAR*INTERINAMENTE*o Senhor**ANDRÉ RICARDO BONET,**brasileiro, maior, Servidor Público Municipal, ocupante da função de Vigilante, matrícula 1712, para exercero**CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO PÚBLICO E LOGISTICA CC-3,***em apoio aSecretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP,***da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar n°012/PMNM/2022,**no período de 10/12/2025 à 10/01/2026**.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos retroativos ao dia 10 de dezembro de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 11 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:3CAE7004

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE O AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ.

Lei nº 2.446-GP/2025 Em, 10 de dezembro de 2025.

> Estabelece o Auxílio Extraordinário, para os exercícios de 2025 e 2026, aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica estabelecido o Auxílio Extraordinário, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o exercício de 2025, a ser pago ao servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Mamoré, em parcela única, em dezembro de 2025.

Parágrafo único. A implentação do previso no caput fica condicionada à manutenção de um cenário financeiro favorável à Câmara Municipal de Nova Mamoré, no sentido de que o pagamento do benefício não tenha o condão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Auxílio Extraordinário para o exercício de 2026 fica condicionado à manutenção de um cenário financeiro favorável à Câmara Municipal de Nova Mamoré no respectivo exercício, sem que o pagamento do benefício comprometa os programas prioritários já previstos e a serem implementados no orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Extraordinário para o exercício de 2026, será fixado por resolução da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 3º. O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 5º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,10 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PrefeitodoMunicípio de Nova Mamoré

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:F4F6D64C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 077/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 077/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4102-SEMUSA/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, on-line e real time, de gerenciamento de insumos de Construção Civil

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATOO valor total da contratação é deR$ 2.072.524,18 (Dois Milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.1220020.2051 MANUT. DAS ATIV. SEMUSA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA: 138

PROJETO/ATIVIDADE: 10.3010020.2167 INCENTIVO DIVERSOS PISO ATENÇÃO BÁSICA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA: 172.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.3020020.2141 ATENÇÃO SAÚDE POPULAÇÃO PROC. MAC.
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA: 178.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.3050022.2139 INCENTIVO VIGILÂNCIA SAÚDE DESP. DIVERSAS
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA: 182.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.3020022.2277 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CAPS
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA: 188.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.1220020.2281 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICAFICHA: 192

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:55CC3FDB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº034/PMNM/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº034/PMNM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº492/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: EMPRESA ROVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 41.464.708/0001-80

OBJETO: Aditivo de prazo no contrato firmado para contratação de empresa especializada emserviços de engenharia para assentamento de blocos tipo paver.

Aditivo de Prazo: Fica acordado entre as partes a prorrogação de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12/12/2025 a 11/12/2026.

ALANDA CASTEDO DIAS
OAB/RO 12369
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:5A4F8D05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº637-GP/2025

PORTARIA N°637-GP/2025
Em, 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade a servidora ODILEIA BATISTA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 125 do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais".

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER o Benefício Licença Maternidade a servidora **ODILEIA BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ATUALMENTE ATUA NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR)**, sob matrícula nº6019, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constante do Processo Administrativo de Nº 1-4178/2025, com início em 04/12/2025 com término em 01/06/2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/12/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 10 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:2EC47895

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 639 - GP/2025.

PORTARIA Nº 639 - GP/2025. Em, 11 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência da administração pública;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os membros da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, ficando assim composta:

NOME	CPF	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mércia de França Oliveira	008.***.***-57	Presidente
Franciely Scarmucin de Oliveira	946.***.***-68	Secretária
Adriane Ferrera de Araujo	031.***.***-46	Membro
OBJETO:	Comissão de recebimento de gêneros alimentícios da secretaria de saúde.	

Art. 2º - Os membros da comissão acima indicados serão responsáveis para representar a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a)Ler minuciosamente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no empenho. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i)Receber os materiais, sempre se atentando a data de validade, descrição do empenho podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o empenho.
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual empenho, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Secretaria solicitante;
m) Presta informações necessárias, caso necessário ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das atas pela Administração;
o) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
p) Deverá, ainda, ao final da vigência das atas comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de dezembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

MÉRCIA DE FRANÇA OLIVEIRA
Presidente

FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA
Secretária

ADRIANE FERRERA DE ARAUJO
Membro

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:547740C3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATA ORDINARIA Nº23

ATA DA 023ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – RONDÔNIA.
Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas na Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré Rondônia, cito a Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. Reuniram se os membros do Comitê de Investimentos **Reni Parente da Silva Teles, Sebastião Soares do Nascimento e José Cicero da Silva**. O Presidente do Comitê de Investimentos Sr. **Reni Parente da Silva Teles** agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião, sendo: **1)** Relatório de Prestação de contas mensal – Competência: outubro de 2025; **2)** Apresentação é análise da carteira de investimentos – Competência: outubro de 2025; **3)** Elaboração da minuta da Política de Investimentos para o exercício - 2026; **4)** Estratégia e Proposta de alocação de recursos; **5)** Deliberações. O Presidente do Comitê passou a palavra para o Sr. Sebastião Soares do Nascimento, membro do Comitê de Investimentos que apresentou o primeiro item da pauta. **1)** Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: outubro de 2025. Foram aprovadas as demonstrações financeiras, os relatórios e balanços contábeis das receitas e despesas, as conciliações bancárias, apresentada a evolução da execução do orçamento do RPPS e as contribuições previdenciárias; **2)** Apresentação é análise da carteira de investimentos – Competência: outubro de 2025 – Apresentado pelo Presidente do Comitê, para análise, ciência e aprovação dos membros presentes, apresentou rentabilidade acima da meta atuarial, a meta proposta foi de **0,94%** (Zero virgula noventa e quatro por cento) o Instituto atingiu **1,08%** (Um virgula zero e oito por cento), no acumulado o Instituto atingiu **114,84%** (Cento e quatorze virgula oitenta e quatro por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R$ 1.360.834,16** (Hum milhão, trezentos e sessenta mil e oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), Acumulado no Ano **R$ 11.400.547,39** (Onze milhões, quatrocentos mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando **11,09%** (Onze virgula nove por cento) de rentabilidade no ano enquanto a meta anual ficou em **8,04%** (Oito virgula quatro por cento), o Instituto atingiu **138,07%** (Cento e trinta e oito virgula sete por cento) da meta estipulada para o ano. A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de outubro com o patrimônio líquido de **R$ 116.863.114,96** (Cento e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cento e quatorze reais e noventa e seis centavos) sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R$ 116.289.114,67** (Cento e dezesseis milhões, duzentos e oitenta e nove mil e cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos), representando **99,51%** (Noventa e nove vírgula cinquenta e um por cento) da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R$ 574.000,29** (Quinhentos e setenta e quatro mil reais e vinte e nove centavos) representando **0,49%** (Zero vírgula quarenta e nove por cento) da carteira. Houve uma evolução patrimonial de **R$ 2.087.949,78** (Dois milhão, oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) em relação a posição do patrimônio em 30/09/2025. Foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional; **3)** Elaboração da minuta da Política de Investimentos para o exercício –

2026, após discussão do cenário base ocorrido durante o mês de outubro, os membros trataram de concentrar seus esforços no desenvolvimento da Política de Investimentos para o exercício de 2026. Quanto aos aspectos relacionados à legislação as adequações necessárias foram ajustadas conforme as premissas da Portaria MPS n°1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4963/2021, porém as adequações necessárias deverão ser efetuadas durante o exercício de 2026. Conferido os aspectos legais os membros traçaram o panorama econômico para o ano seguinte efetuando os preenchimentos das tabelas de alocações e limites e também dos percentuais de liquidez e de apetite a risco da carteira, foram tomados como base os indicadores propostos pelo Boletim Focus do Banco Central. A maior mudança dentro da Política de Investimentos foi quanto à meta atuarial, a taxa parâmetro definida conforme Portaria MTP n° 2010/2025 foi de 5,52%, no entanto com base na Consultoria Financeira do RPPS, a recomendação é de que fosse acrescido em 0,15% a esta meta, isto, pois, a Portaria MPS n° 1.467/2022 trouxe o seguinte texto: "Art. 39 § 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos)." Assim considerando que nos últimos cinco anos - 2020 a 2024 - o RPPS bateu a meta em apenas um deles, o percentual permissível de acréscimo é na ordem de 0,15. E seguindo a orientação da Consultoria Financeira a meta atuarial para o exercício de 2026 ficou definida então em 5,52% + 0,15% = 6,67% mais a variação anual do INPC. Não obstante, os membros fizeram uma releitura completa pelos capítulos da minuta da Política de Investimento de 2026 e assim constataram estar apta para encaminhamento ao Conselho Deliberativo, que será posteriormente aprovada. O DPIN deverá ser enviado tão logo o documento seja assinado e disponibilizado no diário oficial do município, as alterações que afetarão de algum modo a organização e formatação da PI serão ajustadas durante a execução, como bem comentado e orientado pelos integrantes do comitê; **4)** Estratégia e Proposta de alocação de recursos, após Elaboração da minuta da Política de Investimentos para o exercício – 2026 o Comitê de Investimentos passou a deliberar sobre a realocação de recursos da Carteira de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré, referente a recursos oriundos de repasses Previdenciário da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Instituto Previdência, Compensação Previdenciária INSS, Aportes para amortização do déficit atuarial e Cupons de juros semestrais NTNB's devem continuar a ser aplicadas nos fundos de investimento indexados ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), que prometem um bom ganho real com baixo risco; **5)** Deliberações**,** com base nas informações expostas e na situação atual da Carteira sob gestão, foi deliberado pelos participantes a realocação dos recursos das contribuições previdenciárias mensais devidas e recolhidas aos cofres do IPRENOM (alíquota patronal e do servidor), devem ser aplicadas no fundo de investimento que busca rentabilidade que acompanhe a variação do CDI. Após a apresentação e discussão da proposta, considerando o cenário macroeconômico e as condições, o comitê deliberou a respeito das aplicações e **DECIDIU:** Os valores oriundos de repasses Previdenciário da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Instituto Previdência e Compensação Previdenciária INSS, devem ser aplicadas no fundo de investimento **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI**, inscrito no CNPJ **13.077.418/0001-49,** através da c/c **12.973-9**. **APLICAR** os valores provenientes de Aportes para amortização do déficit atuarial no fundo **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI**, inscrito no CNPJ **13.077.418/0001-49**, através da c/c **21.018-8**, e as aplicações da taxa de administração do IPRENOM devem ser aplicadas no fundo de investimento **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI**, inscrito no CNPJ **13.077.418/0001-49**, através da c/c **12.972-0**. Na sequência foi deliberado pelos participantes a realocação dos recursos da Caixa Econômica Federal, devem continuar a ser aplicadas nos fundos de investimento indexados ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário) seguem a movimentação sugerida e aceita: **RESGATE** no fundo de investimento **CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF**, inscrito no CNPJ **14.508.643/0001-55,** devem ser aplicadas no fundo de investimento no **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL MATRIZ RENDA FIXA**, CNPJ: **23.215.008/0001-70**. Nada mais a tratar o Presidente do Comitê agradeceu aos demais membros do comitê dando por encerrada a reunião. Esta ata foi de minha lavra, Presidente do Comitê de Investimentos **Reni Parente da Silva Teles**, onde lida e achada exata, vai assinada por mim e demais componentes do COMINOM presentes.

Nova Mamoré, 20 de novembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do COMINOM

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Membro do COMINOM

Assinado Eletronicamente
JOSÉ CICERO DA SILVA
Membro do COMINOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:FB47199C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ PORTARIA

Portaria n°26 /2025-PRESIDENTE

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor dos dependentes da ex-servidora-segurada Sra. MARCELA BOONE."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – IPRENOM, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 80 e 81 da Lei Municipal n° 1.353-GP/2018,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 3647/2025/IPRENOM, de 23 de outubro de 2025, bem como, dos despachos firmados.

Resolve,

Art. 1º. Conceder com pesar, o benefício de **Pensão Por Morte** em decorrência do falecimento da ex-servidora-segurada **Sra. Marcela Boone,** portadora do RG nº. ***89-* - SESDEC/RO, CPF/MF nº. ***.930.772-**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula nº. 8792, falecida em **10 de outubro de 2025,** aos dependentes legalmente habilitados, de forma **vitalícia** para o cônjuge, **Giuvam Maria da Costa**, nascido em 03/03/1971, portador do CPF/MF n° ***.063.612- **, e de forma **temporária** para filho menor **Gabriel Boone Costa**, nascido em 08/02/2008, portador do CPF/MF n° ***.259.562- **, nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, art. 12, § 4º, da Lei Complementar nº 020/PMNM/2025, de 17 de setembro de 2.025**, **combinado com os art. 8, inciso "I", art. 9, art. 37, § 7º, inciso VI e art. 38, inciso "I" da Lei Municipal de nº. 1.353-GP/2018, de 19 de março de 2018.**

Art. 2º. O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria daquela que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, na proporção de 70% (setenta por cento) para os dois dependentes habilitados até a presente data, nos termos do **art. 12 da Lei Complementar nº 020/PMNM/2025, de 17 de setembro de 2.025.**

Art. 3º. O Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré - **IPRENOM**, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS **(§ 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, § 7º do art. 12 da Lei Complementar nº 020/PMNM/2025, de 17 de setembro de 2.025)**.

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré – **IPRENOM**.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **10/10/2025**, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mamoré, 11 de dezembro de 2025.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente
IPRENOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:29BAC48E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
LEI N.º 1.249, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira, para a instalação de usina fotovoltaica, para geração de energia solar a serem instalados em prédios públicos municipais e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal, até o limite de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a usina fotovoltaica, para geração de energia solar a serem instalados em prédios públicos municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Caso a instituição contratante seja distinta do banco depositário das receitas do Município, fica este autorizado a debitar e transferir os valores necessários ao pagamento da dívida para a instituição financeira contratante, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União, 11 de dezembro de 2025**.**

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9011F114

P M N U - RO
LEI N.º 1.250, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **superávit financeiro**, no valor de **R$ 96.990,00** (noventa e seis mil novecentos e noventa reais), visando executar recursos vinculados a **Emenda Parlamentar Especial nº 202439450003**, na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo - SEMOSP
26.782.0003 - Transporte Rodoviário - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
1058 - Aquisição de Tubos de Concreto Armado Emenda Especial nº. 202439450003 C/C: 24376-0
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R$ 96.990,00**
F.R. 2.706

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:

a) **Por superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2024**, no valor de **R$ 96.990,00** (noventa e seis mil novecentos e noventa reais), oriundos de recursos vinculados a **Emenda Parlamentar Especial nº 202439450003.**

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E11D5395

P M N U - RO
LEI N.º 1.251, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de credito adicional especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor estimado de **R$ 134.910,00** (cento e trinta e quatro mil novecentos e dez reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)
02.14 - Poder Executivo- SEMAGRI
04.122.0001 - Administração Geral - Administração e Gestão
2006 - Administração e Gestão da SEMAGRI
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R$ 20.000,00**
F.R. 1.500
02.14 - Poder Executivo- SEMAGRI
04.122.0003 - Administração - Administração Geral - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
2036 - Programa Viver Bem no Campo
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$ 114.910,00**
F.R. 1.500

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor de **R$ 134.910,00** (cento e trinta e quatro mil novecentos e dez reais).

Anulação (-)
02.14 - Poder Executivo- SEMAGRI
04.122.0014 - Administração Geral - Administração e Gestão - Plano Municipal de Saneamento Básico
2111 - Execução Saneamento Básico
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$ 20.000,00**
FICHA: 580
02.14 - Poder Executivo- SEMAGRI
04.122.0003 - Administração - Administração Geral - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
2033 - Combate a Incêndios
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física **R$ 5.000,00**
FICHA: 564
02.14 - Poder Executivo- SEMAGRI
04.122.0003 - Administração - Administração Geral - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural

2033 - Combate a Incêndios
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$ 15.000,00**
FICHA: 565
02.14 - Poder Executivo- SEMAGRI
04.122.0003 - Administração - Administração Geral - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
2034 - Aquisição de Insumos para a Agricultura
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$ 12.000,00**
FICHA: 566
02.14 - Poder Executivo- SEMAGRI
04.122.0003 - Administração - Administração Geral - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
2034 - Aquisição de Insumos para a Agricultura
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$ 14.210,00**
FICHA: 568
02.14 - Poder Executivo- SEMAGRI
04.122.0013 - Administração - Administração Geral - Gestão de Resíduos Sólidos
2082 - Coleta Seletiva, Transporte e destinação Final
3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R$ 68.700,00**
FICHA: 574
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D423127F

P M N U - RO
LEI N.º 1.252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor estimado de **R$ 344.201,93** (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e um reais e noventa e três centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº. 217/2025
4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente **R$ 247.184,25**
FICHA: 641
02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº. 217/2025
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$ 47.017,68**
F.R.: 2.631
02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº. 217/2025
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R$ 50.000,00**
F.R.: 2.631

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor de **R$ 344.201,93** (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e um reais e noventa e três centavos).

Anulação (-)

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde -Atenção Básica - Gestãodo SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº. 217/2025
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$ 155.774,25**
FICHA: 620
02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde -Atenção Básica – Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº. 217/2025
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R$ 91.410,00**

FICHA: 621

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº. 217/2025
4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente **R$ 97.017,68**
FICHA: 629 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:545C9D89

P M N U - RO
LEI N.º 1.253, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial **por anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor estimado de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.08 - Poder Executivo- SEMECET/FUNDEB
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB
2121 - Complementação do FUNDEB - VAAR
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente **R$: 150.000,00**
FICHA: 398
Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação**, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Anulação (-)

02.08 - Poder Executivo- SEMECET/FUNDEB
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB
2121 - Complementação do FUNDEB - VAAR
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R$: 150.000,00**
FICHA: 537
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2EAC5C07

P M N U - RO
LEI N.º 1.254, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor estimado de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.08 - Poder Executivo- SEMECET/FUNDEB
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB
2044 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$: 150.000,00
FR. 1.540
Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Anulação (-)

02.08 - Poder Executivo- SEMECET/FUNDEB
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB
2044 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$: 150.000,00
FICHA: 194

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B3E28BB3

P M N U - RO
LEI N.º 1.255, DE 11DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor estimado de **R$ 99.402,55** (noventa e nove mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.13.01 - Poder Executivo- Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0001 - Assistência Social - Administração Geral - Administração e Gestão
2005 - Administração e Gestão da SEMAS
3.3.90.14 - Diária Civil **FICHA: 273 R$ 5.000,00**
3.3.90.30 - Material de Consumo **FICHA: 274 R$ 90.402,55**
3.3.90.32 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita **FICHA: 275 R$ 4.000,00**
TOTAL R$: 99.402,55

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor de **R$ 99.402,55** (noventa e nove mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Anulação (-)

02.13.01 - Poder Executivo - Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.243.0012 - Assistência Social - Assistência a Criança e ao Adolescente - Ações de Promoção Social		
2081 - Manutenção da Guarda Mirim		
3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**FICHA: 302**	**R$ 27.827,81**
3.3.90.14 - Diária Civil	**FICHA: 303**	**R$ 30.276,42**
3.3.90.33 - Passagens e Despesa com Locomoção	**FICHA: 306**	**R$ 4.909,20**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**FICHA: 307**	**R$ 10.000,00**
TOTAL R$: 73.013,43		

02.13.02 - Poder Executivo - Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos Municipais		
08.122.0001 - Assistência Social - Administração Geral - Administração e Gestão		
2016 - Administração e Gestão do CMAS		
3.3.90.14 - Diária Civil	**FICHA: 284**	**R$ 1.227,30**
3.3.90.30 - Material de Consumo	**FICHA: 285**	**R$ 2.752,77**
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	**FICHA: 286**	**R$ 4.909,20**
TOTAL R$: 8.889,27		

02.13.02 - Poder Executivo - Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos Municipais		
08.243.0001 - Assistência Social - Assistência á Criança e ao Adolescente - Administração e Gestão		
2018 - Administração e Gestão do CMDCA		
3.3.90.14 - Diária Civil	**FICHA: 298**	**R$ 649,80**
3.3.90.30 - Material de Consumo	**FICHA: 299**	**R$ 1.227,30**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**FICHA: 300**	**R$ 268,89**
TOTAL R$: 2.145,99		

02.13.02 - Poder Executivo - Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos Municipais		
08.244.0001 - Assistência Social - Assistência Comunitária - Administração e Gestão		
2097 - Administração e Gestão do CMDDM		
3.3.90.14 - Diária Civil	**FICHA: 309**	**R$ 3.080,86**
3.3.90.30 - Material de Consumo	**FICHA: 310**	**R$ 6.136,50**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**FICHA: 311**	**R$ 3.681,90**
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	**FICHA: 312**	**R$ 2.454,60**
TOTAL R$: 15.353,86		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0629E89A

P M N U - RO
LEI N.º 1.256, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por Perspectiva de arrecadação e anulação parcial da reserva de contingência, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **perspectiva de arrecadação**, no valor de **R$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais) e pela **anulação da reserva de contingência** referente a contrapartida do recurso vinculado a **Nota de Empenho nº 2025NE000705**, no valor de **R$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º
1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.14 - Poder Executivo - SEMAGRI
20.608.0003 - Agricultura - Promoção da Produção Agropecuária - Manut. e Melhoria da Infra. Rural
1059 - Aquisição de Implementos Agrícolas EP nº. 2025NE000705
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$ 1.700.000,00**
F.R. 1.701

02.14 - Poder Executivo - SEMAGRI
20.608.0003 - Agricultura - Promoção da Produção Agropecuária - Manut. e Melhoria da Infra. Rural
1059 - Aquisição de Implementos Agrícolas EP nº. 2025NE000705
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$ 9.500,00**
F.R. 1.500

Anulação (-)

02.03 - Poder Executivo - SEMPLACAF
99.999.9999 - Reserva de Contingência - Reserva de Contingência e do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência **R$ 9.500,00**
FICHA: 053

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:

Por perspectiva de arrecadação, no valor de **R$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), oriundos de recursos vinculados a **Nota de Empenho nº 2025NE000705.**

Pela anulação da reserva de contingência, no valor de **R$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais) , referente a contrapartida do recurso vinculado a **Nota de Empenho nº 2025NE000705.**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B4D3F844

P M N U - RO
LEI N.º 1.257, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por Perspectiva de arrecadação e anulação parcial da reserva de contingência, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **perspectiva de arrecadação**, no valor de **R$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais) e pela **anulação da reserva de contingência** referente a contrapartida do recurso vinculado a **Nota de Empenho nº 2025NE000703**, no valor de **R$ 8.860,00** (oito mil oitocentos e sessenta reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei
Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.14 - Poder Executivo - SEMAGRI
20.608.0003 - Agricultura - Promoção da Produção Agropecuária - Manut. e Melhoria da Infra. Rural
1060 - Aquisição de Implementos Agrícolas EP nº. 2025NE000703
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$ 264.000,00**
F.R. 1.701

02.14 - Poder Executivo - SEMAGRI
20.608.0003 - Agricultura - Promoção da Produção Agropecuária - Manut. e Melhoria da Infra. Rural
1060 - Aquisição de Implementos Agrícolas EP nº. 2025NE000703
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$ 8.860,00**
F.R. 1.500
Anulação (-)

02.03 - Poder Executivo - SEMPLACAF
99.999.9999 - Reserva de Contingência - Reserva de Contingência e do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência **R$ 8.860,00**
FICHA: 053
Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:

Por perspectiva de arrecadação, no valor de **R$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais), oriundos de recursos vinculados a **Nota de Empenho nº 2025NE000703.**

Pela anulação da reserva de contingência, no valor de **R$ 8.860,00** (oito mil oitocentos e sessenta reais), referente a contrapartida do recurso vinculado a **Nota de Empenho nº 2025NE000703.**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3F722705

P M N U - RO
LEI N.º 1.258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por Perspectiva de arrecadação e anulação parcial da reserva de contingência, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **perspectiva de arrecadação**, no valor de **R$ 174.683,34** (cento e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) e pela **anulação da reserva de contingência** referente a contrapartida do recurso vinculado a **Nota de Empenho nº 2025NE000756**, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei
n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.14 - Poder Executivo - SEMAGRI
20.608.0003 - Agricultura - Promoção da Produção Agropecuária - Manut. e Melhoria da Infra. Rural
1061 - Aquisição de Implementos Agrícolas EP nº. 2025NE000756
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$ 174.683,34**
F.R. 1.701

02.14 - Poder Executivo - SEMAGRI
20.608.0003 - Agricultura - Promoção da Produção Agropecuária - Manut. e Melhoria da Infra. Rural
1061 - Aquisição de Implementos Agrícolas EP nº. 2025NE000756
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$ 2.000,00**
F.R. 1.500

Anulação (-)

02.03 - Poder Executivo - SEMPLACAF
99.999.9999 - Reserva de Contingência - Reserva de Contingência e do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência **R$ 2.000,00**
FICHA: 053

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:

Por perspectiva de arrecadação, no valor de **R$ 174.683,34** (cento e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), oriundos de recursos vinculados a **Nota de Empenho nº 2025NE000756.**
Pela anulação da reserva de contingência, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), referente a contrapartida do recurso vinculado a **Nota de Empenho nº 2025NE000756.**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:344EC171

P M N U - RO
PORTARIA N°515 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede licença prêmio ao servidor Municipal Jaider Pinto Oliveira, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 69, da Lei Municipal n° 060 de 1° de abril de 1998.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Período Aquisitivo :2015/2020

RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença prêmio a Jaider Pinto Oliveira pelo período de 3 (três) meses, a contar de 01 de novembro e dezembro de 2025,

janeiro de 2026 com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal n° 060 de 1° de abril de1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2025.

Nova União, em 09 de dezembro de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:90BB0390

P M N U - RO
PORTARIA Nº 517, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados;
Considerando o processo administrativo 1592/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Alyne Medeiros Rezende, inscrita no CPF nº 020.XXX.XXX-30 para exercer a função de gestora do contrato.

Art. 2º Designar Valdeir Alves de Souza, inscrito no CPF n. 828.XXX.XXX-15 para exercer a função de fiscal do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:456CBD46

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.312 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 1.312 de 11 de Dezembro de 2025.
.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.312 de 11 de dezembro de 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal alterar o dispositivos da Lei Municipal nº 1.126, de 27 de novembro de 2024 (LDO), a qual dispõe sobre a **Revisão das Metas Anuais para o Exercício de 2025** e dá outras providências.

A presente proposição visa adequar as metas estabelecidas às condições efetivas verificadas no decorrer da execução administrativa e orçamentária do Município.

Durante o exercício de 2025, identificaram-se necessidades de reprogramação de ações, ajustes de prioridades e realinhamento das metas originalmente previstas, de modo a assegurar coerência entre o planejamento e a capacidade operacional da Administração Municipal.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.312 de 11 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre as adequações das Metas Anuais, da LDO/2025, alterando anexos da Lei Municipal nº 1.126 de 27 de novembro 2024, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Ficam alteradas as Metas Anuais para o Exercício de 2025, em conformidade com o Anexo Único desta Lei, o qual altera o Anexo da Lei nº 1.126 de 27 de novembro 2024 - LDO, denominado de Meta Anuais 2025, bem como os demais Anexos correlacionados, no que diz respeito aos resultados primários, nos termos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:762F1B21

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 11/12/2025	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 11/12/2025	V. UNT.	R$ 112,80

CIDADE/UF:	ARIQUEMES/RO	V. TOTAL	R$ 112,80

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Dirceu de Lima Azarias CARGO/FUNÇÃO: Motorista
CPF: 6XX.XXX.XXX-8 RG: 1X.XX.XXX/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO
Banco do Brasil Agência 4001-0 Conta 20.177-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O motorista se deslocará do município de Nova União/RO; para o município de Ariquemes/RO; onde conduzirá o usuário J.A.S acompanhada de sua mãe A.S.S, para comparecer à Avaliação Médico-Pericial referente ao BPC/LOAS na data de 11/12/2025, ás 09:30h, conformeOficio 121/SEMAS de 04/12/2025 (ID 304130)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos)**, referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 08/12/2025.

DIRCEU DE LIMA AZARIAS
Motorista

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:136E56D0

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 09/12/2025	Nº DIARIAS	3 DE 100%
	CHEGADA: 12/12/2025	V. UNT.	R$ 752,00

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 2.256,00

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOSDO FAVORECIDO
NOME: ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS CARGO/FUNÇÃO: Secretaria Municipal
CPF: xxx.xxx.xxx-xx RG: x.xxx.xxx/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69) x-xxx-xxxx
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24.388-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A referida servidora se deslocara deste município de Nova União/RO; onde irá participar no dia 10/12/2025, da GOEGEMAS/RO, das 08:30h ás 13:00h, e no dia 11/12/2025 da 70ª Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, à partir das 08:00h, em Porto Velho/RO; tudo conforme Oficio 10938/2025/SEAS-CIB de 08/12/2025 (ID 305773)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 2.256,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais)**, referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 08/12/2025

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretaria Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8D29971E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 04/CPL/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste publica extrato do contrato Nº 52/2025 referente ao Concorrência nº 04/CPL/2025 tendo como objeto a contratação de empresa qualificada para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), TIPO II, com área de 431,43 m², no Município de Novo Horizonte Oeste/RO, conforme PROPOSTA N° 13890.2170001/21-001, em favor da Empresa **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº**45.692.866/0001-49**, no valor de R$ 1.913.339,87 (um milhão e novecentos e treze mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**,** conforme clausulas e condições expostas no contrato.

LUÍS CARLOS MORAIS ALFÁIA
Diretor de Compras e Licitação

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:204468BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015/2025

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, torna público que realizará Dispensa de Licitação nº 015/2025, Processo n° 223/2025, na forma eletrônica, Local: www.licitanet.com.br, Tipo: Menor Preço Por Item, Participação Exclusiva MEI, ME E EPP, Modo De Disputa: Aberto, no dia 17 de dezembro de 2025, horário de lances das 09:00 às 17:00 horas (horário de Brasília) cujo objeto é a Locação de 01 (uma) Tenda Galpão Desmontável com Vão Livre, para a realização do evento de Réveillon 2025, incluindo serviços de transporte, montagem, desmontagem e manutenção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município de Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Valor estimado R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais). O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3198-0143.

Parecis/RO, 11 de dezembro de 2025.

FRANCIELE SIMINHUK
Agente de Contratação.

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:9F62ECD1

GABINETE DO PREFEITO
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 0000078 -1.07.01 -2023
CONTRATO n° 06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: R.A. GONÇALVES OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 43.888.799/0001 -07, com sede à Rua Domingos Trombini, nº CEP: 76.9777-000, representada neste ato pelo Sr° Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira, inscrito no CPF sob n° 912.161.502 -06.
OBJETO: 1.1. O presente Termo de aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução do contrato por 12 meses, alterando § 1°;2°;3° e 4° da clausula Quinta do contrato administrativo n° 06/2023, que seguirá com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).
§ 1° A contratação é estimada para o consumo no período de até 12 (doze) meses, em conformidade com a necessidade e a solicitação da Secretaria.
- A vigência deste contrato será de 12 meses, correspondendo a 200 dias letivos, conforme termo de referência.
§ 2º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato, respeitando orçamentariamente o ano corrente.
§ 3º O objeto do presente contrato deverá ser recebido por meio de comissão especifica como segue no termo de referência.
§ 4° O serviço será executado durante o período letivo da rede pública, deverá ser realizado de segunda as sextas feiras e nos sábados letivos, durante todo o período contratual, obedecendo integralmente ao estabelecido no calendário escolar do ano letivo de 202 6 200 (duzentos) dias letivos, nos roteiros, itinerários e horários especificados neste termo de referência, para o transporte dos alunos da rede de ensino, à luz da legislação em vigor, conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria, mediante nota de empenho assinada pelo responsável da Administração.

Data de assinatura: 10/12/2025
Parecis/RO, 10 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:7262780A

GABINETE DO PREFEITO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº 0000078 -1.07.01 -2023 CONTRATO n° 05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: B.T.C. TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.206.587/0001 - 13, com sede à Av. Marechal Rondon, nº 2419, Bairro Apidia, município de Pimenta Bueno/RO – CEP: 76.970 -000, representada neste ato por Srª BRUNA TAMARA CASAGRANDE, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua 21 de Abril, nº 231, Bairro Apidia, CEP: 76970 - 000, Pimenta Bueno - RO, portadora da CI -RG. nº 1174605/SESDEC -RO., e inscrita no CPF -MF sob o nº 014.586.872 -95
OBJETO: 1.1. O presente Termo de aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução do contrato por 12 meses, alterando § 1°;2°;3° e

4° da clausula Quinta do contrato administrativo n°05/2023, que seguirá com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).
§ 1° A contratação é estimada para o consumo no período de até 12 (doze) meses, em conformidade com a necessidade e a solicitação da Secretaria.
a) - A vigência deste contrato será de 12 meses, correspondendo a 200 dias letivos, conforme termo de referência.
§ 2º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato, respeitando orçamentariamente o ano corrente.
§ 3º O objeto do presente contrato deverá ser recebido por meio de comissão especifica como segue no termo de referência.
§ 4° O serviço será executado durante o período letivo da rede pública, deverá ser realizado de segunda as sextas – feiras e nos sábados letivos, durante todo o período contratual, obedecendo integralmente ao estabelecido no calendário escolar do ano letivo de 2026 – 200 (duzentos) dias letivos, nos roteiros, itinerários e horários especificados neste termo de referência, para o transporte dos alunos da rede de ensino, à luz da legislação em vigor, conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria, mediante nota de empenho assinada pelo responsável da Administração.
.
Data de assinatura: 10/12/2025
Parecis/RO, 10 de Dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:821E30B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.135.499/0002 -26, com sede na Av. P 1, S/N, Lote 03, Jardim Santa Barbara, Palmas/TO, CEP 77.060 -344, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro.
OBJETO: 1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição de 01 (um) caminhão prancha, 0 km (zero quilômetro), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 059/SML/2025 e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins.
1.2. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:
a) Marca/Modelo de Referência: VOLVO /VM 360 8x4;
b) Potência: Mínima de 300 CV;
c) Tração: 8x4;
d) Transmissão: Mínima de 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré;
e) Equipamentos: Rampa traseira com acionamento hidráulico, piso de madeira de lei, argolas para amarração, proteção lateral (Resolução CONTRAN 323/09), para – choque traseiro (Resolução CONTRAN 152/03), e demais acessórios descritos no Termo de Referência.
f) Acessórios Inclusos: 04 punhos de apoio, 04 cintas com catracas para 10 toneladas e 01 gancho para fixação.
g) Garantia: Mínima de 12 (doze) meses.
h) Entrega: O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado.
DO VALOR: 3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais). 3.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Documento de Formalização da Demanda (ID C6F.CF1): • Unidade Orçamentária: 02.004 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP • Programa de Trabalho / Ação: 1008 – Manutenção das Vias Vicinais - FITHA • Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente • Fonte de Recurso: Ficha 403 – Recursos do Convênio FITHA (Termo de Convênio nº 443/2025/PGE -DERADM)
PRAZO: 5.1. A CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho. 5.2. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, abrangendo o prazo de garantia do objeto.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0001449. 03. 01.2023-SEMOSP
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025
Parecis/RO, 11 de novembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:E8A9F2C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 23/2025/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso de suas atribuições legais com base no inciso XI do art. 16; art. 38 e Anexo II da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, e nos termos do Processo Administrativo SEI nº 025.000203/2025-84,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o gozo de férias à servidora cedida JULIENE REZENDE OLIVEIRA, no período de 2 a 16/1/2026; e 19/1/2026 a 2/2/2026, nos termos do Despacho expedido aos 3/11/2025, pela Coordenadoria da Divisão de Cadastro de Servidores - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Registre-se nos assentos funcionais da referida servidora, nos termos da Lei.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0343B3DE

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 24/2025/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso de suas atribuições legais com base no inciso XI do art. 16; art. 38 e Anexo II da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO os princípios e objetivos da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, em especial o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 1.013/2025;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Institucional firmado entre a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ARDPV e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;

CONSIDERANDO a realização da Maratona de Inovação Madeira Agro Spark, integrada no âmbito da**Agrotec 2025 – 1ª Feira Tecnológica de Agroindústria e Agricultura Familiar, realizada no período de 27 a 29/11/2025, nesta cidade;**

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 025.000191/2025-98;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar Público os ganhadores da Maratona Madeira Agro Spark, cujas colocações e premiações são:

1º LUGAR: Equipe Four Source – Bom Leite
Premiação: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

2º LUGAR: Equipe Runect
Premiação: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

3º LUGAR: Equipe Visão RO Tech House
Premiação: R$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 2º O presente ato observou os requisitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação, bem como com o Parecer Jurídico (SEI 0250310).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD0A686F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1123/CMPV-2025

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Júlia Carla Dias Barros	Chefe de Gabinete	33
Lucas Tavares da Silva	Assessor Técnico Legislativo	14
Eliamara Romeiro Barbosa	Assessor Técnico Legislativo	14
Ana Clara Batista Teixeira	Assessor Parlamentar Volante	37
Cintia Liz Moraes Nina	Assessor Parlamentar Volante	37
Sebna Quedna Oliveira Alves	Assessor Parlamentar Volante	37

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC65A2E6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 78044/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna desarmada e noturna armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos necessários para a execução dos serviços, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

O Diretor-Presidente em Substituição do IPAM, Júlio César de Souza Ferreira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 17, de 05 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 4125 de 08/12/2025, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico **nº 90012/2025**, realizado por meio do sistema COMPRASNET, sob a UASG nº 927154, em favor das empresas:

Nome da Empresa: BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 17.433.496/0002-70.
Itens adjudicados: 01.
Valor total a ser contratado: R$ 599.000,64 (quinhentos e noventa e nove mil, e sessenta e quatro centavos).
Período: 12 Meses.

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Coordenador Administrativo e Financeiro
Diretor-Presidente IPAM em Exercício
Decreto Nº 17, de 05 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C852329F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA N° 070/GAB/PGM/2025

PORTARIA N° 070/GAB/PGM/2025

Porto Velho, 05 de dezembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 99 de 28.04.2000. .

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR a Corregedores Auxiliares os Procuradores Municipais **Jefferson de Souza**, matrícula nº 203993 e **Renato Gomes Silva**, matrícula nº 204032.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97A1DF0F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/CD/SPPD/2025

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/CD/SPPD/2025

A Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria n. 166/2025/CD/SPPD/PGM, publicada no DOME nº 4073 de 24/09/2025, prorrogada pela Portaria nº193/CD/SPPD/PGM/2025, publicada no DOME nº 4118 de 27/11/2025, **CITA** a **Sra. JACILENE MENDONÇA GUTZEIT,** matrícula nº 133174, servidora pública efetiva, cargo de professora, lotada na EMEIEF Padre Geovane, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, para que tome conhecimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar/PAD nº000600-00057705/2024-14-e, atualmente em trâmite sob o nº **009.004023/2025-70(SEI)**, que versa sobre infração disciplinar de abandono de cargo público (art. 156, inciso III e § 1º da LC nº 385/2010) imputado contra sua pessoa, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar da Procuradoria-Geral do Município, situada na Av. Sete de Setembro, nº 1044, bairro Centro, 2º piso, sala 207, nesta cidade de Porto Velho-RO, a fim de apresentar defesa escrita, acompanhar todos os atos processuais, bem como adotar as providências que entender cabíveis à sua defesa, sob pena de revelia.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2025.

WALDECY DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDBCA261

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.358/I, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Assessoria Técnica	AMARILDO FERREIRA BARROS	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4F44740

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.359/I, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de janeiro de 2026.

AMARILDO FERREIRA BARROS	Unidade de Acolhimento	CHEFE II	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2B44F08

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.360/I, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social– SEMIAS, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Unidade de Acolhimento	ELVIS ANTONIO ROCHA DA SILVA	CHEFE II	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5B37637

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.361/I, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Divisão de Inclusão e Diversidade	PRISCILLA PANTOJA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE889A4C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.362/I, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 1° de janeiro de 2026.

TALITA DE SOUZA LIMA FEITOSA	Gabinete da Procuradoria Geral	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:074EA863

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.363/I, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Gabinete da Procuradoria Geral	KHAUA ALOSHA FEITOSA	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45787115

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 170/DEA/DGP/SGOV/2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017 que "Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal" e suas alterações.
CONSIDERANDO o processo SEI n°006.002848/2025-80.
R E S O L V E:
Art. 1º DISPENSAR do registro de ponto eletrônico a servidora elencada no quadro abaixo, que desenvolve atividades internas, externas e de horário variável o que inviabiliza o registro de ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 1º do Decreto 14.760 de Setembro de 2017, e **AUTORIZAR** o registro de Ponto em Folha Física nos termos do inciso XI, do Art. 6° do ato retromencionado.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Nelma Rodrigues Silva de Negreiros	10080636	Assessor Técnico I

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F31A0E2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 48/2025/SGOV-DEA PORTO VELHO, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7°, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025:

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, ½ (meia) diárias aos servidores abaixo relacionadas para se deslocarem até o Distrito Jacy Paraná/RO e União Bandeirantes/RO, por meio de transporte terrestre, sendo o veículo Oficial Chevrolet Trail Blazer, placa THJ9L48, ccom o propósito realizar a segurança do Exmo.Sr Prefeito, que presidiu a entrega de equipamentos públicos na Escola Joaquim Vicente Rondon no Distrito de Jacy-Paraná/RO, após a conclusão a equipe se deslocou para Distrito de União Bandeirantes/RO, onde a agenda noturna foi finalizada com dois eventos, o primeiro foi a solenidade de inauguração da sala de estabilização "Roberval Ferraz de Lima", em seguida na praça pública, ocorreu a cerimônia conjunta de inauguração da iluminação natalina e das comemorações referentes ao aniversário do distrito, que ocorreu no dia 03 de dezembro de 2025, conforme solicitação constante no Processo SEI n°006.002772/2025-92 .

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade
Cleyanne Alves	10079176	Assessor técnico	Distrito Jacy Paraná/RO e União Bandeirantes/RO	½
Marlon Uanderson Silva Freire	10078978	Diretor I	Distrito Jacy Paraná/RO e União Bandeirantes/RO	½
Rafael Milhome Baima	10078925	Assessor técnico	Distrito Jacy Paraná/RO e União Bandeirantes/RO	½
Bernardo da Silva Lima Junior	10078482	Assessor Executivo	Distrito Jacy Paraná/RO e União Bandeirantes/RO	½

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário Geral de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFC025A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1598/2025/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SERVILHO LUIZ DE SOUZA**, cadastro nº 77588, ocupante do cargo de **AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR**, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **03 (três) meses** de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º lustro do período aquisitivo de 30/05/2020 a 28/05/2025, a serem usufruídos no período de **08/12/2025 a 07/03/2026**, conforme Processo nº 004.004325/2025-98.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BCE2318

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1600/2025/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

PRORROGAR por **01 (um) ano**, a **Licença para Tratar de Interesse Particular**, concedida à servidora **MARISA DE MIRANDA RODRIGUES,** Cadastro nº 247892, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO**, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **23/02/2025 a 22/02/2026,** conforme processo nº 005.006732/2025-20.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B4FB687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1601/2025/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **KARIGINA SUELY DE OLIVEIRA GOMES,** Cadastro nº 8773, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **12/11/2025 a 11/11/2026,** conforme Processo nº 017.004286/2025-80.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:425DD8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1602/2025/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **HELLEN PEREIRA DANILUCCI,** Cadastro nº 278160, ocupante do cargo de **MÉDICO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **09/12/2025 a 08/12/2026**, conforme processo nº 017.003106/2025-42.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7BB86A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1603/2025/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ANA RAISA JATAHY SANTOS,** Cadastro nº 281832, ocupante do cargo de **MÉDICO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **17/01/2026 a 16/01/2027**, conforme processo nº 017.003814/2025-83.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3CD63C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1604/2025/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA do servidor **NICHOLAS TOSHIO TAZO DA SILVA,** Cadastro nº 249012, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Governo do Estado de Rondônia**, com ônus para o Município de Porto Velho, mediante reembolso a esta Prefeitura, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, conforme Processo nº 006.002845/2025-46.

Art. 2º Fica o **Governo do Estado de Rondônia**, responsável por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor à Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 4º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria**

Municipal de Administração - SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEBD6C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1605/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **SONIA MARIA MOREIRA DE PAULA**, Cadastro nº 878077, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/DISP**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO**, com ônus para o Município de Porto Velho, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, conforme Processo nº 006.002725/2025-49.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F99A4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1606/2025/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA do servidor **ALEXANDRE OLIVEIRA CONCEICAO,** Cadastro nº 66185, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/DISP**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO**, com ônus para o Município de Porto Velho, mediante reembolso a esta Prefeitura, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, conforme Processo nº 006.000696/2025-81.

Art. 2º Fica a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO**, responsável por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor à Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 4º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCF5A990

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 472/2025/SEMAGRIC-ASTEC

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de autorização ao servidor público para a condução de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 1.691/I, de 07 de julho de 2025.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011 a qual versa sobre a possibilidade de outros integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.
RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER AUTORIZAÇÃO para conduzir veículo oficial pertencente à frota desta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para os servidores abaixo relacionados, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011.

Nome do Servidor	Carteira de Habilitação	Matrícula
Ana Evelin Lima de Carvalho	04316698025 - B	276130
Josikelle Sabrinna Souza Santos	06330115932 - A/B	10080523
Antônio Henrique M. Fernandes	00668834900 - A/B/C	10080398
Lucas Flávio Caceres Rodrigues	04747205816 - A/B	10080421
Janderson Alves da Silva	03596697009 - A/B/C	10080454

Art. 2°. O condutor do veículo oficial possuirá as seguintes atribuições:
a. Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
b. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c. Dirigir corretamente o veículo, em atenção à Legislação de Trânsito vigente e às normas desta Portaria;
d. Prestar a assistência necessária em caso de acidente;

e. Zelar pela integridade do veículo, inclusive, cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
g. As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/DMAG/DQGA/SGP, DE 05 DE JUNHO DE 2025 e o disposto no DECRETO Nº 21.256, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 3°. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria, sendo expressamente proibido o uso dos veículos oficiais para fins particulares, inclusive para transporte de familiares, bens pessoais ou em deslocamentos não autorizados.

Art. 4°. A Divisão de Abastecimento e Logística de Transporte (DIALT) é o setor responsável pelo controle de tráfego do veículo e pela elaboração do termo de acautelamento, os quais deverão ser devidamente assinados pelo condutor.
Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00E6E4B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE ANULAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **ANULAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 90070/2025/SMCL/PVH**, instaurado no Processo Administrativo nº 00600-00044910/2024-10-e, cujo **objeto** é a **Contratação de licenças do pacote Microsoft 365 Business Standard NCE com ANN (código CFQ7TTC0LDPB 000 1P1YA) e da licença Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD**, para edição de documentos, correção de ofícios, armazenamento de dados, visualização de projetos 3D e soluções de infraestrutura. A anulação se dá em razão de vício de legalidade insanável identificado na fase preparatória do certame, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. **MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO:** Os motivos que ensejaram a anulação encontram-se devidamente registrados nos autos, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico juntado ao processo. Decorrido o prazo recursal, sem manifestações, os autos serão encaminhados à secretaria demandante para instrução de novo processo. A justificativa e a decisão encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Porto Velho. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, situada na Rua México, n°2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820.152 – Porto Velho/RO, em dia úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local), e-mail: pregoes@gmail.com.

Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Executivo de Gestão de Licitações – SEL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEC46D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 037/DA/SMCL/2025 DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui Comissão para instauração de procedimento de apuração de infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao processo administrativo 002.000469/2025-95-SEI, no âmbito da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

O **Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025**, que regulamenta a estrutura básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, instituída pela **Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025**, e com fundamento na **Portaria nº 07/2025/SMCL.**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações feitas pela Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 Norma Geral que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulando as diversas modalidades de procedimentos licitatórios e de celebração de contratos administrativos, prevendo a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e adjudicatários que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, e/ou não mantiverem a proposta;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 95 e seguintes do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condutas das licitantes durante a tramitação dos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como a observância dessas garantias no âmbito dos processos administrativos;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as irregularidades pertinentes a sua atuação, bem como o dever de punir os responsáveis por qualquer violação legal que chegue ao seu conhecimento, sobretudo aquelas pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos celebrados.

CONSIDERANDO a necessidade de dar regular prosseguimento ao feito, com vistas à apuração detalhada das condutas narradas;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão de Apuração e Julgamento de Responsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a fim de dirimir e apurar os fatos relatados no **Processo Administrativo nº 00600-00000619/2024-21-e**, que tem como Objeto: Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, relativos ao **Pregão Eletrônico nº 032/2024/SML/PVH**, quanto a possível(is) infração(s) administrativa(s) e, em sendo o caso aplicar a(s) sanção(s) administrativa(s) cabível(is).

Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para instrução e apreciação dos fatos e eventuais infrações administrativas, no âmbito desta Secretária:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
JACSON DA SILVA SOUSA	1005575	PRESIDENTE
DIEGO LEMOS MAUS	107723	MEMBRO
ISABELA SOARES ARANHA	68140	MEMBRO

Art. 3º. A comissão responsável pela apuração dos fatos terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º. A Comissão deverá elaborar relatório minucioso e conclusivo acerca do cometimento da infração e da sanção aplicável, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico e legislações pertinentes.

Art. 5º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação, apreciação e julgamento de todo o conjunto probatório apresentado, e de solicitação quando necessário, de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento de suas tarefas.

Art. 6º. A comissão deverá observar na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais e contratuais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade dos seus atos.

Art. 7º. Todos os procedimentos adotados pela Comissão relativos a devida instrução processual, visando a ampla defesa e do contraditório, obedecerão ao previsto no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, bem como Capítulo XXVI – Das Sanções Administrativas, Art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023 e Portaria nº 07/2025/SMCL.

Art. 8º. A Comissão será responsável por elaborar relatório conclusivo, no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, em acordo com o art. 107 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Art. 9º. Na hipótese prevista no caput do Art. 99 do Decreto nº 18.892/2023, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.

Art. 10º. Em eventual aplicação de sanção, a Comissão deverá informar o Setor competente para realização do registro da pena junto ao cadastro de empresas inadimplentes e demais órgão competentes, conforme disposição no art. 126 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Art. 11º. A Comissão deverá dar conhecimento da aplicação da sanção à Controladoria Geral do Município/CGM, em obediência ao artigo 8º da Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A67134FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 024/2025/2025/CAERD-DVPG

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD
Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - CAERD-DVPG Contrato nº 024/2025/2025/CAERD-DVPG

CONTRATO DE ADESÃO Nº 024/2025 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PVH/RO.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD** , sociedade de economia mista, denominada CAERD ou CONTRATADA, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, neste ato, representada legalmente por: Diretor-Presidente, **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº **66** SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.393.882-**, Diretor Financeiro, **NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO,** brasileiro, portador da Identidade RG: **100** SESP/MA e inscrito no CPF nº ***.099.413-**; Diretora Administrativa e Comercial Interina, **ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA** , brasileira, matrícula nº 09396-1 e inscrita no CPF sob o nº ***.377.832-** e Diretor Técnico Operacional Interino, **TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA** , brasileiro, portador da Identidade RG nº ***.563 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.022.882-**, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho, e a CONTRATANTE abaixo discriminada, resolvem CELEBRAR o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela DECRETO Nº 4334 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989 e suas alterações o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE	
ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PVH/RO	
CNPJ: 05.903.125/0001-45	I.E: Isento
Endereço: Rua Elias Gorayeb	Nº: 1514
Bairro: Nossa Senhora das Graças	CEP: 76804-144
Cidade: Porto Velho/RO	Contato:
REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Educação	
Nome: Leonardo Pereira Leocádio	Contato:
CPF: ***.487.686-**	RG: **.110.4** - SSP/MG
Endereço: Rua Elias Gorayeb	Nº: 1514
Bairro: Nossa Senhora das Graças	CEP: 76804-144
Cidade: Porto Velho/RO	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objetivo deste contrato consiste na prestação de serviços que englobam o fornecimento de água tratada, bem como a coleta e o tratamento adequado do esgotamento sanitário, sempre que requerido. Essas atividades serão realizadas em estrita conformidade com as diretrizes delineadas no Decreto 4334/89. Tais serviços são categorizados como pertencentes à esfera pública, nos termos do artigo 8º, seção "c".

PARÁGRAFO ÚNICO:
Integra o presente Contrato, devidamente assinados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência deste contrato é por prazo indeterminado a partir do dia 1º de outubro de 2025, de acordo com a Orientação Normativa/AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.
.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS
O valor do presente Contrato é estimado em R$ 1.050.674,09 (Um milhão cinquenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e nove centavos), para o período INDETERMINADO, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela

CONTRATADA, sendo que a política tarifária, o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços serão fixadas, reajustadas e homologadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia, consoante o disposto no artigo 4º inc. V do Estatuto Social desta Companhia, Com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Integram ao presente Contrato:

•
Anexo I – Relação de Imóveis do Responsável

•
Anexo II – Tabela de Tarifas praticadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a Contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die, sendo cobrado no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A Despesa decorrente do presente Contrato é no valor estimado em R$ 1.050.674,09 (Um milhão cinquenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e nove centavos), recursos específicos consignados no orçamento 2025/2026, conforme Programação Orçamentária nº 09.01.12.122.313.2.273. Elemento de Despesa nº 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA:

•
Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.

•
Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

•
Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).

•
Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.

•
Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.

•
Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.

•
Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o Lei 13.303/016.

•
Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.

•
Encaminhar através da Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG, divisão da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

•
A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.

•
Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

•
Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.

•
Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.

•
Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).

•
Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.

•
Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).

•
Apresentar na Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.

•
Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.

•
A conservação da instalação predial do imóvel.

•
Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.

•
Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.

•
Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.

•
Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS À CONTRATANTE
São vedados ao CONTRATANTE:

•
Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.

•
Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.

•
Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.

•
Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.

•
Derivação clandestina para outro imóvel.

•
Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.

•
Violar o lacre das ligações cortadas.

•
Religar a água cortada sem autorização da CAERD.

•
Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.

•
Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

•
– Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

•
– As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao CONTRATANTE.

•
– A contratante ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 82 a 84, Seção III, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/016, e na falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão, mediante aviso prévio de no mínimo 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 81 da Lei 13.303/016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

•
– Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água

potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO.

•
– Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

•
– Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD ou no site da CAERD no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial de suas respectivas esfera.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO
Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato via Sistema Eletrônico de Informação - SEI de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contratante:

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação - SEMED Decreto nº 1.692/I, de 07/07/2025

Contratada:

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
Diretor Presidente

NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO
Diretor Financeiro

TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA
Diretor Técnico Operacional Interino

ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA
Diretora Administrativa e Comercial Interina

TESTEMUNHA:

ARIOSTO COSTA DE ALMEIDA
Divisão de Órgãos Públicos e Grandes Consumidores - DVPG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E98E5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.O: 031/SEMIAS/2025

PROCESSO Nº 012.001209/2025-18 -TERMO DE FOMENTO: 04/PGM/2024
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PARTÍCIPE: Instituto Laura Vicuña/ Centro Social Madre Mazzarello - CESMMAZZA
OBJETO: Fortalecer o Serviço de convivência de Vínculos familiares e comunitários para o convívio social, com a complementação das oficinas pedagógicas, artísticas, cultural e esportiva, para crianças e adolescentes, e oficina profissionalizante para adolescentes e jovens
Resumo da análise da prestação de contas final:
AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS

Verificamos ainda que constam no id: 0300818, bem como no relatório fotográfico id: 0303394, que os documentos apresentados pela OSC referente a prestação de contas final , em atenção a conclusão das ações e serviços referentes ao termo de fomento no o 004/PGM/2024- FMDCA, foram totalmente atingidos.

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS
Considerando a análise a documentação que compõe a prestação de contas final, dentre elas: a
execução físico - financeiro, execução da receita e despesa, relação dos pagamentos, conciliação bancária, extrato bancário da conta - corrente, demonstrativo de rendimentos, comprovante de pagamentos, comprovando assim a regularidade da parte financeira da prestação de contas.

Considerando a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objeto, bem como, a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela boa execução das metas previstas no plano de trabalhos juntado aos autos na pág. 24 do id: 0104895 do processo: 012.001209/2025-18, sendo que os valores recebidos foram 100% utilizados para o alcance dos objetivos definidos no plano de trabalho. Não havendo devolução e valores, em virtude de que o recurso em sua totalidade foi executado dentro das metas previstas no termo de fomento nº 004/PGM/2025.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria gerou os seguintes
CONCLUSÃO.

Diante das informações apresentadas neste documento, concluo pela aprovação das contas final do Termo de Fomento no 004/PGM/2024, processo No 012.001209/2025-18.

Porto Velho, 10 de Dezembro 2025.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão E Assistência Social
Dec. N°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35A6A306

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.O: 032/SEMIAS/2025

PROCESSO nº TERMO DE FOMENTO: nº 084/PGM/2025
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PARTÍCIPE: FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ CLARA
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO No 084/PGM/2025.

OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é o repasse de recursos financeiros a FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ CLARA , o principal objetivo do Projeto Aquisição de gêneros alimentícios e assegurar a oferta de no mínimo 200 (duzentas) sopas servidas aos domingos a população em vulnerabilidade social e insegurança alimentar, sem acesso digno e regular a alimentos, em quantidade e qualidade necessárias, conforme Plano de Trabalho (ID 0235673).

Projeto/Atividade/OP .Especial no 12.33.08.244.324.2.976 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Programação n° 110020520220004 , Fonte de Recurso: 2660 Unidade Orçamentária: 12.33 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal Social – Elemento de Despesa – 33504300000 – Nota de empenho 5012/2024 (ID 0173491 pág 59), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme CEO no 68/2024(ID 0173491 pág 48) e Despacho (ID 0173491) com recurso oriundo da Emenda Parlamentar do Sen. Acir Gurgacz.

A vigência do Termo de Fomento no 084/PGM/2025, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do repasse do recurso.

Porto Velho, 11 de Dezembro de 2025

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FA8A7F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
RESOLUÇÃO Nº 389 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

> "Aprova o Termo de Aceite e Compromisso para execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.312/1997 e Lei Complementar nº 413 de 30 de março de 2011, e em reunião extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025;

Considerando, a Resolução CIT nº 25, de 31 de julho de 2025, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e retomada do cofinanciamento federal para execução das Ações Estratégicas do PETI (AEPETI);

Considerando, a Resolução CNAS nº 204, de 15 de agosto de 2025, que estabelece diretrizes para o cofinanciamento federal e para a execução das ações estratégicas do PETI;

Considerando, o Termo de Aceite e Compromisso apresentado pela Municipal de Inclusão e Assistência Social-SEMIAS, contendo as responsabilidades de gestão e operacionalização referentes à execução das AEPETI;

Considerando, a necessidade de fortalecer a política pública de enfrentamento ao trabalho infantil e garantir a execução integrada das ações no território municipal;

Considerando, o recebimento do Processo nº 012.002682/2025-12, encaminhando o expediente ao Conselho para análise, ciência e manifestação, quanto à adesão do Município ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o**Termo de Aceite e Compromisso** (anexo), para execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social-SEMIAS, autorizando sua formalização junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

Art. 2º Reconhecer que o aceite implica o compromisso da gestão municipal em cumprir todas as responsabilidades de gestão,

monitoramento, registro de informações e execução das ações estratégicas previstas nas Resoluções CIT nº 25/2025 e CNAS nº 204/2025.

Art. 3º Determinar que o Gestor da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social-SEMIAS proceda ao registro do aceite no sistema eletrônico disponibilizado pelo MDS, informando:
I – Data da reunião deliberativa do CMAS: 04/12/2025;
II – Ata nº 56 de 04/12/2025;
III – Resolução nº 389 de 04/12/2025.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

Termo de Aceite e Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO

•
O presente Termo de Aceite e Compromisso estabelece as responsabilidades e compromissos dos municípios ou Distrito Federal decorrentes da retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), nos termos das Resoluções nº 25, de 31 de julho de 2025, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e nº 204, de 15 de agosto de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

•
O ente municipal ou distrital firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS):

•
Manifestar o aceite formal por meio deste Termo, até 9 de dezembro de 2025;

•
Submeter o Termo de Aceite e Proposta de Aceite à deliberação do Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Assistência Social e fazer constar a aprovação em Resolução antes do preenchimento do sistema;

•
Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal e comprometer-se com a realização das ações estratégicas deste Termo de Aceite, até data divulgada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

•
Havendo aprovação do aceite do cofinanciamento pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Assistência Social, cabe ao gestor municipal ou distrital preencher o sistema eletrônico, indicando a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da resolução. O aceite realizado pelo gestor municipal ou distrital e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação;

•
Assegurar, em sua estrutura, setor e equipe técnica responsável pela coordenação das ações previstas para execução do PETI;

•
Assegurar a execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), de acordo com a Resolução CIT nº 25, de 31 de julho de 2025, que propõe critérios de elegibilidade e partilha, visando à retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa, nos municípios, estados e Distrito Federal;

•
Manter, em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do serviço, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos;

•
Articular a Proteção Social Especial e Proteção Social Básica de Assistência Social – fortalecendo a organização do SUAS – com as políticas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas, órgãos de defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento das ações estratégicas do PETI;

•
Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

•
Compromete-se o ente municipal ou distrital a:

•
Alimentar, uniformizar e manter permanentemente atualizadas as bases de dados nos sistemas e aplicativos oficiais da Rede SUAS, em especial o Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI), Cadastro Único e demais instrumentos de registro e monitoramento instituídos pelo MDS, assegurando a fidedignidade das informações relativas às situações de trabalho infantil, nos termos das Resoluções e orientações emitidas por este Ministério;

•
Registrar as informações relativas às atividades realizadas, informando o cumprimento das ações estratégicas e outras informações necessárias;

•
Registrar, de forma sistemática e quadrimestral, no sistema de monitoramento SIMPETI, as informações relativas às atividades desenvolvidas, contemplando a execução das ações estratégicas, o cumprimento das metas pactuadas e demais dados necessários à avaliação da efetividade da política, em conformidade com os normativos vigentes do SUAS e orientações emitidas por este Ministério;

•
Executar integralmente as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em consonância com os cinco eixos estruturantes e as competências dos entes federativos definidas nas Resoluções CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, observando, prioritariamente, as seguintes situações (art. 2 da Resolução CNAS nº 204/2025):

•
- crianças e adolescentes que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento;

•

- adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por atos infracionais que configuram trabalho infantil;

•
- crianças e adolescentes em contexto de emergências de assistência social, incluindo migrantes, refugiadas, afetadas por eventos climáticos ou crimes ambientais;

•
- crianças e adolescentes inseridos em atividades de trabalho infantil digital;

•
- crianças e adolescentes pertencentes a grupos populacionais tradicionais específicos (GPTE);

•
- crianças e adolescentes em situação de exploração sexual;

•
- demais incidências de trabalho infantil identificadas no território local.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÂO

•
Firmar as responsabilidades na operacionalização das ações estratégicas do PETI, de acordo com os eixos propostos pelas Resoluções CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, nº 10, de 15 de abril de 2014 e nº 204 de 15 de agosto de 2025, observando os critérios previstos em seu art. 2:

•
No âmbito do Eixo de Informação e Mobilização:

•
Sensibilizar os diversos atores e segmentos sociais constituídos afetos a desenvolver ações de erradicação do trabalho infantil;

•
Mobilizar os agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para as ações de erradicação do trabalho infantil;

•
Realizar campanhas voltadas à difusão dos agravos relacionais e de saúde no desenvolvimento de crianças e adolescentes sujeitas ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas;

•
Apoiar e acompanhar a realização de audiências públicas para firmar compromissos voltados à erradicação o trabalho infantil nos territórios;

•
Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

•
No âmbito do Eixo de Identificação, desenvolver ações de:

•
Desenvolver ações de busca ativa e identificação, realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e articuladas com as demais políticas públicas;

•
Garantir o registro obrigatório no Cadastro Único das crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil;

•
Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

•
No âmbito do Eixo de Proteção:

•
Fomentar a inclusão das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único, visando o acesso aos programas de transferência de renda e aos demais benefícios eventuais âmbito nacional e local;

•
Inserir as crianças, adolescentes e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços socioassistenciais;

•
Encaminhar crianças, adolescentes e suas famílias, registradas no Cadastro Único, para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

•
Encaminhar as famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para ações de inclusão produtiva;

•
Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

•
No âmbito do Eixo de Defesa, desenvolver ações de:

•
Articular com Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomentar ações de fiscalização;

•
Acompanhar as famílias com aplicação de medidas protetivas;

•
Articular com o Poder Judiciário e o Ministério Público para garantir a aplicação de medidas de proteção;

•
Articular com os Conselhos Tutelares para assegurar a proteção da criança e do adolescente;

•
Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

•
No âmbito do Eixo de Monitoramento, desenvolver ações de:

•
Registrar crianças e adolescentes inseridos em serviços de assistência social, saúde, educação, dentre outros, em sistemas de informação pertinentes ao PETI;

•
Monitorar:

•
o registro das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e inseridos em serviços da assistência social, saúde, educação e demais políticas setoriais, nos sistemas oficiais de informação do SUAS, em especial o SIMPETI e Cadastro Único, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025, assegurando a atualização, uniformização e integração dos dados para fins de monitoramento das AEPETIs;

•
a execução das ações estratégicas;

•
o atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e de suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, priorizando, nos termos do art. 2º da Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025, aqueles

que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por atos infracionais que configurem trabalho infantil, os que se encontram em contextos de emergências de assistência social, como migrantes, refugiados, vítimas de eventos climáticos e crimes ambientais, os inseridos em trabalho infantil digital, os pertencentes a grupos populacionais tradicionais específicos (GPTE), os em situação de exploração sexual e as demais incidências de trabalho infantil identificadas no território local;

•
as ações estratégicas pactuadas com municípios, estados e Distrito Federal.

•
Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, REVISÃO E RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES

•
O presente Termo de Aceite e Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo gestor municipal ou distrital e permanecerá vigente enquanto perdurar o cofinanciamento federal destinado à execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI);

•
O município ou o Distrito Federal assume a responsabilidade de adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento deste Termo, inclusive providenciando ajustes em sua gestão, estrutura organizacional e operacional, quando requisitado pelas instâncias federais ou estaduais de controle e monitoramento;

•
O estado compromete-se a realizar o monitoramento quadrimestral das informações referentes à execução das ações estratégicas do PETI, bem como à aferição dos compromissos assumidos neste Termo, sendo realizada a primeira aferição após o primeiro quadrimestre de execução;

•
O não cumprimento das responsabilidades, compromissos ou da entrega das informações e relatórios de monitoramento poderá ensejar a suspensão, redução ou cancelamento do cofinanciamento federal, sem prejuízo de outras medidas de responsabilização previstas nas legislações e normativas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA UNIÃO

•
A gestão municipal ou distrital compromete-se a recepcionar equipes da União em visitas técnicas de acompanhamento *in loco* e prestar as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

•
E, por estar de acordo com suas disposições e com as Resoluções CIT nº 25, de 31 de julho de 2025 e CNAS nº 204, de 15 de agosto de 2025, firmo o presente documento, assinalando o quesito "Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D81DD259

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
RESOLUÇÃO Nº 391 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 391, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"*Dispõe sobre a aprovação da inscrição do Projeto Espaço Cultural Futurarte, do Instituto Brasileiro de Políticas Públicas-IBRAPP, no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho.''*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.312/1997 e Lei Complementar nº 413 de 30 de março de 2011 e deliberação proferida pelo Plenário em reunião extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025.
Considerando o Art. 1º e 4º da Resolução CMAS nº 127/2015 que estabelece os parâmetros para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social e sua fiscalização.
Considerando o Art. 10 da Resolução CMAS nº 127/2015 que trata das entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Considerando o Parecer de Políticas nº 15/CP/CMAS/2025, constante no Processo nº 012.002453/2025-06.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a inscrição do **PROJETO ESPAÇO CULTURAL FUTURARTE,** no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho, **sob o nº 001**, da oferta do seguinte atendimento: **Proteção Social Básica:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme Resolução CNAS nº 109/2009.

Nome: Instituto Brasileiro de Políticas Públicas-IBRAPP
CNPJ: 09.611.589/0002-10
Endereço: Rua Carlos Gomes 2598 São Cristóvão
Cidade: Porto Velho-RO

Art. 2º Registra-se a inscrição do Projeto com a oferta do atendimento dos serviços nos termos do Art. 10 nº 127/2015 da Resolução CMAS/2015, devendo a entidade comunicar ao Conselho a conclusão do projeto, visando dar baixa na inscrição, não realizando a comunicação a inscrição do projeto será dado baixo no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da publicação desta resolução.

Art. 3º O Projeto deverá ser fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 4º da Resolução CMAS nº 127/2015, devendo o Instituto Brasileiro de Políticas Públicas-IBRAPP, apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o cronograma da realização do projeto para o ano de 2026, para que o CMAS possa programar sua fiscalização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:961E12A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0317098/2025- SEMTEL-GAB/SEMTEL-DA

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL,inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.903.125/0001-45, com sede àRua: General Osório, nº 81, Bairro: Centro, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativonº014.000316/2025-17,aderiu à Ata de Registro de Preços nº83/2025,Pregão Eletrônico nº**90086/2025**, Processo nº**0029.060406/2024-17**da**Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, visando aContratação de Serviços de

Arbitragem, pelo período de06 (seis) meses, junto a empresa vencedora CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº49.975.935/0001-82, conforme os itens abaixo relacionados:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	LOTE 9 - ARBITRAGEM FUTSAL	JOGO	64	R$ 160,00	R$ 10.240,00
109	LOTE 9 - ARBITRAGEM FUTSAL	JOGO	64	R$ 170,00	R$ 10.880,00
113	LOTE 9 - ARBITRAGEM JUDÔ	PERÍODO	02	R$ 3.800,00	R$ 7.600,00
114	LOTE 9 - ARBITRAGEM KARATÊ	PERÍODO	02	R$ 3.401,00	R$ 6.802,00
TOTAL: R$ 35.522,00					

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2025.

Ordenador de Despesa

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo
SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1987BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0317180/2025- SEMTEL-GAB/SEMTEL-DA

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL,inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.903.125/0001-45, com sede àRua: General Osório, nº 81, Bairro: Centro, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativonº014.000316/2025-17,aderiu à Ata de Registro de Preços nº305/2025,Pregão Eletrônico nº**90006/2025**, Processo nº**23243.001512/2025-01**do**Instituto Federal de Rondônia – IFRO**, visando aContratação de Serviços de Arbitragem, pelo período de06 (seis) meses, junto a empresa vencedora**TRIBUS ANALISTA MASTER DE LICITAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 53.187.086/0001-70, conforme os itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
003	Arbitragem para BASQUETE	JOGO	32	R$ 228,00	R$ 7.296,00
004	Arbitragem para VÔLEI	JOGO	36	R$ 238,00	R$ 8.568,00
006	Arbitragem para NATAÇÃO	PERÍODO	06	R$ 1.450,00	R$ 8.700,00
008	Arbitragem para TÊNIS DE MESA	PERÍODO	04	R$ 1.110,00	R$ 4.440,00
009	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO	JOGO	13	R$ 400,00	R$ 5.200,00
011	Arbitragem de XADREZ	PERÍODO	05	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00
Total:					**R$ 39.704,00**

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2025.

Ordenador De Despesa

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo
SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89FE68D0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 82/2025/SEMA-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Art. 1º DESIGNAR, os servidores, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NOS NÍVEIS DE ENSINO MÉDIO e ENSINO SUPERIOR, ao Processo nº 022.000389/2025-00, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CAROLINA SOUZA MARQUES	10078640	Presidente
INDIRA JARA TRINDADE SALES	10080202	Membro
CAROLINE CAVALCANTE LIMA	10078589	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1CC67AF

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 266/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.002127/2025-21.**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 160/2025/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/12/2025, Edição 4127.

Onde lê-se:
Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER

Lê-se:
Art. 1º TORNAR VÁLIDO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B4CB716

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 267/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.002065/2025-57.**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 1 (uma) diária, tendo como objeto o COMPLEMENTO DE DIÁRIAS ao servidor abaixo relacionado, referente ao deslocamento realizado à cidade de **São Paulo (SP),** por meio de transporte **aéreo**, com objetivo de participar no evento Concrete Show 2025 e realização de visitas técnicas previamente agendadas à empresa ERA TÉCNICA Engenharia, Construções e Serviços Ltda, no período de **17/08/2025 a 24/08/2025**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna - N°** 0310541 do **Processo 019.002168/2025-17.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA JÚNIOR	67571	ENGENHEIRO CIVIL	SÃO PAULO/SP	1 (UMA)	SIM

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CB81CDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 202578 - RETIFICADO

Extrato do Contrato Administrativo N.º 202578
Processo Administrativo nº 1442/SEMADRH/2025
Modalidade Dispensa Eletrônica N.º 007/2025/SML/PMPM
Legislação Aplicável: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO (CNPJ: 04.632.212/0001-42)
CONTRATADA: CERRADO SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 59.574.851/0001-90)
Objeto: CERRADO SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 59.574.851/0001-90)
Itens Contratados: 1. Cessão de uso de software (12 Meses)
Valor Global: R$ 38.999,99 (Trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, contados da Publicação no PNCP.
Reajuste: Anual, pelo índice IPCA, após o primeiro ano de vigência.
Garantia do Objeto 12 (doze) meses.
Sanções Principais: Advertência, Multa (0,5% moratória/dia; 30% compensatória), Impedimento de Licitar e Contratar, e Declaração de Inidoneidade.
Foro: Justiça Estadual, Seção Judiciária de Presidente Médici/RO.
Presidente Médici-RO, data da assinatura eletrônica.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0CBD4A13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2025 - PROCESSO N° 17554/SEMOSP/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 122/2025, conforme pregão eletrônico n° 053/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		CNPJ Nº		CLASSIFICAÇÃO 1ª
ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA		51.045.980/0001-80		
UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS / VALOR UNIT. (R$)
UND	04	TUBO ESTRUTURADO, PAREDE DUPLA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM UNIÃO PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE VEDAÇÃO FIXADO NO TUBO, COM DIÂMETRO NOMINAL (DN) / DIAMETRO INTERNO(DI) 1500 MM ATENDENDO A NORMA DNIT 094/2014.	TigreAD S	18.889,00
VALOR TOTAL: **R$ 75.556,00** (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)				
Representante legal: Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva				
Telefone de (13) 99617 – 3511 – E-MAIL: astralecomercial@gmail.com				
: Rua Alan Kardec, 644, Jardim Márcia – Peruíbe - SP, CEP: 11.772-374				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo 05 (cinco) dias ÚTEIS para entrega do material.				

Primavera de Rondônia, 11 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:06CEC303

GABINETE DO PREFEITO
1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2025

PROCESSO: Nº 575/2025
Concorrência Eletrônica n°04/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** I. DOS ANJOS CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°20.092.950/0001-09, com sede na Avenida Capitão Silvio, nº 645, Sala C, bairro Centro, na cidade de São Miguel do Guaporé/RO. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias corridos (Assinatura 28/11/2025). O valor contratado e demais cláusulas e demais condições permanecem inalteradas.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FC16C7AD

GABINETE DO PREFEITO
5° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 33/2022

PROCESSO: Nº 493/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPLP/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** LF CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13. 783.153/0001-02, situada na Avenida lrineu Ferreira da Silva, nº 5321, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Oeste/ RO, CEP: 76. 956-000. O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a ampliação do prazo de duração para a execução do objeto contratado, ficando a vigência PRORROGADA por mais 120 (cento e vinte) dias

(Assinatura: 01/12/2025). As demais cláusulas pactuadas permanecem inalteradas de acordo com o Contrato originário e seus respectivos aditivos.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F6BD0B09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.493 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº Lei 1319/GP/2024, de 24/09/2024.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica autorizada Alteração Orçamentária por **Transposição** na importância de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais),** conforme discriminado abaixo:

02.000 – Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
190 28.846.0004.0010 – Sentenças Judiciais – **2.100,00**
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais
1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2° - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 – Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
27 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingencia – **2.100,00**
9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência /Reserva do RPPS
1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 11 de dezembro de 2025..

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1E361580

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.494 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/2024, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 - Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
55 04.122.0002. 2027 - Manut das Atividades - SEMOSP – **170.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação**.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 11 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F056B297

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.495 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a **Comissão de Avaliação de Bens Públicos de Uso Comum do Povo para Fins de Autorização de Uso para Exploração Especial pela Administração**, com os seguintes membros:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Luis Fernando Nunes Moraes	Diretor da Divisão de Receitas e Cadastros	Presidente da Comissão
Rogério Lemes dos Santos	Fiscal Tributário	Vice-Presidente da Comissão
Claudir Ferreira Duarte	Assessor de Engenharia	Membro da Comissão

Art. 2° A Comissão tem como atribuições efetuar o levantamento e avaliar os bens públicos de uso comum do povo, devendo realizar avaliação *"in loco"*, e emissão de relatórios, para fim de instruir possíveis processos de Chamamento Público.

Art. 3° Fica revogado o Decreto nº 3.282/2025, bem como as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Primavera de Rondônia/RO, em 11 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:232ACC73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
NOTIFICAÇÃO 023/2025

N° 023/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR

O Município de Primavera de Rondônia nos termos da Lei Federal n. º 9452 de 20 de março de 1997 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias e a Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 05 de dezembro do ano de 2025, no valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), depositado no Banco do Brasil, agência 1181-9, conta corrente 62.429-2, tendo como Concedente o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Emenda Parlamentar n°202537060004-LUCIO MOSQUINI, Plano de Ação n°09032025-2-086664 e o programa n°09032025-2, que contempla o município de Primavera de Rondônia/RO. O presente repasse tem por objeto a construção de Passagem Molhada na Rua Dazinho Neres Francino, Zona Urbana do Município de Primavera de Rondônia.

Primavera de Rondônia/RO, 11 de dezembro de 2025.

LARISSA COUTINHO PEREIRA
Tesoureira

Publicado por:
Larissa Coutinho Pereira
Código Identificador:8F67B32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
NOTIFICAÇÃO 025/2025

N° 025/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECUSO FEDERAL

O Município de Primavera de Rondônia nos termos da Lei Federal n. º 9452 de 20 de março de 1997 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias e a Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 31 de outubro do ano de 2025, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), depositado no Banco do Brasil, agência 1181-9, conta corrente 61.932-9, tendo como Concedente o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O presente repasse tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Primavera de Rondônia/RO, 11 de dezembro de 2025.

LARISSA COUTINHO PEREIRA
Tesoureira

Publicado por:
Larissa Coutinho Pereira
Código Identificador:178EF9FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
NOTIFICAÇÃO 24/2025

N° 024/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR

O Município de Primavera de Rondônia nos termos da Lei Federal n. º 9452 de 20 de março de 1997 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias e a Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 05 de dezembro do ano de 2025, no valor de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), depositado no Banco do Brasil, agência 1181-9, conta corrente 62.428-4, tendo como Concedente o Ministério do Esporte, por meio da Emenda Parlamentar n°202544260019-MAURÍCIO CARVALHO e programa n°09032025-2 que contempla o município de Primavera de Rondônia/RO. O presente repasse tem por objeto Aquisição De Playgrounds Ou Parquinhos Infantis Em Espaços Esportivos Comunitários.

Primavera de Rondônia/RO, 11 de dezembro de 2025.

LARISSA COUTINHO PEREIRA
Tesoureira

Publicado por:
Larissa Coutinho Pereira
Código Identificador:A80B1509

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
NOTIFICAÇÃO 26/2025

N° 026/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECUSO FEDERAL

O Município de Primavera de Rondônia nos termos da Lei Federal n. º 9452 de 20 de março de 1997 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias e a Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 31 de outubro do ano de 2025, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), depositado no Banco do Brasil, agência 1181-9, conta corrente 61.931-0, tendo como Concedente o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, decorrente da programação nº110147620250002. O presente repasse tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Primavera de Rondônia/RO, 11 de dezembro de 2025.

LARISSA COUTINHO PEREIRA
Tesoureira

Publicado por:
Larissa Coutinho Pereira
Código Identificador:BF63F126

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
CONTRATO N°013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°245/2025-CMRC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO–RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98**, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representado pelo **Presidente ODAIR JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *8336* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n. ***.786.422-****, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **57.058.130 WEBERSON DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita sob CNPJ n°57.058.130/0001-00 com sede na Rua João Batista Figueiredo, 2076, Centro, São Miguel do Guaporé/RO sendo representada por WEBERSON DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº***.858.282-**, que também a este subscreve, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá por suas cláusulas e pela Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, oriundo do Processo Administrativo n° 245/2025, que originou o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº013/2025-CMRC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n°14.133/21, nos documentos anexos da Inexigibilidade de Licitação n°013/2025, Processo Administrativo nº245/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é referente ao Processo Administrativo Eletrônico, com a finalidade de atender à contratação pública voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme requisitado na origem da requisição, mediante contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alinea f, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações da tabela a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES E SERVIDORES NO CURSO "LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".	UN.	13	R$ 1.600,00
Valor Total:				**R$ 20.800,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
Termo de Referência
Proposta da empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 30 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021;
Os serviços serão garantidos pelo prazo mínimo de 30 (noventa) dias ou por um prazo superior estipulado pela CONTRATADA, contra quaisquer espécies de defeitos decorrentes da prestação dos serviços, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por esta Casa de Leis, à contratada mediante as seguintes condições:

O pagamento pelos serviços de aperfeiçoamento e treinamento será realizado em parcela única mediante a efetiva entrega do serviço contratado, após recebimento e ateste da nota fiscal por parte da CONTRATADA;
O pagamento pelo serviço prestado será regido pela ordem cronológica disposta no Decreto Legislativo n°005/2023;
O pagamento será realizado da seguinte forma:
A nota fiscal deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, deverá ser devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;
Havendo erro na fatura, nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de fatura ou fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada;
A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
Junto à nota fiscal a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;
A não disponibilização de informações e ou documentos exigidos acima caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade legalmente cabível;
A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da CONTRATADA poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;
A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA
Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:
Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
A CONTRATANTE pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários financeiros necessários para a execução da contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
CÓDIGO DA DESPESA	3.3.90.39
DESCRIÇÃO DA DESPESA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;
Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto da contrata direta;
Não realizar a subcontratação de outas empresas na execução serviços
Não permtir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme anexo II, deste contrato;
Respeitar nos estritos limites da execução do serviços, a efetiva realização durante o curso todos os modulos do curso em relação todos os itens da ementa do treinamento;
Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:
Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento do objeto contratado;
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega e fornecimento dos bens e serviços;
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus

débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
Que possuírem fatura ou nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Rio Crespo, NÃO EXIME em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:
Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento objeto contratado;
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
Que possuírem fatura ou nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contratos Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, mediante designação da Lei nº1.046/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
Fica instituída a Sra. Edna Maria Pereira, matrícula funcional n°4001, como Fiscal de Contratos Públicos mediante Decreto Legislativo n°014/2022-CMRC;
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
A fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO RISCO

Constitui riscos a serem suportados pelo **CONTRATANTE:**
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Constituem riscos a serem suportados pelo **CONTRATADO:**
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Atender às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei.

Suportar os Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Integra esse contrato com clausula assessoria o ANEXO I, da Matriz de Gerenciamento de Risco do Objeto da Contratação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
Não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
Atraso injustificado no início da entrega dos bens.;
Decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
Dissolução da sociedade;
Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
13.11 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 Os objetos descritos neste Contrato deverão ser entregues/executados no Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, situada na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n° 1836, Centro, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca de

Ariquemes/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio Crespo – RO, 10 de Dezembro de 2025.

Contratante
Câmara Municipal de Rio Crespo/ RO
ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Contratado
57.058.130 Weberson de Oliveira Souza
WEBERSON DE OLIVEIRA SOUZA
Representante Legal

Câmara Municipal de Rio Crespo /RO
EDNA MARIA PEREIRA
FISCAL DE CONTRATOS PÚBLICOS
DEC. LEG. N°014/2022-CMRC

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:-

NOME:
CPF:

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:892867B6

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA N° 140/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela Lei Federal n. 14.129/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS e GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2,0 (duas diárias com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para os Vereadores descritos abaixo, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 266/2025.

I. **DIOMAR ANTONIO CASTOLDI, CPF nº ***.155.202-**;**
II. FAGNER DE SOUZA CARDOSO, CPF nº *.824.512-**;**
III. GERALDO DOS SANTOS, CPF nº *.918.002-**;**
IV. HIAGO MOREIRA GAVIOLI, CPF nº *.846.972-**;**
V. ODAIR JOSÉ RODRIGUES, CPF nº *.786.422-**;**
VI. RIVELINO DIAS, CPF nº *.069.609-**,**
VII. ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI, CPF n° *.917.902-**.**

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de dezembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:0DB09D20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECISÃO

Processo Administrativo nº 336/2025
Interessado: Secretarias Municipais
Assunto: Anulação do Contrato nº 019/2025 – PAS – Projetos, Assessoria e Sistemas Ltda.

I – RELATÓRIO
O presente despacho tem por finalidade formalizar a decisão administrativa de anulação do Contrato nº 019/2025, celebrado em 04 de junho de 2025 entre o Município de Rio Crespo/RO e a empresa PAS – Projetos, Assessoria e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.593.703/0003-44, cujo objeto consistia na elaboração de projetos e peças técnicas de engenharia, por unidades de medida, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 02/2024/SECULT/PA.
A contratação decorreu de adesão à referida ata, originária do Estado do Pará, cuja regularidade foi questionada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, por meio da Notificação Recomendatória Circular Conjunta nº 001/2025, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que, em diversos julgados, identificou irregularidades estruturais e insanáveis no procedimento licitatório de origem e no uso da referida ata.
Ao longo da execução, foram emitidos empenhos, liquidações e pagamentos no âmbito dos processos filhotes nº 412/2025, 417/2025, 419/2025 e 432/2025, alguns dos quais posteriormente anulados, conforme detalhado no Relatório Técnico para Anulação do Contrato nº 019/2025. Identificou-se, também, que parte dos serviços foi executada e entregue às secretarias demandantes, consistindo em produtos de natureza documental e intelectual, sem risco de deterioração ou perda.
O Relatório Técnico concluiu pela impossibilidade de saneamento das irregularidades, pela incompatibilidade do objeto com o Sistema de Registro de Preços, pela ausência de vantajosidade, e pela necessidade de anulação do ajuste, nos termos dos arts. 137, 138, 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica e jurídica realizada no âmbito do presente processo constatou a ocorrência de vícios insanáveis no procedimento de origem, caracterizados principalmente pela incompatibilidade do objeto contratado com o Sistema de Registro de Preços, já que se trata de serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual e singular, que demandam avaliação de desempenho técnico e não se enquadram como serviços comuns, nos termos do art. 85, I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme jurisprudência do TCU e TCE/RO. Também se verificou a inadequação da modalidade licitatória e do critério de julgamento, tendo em vista que a ata de origem foi processada na modalidade concorrência com critério de técnica e preço, procedimento incompatível com o SRP, que exige licitação por menor preço ou maior desconto sobre tabela, com objetos padronizados.

Foi constatada ainda a ausência de demonstração da vantajosidade e da compatibilidade de preços, não havendo comprovação adequada de que os valores registrados na ata fossem compatíveis com os praticados no mercado, sendo identificados preços superiores às tabelas referenciais como SINAP, Sicro e Tabela de Obras Públicas. Além disso, a origem do ajuste está vinculada a certame com irregularidades já reconhecidas em decisões do TCE/RO, algumas delas com determinação de suspensão de contratos e instauração de Tomada de Contas Especial.

A Notificação Recomendatória Circular Conjunta nº 001/2025 do Ministério Público de Contas orientou expressamente pela anulação de contratos derivados da Ata nº 02/2024/SECULT/PA, com fundamento nos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

A presente decisão encontra amparo nos arts. 147 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a declarar a nulidade de contratos administrativos que apresentem ilegalidades insanáveis, após avaliação do interesse público; nos arts. 37, caput e XXI, da Constituição Federal, que consagram os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade; e na jurisprudência do TCU e TCE/RO, que reiteradamente têm afastado a utilização do SRP para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura.

Após a assinatura do contrato, verificou-se a emissão de empenhos, liquidações, pagamentos e anulações parciais em diversos processos filhotes. Ainda que parte dos serviços tenha sido executada e entregue, os produtos possuem natureza documental e intelectual, sem risco de deterioração física ou inutilização pela anulação contratual, o que permite sua incorporação ao acervo técnico da Administração sem prejuízo ao interesse público. Não obstante essa possibilidade de aproveitamento, permanece evidente que as irregularidades inerentes ao procedimento de origem não podem ser convalidadas, porque decorrem de defeitos de natureza material e procedimental que comprometem todo o vínculo contratual, tornando impossível sua continuidade ou sua correção isolada.

III – DECISÃO

Diante das conclusões constantes do Relatório Técnico para Anulação do Contrato nº 019/2025, das irregularidades insanáveis verificadas no procedimento de origem, da incompatibilidade do objeto contratado com o Sistema de Registro de Preços, da ausência de demonstração de vantajosidade, da existência de riscos de sobre preço e das recomendações expedidas pelo Ministério Público de Contas e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, reconheço que o contrato analisado não reúne condições legais para ser mantido, sendo a sua anulação medida necessária, adequada e proporcional para resguardar a integridade do interesse público e a observância do devido processo administrativo em matéria de compras e contratações.

Considerando que os serviços parcialmente executados possuem natureza exclusivamente documental e intelectual, encontram-se íntegros, utilizáveis e já incorporados ao acervo técnico municipal, sendo plenamente possíveis de aproveitamento sem qualquer prejuízo à Administração, verifico que a medida de anulação não compromete a continuidade das atividades administrativas, não desperdiça recursos públicos e não gera impacto negativo relevante na execução de políticas públicas, preservando o equilíbrio entre eficiência, legalidade e economicidade. Reconheço também que não há elementos que indiquem risco à preservação dos produtos já entregues, inexistindo deterioração, necessidade de desmobilização ou despesas adicionais decorrentes da paralisação do ajuste, conforme apurado de forma circunstanciada durante a instrução.

Assim, em consonância com o que determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 137, 138, 147, 148 e 156, e considerando a supremacia do interesse público sobre o interesse contratual privado, decido pela **ANULAÇÃO** do Contrato nº 019/2025, firmado entre o Município de Rio Crespo/RO e a empresa PAS – Projetos, Assessoria e Sistemas Ltda., declarando que a nulidade ora reconhecida opera com efeitos retroativos, impedindo a produção de efeitos futuros e preservando, exclusivamente, os serviços que já foram executados e pagos.

Por fim, determino que a empresa contratada seja formalmente notificada acerca da presente decisão, que o Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sejam comunicados para acompanhamento e controle, e que este despacho seja amplamente divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no Portal da Transparência Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e assegurando total transparência aos atos administrativos praticados.

Rio Crespo/RO, 10 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A63C44DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ESTADUAIS

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados a liberação de crédito no montante total de R$ 160.000,00 (Cento Sessenta Mil), liberados em 26 e 27 de fevereiro de 2025, creditados no Banco do Brasil S/A, Agência 1178-9, Conta Corrente 86.638-5, vinculada ao Convênio nº 45/2025/PGE-DERADM, celebrado com o DER/RO- Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia, que tem por objeto a "Aquisição de veículos automotor".

Rio Crespo-RO, 09 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:F0028938

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº5073/2025-GAB/PREF. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, do cargo de **Chefe de Divisão de Execução Orçamentaria**, a Sr.ª **ERICA DA SILVA LIMA TELES DE NORONHA**, lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 08 de dezembro e 2025, revogando-se as disposições ao contrario.

Rio Crespo - RO, 09 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A7DEEF21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº. 5074/2025-GAB-PREF. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, do cargo de **Chefe de Divisão de Oficina**, o Sr.º **MARCOS RODRIGUES,** lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9BCA7826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontados pela Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante o Parecer do Jurídico (ID 118375), HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado do Pregão Eletrônico nº 041/2025, referente ao Processo Licitatório nº 600/2025, que tem por OBJETO: Aquisição de material permanente para a Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli (CNES 7177720), nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
Conforme relatório da licitação (Termo de Homologação – Licitanet), constante nos autos do processo, o resultado pode ser resumido no quadro a seguir:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total
V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA	05.255.167/0001-17	1 – 5 – 6 – 9	R$ 5.290,00
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI	41.947.390/0002-70	2 – 3 – 4 – 7	R$ 2.800,00
GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	11.050.321/0001-17	8	R$ 21.600,00
PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	37.090.234/0001-87	10	R$ 6.330,00

Total Geral: R$ 36.020,00 (Trinta e seis mil e vinte reais)
HOMOLOGO a relação de marcas e modelos dos produtos adjudicados, conforme especificado no Termo de Homologação supracitado, que passa a integrar o presente ato para todos os fins legais, vinculando as entregas à estrita observância das especificações técnicas ofertadas pelas empresas vencedoras em suas propostas finais.

Rio Crespo – RO, 11 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:534FA26E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº CNV/290/SEOSP/PGE/2023 CONVENENTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO**.**

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o **Convênio n.290/SEOSP/PGE/2023,** em observância ao disposto no Decreto Estadual n. 26.165/2021, conforme a solicitação de aditamento contida no **Parecer 205 (0067120360)**, a autorização **Autorização0067122929,** o **Parecer Jurídico Referencial n. 4/2024/PGE-GAB** e o que mais constar nos autos do **Processo Administrativo n. 0069.068922/2022-43**, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do Convênio**n. 290/SEOSP/PGE/2023** por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **27 de dezembro de 2025,** nas mesmas condições preestabelecidas.

terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Processo: 0069.068922/2022-43
DATA DE ASSINATURA: 09.dezembro.2025
ASSINAM: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP e EDER DA SILVA - Prefeito

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:41CA3561

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 956/2025.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **CARLA DANIELA MOTA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7XXX00 SESDEC/RO e do CPF: nº 724.XXX.XXX-68, para exercer o cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com fulcro no Artigo 21, item XI da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data com seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 11 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0A62D5B5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 90/2025 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO À ESCOLHA DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC) MULTIPATROCINADA, QUE ADMINISTRARÁ O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.** Valor estimado R$ 68.486,67 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Abertura da sessão dia 01 de Janeiro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 6765-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 11 de Dezembro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:E7FC8EB8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049-25

ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 49/2025.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 49/2025.** Pregão 75/2025- Eletrônico. Da autorização: Processo Administrativo nº. 5266/2025.
Objeto: Aquisição De Fraudas Descartáveis.
ONDE SE LÊ: A ata de registro de preços **038/2025** terá validade de 12 meses a
contar da data de sua publicação no PNCP.
LEIA-SE: A ata de registro de preços **049/2025** terá validade de 12 meses a
contar da data de sua publicação no PNCP.

Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100. E- mail; grp@rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 11 de Dezembro de 2025.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Gerente De Registro De Preços - Interina

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:655EEB33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.831/2025

"Nomeia os membros que compõe a Comissão Municipal de Habitação Urbana – CMHU".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município:

CONSIDERANDO o Memorando nº 920/SEMAS/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada as pessoas abaixo relacionadas para compor a COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO URBANA – CMHU, conforme dispõe o Decreto nº 6.812/2025 e 6.827/2025:
I- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Eduardo Caramori Rodrigues - **Presidente**

II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÕES;
Arthur de Lima de Paulo - **Vice-Presidente**

III- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Titular: Jose Carlos Gonçalves dos Santos
Suplente: Daniel Nunes dos Santos

IV- REPRESENTANTE DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
Titular: Sthefany Ingrid dos Santos
Suplente: Poliana Budine do Nascimento

V- REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;
Titular: Fabíola de Oliveira Andrade
Suplente: Luciani Fernandes

VI- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Titular: João Márcio de Oliveira Rodrigues
Suplente: Amós Barros Eler

VII- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Titular: Wander Barcelar Guimarães
Suplente: Gracielli Bragança Lima Moreira

VIII- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Titular: Geiciane Louback Feitoza
Suplente: Alessandro Martins Santos

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO;
Titular: Jorge Ricardo da Costa
Suplente: Edinalva Diana Vieira Xavier

X- REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL;
Titular: Luana Kaline da Silva
Suplente: Jakeline Luz Rodrigues

XI- REPRESENTANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Titular: Patricia Gomes da Silva
Suplente: Leticia Kathleen Costa

XII- REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;
Titular: Jean Carlos Carlos Gomes
Suplente: Michele Tereza Corrêa de Brito Cangirana

XIII- REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO;
Titular: Aline da Silva Siqueira
Suplente: Jayne de Jesus Mattos

XIV- REPRESENTANTE AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;
Titular: Tiago Michel Caliani
Suplente: Jaqueline Cristina de Jesus

XV- REPRESENTANTE 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE ROLIM DE MOURA/RO;
Titular: Maj QOAPM João Batista Francelino dos Santos, Subcomandante do 10°BPM
Suplente: 1° TEN QOAPM Alessandro Prates de Oliveira, Comandante da 1ª Cia do 10° BPM

XVI- REPRESENTANTE DO 1ºSUBGRUPAMENTO DO 6°GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - DE ROLIM DE MOURA -6GBCMD-1SGB6GBCMD
Titular: 2° SGT BM Eline Capelini Pinheiro
Suplente: SD BM Leonardo de Andrade Decursio

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:30EFFCA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.719/2025

"Desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo celebrar concessão de uso, às empresas LANO DO BRASIL LTDA e QUATI TECAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a área que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica suprimida e retirada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais do Município de Rolim de Moura os vão dos logradouros denominado Rua Durval Rasteiro entre as Ruas Ouro Preto e Urupá, vão da Rua Ouro Preto entre a Rua 28 de Dezembro e Rua Durval Rasteiro e a Rua Fábio Ruskel entre a Rua Urupá e a Rua Jaguaribe.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado firmar a concessão de uso, gratuito, da área desafeta pelo artigo anterior, às empresa LANO DO BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 53.205.478/0001-14 e QUATI TECAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 54.338.509/0001-78, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Parágrafo Único. A concessão de uso é de natureza intuito persona, sendo defeso sua transferência sem anuência do Município.

Art. 3º A concessionária poderá explorar a respectiva área da forma que lhe prover inclusive edificar e cercar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:EFDBE678

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.720/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$200.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de recursos conveniados na importância de **R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMMADU
02.010.15.451.0009.2064 – Comtran eficiente
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$200.000,00
Sub-total:.....R$200.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, através de Contas de Recursos Conveniados, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 13.512-7.....**R$200.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rolim de Moura/RO, 10 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:DE78F7FD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.721/2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem aplicadas ao Orçamento Anual do exercício financeiro de 2026".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, I, X; Artigo 95, II, § 2º e § 7º, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, nas normas contidas nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2026 que compreendem:
I - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
III - Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município
IV - Das Sentenças Judiciais;
V - Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos;
VI - Das Alterações na Legislação Tributária Municipal e da Renúncia de Receitas;
VII - Da Dívida Pública;
VIII - Da Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e demais Orientações Relevantes;
IX - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
X - Das Disposições Sobre as Emendas Impositivas
XI - Das Disposições Finais;
§ 1º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de **2026** são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.
I – Será meta financeira orçamentária a alocação de recurso do orçamento público para investimento na construção de prédios públicos para funcionamento de unidades escolares que atualmente encontram-se funcionando em prédios alugados;
II – Será meta financeira orçamentária a alocação de recursos do orçamento público do Município para investimento na educação especial, fazendo melhorias em estruturas públicas de atendimento a este público, além de buscar aplicação de parcerias público privadas com entidades para atendimento da população especial, alcançando tais metas previstas do Plano Municipal de Educação.
III - As metas e prioridades de que trata este artigo, considerar-se-ão modificadas por Leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.
IV - será meta e prioridade da Administração Pública Municipal a alocação de recursos financeiros, oriundos de transferências especiais, emenda parlamentares, e ainda recursos próprio valores destinados a implantação de obras e serviços necessários a contenção de alagamentos nas áreas sensíveis do Município, incluindo as margens dos rios do perímetro urbano Municipal.
V - será meta e prioridade investimentos em agricultura, especialmente agricultura familiar, fornecendo editais, e formas de custeios e projetos voltados ao fomento e ao trabalho do pequeno produtor, destinando recursos para tais fins.
VI - A Administração estabelecerá como meta incentivo, fortalecimento a Defesa Civil Municipal, estabelecendo ações voltadas ao fortalecimento de ações preventivas, e de controle e monitoramento de riscos em todo território do Município.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - **Programa Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - **Programa de Apoio Administrativo:** aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - **Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, identificada por tipo - projeto/atividade/operação especial;
V - **Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - **Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, segundo previsões de disponibilidade de recursos, expressa na unidade de medida adotada.
VII - **Diretrizes da Administração:** estabelecer políticas governamentais a serem implementadas;
VIII - **Objetivos da Administração:** definir com clareza os problemas decorrentes das políticas governamentais que a Administração buscará solucionar.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, ação, tipo da ação projeto/atividade/operação especial, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Juros e encargos da dívida;
III –Outras despesas correntes;
IV – Investimentos;
V – Amortização da dívida; e
VI – Inversões financeiras.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:
I – Ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II – O atendimento de ações de alimentação escolar;
III – Ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
IV – Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da negociação e/ou renegociação da dívida para com o INSS e outros.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituído de:
I – Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da seguridade social;
II – Conteúdo e forma que se trata o art. 22, I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;
III – Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
IV – Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º A Lei Orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.
Parágrafo Único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município
Seção I
Orçamento Fiscal

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei nº 4.320/1964.

Art. 12 O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 13 Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.
Parágrafo Único. A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas em consonância com as exigências da Lei nº 4.320/1964, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para projeção da receita.

Art. 14 As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 15 Na estimativa das receitas próprias serão considerados:
I – Projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativo que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
II – Os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
III – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.
Parágrafo Único. A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 16 As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:
I – Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II – Ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório - PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal.
III – Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
IV – À manutenção e desenvolvimento do ensino;
V – À manutenção dos programas de saúde;
VI – Ao fomento à agropecuária e a atividade empresarial;
VII – À manutenção da atividade administrativa operacional;
VIII – A contrapartida de programas pactuados em convênio;
IX – Aos programas definidos no Plano Plurianual.
Parágrafo Único. Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 17 Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:
I – Dos tributos e taxas de sua competência;
II – De atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
III – De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV – De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
V – De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
VI – Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal.

Art. 18 Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:
I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2025;
II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III – A receita de serviços quando este for remunerado;
IV – A projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
V – A importância das obras para a população;
VI – O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 19 Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 20 As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º A Lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.
§ 2º A Lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender a revisão geral anual das remunerações, disposta no Art. 37, X, da Constituição Federal de 1.988.

Art. 21 As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas ao Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de 2025, caso contrário serão mantidos os programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2025.

Art. 22 As despesas do Poder Legislativo obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, e os repasses corresponderão ao **percentual de 7,0% (sete por cento)** relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do Art. 29-A, da CF, no caso de adequação orçamentária no curso do exercício financeiro, sendo verificado excesso de arrecadação, tal saldo será aproveitado também ao Poder Legislativo, nos limites e proporções da receita fixada (devida) ao Poder Legislativo.
§ 1º O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 2º Até o final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, poderá ser transferido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado

na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.
§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se o efetivamente realizado no exercício anterior à elaboração e aprovação desta Lei.
Parágrafo Único. Havendo necessidade de adiantamento de receita pelo Poder Legislativo, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo Presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo, devendo ser compensados nos meses subsequentes.

Art. 23 Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, o Município enviará, mensalmente ao Poder Legislativo, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 24 Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:
I – Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
II – Dotações com recursos vinculados;
III – Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
IV – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
V – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.

Art. 25 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 26 Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2026, serão observados o seguinte:
I – Os programas contidos no Plano Plurianual 2026/2029 para execução em 2026, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no exercício de 2025;
II – Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
III – Os novos projetos serão programados se:
a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 27 É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos, a título de "auxílios" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura.
Parágrafo Único. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de "auxílios" e sua execução, dependerão da publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 28 A execução das ações de que trata o Art. 28, fica condicionado à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 29 A programação orçamentária destinada à Primeira Infância e Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes deverá ser identificada em um anexo específico da Lei Orçamentária Anual 2026.
Parágrafo Único. É vedado o contingenciamento de verbas orçamentárias de programas e projetos destinados diretamente à Primeira Infância e Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, exceto em casos de calamidade pública ou com autorização do Poder Legislativo.

Seção II
Da Reserva de Contingência

Art. 30 Projeto de lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, no valor no mínimo 0,5% (meio ponto percentual) e no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026.
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares/Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Seção III
Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho

Art. 31 Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.
§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.
§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.
§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.
§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.
§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
§ 7º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legal e aquelas destinadas a pagamento do serviço da dívida.
§ 8º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção IV
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 32 Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, com base nas despesas liquidadas, adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.
§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 33 Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA - Plano Plurianual 2026/2029 que integram a Lei Orçamentária de 2026 serão objetos de monitoramento e avaliação sistemática pelos órgãos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.
I – As diretrizes para elaboração do relatório de avaliação e ou monitoramento do PPA e prazos de entrega na Secretaria de Planejamento e Controladoria Geral encontram-se disponíveis no Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA.
§ 1º Compete aos órgãos da administração pública do Poder Executivo, a elaboração do relatório referente às metas físicas das ações de governo, bem como, de outras informações gerenciais que possam subsidiar a tomada de decisão e o processo de monitoramento e avaliação.
§ 2º A não execução ou não cumprimento das metas estabelecidas deve ser justificada no formulário destinado a inserção das informações quantitativas e qualitativas disponível nos anexos I e II do Manual de Monitoramento e Avaliação do PPA, ou outro que vier a substituí-lo.
§ 3º A coleta, análise e registro quantitativo e qualitativo de informações sobre as ações e programas de governo são atribuições dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município.
§ 4º O monitoramento e a avaliação dos programas e ações serão realizados de forma contínua e consolidados anualmente, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento em conjunto com a Controladoria Geral, com a participação dos órgãos responsáveis e executores dos programas, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia das ações e dos indicadores de processo dos programas.

Art. 34 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão realizadas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Parágrafo Único. O poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas da administração, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Seção IV
Orçamento da Seguridade Social

Art. 35 Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações voltadas para as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I- Das contribuições e compensações previdenciárias;
II- Das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
III- Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
IV- Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ou Federais e outras entidades;
V- De receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.
Parágrafo Único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Seção V
CAPÍTULO IV
Das Sentenças Judiciais

Art. 36 Os pagamentos devidos em virtude de sentença judicial far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação para pagamento de Precatória – PRC e apresentação para pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, que atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal e Legislação pertinente.

Art. 37 Será previsto no Orçamento Anual de 20256, verba necessária ao pagamento dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de Precatórios judiciais apresentados até o dia 2 de abril de 2025, fazendo-se o pagamento até o final do exercício, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
§ 1º A atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, fincando excluída a incidência de juros compensatórios, assim como dispõe o § 12 do Art. 100 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009. (*Vide ADIN-4357 e ADIN-4425*)
§ 2º A ordem cronológica para realização dos pagamentos dos precatórios seguirá rigorosamente ao que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009.
§ 3º Quando da expedição do Precatório pelo Tribunal de Justiça, o Município deverá prestar as informações necessárias para o abatimento a que se referem os §§ 9º e 10º do Art. 100 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 38 Ficam definidas como obrigações de Pequeno Valor, aquelas decorrentes de sentença judicial transitada em julgado cujo valor não exceda a 10 (dez) salários mínimos.
§ 1º Ao pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, não se aplica as disposições inerentes ao prazo de sua apresentação disposto no § 2º do Art. 36.

Art. 39 Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar composição homologada em Juízo, cujo valor não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 40 Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar composição, homologada em juízo, dispensando autorização legislativa, porém devidamente justificada em parecer fundamentado da Procuradoria-Geral do Município – PGM, de valor compreendido entre 10 (dez) a 80 (oitenta) salários mínimos, desde que não preterida a ordem cronológica de precatórios e ser adimplidos no exercício de 2026.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 41 Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169/CF, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº 101/2000, notadamente observando os Arts. 18 a 20.
Parágrafo Único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo e, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101/2000, ficam autorizadas para o exercício de 2026, desde que com autorização Legislativa específica:
I - A realização de Concurso Público;
II - Concessões de quaisquer vantagens;
III - Aumento de vencimento;
IV - A criação de cargos;
V - Alterações de estrutura de carreiras;
VI - A admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III – Não caracterizem relação direta de emprego.
§ 2º Fica autorizado o reajuste e/ou reposições salariais, bem como de outros auxílios e/ou proventos, devido ao servidor, com base na legislação municipal vigente, referente ao exercício de 2026, observado impedimentos legais e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, bem como em legislação que trate de vedações em razão de calamidade pública.

CAPÍTULO VI
Das Alterações na Legislação Tributária Municipal e da Renúncia De Receitas

Art. 43 Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 44 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:
I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
III - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, conforme autorização em lei;
V- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
VI - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
VII - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VIII - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IX - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
X - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;
XI - Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito; e
XII - Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.
XIII - demais incentivos e benefícios fiscais.
Parágrafo Único - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, de 2025 poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento à vista, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 45 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.
Parágrafo Único - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

CAPÍTULO VII
Da Dívida Pública

Art. 46 As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na Lei Orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VIII
Da Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e demais Orientações Relevantes

Art. 47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 48 Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 49 A Secretaria Municipal da Fazenda deverá elaborar, nos termos da Instrução Normativa nº 10/TCRO-03 ou outra que venha substituí-la, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do poder executivo e depois de obedecidos aos trâmites legais.
§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51 As despesas provenientes de Restos a Pagar deverão conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 52 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme estabelecido no artigo 4º, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53 O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das Despesas e Metas para 2026/2029, poderão sofrer alterações na medida em que for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

CAPÍTULO IX
Das Condições e Exigências Para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 54 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos financeiros para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio ou Termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
II – Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Pública.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 55 As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X
Das Disposições Sobre as Emendas Impositivas

Art. 56 As Emendas individuais impositivas, instituídas através da Emenda à Lei Orgânica nº 37/2023, serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhado pelo Poder Executivo.
Parágrafo Único. O valor fixado para as emendas impositivas ficará na Reserva de contingência SEMFAZ, fonte recurso 15000003 - Recursos não Vinculados de Impostos - Emenda Municipal Individual - Exercício Corrente e Reserva de Contingência da SEMUSA, fonte de recurso 15000203 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Emenda Municipal Individual - Exercício Corrente.

Art. 57 É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no Art. 56 desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o regramento constante deste capítulo.
§ 1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:
I – incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária;
III - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;
IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
VII - desistência da proposta pelo proponente;
VIII - em caso de não indicação de 50% do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;
IX - em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício; e
X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.
§ 2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos agentes públicos responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

Art. 58 Quando verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, observar-se-á as seguintes medidas:
I - O Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência da lei orçamentária, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais.
II - Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação que tenha sido objeto de impedimento;
III - Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo providenciará os ajustes orçamentários necessários para o cumprimento das emendas.
§ 1º Após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência no exercício.
§ 2º Os órgãos beneficiados com as Emendas Impositivas deverão encaminhar o respectivo Empenho ao Poder Legislativo até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.
§ 3º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas serão de execução obrigatória, salvo impedimento de ordem técnica.

Art. 59 Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias entidades do terceiro setor sem fins lucrativos, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias, que deverá conter, no mínimo:
I - Cronograma Físico e Financeiro;
II - Plano de Aplicação das Despesas;
III - Informações de Conta Corrente específica; e
IV - Descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.
§ 1º O não atendimento aos requisitos das legislações pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo, convênio ou instrumento similar.
§ 2º Considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva destinado à entidade prevista no caput deste artigo em que esta cumpriu o disposto no plano de trabalho de acordo com a análise do setor competente.

Art. 60 Nos procedimentos licitatórios, nas dispensas e inexigibilidades de licitação considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva se adquirido o bem ou contratado o serviço, inclusive obras e serviços de engenharia, ainda que em valor inferior ao previsto na emenda, considerando a economicidade e vantajosidade da contratação.
Parágrafo Único. Nos termos de fomento, termo de colaboração, termo de parceria e instrumentos similares aplica-se a mesma regra prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 61 O Chefe do Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, e este o apreciará, devolvendo-o para sanção até o final da respectiva sessão legislativa, conforme Artigo 96, § 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º Se o Poder Legislativo não devolver o Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção até o final da respectiva sessão legislativa de 2025, aplicar-se-á o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Em caso de alteração na Lei Orgânica do Município quanto ao prazo estabelecido para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e sua devolução para sanção, ficam automaticamente alterados os prazos estabelecidos no *caput* e parágrafo anterior deste artigo.

Art. 62 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, **até o limite de 10% (dez por cento)** da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.
Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação

funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 63 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles:
I- Acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
II - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação que não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 64 Acompanha esta Lei: As Metas e Prioridades; Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, com memória de cálculos. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.
§ 1º A Lei Orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.
§ 2º O Anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 65 Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle do Município.

Art. 66 Fica convalidado no Plano Plurianual 2026-2029 os valores, metas e indicadores apresentados na presente Lei.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F226B660

ROLIM PREVI
ROLIM PREVI CONSELHO DELIBERATIVO
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, Sr. **Luiz Carlos Leal**, no uso de suas atribuições legais, vem a público convocar os membros do Conselho Deliberativo para a 12ª reunião ordinária, que será realizada no dia 16 de dezembro de 2025, às 15:00hs, no formato presencial na sede do Rolim Previ, situada na Avenida São Luiz, nº 4677, bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura/RO, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

- Leitura e homologação da ata da reunião anterior;
- Análise da Carteira de Investimentos;
- Eleição da mesa diretora;
- Demais assuntos internos;

Rolim de Moura, 11 de dezembro de 2025

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente do Conselho Deliberativo - Rolim Previ

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:31AA167E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO 917/2024. CONTRATO n° 042/2025

"TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA M J ENGENHARIA LTDA".

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Município de **SÃO FELIPE D'OESTE**, com sede na Av. Theodoro Rodrigues da Silva. Nº 667, Centro, Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, daqui em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Sidney Borges de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 563.627 SSP/RO e do CPF nº 079.774.697-82 e do outro lado a empresa **MJ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.946.181/0001-86, com sede na Rua Corumbiara, nº 6014, Centro na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alecxandro B. Rasteiro, brasileiro, portador do CI/RG nº 485.127 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 619.444.402-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 917/2025 Do Gabinete do Prefeito Municipal**,** resolvem efetuar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 042/2025, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 917/2024 em complemento ao cumprimento ao Termo de Convênio nº 620/2024/PGE-SEOSP nas seguintes condições:

Considerando a Justificativa Técnica do Setor de Engenharia Documento ID nº 254636;

Considerando o Despacho de Aprovação emitido pelo Assessor Técnico de Engenharia da SEOSP, Documento ID nº 254131;

Considerando o 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Convênio nº 620/2024/PGE-SEOSP, Documento ID nº 254132;

Considerando o Parecer Jurídico nº 103/2025, Documento ID nº 254823; e

Considerando o Despacho da Autoridade Superior, Documento ID nº 254843.

CLÁUSULA PRIMEIRA – da alteração dos serviços contratados

Em consonância com o Art. 124, II "d" da Lei de Licitação 14.133/21 e considerando que se trata de uma ampliação, se faz necessário alguns ajustes nos serviços inicialmente contratados e na Planilha inicialmente elaborada tendo em vista a necessidade de acréscimo de alguns trabalhos essenciais não previstos na Planilha Orçamentária inicial conforme a seguir:

4.0, 4.1 e 4.2 – Estrutura, Infraestrutura e Superestrutura – Vigas, sapatas e pilares para suporte da cobertura e pórtico estrutural;
5.0 – Alvenaria – Parede de alvenaria para fechamento da platibanda;
6.3 – Piso Interno – Execução de Piso Granilite na área da varanda da edificação;
7.0 – Cobertura – Adição de rufos, calhas e chapim p/evitar infiltrações e goteiras;
11 – Instalações elétricas – Iluminação da fachada frontal da edificação.

Parágrafo Primeiro - Conforme Justificativa Técnica do Setor de Engenharia, Documento ID nº 254636, o acréscimo desses serviços constantes nos itens acima perfazem o montante de **R$ 17.866,09 (dezessete mil oitocentos e sessenta e seis reais e nove centavos).**

Todas as alterações constam de Planilha de Engenharia, Projetos e Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia e são parte integrante do Processo Administrativo nº 917/2024, cuja aprovação fora objeto do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Convênio nº 620/2024/PGE-SEOSP, Documento ID nº 254132.

Diante da nova situação apresentada com último acréscimo dos itens da Planilha originalmente pactuada, o Contrato Administrativo nº 042/2025 cujo valor originário somava o montante de R$ 120.117,83 (cento e vinte mil cento e dezessete reais e oitenta e três centavos) passará a ser com este 3º Termo Aditivo ao valor supra de ***R$ 137.983,92 (Cento e trinta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)***

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem Inalteradas as demais condições entabuladas no Contrato Administrativo nº 042/2025.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2025/2026. 02.001.15.451.0009.1.401 – Convênio Estadual nº 620/2024/PGE-SEOSP – 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São Felipe d'Oeste, RO, 10 de dezembro de 2.025.

Município de São Felipe D'Oeste
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'Oeste
Contratante

M J Engenharia LTDA
ALECXANDRO B. RASTEIRO
Contratada

Testemunhas:

1_____

2_____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AED2047F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº60/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº60/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	1208/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	60/2025
Data Licitação/Homologação:	10 DE DEZEMBRO DE 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SENDO: ESCOLA GEONE SILVA FERREIRA, ESCOLA ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA E CRECHE MUNICIPAL THEREZINHA DE JESUS VIEIRA CARLINE.. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°1208/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**SANCHES & CAVALCANTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
CNPJ.:	**57.109.952/0001-65**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 50.650,00**
Empresa vencedora:	**SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ.:	**08.748.749/0001-23**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 108.000,00**

Empresa vencedora:	**NEW COMPANY INFORMATICA LTDA**
CNPJ.:	**05.207.997/0001-79**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 3.283,60**

Empresa vencedora:	**M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ.:	**31.455.241/0001-59**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 8.190,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO,11 de DEZEMBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:771E4170

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:315/SINFRA/2025.
CONTRATONº 036/2025:
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO.
CONTRATADA:S. S. Dos Santos Pereira - ME
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº036/2025, que tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente.
PRAZO PRORROGADO: 06 (Seis) meses, com início em 25/12/2025 e término previsto para 25/06/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:01 de dezembrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:E031AE06

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 348/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3742/2025.
Contrato n.348/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Abatedouro ALFA LTDA
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios (carne) para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Valor: R$122.700,00(Cento e vinte e dois mil e setecentos reais).
Fonte de Recurso: Próprios
Forma de Pagamento: pagamento em até 30 dias após a entrega dos Gêneros Alimentícios – (CARNE), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal deEducação e Cultura.

Prazo: 03(três) meses.
Embasamento legal: Adesão a Ata de Preço n. 013/2025 do Pregão Eletrônico nº 13/2025 - Proc. Administrativo n.188/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de dezembrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:55F9512F

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 349/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.2489/2025.
Contrato n.349/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: R. R. dos Santos.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de construção, para atender as necessidades dapela Secretária Municipal de Infra Estrutura e Serv. Públicos.
Valor:R$105.611,56(Cento e cinco mil e seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).
Fonte de Recurso: Próprios
Forma de Pagamento: À vista,após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal deInfra Estrutura e Serv. Públicos.
Prazo:06 (seis) meses.
Embasamento legal:Ata de Registro de Preço n. 046 do Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Proc. Administrativo n. 616/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:F76605A1

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 350/2025 SFG/RO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2025

Proc. Adm. n.2188/2025
Contrato Adm. n.350/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA: Ana Clara dos Santos Mezzono;
OBJETO: Contratação de empresapara eventuais e futuras aquisições de equipamentos e serviços de implantação para circuito de câmeras de vigilância e segurança patrimonial, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Ata de Registro de Preço n. 050/2025, referente ao processo eletrônico n. 050/2025 do Processo Adm. n.2188/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$42.843,00(Quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (“processo filhote”), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:F586FE2D

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 351/2025 SFG/RO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2025

Proc. Adm. n.2188/2025
Contrato Adm. n.351/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA:ECTecnologia LTDA
OBJETO: Contratação de empresapara eventuais e futuras aquisições de equipamentos e serviços de implantação para circuito de câmeras de vigilância e segurança patrimonial, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Ata de Registro de Preço n. 050/2025, referente ao processo eletrônico n. 050/2025 do Processo Adm. n.2188/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$88.084,20(Oitenta e oito mil e oitenta e quatro reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (“processo filhote”), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:21B8CDB2

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 352/2025 SFG/RO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2025

Proc. Adm. n.2188/2025
Contrato Adm. n.352/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA:HIGH LEVEL Comercial LTDA;
OBJETO: Contratação de empresapara eventuais e futuras aquisições de equipamentos e serviços de implantação para circuito de câmeras de vigilância e segurança patrimonial, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Ata de Registro de Preço n. 050/2025, referente ao processo eletrônico n. 050/2025 do Processo Adm. n.2188/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$10.340,00(Dez mil e trezentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (“processo filhote”), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:CA874FF9

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 353/2025 SFG/RO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2025

Proc. Adm. n.2188/2025
Contrato Adm. n.353/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA: Empresa FapTeconologia e Soluções LTDA;
OBJETO: Contratação de empresapara eventuais e futuras aquisições de equipamentos e serviços de implantação para circuito de câmeras de vigilância e segurança patrimonial, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Ata de Registro de Preço n. 050/2025, referente ao processo eletrônico n. 050/2025 do Processo Adm. n.2188/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$25.284,00(Vinte e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (“processo filhote”), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:A67608F5

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 354/2025 SFG/RO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2025

Proc. Adm. n.2188/2025
Contrato Adm. n.354/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA: Empresa STAR RUM INFORMÁTICA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresapara eventuais e futuras aquisições de equipamentos e serviços de implantação para circuito de câmeras de vigilância e segurança patrimonial, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Ata de Registro de Preço n. 050/2025, referente ao processo eletrônico n. 050/2025 do Processo Adm. n.2188/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$25.284,00(Vinte e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (“processo filhote”), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:ADEEB9A7

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 355/2025 SFG/RO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2025

Proc. Adm. n.2188/2025
Contrato Adm. n.355/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA: Impacto Net Telecom LTDA;
OBJETO: Contratação de empresapara eventuais e futuras aquisições de equipamentos e serviços de implantação para circuito de câmeras de vigilância e segurança patrimonial, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Ata de Registro de Preço n. 050/2025, referente ao processo eletrônico n. 050/2025 do Processo Adm. n.2188/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$5.660,60(Cinco mil seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (“processo filhote”), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:735EE123

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 356/2025 SFG/RO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2025

Proc. Adm. n.2188/2025
Contrato Adm. n.356/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA:Wesley dos Santos LTDA;
OBJETO: Contratação de empresapara eventuais e futuras aquisições de equipamentos e serviços de implantação para circuito de câmeras de vigilância e segurança patrimonial, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Ata de Registro de Preço n. 050/2025, referente ao pregão eletrônico n. 050/2025 do Processo Adm. n.2188/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$1.020,00(Um mil e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (“processo filhote”), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:2044C5B4

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 357/2025 SFG/RO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 050/2025

Proc. Adm. n.2188/2025
Contrato Adm. n.357/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA:P S Comércio e Segurança LTDA;
OBJETO: Contratação de empresapara eventuais e futuras aquisições de equipamentos e serviços de implantação para circuito de câmeras de vigilância e segurança patrimonial, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Ata de Registro de Preço n. 050/2025, referente ao processo eletrônico n. 050/2025 do Processo Adm. n.2188/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$1.778,00(Um mil e setecentos e setenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (“processo filhote”), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:AE4240DF

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 358/2025 SFG/RO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DEADESÃO À ARP N. 027/2025

Proc. Adm. n.3316/2025
Contrato Adm. n.358/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA:S. A. de Oliveira Ind. e Com. e Serv. LTDA;
OBJETO: Contratação de empresapara fornecimento de estrutura destinada a atender às necessidades sanitárias do público durante a realização de eventos em locais públicos abertos deste município,para eventuais e futuras aquisições, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Termo de Adesão n. 027 do processo licitatório n. 3316/2025 à Ata de Registro de Preço n. 004/2025 do Processo Licitatório n. 1330/2024 do Município de Ouro Preto do Oestee Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$62.450,00(Sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2022.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (“processo filhote”), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:7E116394

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 359/2025 SFG/RO

Proc. n. 2261/2025
Contrato nº:359/2025;
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
Contratado:MCB Locação e Transporte Ltda;
CNPJ da contratada: 02.381.253/0001-88
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Patrulha Mecanizada (locação de horas máquinas e equipamentos pesados)
Fundamento Legal: Termo de Adesão nº 013/2025 do Proc. Adm. n. 1801/2025 das Atas de Registro de Preços nº TC000030/2024 e ATC000249/2024, oriundas dos Pregões Eletrônicos nº 90017/2024 e nº 90034/2024 – CINDERONDÔNIA.
Forma de Pagamento: Mensal, conforme medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e atestado pelo fiscal de contrato e pelo Secretário da Pasta;
Vigência:12 (Doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável conforme legislação vigente.
Valor Total:R$1.787.611,66(Um milhão e setecentosoitenta e sete mil e seiscentos e onze reais e sessenta e seis centavos**)**.
Data: 10/12/2025

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:7F8BE096

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2985/SEMUSA/2025
TERMO DE ADESÃO Nº 28 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/PMJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025 – MUNICÍPIO DE JARU/RO
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO
CNPJ: 01.254.422/0001-56
CONTRATADA: AIRMED MEDICAL LTDA
CNPJ: 47.217.118/0001-30
OBJETO: Prestação de serviços continuados de engenharia clínica, incluindo gerenciamento técnico, manutenção preventiva e corretiva, calibração rastreável, controle patrimonial e reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé – RO, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/PMJ/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/PMJ/2025, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

SIGNATÁRIOS:
José Wellington Drumond Gouvêa – Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE.
João Ruiz Dias Neto – Representante Legal da AIRMED MEDICAL LTDA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:CF107DE1

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2025

PROCESSO Nº 1199.12.07.05.2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

CONVENENTE: Associação dos Pequenos Produtores Rurais União e Trabalho – ASPRUT
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 016/2025 por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11/12/2025, com nova data de término fixada em 09/03/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA ATUALIZADA: de 10/09/2025 até 09/03/2026

.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:3B438118

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 165/IMPES/CD/2025

CONSELHO DELIBERATIVO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº **165**/IMPES/CD/2025
Aos onze dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025), às 11:00, reuniram-se na sala de reunião do Instituto Municipal de Previdência dos servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES, o Conselho Deliberativo para a deliberação da PAI - Política Anual de investimento 2026, elaborada pela INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, a Superintendente do Instituto Sra. Flavia Alves Almeida agradeceu a presença do conselho na reunião e em seguida passou a palavra para o Senhor Douglas Bulian, consultor financeiro da empresa INFINITY, onde explanou sobre o conteúdo da Política de Investimentos, as atualizações que foram necessárias devido as mudanças das normativas reguladoras, cenário econômico, sugestão de Alocação Estratégica, os parâmetros de riscos utilizados e a Meta Atuarial definida. Após sua conclusão, o mesmo devolveu a palavra para o Presidente do Conselho Deliberativo, onde abriu o espaço de tempo para manifestação dos membros do colegiado sobre a proposta da Política Anual de Investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos. Fechado o período das discussões, fica deliberado pela: Aprovação sem ressalva da Política de Investimentos para o exercício de 2026 proposta pelo Comitê de Investimentos, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. A Superintendente do

IMPES, Srª Flavia Alves de Almeida, com o uso de suas atribuições, tomará as providencias com publicação, e envio do documento assinado para processamento do demonstrativo e envio do documento assinado para os órgãos MTP - Ministério de Trabalho e Previdência, em atendimento aos parâmetros deliberados. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião a 12h25m, a qual eu, Selma Rosa de Almeida, secretária substituta lavrei a presente ata, onde lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.
São Francisco do Guaporé/RO, 11 de dezembro de 2025.

Conselho Deliberativo

ODAIR J. GALDINO MENDES
Presidente

EDSON AIRES PIANA
Membro

JAIR NOGUEIRA
Membro

GIRLANE BATISTA
Membro

JOSE FEREIRA DE SOUZA
Membro

SELMA ROSA DE ALMEIDA
Membro

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:FE8BE1F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIARIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **123/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **08/12/2025,**

RESOLVE:

1. Designar Os Servidores Antônio Soares de Moura, Cindy Oliveira Bezerra Lima, João Santana da Conceição e Mario Cezar Gomes Ferreira, nos dias **09, 10, 11 e 12 de dezembro** de 2025, para a Cidade de Porto Velho, para tratarem assuntos de interesse do Poder Legislativo e dos Srs. Vereadores junto aos Gabinetes dos Srs. Deputados. Deslocamento em veículo oficial.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **04 (quatro)** diárias, no valor global e individual de **R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **08 de dezembro** de 2025.

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **123/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **08/12/2025,**

RESOLVE:

1. Designar Os Servidores Antônio Soares de Moura, Cindy Oliveira Bezerra Lima, João Santana da Conceição e Mario Cezar Gomes Ferreira, nos dias **09, 10, 11 e 12 de dezembro** de 2025, para a Cidade de Porto Velho, para tratarem assuntos de interesse do Poder Legislativo e dos Srs. Vereadores junto aos Gabinetes dos Srs. Deputados. Deslocamento em veículo oficial.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **04 (quatro)** diárias, no valor global e individual de **R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **08 de dezembro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:CB57E747

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **124/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **08/12/2025,**

RESOLVE:

1. Designar Os Senhores Vereadores: Aguinaldo Sertanejo, Genivaldo Martins da Silva, Remy Cardoso, Valci Rodrigues Tomas e o Motorista Cleves Rodrigues Tomas, nos dias **09, 10, 11 e 12 de dezembro** de 2025, para a Cidade de Porto Velho, para tratarem assuntos de interesse do Poder Legislativo e do Município junto aos Gabinetes dos Srs. Deputados e secretarias do Estado. Deslocamento em veículo oficial.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **04 (quatro)** diárias, no valor global e individual de **R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo

aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **08 de dezembro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:2EE6F5C0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **125/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **09/12/2025,**

RESOLVE:

1.Designar a Vereadora **Celma Mezabarba** no dia **10 de dezembro** de 2025, para Rolim de Moura, sendo o deslocamento em **veículo próprio**, tendo a viagem como principal objetivo, participar de reunião importante com o sr. Presidente da Câmara Municipal daquele Município.

2. Conceder a referida beneficiada, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **05 (meia)** diária, no valor global, acrescido de 20%, de **R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **09 de dezembro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:667A1A18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
EXTRATO DO CONTRATO (PRORROGAÇÃO)

Contrato de Prestação de Serviços nº: 007/2023
Processo nº: 085/2023
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
Objeto: Prorrogação de Contrato – Aditivo de Prazo
Contratante: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Contratada: CONEXÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ n.º: 50.866.504/0001-67
Assinatura: 28 de novembro de 2025
Vigência: Até 01 de dezembro de 2026
Valor: R$ 62.454,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e cinqüenta e quatro reais).

JAIR SILVA GOMES
Presidente/ CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:62577732

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INEXIGIBILIDADE/CARONA N° 97/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 torna público, para o conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO,** da **ADESÃO** (carona) à **ANUÊNCIA/ADESÃO ATA DE REGISTROS** Nº 291/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico n° 027/2025 – Processo Administrativo nº 33357/2024 do município de Cacoal/RO, CEP: 76.963-856. Objeto: Formação de Registro de Preços de Equipamentos de Informática e Eletroeletrônico, em nome de: **AMÉRICA COMÉRCIO IMPORTACÃO E EXPORTACÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 84.558.808/0001-89, no valor total: **R$ 118.900,00** (cento e dezoito mil e novecentos reais).

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de dezembro de 2025

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:1760485E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 101/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, **"Artigo 74, Inciso III"** – É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)", o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição por meio de Inexigibilidade de Licitação, resolve: **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação do processo administrativo nº 016/SEMSAU/2025. Objeto: Despesas para pagamento de faturas de energia elétrica, em favor de: **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** - inscrita no CNPJ sob nº 05.914.650/0001-66, no valor montante de **R$ 51.000,00** (cinquenta e um reais).

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de dezembro de 2025

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:B117AA2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 99/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, "Artigo 74, Inciso III" – É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)", o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição por meio de Inexigibilidade de Licitação, resolve:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação do processo administrativo nº 879/SEMOU/2025. Objeto: Despesas de pagamento de faturas de fornecimento de água potável, em favor de: **SÃO MIGUEL SANEAMENTO S.A** - inscrita no CNPJ sob nº 50.902.797/0001-90, no valor montante de R$ 8.328,31 (oito mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de dezembro de 2025

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:F1B0BAE5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 1394/2025 - BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	10/12/2025
e) Objeto da Licitação :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 49.422.071/0001-71
Valor Total Adjudicado - R$ 1.640.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:9D638C02

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 1394/2025 - COMETA JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOOS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	10/12/2025
e) Objeto da Licitação :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMETA JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.234.444/0001-42
Valor Total Adjudicado - R$ 907.200,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:A6AFB3DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 1394/2025 - PEDRAGON AUTOS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	10/12/2025
e) Objeto da Licitação :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.935.826/0001-30
Valor Total Adjudicado - R$ 1.918.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:6251A4A5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 1394/2025 - RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	10/12/2025
e) Objeto da Licitação :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.332.890/0001-06
Valor Total Adjudicado - R$ 828.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:A773F4EA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/2025 - SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULO LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	10/12/2025
e) Objeto da Licitação :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULO LTDA
CNPJ/CPF: 08.748.749/0001-23
Valor Total Adjudicado - R$ 975.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:A67B18FB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/2025 - SM MOBILIDADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	10/12/2025
e) Objeto da Licitação :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SM MOBILIDADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 49.598.704/0001-05
Valor Total Adjudicado - R$ 714.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:709B660E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/2025 - SM MOBILIDADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	10/12/2025
e) Objeto da Licitação :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SM MOBILIDADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 49.598.704/0001-05
Valor Total Adjudicado - R$ 714.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:25913D0E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/2025 - COMETA JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	10/12/2025
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMETA JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.234.444/0001-42
Valor Total Homologado - R$ 907.200,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:0290EB47

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/2025 - PEDRAGON AUTOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	10/12/2025
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.935.826/0001-30
Valor Total Homologado - R$ 1.918.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:0F972DE7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/2025 - RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	10/12/2025
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.332.890/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 828.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:343EF2E4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/2025 - SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULO LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	10/12/2025
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULO LTDA
CNPJ/CPF: 08.748.749/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 975.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:7AAAD0C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/2025 - SM MOBILIDADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	10/12/2025

e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SM MOBILIDADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 49.598.704/0001-05
Valor Total Homologado - R$ 714.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:9D157320

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13947/2025 - BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1394/2025
b) Licitação Nrº :	38/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	10/12/2025
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 49.422.071/0001-71
Valor Total Homologado - R$ 1.640.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:E3D46EE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 108/2025

PORTARIA N. 108/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO AO CARGO DE FISCAL DOS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, sem ônus, a Sr.ª. MICHELI TESCH GOMES, Assessora de Gabinete, nomeada através da Portaria n. 061/2025, ao Cargo de **Fiscal dos Contratos** firmados com a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, conforme a seguir:

- Contrato n. 02/2025 – Contratada Empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução n. 151/2013/TCE-RO e alterações posteriores, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

2.1 - O fiscal deve acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, tendo como balizas a qualidade, as medições e os pagamentos.

2.2 - Compete ao fiscal, em especial:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 10 de dezembro de 2025.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:12538FC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRONICO N° 121/CPL/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°121/CPL/2025
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
Processo Administrativo: Nº 1301/SEMSAU/2024.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Presidente CPL, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que a **PREGÃO ELETRÔNICO N° 121/CPL/2025**, realizada dia **10/12/2025 às 09h00min,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO FRACASSADO**, motivo: : Foi detectado divergência insanável entre o ETP e o Edital, portanto o certame fica fracassado. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO AQUISIÇÃO DE PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), PARA ATENDER PROPOSTA FNS Nº 11465675000124003- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS.**

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 11 de dezembro de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:AF5E6DEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 261/2025

Decreto n° 261/2025 de 10/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2240/2025 de 09/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.1.444 C.C 15.571-3 CONVÊNIO Nº 505/2025/PGE-SESAU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

94 - 3.3.90.39.00.00

16320000

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

2.000.000,00

Total Suplementação: 2.000.000,00
Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Receita
Receita: 1.7.2.4.50.0.1 TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA 2.000.000,00
Total da Receita: 2.000.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 10
de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D0D1D388

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 262/2025

Decreto n° 262/2025 de 10/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2241/2025 de 09/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$42.450,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02		EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
02.003.04.122.0003.2.011		MANUTENCAO DA SEMAD		
56 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		42.450,00
	Art 2º -	**Total Suplementação:** Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á	os	42.450,00

recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução				
02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
02.002.04.122.0003.2.008	MANUTENCAO DA SEMAF			
29 - 3.3.90.08.00.00	15000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		6.300,00
		MILITAR		
33 - 3.3.90.33.00.00	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		5.500,00
38 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.650,00
			Total Redução:	42.450,00

em contrário.

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 10 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1094C4CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 263/2025

Decreto n° 263/2025 de 10/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2242/2025 de 09/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

01		PODER LEGISLATIVO		
01.001		CAMARA MUNICIPAL		
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA		
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		45.000,00
6 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00
15 - 3.3.91.97.00.00	15000000	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		1.400,00
	Art 2º -	**Total Suplementação:** Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á	os	66.400,00

recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
01		PODER LEGISLATIVO	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.138,75
4 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGACOES PATRONAIS	756,51
9 - 3.3.90.33.00.00	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
11 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.204,77
13 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10.299,97
		Total Redução:	66.400,00

em contrário.

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 10 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E6A968C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 264/2025

Decreto n° 264/2025 de 10/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2243/2025 de 09/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$561.848,39 (quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02		EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.006.12.361.0004.2.033		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL		
101 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		550.000,00
02.009		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
02.009.18.542.0007.2.077		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE		
192 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		11.848,39
		Total Suplementação:		561.848,39

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.035		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	
106 - 3.3.90.30.00.00	15400000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
02.006.12.365.0004.2.054		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	
127 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00
128 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGACOES PATRONAIS	53.000,00
129 - 3.1.91.13.00.00	15400100	OBRIGACOES PATRONAIS	47.000,00
02.009		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
203 - 3.3.90.32.00.00	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	11.848,39
		Total Redução:	561.848,39

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 10 de Dezembro de2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4A5E06DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº435/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº435/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,11 DE DEZEMBRO de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°050/2023 E PROCESSO N°1396/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°050/2023 E PROCESSO N°1396/2022, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: ADRIANA CORREIA DA SILVA
Fiscal de contrato: DAYANE TAVARES DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:C9111128

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO 025

Decreto Legislativo nº. 025/GP/CMT/2025

"PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ."

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere, especialmente com base no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Teixeirópolis/RO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência da servidora **FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ**, inscrita no CPF sob o nº ***.564.072-**, matrícula 71, para a Prefeitura Municipal de Urupá/RO, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. A presente prorrogação de cedência será de ônus total para a Prefeitura Municipal de Urupá/RO, ou seja, remuneração mensal, férias, 1/3 de férias, 13º salário, licença-prêmio integral ou proporcional ao período que ficar em cedência.

Art. 3º. A responsabilidade quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária será também da Prefeitura Municipal de Urupá/RO, sendo que o servidor é filiado ao INSS, ficando na responsabilidade do servidor a fiscalização do referido recolhimento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Publique-se para conhecimento de todos.

Teixeirópolis/RO, 11 de dezembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:9F2296F6

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 829/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 829/2025

O Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços prestados por entidades integrantes do Sistema S, entre elas o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Objeto: Contratação de SERVIÇOS DE SONDAGEM, a serem executados pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Contratado: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial CNPJ: 03.780.605/0003-00 Valor da Contratação: R$ 38.676,96 (trinta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos). Justificativa da Dispensa: A contratação enquadra-se na hipótese legal prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços serão prestados por entidade integrante do Sistema S, cujas contratações são dispensadas de licitação conforme a legislação vigente. Dotação Orçamentária: 02.002.04.122.0004.2.006 – Operacionalização das Ativ. Administrativas - SEMPLAF Conforme determina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso é publicado para fins de transparência e publicidade da contratação direta realizada pela Administração. O aviso de contratação direta está disponível pelo site: https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/modalidade/4/, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeiropolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras. Teixeirópolis-RO, 11 de dezembro de 2025.

CILSO VIEIRA CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte
Portaria 002/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:CE417B68

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 840/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 840/2025

O agente de contratação do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 198/2024, CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2025, que objetiva Contratação de Empresa Especializada Visando a Readequação, Correção e Regularização Técnica da Usina Fotovoltaica Instalada no Município de Teixeirópolis/RO. Abertura (sessão de disputa de preços) dia 16/12/2025, HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00h até 14h00min (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de R$ 31.943,91 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos). O edital está disponível pelo site: https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/modalidade/4/ www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeiropolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.
Teixeirópolis-RO, 11 de dezembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:9917CF17

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 PROCESSO 787/2025

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 PROCESSO 787/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, por meio do Departamento Municipal de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Contratação da Prefeitura de Teixeirópolis/RO, localizado na Av. Afonso Pena, nº 2280, Bairro Centro, no período de 12/12/2025 a 21/01/2025, ou enviados para o email cpl@teixeiropolis.ro.gov.br. A sessão pública de processamento do presente Chamamento Público será realizada no dia 22/01/2025, das 07h30min às 13h00min, na sala do referido departamento. O edital está disponível no site: https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/modalidade/4/ ou poderá ser obtido presencialmente na sala do Departamento de Contratação ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 9 9368-2499, pelo e-mail cpl@teixeiropolis.ro.gov.br, ou diretamente na sala do Departamento de Compras da Prefeitura de Teixeirópolis.

Teixeirópolis-RO, 11 de dezembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:5B759D82

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 825/2025

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 825/2025

O Agente de Contratação do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 198/2024, o Pregão Eletrônico nº 047/2025, que tem por objeto a aquisição de Prestação de Serviço de Reforma - HPP E UBS. A sessão pública de disputa de preços será realizada no dia 29/12/2025, às 08h30 (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de R$ 283.984,90 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). O edital está disponível nos sites: https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, bem como na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cpl@teixeiropolis.ro.gov.br ou presencialmente, na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 11 de dezembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:8EE19AE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 256, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DO SERVIDOR SRº. ADEVALTER NUNES DE MIRANDA, COM ÔNUS PARA O MUNICIPIO DE URUPÁ-RO.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei 737 de 18 de outubro de 2013 em seu artigo 18.

DE C R E T A:

Art. 1ºCedência para oMunicípio de Urupá-RO, concernente ao servidorSrº.Adevalter Nunes de Miranda,matrícula 591, motorista de veículos pesados, pelo período de01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus integral para o Município de Urupá-RO.

Parágrafo Único:O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.

Art. 2ºA presente cedência será com ônus total para a Cessionária – Município de Urupá-RO, que deverá realizar o pagamento mediante reembolso mensal da remuneração, acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme as seguintes exigências:
I - o servidor cedido continuará ativo na folha de pagamento do Município de Teixeirópolis, com o cessionário realizando o reembolso por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipal - Dam;
II - o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão cessionário pelo Município de Teixeirópolis, com envio de ficha financeira que discriminará as verbas devidas pelo servidor público;
III - o Município de Teixeirópolis enviará a Dam até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento do agente público;
IV - o pagamento do reembolso deverá ocorrer até o último dia útil do mês de recebimento da Dam;
V - a cedência será automaticamente revogada após 30 (trinta) dias, mediante notificação quanto à falta de reembolso;
VI - a frequência do servidor deverá ser enviada mensalmente juntamente com os comprovantes de pagamento da Dam;

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:FC2D2732

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 257, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRª. ALINE BARRETO DE CASTRO.

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr.OSMY TOLEDO DE SOUZA,no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que“DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS”.

D E C R E T A

Art. 1º. Cedência da servidora Srª.ALINEBARRETODECASTRO,Agente Administrativo, matricula nº 1128, com ônus paraprestarserviços junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI.

PARÁGRAFO ÚNICO– O prazo da cedência inicia-se em 01 de Janeiro de 2026 e encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º.A responsabilidade quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária será tambémintegralmenteassumidopelaAGERJI, sendo que a servidora cedida é filiada ao INSS, ficando na responsabilidade da servidora a fiscalização do referido recolhimento.

Art. 3º.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:78C1AFD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRª MARIZA TEREZINHA DE ARAUJO.

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr.OSMY TOLEDO DE SOUZA,no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.".

D E C R E T A

Art. 1º Cedência da servidora Srª. MARIZA TEREZINHA DE ARAUJO,matricula nº 424, para o Município de Nova Mamoré/RO no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2ºA presente cedência será de ônus total para o Município de Nova Mamoré/RO, ou seja: Remuneração mensal, férias, 1/3 de férias, 13º salário, licença Premio, integral ou proporcional ao período que ficar em cedência.

Art. 3ºA responsabilidade quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária será também do Município de Nova Mamoré/RO, sendo que a servidora cedida é filiada ao INSS, ficando na responsabilidade da servidora a fiscalização do referido recolhimento.

Art. 4ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:9B0782F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRª. SHIRLEI DO CARMO SANTIAGO

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr.OSMY TOLEDO DE SOUZA,no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.".

D E C R E T A

Art. 1º Cedência da servidora Srª.SHIRLEI DO CARMO SANTIAGO,matricula nº 208, portadora do CPF/MF nº ***.712.432-**, para o Município de Nova Mamoré/RO no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2ºA presente cedência será de ônus total para o Município de Nova Mamoré/RO, ou seja: Remuneração mensal, férias, 1/3 de férias, 13º salário, licença Premio, integral ou proporcional ao período que ficar em cedência.

Art. 3ºA responsabilidade quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária será também do Município de Nova Mamoré/RO, sendo que a servidora cedida é filiada ao INSS, ficando na responsabilidade da servidora a fiscalização do referido recolhimento.

Art. 4ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:9A7A91BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N. 01/SEMSAU/2025

Termo de Fomento Nº 001/SEMSAU/2025
Processo Administrativo n° 00688.06.01-2025
Concedente: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO- AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA (SANTA CASA DE RONDÔNIA).

Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, acesso a consultas com médicos especialistas, exames complementares, além de outros serviços de apoio à saúde, conforme dispôs o Plano de Trabalho e os anexos, aprovado pela Titular da Pasta de Saúde.

Prazo: O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura.

Valor: O Município de Teixeirópolis repassará o valor estimado do plano de trabalho o valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),** na conta corrente indicada pela SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO-AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA. O pagamento será realizado em parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será paga antecipadamente após assinatura deste termo no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, e o restante será parcelado em 11 (onze) parcelas, com pagamento conforme cronograma de desembolso aprovado em plano de trabalho, que serão pagas com base nos relatórios mensais de produção apresentados pela entidade parceira, devidamente validados pelo Fundo Municipal de Saúde, respeitado o cronograma físico-financeiro e os valores pactuados no plano de trabalho.
Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 10 de dezembro de 2025.
Assinam:
SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO- AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA (SANTA CASA DE RONDÔNIA).
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:11DED3E4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 019/CMAS/2025 TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe em Assembleia Ordinária realizada em 13 de novembro de 2025 sobre restruturação, do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal N° 013/1997 e alterada pela lei n°

797/14 de 16 de dezembro de 2014, e pela lei de municipal de Assistência Social nº 1137/2022, e pelo decreto de n° 014/GAB/2025 de 17 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8742/93 que garante a participação da População por meio de organizações representativas na formulação de politicas públicas no controle das ações.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de N° 013/1977 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: A lei Municipal N° 797/2014 de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Assistência Social N° 1137/2022 que determina o limite de entidades governamental e civil que compões o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal de nº 014/2025 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O parágrafo VI do **Art. 6º** do capitulo quarto e parágrafo II do artigo VII o Capitulo V determinado pelo Regimento interno deste Conselho.

CONSIDERANDO: a ATA de N° 011/2025 de 13 de novembro 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Incluir a Igreja Presbiteriana como representação civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
I A referida entidade passa a substituir a Primeira Igreja Batista de Teixeirópolis, a qual foi destituída a pedido
II A inclusão se dá por considerar que a mesma já foi integrante neste conselho em exercícios passados.
III Fica estabelecido os seguintes nomes: Romirde Rosa de Freitas Avelino, como representante titular e Thayla Augusta de Novais, como suplente.
Art. 2º Estabelece novo conselheiro representante da Associação dos Acadêmicos.
Parágrafo único: conforme indicação da referida entidade passa a ser Conselheiro Titular o senhor Diego Luiz Barbosa de Matos. E a senhora Evlyn Santos Soares, como Suplente.
Art. 3º Estabelece novo conselheiro representante da Associação AGROTEX.
Parágrafo único: conforme indicação da referida entidade passa a ser Conselheiro Titular o senhor Josimar da Silva Pio e o senhor Sonival Moreira dos Anjos, que já consta no decreto 014/2025 passa a atuar como Suplente.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

RAQUEL BASTOS GOMES
Presidente

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:9AE2892F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1901/2025
b) Licitação Nº	026/2025
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	10/12/2025
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 14 (QUATORZE) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CADA UM COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS, SENDO 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) MONITOR, ALÉM DE 02 (DOIS) VEÍCULOS RESERVAS.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE LTDA
CNPJ N° 02.731.965/0001-80
Valor Total Homologado-R$ 1.095.798,48 (Um milhão e noventa e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Fornecedor: ROCHA TRANSPORTES LTDA
CNPJ N° 09.534.943/0001-79
Valor Total Homologado-R$ 1.792.994,91 (Um milhão Setecentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

Theobroma, 10 de Dezembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E2F49839

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA DE APOSENTADORIA

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 17/2022, que trata do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-seguradaSra. SUEIDY DORCILHA SANCHES FARIAS."

O Superintendente doIPT, Instituto de Previdência Social do município de Theobroma, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art.1ºRetificar a Portaria nº 17/2022, de 12/08/2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3285, em 15/08/2022, que trata do benefício deAposentadoria Por Invalidezem favor da servidora-segurada Sra.Sueidy Dorcilha Sanches Farias,brasileira, casada,portadora do RG nº. 500508-SSP/ROe do CPF/MF nº.623.822.412-68,efetiva no cargo dePROFESSOR CLASSE "A",matrícula n°. 218, carga horária40horas semanais,lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventosPROPORCIONAIS, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo eCOM PARIDADE, conforme processo administrativo n°.53/IPT/2022, com base noArt. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 4º, §9º, da Emenda Constitucional nº. 103/19, art. 12, inciso "I", alínea "a" da Lei Municipal de nº. 738/2021, de 24 de maio de 2021.

Art. 2ºO Instituto de Previdência do Município de Theobroma - IPT, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade(§ Único do Art. 6º-A E.C 70/2012).

Art. 3º.Revoga-se a Portaria nº 17/2022, de 12/08/2022.

Art. 4ºEsta Portaria entraem vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente
IPT

THEOBROMA/RO, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:7D5A97D0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA DE APOSENTADORIA

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 07/2021 que trata do benefício do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. LUCIA APARECIDA DA SILVA GERTRUDE"

O Superintendente do IPT, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art.1ºRetificar a Portaria nº 07/2021, de 08/06/2021 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 2982, em 09/06/2021, que trata do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora-segurada Sra. Lucia Aparecida da Silva Gertrude, brasileira, casada, portadora do RG nº. 456174- SSP/RO e do CPF/MF nº. 421.369.542-53, efetiva no cargo de PROFESSOR (A), nível I, carga horária 40 horas semanais, matricula nº. 478-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com PROVENTOS INTEGRAIS ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e com PARIDADE, conforme processo administrativo n°.20/IPT/2021, noArt. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003,c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º, da EC nº 103/19 c/c art. 85,incisos "I", "II", "III" e "IV",§ único da Lei Municipal deNº 194/2006, de 05 de outubro de 2006.

Art.*2º*OInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Theobroma -IPT, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).

Art. 3ºRevoga-se a Portaria nº 07/2021, de 08/06/2021.

Art. 4ºEsta Portaria entraem vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

RICARDO LUIZ REFFEL
SUPERINTENDENTE
IPT

THEOBROMA/RO, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:512896B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE CONTRATO- TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 001/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO (Palácio Dra. Elaine Ma Altafim), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 63.789.416/0001-50, neste ato representada pelo seu vereador/presidente, senhor JARBAS LUIS DE ALMEIDA.
CONTRATADA: A empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.
DATA DE ASSINATURA: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.12.2025).
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação decorre deinexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei n. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71/2025
VALOR TOTAL: O valor total desta contratação é de R$ 11.041,00 (onze mil e quarenta e um reais)
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 1 (um) ano (12 meses) contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços. Iniciando em 09 (nove) de dezembro de 2025 a 08 (oito) de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAÇÃO: 01.001.01.031.0011.2025-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FORO: As questões não resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Oeste/RO, com exclusão de qualquer outro.
ASSINA PELO CONTRATANTE: JARBAS LUIS DE ALMEIDA (Presidente CMUR)

Publicado por:
Tayná Teixeira Santos
Código Identificador:75FD9CD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2025.

ERRATA

Pregão Eletrônico n. 027/2025
Processo Administrativo n. 1207/2025
Objeto: SRP – Aquisição de tubo pré-moldado em concreto armado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura (SEMINFRA).

A Comissão de Licitação torna pública a presente **ERRATA** referente ao Edital do Pregão Eletrônico n. 027/2025.
No edital, **consta incorretamente** a data de realização da sessão pública como sendo: **"27/11/2025, às 09h00 (horário de Brasília)".**

ONDE SE LÊ:
27/11/2025, às 09h00 (horário de Brasília)

LEIA-SE:
23/11/2025, às 09h00 (horário de Brasília)

As demais disposições permanecem inalteradas.

Urupá/RO., 11 de dezembro de 2025.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:18417E5B

PROCURADORIA JURIDICA
1º ADITIVO CONTRATO N. 083.2024 - 11.12.2025 - ADITIVO. PRAZO. VIGÊNCIA. EXECUÇÃO. CONCRETO USINADO - SEMINFRA

1º ADITIVO DO CONTRATO N. 083/2024 – SEMINFRA

"1º ADITIVO CONTRATUAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA E A EMPRESA CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA".

O **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA PARAÍSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.541.146/0001-44, com sede na Avenida Marechal Rondon, 407, sala 03, Município de Ji-Paraná (Rondônia), neste ato representada pela **Sra. IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO,** devidamente inscrito no CPF sob n. ***.119.312**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básico que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1º aditivo de contrato, com o objetivo de aditivar prazo de execução e vigência ao contrato n. 083/2024 cujo o objeto é de contratação de empresa especializada para Empresa para fornecimento de 131 m³ de Concreto usinado Bombeável classe de resistência C20 com brita 0 e 1 Slump 100 20 mm, conforme planilhas, projetos e especificações técnicas contidas no processo administrativo n. 1229/2024, conforme solicitação de aditivo realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura , Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA, ID. 250221, e autorização do Chefe do Poder Executivo, ID. 250772 e parecer favorável da Controladoria-Geral ID n. 250290.

II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de execução e entrega do objeto contratual será aditivado 500 (quinhentos) dias conforme solicitado pela Secretaria, sendo o novo prazo de execução até o dia **10 de maio de 2026**, com eficácia a partir de 26 de dezembro de 2024.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: o prazo de vigência contratual será aditivado em 180 (cento e oitenta) dias conforme solicitado pela Secretaria, sendo o novo prazo de vigência até o **dia 25 de maio de 2026**, com eficácia a partir de 26 de novembro de 2025.

III – DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEXTA: Ficam asseguradas todas as cláusulas constantes do Contrato n. 083/2024, firmado em 26 de novembro de 2024, exceto as cláusulas alteradas por este instrumento. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo de aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que surtam um só efeito.

Urupá/RO, 26 de novembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO
Contratante

Construtora Paraíso
IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO
Contratada

LEONEL TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA
Interveniente

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:D2384AFF

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 537 - 11.12.2025 - CONCEDE. RENOVA. CEDÊNCIA - LUIZ CARLOS PEREIRA PRATES

DECRETO N. 537/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre renovação de cedência para receber o Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA PRATES, servidor efetivo do Município de Costas Marques."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 58 da Lei n. 692/15, alterada pela Lei n. 1.147/2025, com instrução documental contida no processo eletrônico n. 897/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o aceite da renovação de cedência com desígnio de recepcionar o servidor **Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA PRATES**, no cargo de motorista, vindo do Município de Costa Marques/RO, para prestar serviços junto ao Município de Urupá/RO.
Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-E e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º O período de cedência compreenderá ao interstício de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:5515D703

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 084 - 11.12.2025 - AQUISIÇÃO TRATOR - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n. 084/2025 – SEMINFRA
Contratante: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA. Contratada: MAMORÉ MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 19.614.838/0001-01, com sede na Avenida Castelo Branco, n. 14893, Zona rural, Município de Cacoal/RO, por intermédio de seu sócio proprietário, **Sr. ELY VALENÇA DA SILVA**. **Objeto:** TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS (80 CV CABINADO) **Processo Administrativo** n. 924/2024, **Valor Global:** O valor global deste contrato é de **R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)**. **Prazos: Entrega do objeto:** 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, conforme interesse da administração pública. **Dotação Orçamentária:** As despesas necessárias para execução da

obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Projeto Atividade 02.007. 20.608. 0004.2202 – Equipamento e Material Permanente – Elemento de Despesa: 44.90.52, nos termos do Processo Eletrônico n. 924/2024. **Garantia:** Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021. **Foro:** As questões não resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas na justiça comum, no **Foro da Cidade de Alvorada do Oeste/RO**, com exclusão de qualquer outro. **Assinam pelo Contratante:** EZEQUIEL SALDANHA (Prefeito do Município de Urupá) e LEONEL TEIXEIRA (Secretária Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura).

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:435D56C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA - PROCESSO Nº 373/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO/RO	25/11/2025	28/11/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora Maria Lucineide Felipe da Silva, em razão de seu deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, nos dias 25,26,27,28 de Novembro de 2025 para participação no Curso de MBA em Gestão Escolar – ESCON – Tribunal de Contas, com a temática "Seminário de TCC e Praticas de Gestão Escolar.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 625,50	R$ 625,50

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:5E289867

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 4104-2025

DECRETO Nº 4104/GP/2025
De 27 de Novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, notadamente, no art. 227, que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece parâmetros para a discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no âmbito estadual, distrital e municipal;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 719, de 24 de junho de 2015, que define metas e estratégias para a política educacional do Município de Vale do Anari;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do Município de Vale do Anari, com a finalidade de dirigir, elaborar, validar, coordenar as conferências públicas e aprovar o Documento Base do Plano, bem como executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município de Vale do Anari, após sua aprovação.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Vale do Anari proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular do Comitê.
Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por governança o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para dirigir, elaborar, validar, coordenar as conferências públicas e aprovar o Documento Base do Plano, bem como executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços educacionais de interesse da sociedade.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO
Art. 3º O Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do Município será composto por:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Equipe Técnica para Elaboração do Documento Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do Município, designada pela Portaria nº 001/2025/GAB/SEMECE;
III – Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do Município, designada pelo Decreto nº 4.079/GP/28.10.2025;
IV – Fórum Municipal de Educação;
V – Conselho Municipal de Educação; e
VI – Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.
Seção I
Das atribuições do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação
Art. 4º Sem prejuízo de suas atribuições legais e regimentais, os órgãos que compõem o Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município terão por atribuições principais:
I – Caberá à Secretaria Municipal de Educação:
Exercer a Direção Executiva de todos os trabalhos de elaboração, validação, coordenação das conferências públicas e aprovação do Documento Base do Plano Municipal de Educação, promovendo o apoio necessário à consecução das atividades, tarefas e ações necessárias para o bom andamento dos trabalhos.
Providenciar a capacitação da equipe técnica e dos representantes dos componentes do Comitê de Governança.
Promover, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, o encaminhamento tempestivo do Documento Base do Plano para o Poder Executivo, para admissão e posterior elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.
Instituir o Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Decenal de Educação do Município de Vale do Anari, após sua aprovação e entrada em vigor.
Executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município de Vale do Anari, após a promulgação da lei respectiva. E
Adotar outras medidas necessárias à consecução eficiente dos trabalhos de elaboração, execução e controle do Plano Decenal de Educação do Município.
II – Caberá à Equipe Técnica para Elaboração do Documento Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Vale do Anari.
Elaborar, com base nos princípios técnicos aplicáveis, o Documento Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município.
Elaborar o Cronograma das atividades para elaboração do PME.
Construir e executar os Planos de Ação destinados à execução das atividades previstas no Cronograma de elaboração do PME.
Contribuir para o planejamento e execução do Mini Censo Escolar no município de Vale do Anari.
Contribuir para o planejamento e execução do Diagnóstico Educacional do município.
Preparar os papéis de trabalho que servirão como evidências do Documento Base, contendo as memórias de cálculo e os memoriais

descritivos das análises e proposições realizadas e que deverão constar como anexo ao Documento Base do Plano Municipal de Educação.
Na elaboração dos papéis de trabalho, a Equipe Técnica deverá observar as estatísticas oficiais disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, de forma comparativa, os dados apresentados no Mini Censo Escolar e no Diagnóstico Educacional do município, além dos demais dados disponibilizados nas fontes oficiais.
Na elaboração dos papéis de trabalho, a Equipe Técnica deverá propor:
As áreas temáticas e o objetivo definidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação.
O Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências.
A definição dos cenários (para cada meta, definir quantos cenários forem necessários).
Realizar a análise dos cenários.
Fazer a adequação do PME às necessidades locais, considerando que o plano deve refletir as peculiaridades locais para atender as demandas e realidades do município e definir as metas específicas.
Realizar o alinhamento das metas do Plano Municipal de Educação – PME ao Plano Nacional de Educação - PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE.
Realizar a identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados.
Descrever os indicadores de resultado e de entrega e o indicador geral da meta.
Descrever a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de cada ação realizada para cumprimento da meta, referente aos indicadores de resultado e de entrega, indicando:
A Estimativa do valor unitário, a quantidade, o valor mensal, o valor anual e o valor total da ação.
A Estimativa do valor anualizado por esfera (orçamentária e extraorçamentária. decorrente da ação). E
A Estimativa das despesas de caráter continuado: custos estimados de despesas com manutenção decorrente da ação a partir da sua conclusão, quando for o caso.
Descrever a forma de controle do alcance da meta e da execução da meta em relação ao previsto no plano decenal de educação.
Estabelecer a vinculação ao Plano Plurianual de Ações – PPA da meta.
Finalizada a etapa de elaboração de todas as metas, a equipe técnica deverá propor (em relação ao conjunto total das metas).:
O desenho, estratégia de implementação e focalização.
A estratégia de construção de confiança e suporte (como se dará a participação social efetiva no PME).
Descrever como será a forma de monitoramento, avaliação e controle do PME.
Fornecer as informações complementares, indicando:
As possíveis fontes de financiamento.
As possíveis alternativas de investimento (parcerias).
As Medidas institucionais e normativas necessárias para consecução do PME.
As Agendas transversais relacionadas ao PME.
Os indicadores estratégicos vinculados ao PME.
A relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e com os planos nacionais.
Os agentes envolvidos e a articulação federativa do PME. E
O marco legal do programa.
Adotar outros procedimentos de apoio técnico necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como prestar os esclarecimentos necessários aos órgãos e componentes do Comitê.
III – Caberá à Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036:
Validar o Documento Base do Plano elaborado pela equipe técnica.
Para validação do Documento Base, a Comissão intersetorial deverá observar, entre outros procedimentos de controle e gestão inerentes:
Se foram observadas as áreas temáticas e os objetivos definidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação (quando for o caso).
Se foi realizado o diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências.
Se foram feitas as definições dos cenários para cada meta estabelecida.
Se a análise dos cenários foi efetuada.
Se a proposta está adequada às necessidades locais, considerando que o plano deve refletir as peculiaridades locais para atender as demandas e realidades do município e definir as metas específicas.
Se a proposta está alinhada às metas do Plano Municipal de Educação – PME, ao Plano Nacional de Educação - PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE, conforme caso.
Se foram identificados os objetivos, as ações e os resultados esperados.
Se foram descritos os indicadores de resultado e de entrega e o indicador geral da meta.
Se foi feita a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de cada ação realizada para cumprimento da meta, referente aos indicadores de resultado e de entrega, indicando: a estimativa do valor unitário, a quantidade, o valor mensal, o valor anual e o valor total da ação; a estimativa do valor anualizado por esfera (orçamentária e extraorçamentária. decorrente da ação); e a estimativa das despesas de caráter continuado (custos estimados de despesas com manutenção decorrente da ação a partir da sua conclusão, quando for o caso).
Se foi descrita a forma de controle do alcance das metas e de sua execução em relação ao previsto no plano decenal de educação.
Se foi estabelecida a vinculação ao Plano Plurianual de Ações – PPA das metas.
Se foi previsto o desenho, estratégia de implementação e focalização.
Se foi prevista a estratégia de construção de confiança e suporte (como se dará a participação social efetiva no PME).
Se foi prevista como será a forma de monitoramento, avaliação e controle do PME.
Se foram indicadas as possíveis fontes de financiamento.
Se foram indicadas as possíveis alternativas de investimento (parcerias).
Se foram indicadas as medidas institucionais e normativas necessárias para consecução do Plano.
Se foram indicadas as agendas transversais relacionadas ao Plano.
Se foram indicados os indicadores estratégicos vinculados ao Plano.
Se foram indicadas as relações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e com os planos nacionais.
Se foram indicados os agentes envolvidos e a articulação federativa do PME.
Se foi indicado o marco legal do programa.
Se os indicadores de desempenho das metas possuem utilidade, ou seja, se os indicadores estão baseados nas necessidades informadas nas decisões (se serão úteis para saber se o que foi decidido está sendo alcançado).
Se os indicadores de desempenho das metas são válidos, ou seja, se são aptos para representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar.
Se os indicadores de desempenho das metas são confiáveis, e dizer, se a origem das fontes é legítima e fidedigna e se a metodologia apresentada é reconhecida e transparente em relação à coleta, processamento e divulgação.
Se os dados básicos para cômputo dos indicadores de desempenho das metas estão disponíveis, ou seja, se são de fácil obtenção (em regra, a equipe técnica deve trazer a memória de cálculo dos indicadores a serem usados).
Se os indicadores de desempenho das metas, além de serem de fácil obtenção, são de fácil construção, manutenção, comunicação e entendimento pelo público em geral, interno ou externo, mostrando seu caráter de simplicidade.
Se os indicadores de desempenho das metas são claros, evitam complexidade exagerada nas fórmulas e permitem, de forma objetiva, o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas.
Se os indicadores de desempenho das metas são mensuráveis, é dizer, se possuem capacidade de medir o desempenho com maior precisão possível e sem ambiguidade.
Se os indicadores de desempenho das metas definem o momento em que deve começar a medição.
Se os indicadores de desempenho das metas permitem comparar resultados diferentes, se aparecerem.
Se os indicadores de desempenho das metas permitem realizar um acompanhamento periódico do desempenho do programa.
Se os indicadores de desempenho das metas são auditáveis, de fácil comprovação, de modo que qualquer pessoa possa verificar a boa aplicação das regras de uso dos indicadores (obtenção, tratamento, formatação, difusão, interpretação).

Se o plano possui clareza (qualidade das informações).
Se o plano possui coerência (organização das ideias).
Se o plano possui precisão (correção da informação).
Se o plano possui relevância (importância da informação).
Se o plano possui profundidade (o propósito do documento).
Se o plano possui originalidade (a riqueza de detalhes).
Se o plano possui validade (a confiabilidade da informação). E
Outras considerações da Comissão.
IV – Caberá ao Fórum Municipal de Educação:
Coordenar as conferências públicas destinadas a institucionalizar a participação da sociedade civil na Elaboração do Documento Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município, bem como o planejamento, controle e gestão das conferências, articulando o debate entre o governo e a sociedade para debater e definir prioridades locais.
As conferências serão organizadas e convocadas pelo Fórum Municipal de Educação, mediante a direção executiva da Secretaria de Educação, quando a Equipe Técnica já tenha elaborado o Documento Base do Plano e esse documento já tiver sido validado pela Comissão Intersetorial, a fim dar início ao debate público sobre o assunto.
As conferências públicas deverão se constituir de espaços democráticos para debate e articulação entre governo e sociedade civil, com o objetivo de discutir, planejar e deliberar sobre prioridades e diretrizes do Plano Decenal de Educação do município, tendo como pilar o Documento Base elaborado pela equipe técnica e validado pela Comissão Intersetorial.
As conferências públicas deverão funcionar como um instrumento para institucionalizar a participação social, permitindo que a sociedade civil contribua para a gestão, controle e definição das ações governamentais relativas ao Plano Decenal de Educação do município.
As conferências públicas deverão servir como um fórum para apresentação de propostas e soluções sobre problemas relativos à melhoria da educação no território, podendo admitir propostas e soluções para problemas específicos dessa área.
Para a consulta pública, o Fórum Municipal de Educação poderá se valer da consulta ON LINE sobre a proposta do Plano, com prazo e forma de participação pública com regras bem definidas, a fim de ampliar o debate público.
Deverá ser dada ampla divulgação da conferência pública, com antecedência de pelo menos 5 (cinco. dias), para que a população possa se organizar e participar. Convites deverão ser enviados a representantes de entidades, especialistas, e demais interessados no tema em discussão.
A escolha do local e da data deve levar em conta a acessibilidade e a capacidade de acomodar o público.
A conferência pública deve ter uma estrutura organizada, com um cronograma definido, para garantir que todos os temas sejam abordados e que o tempo de fala seja distribuído de forma justa.
Todos os componentes do Comitê de Governança e, especialmente, o Fórum Municipal de Educação, deverão tomar conhecimento antecipadamente do Documento Base do Plano elaborado pela Equipe Técnica e validado pela Comissão Intersetorial, a fim de permitir a condução dos debates de forma mais efetiva. Especialistas e representantes de diferentes setores podem apresentar suas visões e dados sobre o tema, seguidos de um período de debate aberto à participação do público.
As conferências públicas deverão ser registradas, seja por meio de ata, gravação ou outros meios, devendo tais registros serem disponibilizados para conhecimento público.
As conferências públicas poderão gerar recomendações, subsídios para decisões, ou até mesmo acordos entre as partes; cabendo ao Fórum Municipal de Educação o registro e encaminhamento dos registros para a análise e considerações da Secretaria de Educação, a quem caberá o encaminhamento à equipe técnica para os ajustes no documento base e revalidação pelo Comitê Intersetorial.
As decisões da Secretaria de Educação em relação ao recebimento das considerações e propostas resultantes das conferências públicas deverão ser disponibilizadas por todos os meios, inclusive eletrônicos, para conhecimento da sociedade.
V – Caberá ao Conselho Municipal de Educação:
Aprovar o Documento Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, após a realização das conferências públicas e, se for o caso, dos ajustes que se fizerem necessários.
Para aprovação do Documento Base, o Conselho Municipal de Educação, além de critérios e procedimento próprios, poderá usar os mesmos critérios de análise previstos no art. 4ª, III, alínea "b", itens 1. a 40. deste Decreto e, além daqueles observar:
Se foram realizadas as conferências públicas para consulta à sociedade.
Se a Secretaria Municipal de Educação - Semece considerou as propostas apresentadas pela sociedade (se houveram).
Se as manifestações do Fórum Municipal de Educação foram consideradas pela Semece.
Outras considerações do Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Do Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação

Art. 5º O Comitê Técnico de Acompanhamento do PME deve ser constituído por técnicos da área de educação, saúde, assistência social, finanças e representantes de órgãos do executivo, legislativo, Conselho de Educação, Fórum Educação e diversos segmentos da sociedade.

Art. 6º O Comitê Técnico de Acompanhamento do PME será constituído por ato da Secretaria de Educação, após a aprovação da Lei do PME.

I – Caberá ao Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano, entre outras atribuições de gestão e controle:
Conhecer, com profundidade, o Plano Municipal de Educação.
Construir o Plano de Trabalho e estabelecer os períodos de avaliação.
Monitorar o Plano Municipal de Educação por metas do PME.
Monitorar o Plano Municipal de Educação por indicadores do PME.
Proceder avaliações periódicas do Plano.
Participar das reuniões, mensalmente, para acompanhar e monitorar a implementação dos programas, projetos e ações das unidades administrativas relacionadas às metas do PME.
Promover ações de sensibilização dos servidores e órgãos envolvidos sobre a importância da implementação das metas e estratégias do PME na Rede de Ensino.
Analisar e propor ações de cumprimento e alcance das metas traçadas pelo PME.
Estabelecer fluxos de trabalho para acompanhar e monitorar os programas, projetos e ações, a fim de garantir a agilidade e eficiência no cumprimento das metas do PME.
Produzir relatórios das atividades e ações desenvolvidas com dados e resultados, divulgando-os para o público em geral.
Disponibilizar dados sistematizados aos órgãos de gestão da Secretaria de Educação e aos órgãos de controle interno e externo.
Encaminhar à instância superior da Secretaria de Educação quaisquer entraves/problemas relacionados ao andamento do PME.
Dar publicidade aos atos realizados pelo Técnico de Acompanhamento do PME, por meio de comunicação oficial do governo. E
Adotar outras medidas de acompanhamento, monitoramento e gestão de resultados destinados à melhoria contínua dos trabalhos do Técnico de Acompanhamento do PME.

Seção III

Fluxograma das ações do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação

Art. 7º Sem prejuízo de outras ações destinadas à melhor eficiência do processo, as ações do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação deverão seguir o seguinte fluxograma:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Cabe a direção executiva dos trabalhos, estabelecendo o cronograma das ações e sua execução; assim como a realização do diagnóstico educacional e do minicenso escolar.
lEQUIPE TÉCNICA cabe a elaboração do Documento Base no prazo consignado no cronograma.
COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO: valida o Documento Base no prazo consignado no cronograma.
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: efetua as conferências públicas no prazo consignado no cronograma; e
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: aprova o Documento Base no prazo consignado no cronograma e encaminha para a Secretaria de Educação para continuidade das providências.

Parágrafo único. Após a aprovação do Documento Base, a Secretaria de Educação deverá encaminhar a proposta para o Chefe do Poder

Executivo para elaboração do Projeto de Lei e demais encaminhamentos a seguir:
PODER EXECUTIVO: admite o Documento Base, elabora o Projeto de Lei do PME e o encaminha no prazo consignado no cronograma.
PODER LEGISLATIVO: recebe o Projeto de Lei do PME para aprovação no prazo consignado no cronograma.
PODER EXECUTIVO: Sanciona a lei do PME e providencia a publicação no prazo consignado no cronograma.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Institui o Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano e inicia a execução do PME publicação no prazo consignado no cronograma.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º A Comissão de Governança para Elaboração do Documento Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de terá como princípios:
I - Capacidade de resposta: capacidade de manifestar-se de forma clara, eficiente e eficaz às demandas apresentadas pelas partes interessadas.
I - Integridade: atuação focada na priorização do interesse público, pautando-se em valores morais e conduta ética.
II - Confiabilidade: capacidade de minimizar incertezas, garantindo um grau de segurança e credibilidade ao cidadão.
III - Prestação de contas e responsabilidade (accountability.: capacidade de prestar contas, permitir o controle social e garantir a responsabilização pelo desempenho e resultados das ações na gestão do Plano Municipal de Educação).
IV - Transparência: garantia de acesso às informações legítimas e fidedignas aos cidadãos.

CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º São mecanismos de Governança do Plano Decenal de Educação:
I – Organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento Base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036.
II – Assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município de Vale do Anari.
III – Garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano.
IV – Promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:44A2EEBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.934

DECRETO Nº 10.934 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA A CESSÃO DO SERVIDOR ZEQUIAS PEIXOTO DA SILVA MELO, OCUPANTE DO CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL, PARA O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto noOfício nº 919/GAB/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor **Zequias Peixoto da Silva Melo**, matrícula 484, inscrito no CPF n° ***.***.692-**, contratado para exercer o cargo deTrabalhador Braçal,com ônus para o Município de Mirante da Serra, abrangendo salário, férias, décimo terceiro, licenças prêmios e demais direitos remuneratórios, a fim de que a mesmo continue desenvolvendo suas atividades junto ao referido Município pelo período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5497BAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10927 DE 04/12/25 GABINETE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.927, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELA GABINETE, NO VALOR DE R$123.381,64**,**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**GABINETE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$**123.381,64(cento e vinte e três mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Suplementação (+) 123.381,64
Anulação
020201GABINETE DO PREFEITO

2104.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 123.381,64
Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito F.R.: 01 500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 481/GABINETE25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
5004.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativas-50,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

5104.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-50,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.1.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAIS
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

5204.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-26,25
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

5304.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-4.887,14
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

5604.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-32,76
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

5704.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-9.325,52
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

5804.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-274,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

5904.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-49.047,06
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

6204.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-1.150,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

6304.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-400,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

6404.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-2.393,91
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.91.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

6604.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativas-25,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

6704.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-55.000,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

6804.127.1025.2006.0000Manutenção das atividades administrativas-50,00
Manutenção da Unidade de Cadastro- SCR
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

6904.128.1025.2007.0000Manutenção das atividades administrativas-50,00
Manutenção da administração e Manutenção dos Conselhos F.R. Grupo: 01 500
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

67304.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-620,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -123.381,64

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:823AC282

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10928 DE 05/12/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.928 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.928 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 387/SEMAPEM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 05 dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração
Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1457))05/12/2025 12:24Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 10.928 DE 05 DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha:51520.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 3.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha:51220.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -3.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES-3.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:06B814A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10929 DE 08/12/25 IPMVP SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.929, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO, PELOIPMVP, NO VALOR DER$302.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**IPMVP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$302.000,00**(trezentos e dois mil reais).

Suplementação (+) 302.000,00
Anulação
020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

47309.272.3001.2201.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS 2.000,00
MANUTENCAO IPMVP
F.R.: 01 802
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1Recursos do Exercício Corrente
009001Recursos Próprios Ativ. Administrativas

48509.272.3001.2202.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS 200.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL AOS SEGURADOS F.R.: 01 800
3.1.90.01.00APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E
1Recursos do Exercício Corrente
009002Recursos Vinculados R.P.P.S - Executivo

486 09.272.3001.2202.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS 100.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL AOS SEGURADOS F.R.: 01 800

3.1.90.01.00APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E
1Recursos do Exercício Corrente
009006Recursos Vinculados R.P.P.S - Legislativa

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 164/IPMVP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

47509.272.3001.2201.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS -2.000,00
MANUTENCAO IPMVP
F.R. Grupo: 01 802
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
1 Recursos do Exercício Corrente
009001Recursos Próprios Ativ. Administrativas

48999.997.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGENCIA - 300.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA
F.R. Grupo: 01 800
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS
1 Recursos do Exercício Corrente
009 002Recursos Vinculados R.P.P.S Executivo

Anulação (-) -302.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 08 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8E10EF85

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10930 DE 09/12/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.930 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.930 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 610/612/SEMTAS/25, MEMORANDO Nº 955/958/SEMECE/25, MEMORANDO Nº 522/SEMOSP/25, OFICIO Nº 182/CMVP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 09 dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1457))05/12/2025 12:24Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.930 DE 09 DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL
Ficha:401.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLAT25.600,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:801.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLAT15.948,17
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10412.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS10.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:11012.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS1.518,00
3.3.90.59.00PENSÕES ESPECIAIS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:80908.243.1032.1081.0000Proteção Básica serviço de convivência3.500,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:81108.243.1031.2070.0000Primeira Infância no SUAS7.500,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha:45104.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M1.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 65.066,17

REDUÇÕES
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL
Ficha:701.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI-220,00
3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIA
Ficha:901.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI
-24.002,77
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:1201.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI
-1.000,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:1301.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI
-16.125,40
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:1401.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI-200,00
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:79812.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-11.518,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:32708.122.1030.2077.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-7.500,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:39708.243.1032.1081.0000Proteção Básica serviço de convivência -3.500,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha:45304.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) -M-1.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -65.066,17

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C52CAEAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10931 DE 09/12/25 SEMAPEM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.931,DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.491

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,no orçamento vigente, no valor deR$ 951.596,31, incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação**,*incorporação do elemento de despesa**4.4.90.52.00***material permanente,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente-**SEMAPEM**,a importância de**R$ 951.596,31**(novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 951.596,31
Excesso
02 1000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

57320.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente9.515,96
MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEI F.R.: 01500
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Exercício Corrente
002166Recurso Próprio - Agricultura Pecuária

80220.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente942.080,35
MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEI F.R.: 10291701
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Exercício Corrente
002184Convênio SEAGRI Aq. implementos agrícolas

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente ao convênio conforme a nota de Empenho Da Secretaria De Estado Da Agricultura/SEAGRI Nº NE 000771/2025, objeto para fomentar a Agricultura em pequenas e medias propriedades por meio de transferias voluntaria conforme o plano de trabalho nº 00066874267**SEMAPEM. 951.596,31**

Fontes de Recurso
01 701 942.080,35
01 500 9.515,96

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente -**SEMAPEM**, a importância dede**R$ 951.596,31**(novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)na dotação orçamentária código 20.606.1020.2060 / Fonte de Recurso 1 701 / 1 500/**CONVÊNIO SEAGRI AQ. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:E6EA82E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10932 DE 09/12/25 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.932,DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.492

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso De Arrecadação e Superávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor deR$

6.612.211,72,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação eSuperávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.51.00**obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte - **SEMECE**,a importância de**R$ 6.612.211,72**(seis milhões, seiscentos e doze mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 6.612.211,72
Superávit Financeiro
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

80612.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS244.144,80
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 302540
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
2Recursos de Exercícios Anteriores
012 004 FUNDEB 30%

Anulação
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

80712.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS28.460,12
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 301543
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
012 035FUNDEB - Complementação VAAR

Excesso
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

80712.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS108.481,21
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 301543
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
012 035FUNDEB - Complementação VAAR

80812.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS6.231.125,59
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.:20081570
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
012 174Convênio Caixa Econômica - Construção de

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e SUPERAVIT FINANCEIRO,referente AOTERMO DE COMPROMISSO Nº 964230/2024/FNDE/CAIXA, tem por objeto**CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO**, SETOR 5, MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO - FNDE - CRECHE TIPO 1 -**SEMECE**

Excesso:6.339.606,80

Superávit Financeiro: 244.144,80
Fontes de Recurso
30 1 543 136.941,33
30 2 540 244.144,80

Anulação:

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
71912.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-28.460,12
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R. Grupo:301543
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
012035FUNDEB - Complementação VAAR

-28.460,12

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte - **SEMECE**,a importância de**R$6.612.211,72**(seis milhões, seiscentos e doze mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos)na dotação orçamentária código 12.361.1006.2016 / Fonte de Recurso 2 540 / 1 543 / 1 570 /**CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA - CONSTRUÇÃO DE CRECHE.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7AC48F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10936 DE 10/12/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.936 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.936 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 959/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1457))10/12/2025 12:11Usuário: PUBLICA SERVICOS LTDA
DECRETO Nº 10.936 DE 10 DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:12012.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:14912.365.1006.2019.0000 EDUCACAO PARA TODOS 4.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:15512.365.1006.2019.0000 EDUCACAO PARA TODOS 2.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:16512.365.1006.2021.0000 EDUCACAO PARA TODOS1.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:17112.365.1006.2021.0000 EDUCACAO PARA TODOS 6.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:17812.366.1006.2023.0000 EDUCACAO PARA TODOS 1.100,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:18312.367.1006.2024.0000 EDUCACAO PARA TODOS 300,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 24.900,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:16412.365.1006.2021.0000 EDUCACAO PARA TODOS-23.500,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE
Ficha:17512.366.1006.2023.0000 EDUCACAO PARA TODOS-1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:17612.366.1006.2023.0000EDUCACAO PARA TODOS-50,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
Ficha:17712.366.1006.2023.0000 EDUCACAO PARA TODOS-50,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:18012.367.1006.2024.0000 EDUCACAO PARA TODOS-100,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:18112.367.1006.2024.0000 EDUCACAO PARA TODOS-100,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
Ficha:18212.367.1006.2024.0000 EDUCACAO PARA TODOS-100,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS ANULAÇÕES -24.900,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:93C51D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2481 PLANO PLURIANUAL - PPA 2026/2029

LEI Nº. 2.481 /2025
Vale do Paraíso RO, 29 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Vale do Paraíso para o período de 2026 a 2029, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026/2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo Único Uma vez aprovado a modificação, por intermédio de qualquer instrumento de que trata o caput deste artigo, o mesmo será evidenciado mediante os quadros de revisão anual.

Art.7ºO acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será de responsabilidade dos Gerentes indicados, sob a supervisão e coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:
I Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
IV Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V Prestar contas em audiências pública, aos órgãos fiscalizadores sobre o andamento de cada Ação dentro dos programas.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
Planejamento Orçamentário - PPA
I Anexo 01 Fontes De Financiamento dos Programas Governamentais;
II Anexo 02 Discrição dos Programas Governamentais/metas/custos;
III Anexo 03 Unidades Executoras E Ações Voltadas Ao Desenvolvimento Do Programa Governamental;
IV Anexo 04 Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentarias e Executoras;
Relatórios Auxiliares - PPA
Relatório I Síntese das ações por Função e Sub função, Entidade e Órgão;
Relatório II Planejamento Orçamentário.
Parágrafo Único Os Anexos em forma de tabelas que compõe essa lei constituem a memória de cálculo do Plano Plurianual, os quais servem como orientador técnico das ações a serem realizadas.

Art. 9ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de**1º de janeiro de 2026**, com vigência até**31 de dezembro de 2029**.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:69E0C576

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2491 DE 09/12/25 SEMAPEM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.491,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,no orçamento vigente, no valor deR$ 951.596,31, incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação**,*incorporação do elemento de despesa**4.4.90.52.00***material permanente,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente-**SEMAPEM**,a importância de**R$ 951.596,31**(novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 951.596,31
Excesso
02 1000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

57320.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente9.515,96
MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEI F.R.: 01500
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Exercício Corrente
002166Recurso Próprio - Agricultura Pecuária

80220.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente942.080,35
MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA MEI F.R.: 10291701
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Exercício Corrente
002184Convênio SEAGRI Aq. implementos agrícolas

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente ao convênio conforme a nota de Empenho Da Secretaria De Estado Da Agricultura/SEAGRI Nº NE 000771/2025, objeto para fomentar a Agricultura em pequenas e medias propriedades por meio de transferias voluntaria conforme o plano de trabalho nº 00066874267**SEMAPEM.** 951.596,31

Fontes de Recurso
01 701 942.080,35
01 500 9.515,96

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente -**SEMAPEM**,fixado através do DECRETO**10.931 de 09 de dezembro**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,09 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:58F7E9D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2492 DE 09/12/25 SEMAPEM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.492,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso De Arrecadação e Superávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor deR$ 6.612.211,72,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial porpor**Excesso de Arrecadação eSuperávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.51.00**obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte - **SEMECE**,a importância de**R$ 6.612.211,72**(seis milhões, seiscentos e doze mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 6.612.211,72
Superávit Financeiro
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

80612.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS244.144,80
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 302540
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012 004 FUNDEB 30%

Anulação

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

80712.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS28.460,12
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 301543
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
012 035FUNDEB - Complementação VAAR

Excesso
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

80712.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS108.481,21
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 301543
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
012 035FUNDEB - Complementação VAAR

80812.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS6.231.125,59
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 20081570
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
012 174Convênio Caixa Econômica - Construção de

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e SUPERAVIT FINANCEIRO, referente AOTERMO DE COMPROMISSO Nº 964230/2024/FNDE/CAIXA, tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO**, SETOR 5, MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO - FNDE - CRECHE TIPO 1 -**SEMECE**

Excesso: 6.339.606,80
Superávit Financeiro: 244.144,80
Fontes de Recurso
30 1 543 136.941,33
30 2 540 244.144,80

Anulação:

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
71912.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-28.460,12
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R. Grupo:301543
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
012035FUNDEB - Complementação VAAR
-28.460,12

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte - **SEMECE**,fixado através do DECRETO**10.932 de 09 de dezembro**que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,09 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:22C86575

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2493 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS LDO

LEI Nº 2.493/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município deVale do Paraíso RO,para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), e na Lei Orgânica Municipalno art. 100 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal.
II - A estrutura e a organização dos orçamentos;
III - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
VI - Das disposições sobre os fundos especiais;
VII - As disposições sobre as transferências voluntárias;
VIII - As disposições sobre os precatórios judiciais;
IX - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
X - As disposições finais.

Parágrafo Primeiro. Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo Segundo Os Anexos que estabelecem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal serão encaminhadas juntamente com o Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 são aquelas estabelecidas no**Anexo de Metas e Prioridades**, que integra esta Lei.
Art. 3ºA Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026 deverá contemplar os programas e ações necessários à execução das prioridades definidas no Anexo de que trata o artigo anterior, respeitada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) 20262029.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
Conceitos Gerais

Art. 4º Para efeito desta lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2026/2029;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
VI - Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
VII - Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
VIII - Convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.
§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.
§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual 2026/2029.
§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 5ºA elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de:
I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, necessários para garantir solidez financeira e o equilíbrio entre receitas e despesas da administração pública municipal;
II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

SEÇÃO III
Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 6ºA Lei Orçamentária compor-se-á de:
I O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II O orçamento da seguridade social;
III o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7ºA Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 1ºA esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S).
§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2026:
I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - Amortização da Dívida - 6.
§ 3ºA especificação da modalidade de despesa de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:
I - Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
II Transferências a Consórcios Públicos 71;
III - Aplicações diretas - 90;
IV Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 91;

Art. 8ºA Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema de planejamento, finanças e contabilidade do Município.

Art. 9ºO Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento.

Art. 10ºO projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:
I Texto da Lei;
II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no §1º, incisos I, II, III, IV, §2º, incisos I, II e III, do art. 2º, inciso III do artigo 22, da Lei nº 4.320/64 e art. da Lei Complementar 101/00, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
c) receita segundo as categorias econômicas Anexo 2 da Lei 4320/64;
d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas Consolidação Geral Anexo2 da Lei n° 4.320/64;
e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
f) quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
g) quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho Anexo 6 da Lei 4320/64;
h) quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental Anexo 7 da Lei 4320/64;
i) quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos Anexo 8 da lei 4320/64;
j) quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções Anexo 9 da Lei 4320/64;
k) quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
l) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
m) tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei n° 4320/64;
n) descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;
o) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
p) anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;
q) demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 11 Conforme determinado pelo art. 22, inciso I da lei 4.320/64 a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
b) justificativa da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
c) justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
d) demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
e) demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 12A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

Art.13 Serão divulgados pelo Poder Executivo na*Internet*:

a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) a proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;
c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
d) o Plano Plurianual e seus anexos.

Art. 14A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle das despesas, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:
I - Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
II - Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 15 Na programação da despesa estão proibidas:
I A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
II A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações padronizadas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 16 As propostas do Poder Legislativo e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 15 de setembro de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento.

Art. 17 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas alterações

Art. 18 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.
§ 1ºA Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizadosos remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o*caput*serão realizadas diretamente no Sistema SCPI e publicadas através e Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 21A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentaria, a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente liquida.

§ 1º -a reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 2ºno encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

Art. 22A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:
IAs obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e
II As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites agrupados em Pessoal e Encargos Sociais, Atividades de Manutenção, Atividades Finalísticas, Projetos e Operações Especiais e as Fontes de Recursos.

Art. 24 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão à limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos arts 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:
I - A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
a) investimentos e inversões financeiras;
b) outras despesas correntes;
c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento e Finanças caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.
§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 25 Para efeito do § 3° do art. 16 da Lei complementar Federal n° 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos arts 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 27A realização de concursos públicos para a admissão de servidores, no exercício de 2026**,**observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:
I - Estiver de conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00.
II - Houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.

Art. 28 Fica autorizado a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 29 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00 a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.
§ 1ºNão se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do*caput*deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:
I - Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 31 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 32A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 33 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 34 Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de

determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 35A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, de Fazenda, da Auditoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 36 As transferências voluntárias de recursos do Município para outros entes da Federação, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União e/ou do Estado e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.
§ 1º O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de Lei de Crédito Especial para recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, conforme Lei 4320/64.
§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as já existentes na Lei Orçamentária ou as oriundas de créditos adicionais, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 38 Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único.A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do*caput*deste artigo.

Art. 39O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, os recursos destinados às transferências voluntários para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mutua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:
I - Estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; ou
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de doações, subvenções sociais ou auxílios para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 40É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
III - Consórcios públicos, legalmente instituídos;

Art. 41É vedada a destinação de recursos do Município para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 42 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 43A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 44A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:
I - Número da ação originária;
II - Data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999; Praça Alencastro, Palácio Alencastro, 7º andar Cuiabá - MT 12
III - Número do precatório;
IV - Natureza da despesa: alimentar ou comum;
V - Data da autuação do precatório;
VI - Nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
VII - Valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VIII - Data de atualização do valor requisitado;
IX - Órgão ou entidade devedora;
X - Data do trânsito em julgado.
Parágrafo únicoA Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 10 de julho de 2025, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 45O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ do Município.

Art. 46A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:
I - Adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
II - Revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
IV - Geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos

do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:
I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
a) recursos vinculados;
b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
II - Anulem despesas relativas à:
a) dotações para pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 49A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças disponibilizará em sua página na*web*, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 50 Nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo exercerá os controles da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações; da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.
§ 1ºA verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.
§ 2º Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no*caput*, que far-se-á, quando for o caso, em temos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 51O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 52O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 53O projeto de lei orçamentária para 2026 será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 54 Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025 a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de**1º de janeiro de 2026**, com vigência até**31 de dezembro de 2026.**

Vale Do Paraíso RO, 10 de dezembro De 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:0C5D519E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2494 LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA

LEI Nº. 2.494/2.025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2ºA Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em**R$ 54.434.891,56**(cinquenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis reais).

Art. 3ºA estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES	**58.138.184,35**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.156.498,81
Receita de Contribuições	2.243.693,65
Receita Patrimonial	3.246.038,90
Transferências Correntes	49.425.676,16
Outras Receitas Correntes	66.276,83
2 RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
Alienação de Bens	0,00
7 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.504.791,37**
Contribuições (INTRA)	894.255,99
Receita de serviços (INTRA)	289.605,03
Outras receitas correntes (INTRA)	1.610.535,38
9 DEDUÇÕES DA RECEITA	**-6.497.689,19**
(-) Dedução para o Fundeb	-6.497.689,19
TOTAL	**54.434.891,56**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4ºA Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em**R$ 54.434.891,56**(cinquenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis reais), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**51.320.383,44**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	31.878.518,71
3.2 - Outras Despesas Correntes	19.441.864,73
3.3 Juros e encargos da divida	
3.4 Precatório	43.453,32
4. DESPESAS DE CAPITAL	**1.330.375,61**

4.1 Investimentos	743.375,61
4.2 Amortização da Dívida	587.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.784.132,51**
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	200.000,00
9.9 Reserva de Contingência RPPS	1.584.132,51
TOTAL	**24.434.891,56**

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o poder Executivo autorizado a abrir credito adicional por operação de credito.

Art. 10 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Paraefeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de**1º de janeiro de 2026**, com vigência até**31 de dezembro de 2026**.

Gabinete do Prefeito,

10 de dezembro de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:752922B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO FINANCEIRO 12 - POLICIA MILITAR MIRIM DO 7° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Nº.5.628/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

RELATÓRIO FINANCEIRO

Número do Processo	**Nº.5.628/2024- Repasse Financeiro** **Nº.15860/2024 -Prestação de Contas**
Interessada	Policia Militar Mirim do 7° Batalhão de Polícia Militar CNPJ: 13.438.558/0001-03
Responsável	Paulo Sérgio Batista
Objeto	Repasse financeiro visando custear folha de pagamento, e empresa Conectar Assessoria.
Termo de Fomento	N°10/2024 -(ID 2202330)
Projeto	"PMM Hierarquia e Disciplina"
Plano de Trabalho	(ID 2174675)
Celebração	05/03/2024
Vigência	05 de março de 2024, até 05 de março de 2025.
Valor do Repasse	R$6.000,00 (seis mil reais)
Mês de referencia do pagamento	Fevereiro/2025.
Empenho	1238/2024(ID 2179516)
Valor Total do projeto	R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Gestor da Parceria	**Angelita Ferreira Fernandes Powala** Portaria nº 3/2024, de 06 de fevereiro de 2024
Comissão de Monitoramento e Avaliação	**Gabriely Toigo dos Reis.** **Stefany Cristine Silva Araujo.** **Sandra Ferreira.** Portaria nº 14/2024, de 12 de março de 2024.

INTRODUÇÃO:

Versam os autos do Processo Administrativo sobre o repasse financeiro, formalizado através do Plano de Trabalho apresentado pela entidade em questão e doTermo de Fomento 10 de 05/03/2024(ID 2202330)do Processo 5.628/2024, firmado entre Policia Militar Mirim do 7° Batalhão de Polícia Militar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com objetivo de realizar o custeio defolha de pagamento e serviços deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da resolução n° 01/CMAS/2024 de 24 de agosto de 2024.

INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

ProcessodeRepasse Financeiro, 5.628/2024

A convenente apresentou em suas prestações de constas os seguintes documentos:
a)Oficio apresentando a prestação de contas nos autos do processo;
b) Relatório de execução físico financeiro;
c)Execução de Receitas e Despesas;
d)Relação de pagamentos;
e)Relação de bens;
f)Conciliação bancária;
g)Extratos bancários;
h)Justificativa;
i)Demais documentos comprobatórios.
Ofício Prestação de contas 12 de 04/06/2025 (ID 3231082)
Relatório de Prestação de Contas - Quadrimestral 12 de 04/06/2025 (ID 3231117)

RELATÓRIOFINANCEIRO:

Conforme se verifica nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 15860/2024, a no dia 11/03/2025 houve o repasse financeiro no valor de**R$6.000,00**(seis mil reais).
Desse modo a despesa do mês de fevereiro com folha de pagamento foi de**R$6.000,00**(seis mil reais). Totalizando os gastos do mês no valor em**R$ 6.000,00 (seis mil reais).**
Segue o segundo relatório detalhado das despesas apresentadas da prestação de contas 12:

Empenho	**Datadorepasse**	**Datap.Decontas**	**Descrição**	**valores**
1238/2024	11/03/2025	02/06/2025	Repasse Financeiro	R$6.000,00
			Saldo anterior	R$0,00
			TOTAL	**R$ 6.000,00**
DESPESAS REALIZADAS				
Catia Raquel Pontes Godoy -**Psicóloga**				R$ 3.000,00
Silvina Maia -**Assistente Social**				R$ 3.000,00
Total de Despesas				**R$ 6.000,00**
Saldo				R$ 0,00

CONCLUSÃO:

A referida prestação de contas tem como finalidade apresentar as despesas realizadas no mês de fevereiro de 2025 com o pagamento de pessoal, pactuado no termo de fomento entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Instituição em epígrafe.
Conforme especificado no bojo deste relatório, o repasse financeiro foi realizado com a finalidade de custear a folha de pagamento dos funcionários.Após os pagamento a instituição ficou com o saldo de**R$0,00**(zero reais). A referida prestação de contas encontra -se**finalizada.**

Ariquemes, 04 de Junho de 2025.

Elaborado por: Sandra Ferreira/ Ciente e de acordo:Gabriely Toigo dos Reis

Ciente E De Acordo:
MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal De Desenvolvimento Social
Decreto N° 21.868, de 03 de Janeiro de 2025

Av. Jamari nº 4615 - Setor 02, Ariquemes - RO - CEP 76.873-125
Contato (69) 3536-0206 - Email: semdes@ariquemes.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA FERREIRA**,**ORIENTADOR SOCIAL (CEDIDO)**, em 04/06/2025 às 10:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**GABRIELY TOIGO DOS REIS**,**GER DE INCLUSAO DIGITAL (COMISSAO)**, em 09/06/2025 às 09:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MICHELINE BARCELOS**,**SEC MUNIC DESENV SOCIAL (COMISSAO)**, em 12/06/2025 às 13:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3231183**e o código verificador**32414881**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.852.482-**	16/06/2025 07:12

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:8809D7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 030/SML/2025/14.133-2021 (1º RETIFICAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 030/SML/2025/14.133-2021(1º retificação)
PROCESSO N.º 22450/SEMPOG/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90022/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis,**considerando o Procedimento de Convocação de fornecedores para Itens remanescentes**, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90022/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Permanece Inalterada a vigência originalmente estabelecida, cito 12 (doze) de maio de 2026.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, para Futura e Eventual Aquisição de**Materiais de Consumo como objetivo de realizar o serviço de confecção de materiais gráficos - Parte I**, para atender a todas asSecretariasMunicipaispertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses

TABELA I
1. LICITANTE: H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80.
TEL/FAX: (69) 32152590. E-MAIL: higorforte1@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA JOSÉ VIEIRA CAÚLA, 5661 - IGARAPÉ. CEP: 76.824-335. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: HIGOR FERNANDO FORTE MOURA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.894.062-XX RG sob o n.º XX854XX.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 1, 22, 23, 24, 25, 40, 41, 50, 51, 52, 53, 59, 60, 61, 62.

2. LICITANTE: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95.
TEL/FAX:. (69) 84051974. E-MAIL: artvisual_pvh@hotmail.com.
ENDEREÇO:RUA FRUTAL, 896 - AREAL DA FLORESTA. CEP: 76.806-210. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: MAX DIEGO CUNHA MARTINI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.852.132-XX RG sob o n.º XX025XX.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 6, 9, 10, 30, 31, 32, 34, 44, 45, 49, 55.

3. LICITANTE: G C B AMORIM - CNPJ - 20.664.188/0001-80.
TEL/FAX: (92) 94092190. E-MAIL: GCBRAGAAMORIM@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GENTIL BITTENCOURT, 261 - ALVORADA. CEP: 69.042-120. Cidade: Manaus / Amazonas.
NOME DO REPRESENTANTE: GIULIAN CLAUDIO BRAGA AMORIM, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.810.962-XX RG sob o n.º XX3391X-X.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 8, 29, 35, 36, 37, 43, 48.

4. LICITANTE: EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ - 51.424.864/0001-71.
TEL/FAX: (69) 92031170. E-MAIL: RAIMUNDO25BARRETO@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA BENEDITO INOCÊNCIO, 7542 - JUSCELINO KUBITSCHEK. CEP: 76.829-454. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: ELISANGELA ALVES SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.317.102-XX CNH sob o n.º XXX21430XX.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 4, 5, 46, 47; **REMANESCENTE:**03, 11, 38.

5. LICITANTE: GUIMARAES LIMA LTDA - CNPJ - 38.822.842/0001-00.
TEL/FAX: (69) 99935121. E-MAIL: AMANDA_C_GUIMARAES@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA ANDREIA, 6484 - CASA 03 - IGARAPE. CEP: 76.824-324. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: AMANDA ROSA COSTA GUIMARAES LIMA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.966.702-XX RG sob o n.º XXX221667XX.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 16, 56.

6. LICITANTE: IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA - CNPJ - 09.192.266/0001-58.
TEL/FAX: (69) 92240583. E-MAIL: miguelnazif@gmail.com.
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1991 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS . CEP: 76.804-124. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: MIGUEL NAZIF RASUL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.244.102-XX RG sob o n.º XX08704XX.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 21, 33.

7. LICITANTE: TECNOKAP SOLUCOES LTDA - CNPJ - 29.605.776/0001-17.

TEL/FAX: (11) 38951751 / (11) 63484157. E-MAIL: licitacao@TECNOKAP.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA RIO VERDE, 2241 - VILA GENIOLI. CEP: 02.934-401. Cidade: São Paulo / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: ROGER WEBER MORENO CASTRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.869.178-XX RG sob o n.º XX42399XX.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 57.

8. LICITANTE: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA - CNPJ - 02.472.396/0001-03.
TEL/FAX: (62) 32801208. E-MAIL: grafalianca@hotmail.com.
ENDEREÇO: RUA JAPURA, SN - QUADRA112 LOTE 006 - SETOR OCIDENTE DA VILA . CEP: 74.905-450. Cidade: Aparecida de Goiânia / Goiás.
NOME DO REPRESENTANTE: CLAUDIO GONZALES RIBEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.540.791-XX RG sob o n.º XX797XX.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 15.

9. LICITANTE: CAPACHERIA TAPETES CRIATIVOS E DIVERTIDOS LTDA - CNPJ - 36.978.494/0001-20.
TEL/FAX: (41) 96372010. E-MAIL: licitacao@euromats.com.br.
ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO TORTATO, 251 - TATUQUARA. CEP: 81.940-452. Cidade: Curitiba / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: EDUARDO SENN CAVALHERI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.212.159-XX CNH sob o n.º XXX139598XX.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 58.

10. LICITANTE: RB FLEXO LTDA - CNPJ - 50.447.623/0001-85.
TEL/FAX: (34) 32240707. E-MAIL: licitacao@rbdigital.com.br.
ENDEREÇO: RUA OROZIMBO RIBEIRO, 635 - SALA 01 - SANTA MONICA. CEP: 899.244.102-97. Cidade: Uberlândia / Minas Gerais.
NOME DO REPRESENTANTE: NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.079.276-XX RG sob o n.º X.X56.8XX.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 39; **REMANESCENTE:**02, 13, 26.

11. LICITANTE: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - CNPJ - 11.383.230/0001-01.
TEL/FAX: (31) 25100033. E-MAIL: wilton.licitacao@gmail.com.
ENDEREÇO: AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 373 - CONCORDIA. CEP: 31.110-656. Cidade: Belo Horizonte / Minas Gerais.
NOME DO REPRESENTANTE: RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.510.596-XX RG sob o n.º XX0223XX.
DETENTORA DO ITEM (S): **PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO:** 17.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	**ADESIVO** Adesivo Material : vinil Características Adicionais: com impressão digital colorido e com recorte eletrônico. "Arte a ser confeccionada pela empresa vencedora". M²	M2	502	-	17,90	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
2	**BLOCO FORMULÁRIO FRENTE E VERSO** Impresso Padronizado Material: Papel Sulfite A4 Tipo: Bloco Gramatura: 75 G/M2 Comprimento: 297 MM Largura: 210 MM Cor: 1/0 Preto E Branco (Frente E Verso) Características Adicionais: Cola Topo, 2 Furos, Conforme Modelo Do Órgão Aplicação 1: Formulário Quantidade Páginas: 100 No Mínimo 20 Blocos **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 3**	BLOCO	1969	PRÓPRIA	14,99	RB FLEXO LTDA - CNPJ - 50.447.623/0001-85
3	**BLOCO FORMULÁRIO FRENTE E VERSO** Impresso Padronizado Material: Papel Sulfite A4 Tipo: Bloco Gramatura: 75 G/M2 Comprimento: 297 MM Largura: 210 MM Cor: 1/0 Preto E Branco (Frente E Verso) Características Adicionais: Cola Topo, 2 Furos, Conforme Modelo Do Órgão Aplicação 1: Formulário Quantidade Páginas: 100 No Mínimo 20 Blocos **Este item é de participação exclusiva(Reserva de cota) e está vinculadoao item de participação aberta Nº 2**	BLOCO	656	Propria	14,90	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ - 51.424.864/0001-71
4	**CADERNETA DA CRIANÇA - PASSAPORTE DA CIDADANIA MENINA** Caderneta Da Criança - Passaporte Da Cidadania Menina Material: Capa Papel Couchê; Miolo Papel Off-Set Gramatura: Capa: Mínima De 210 Gr E Máxima De 230 Gr; Miolo: 90 Gramas, Com Acabamento Cor: Colorido, Conforme Modelo Anexo Tipo: Vacinação Passaporte Da Cidadania - Versão Menina Tipo Impressão: Frente E Verso Modelo: 5ª Edição (2022) Modelo Do Ministério Da Saúde Formato: Aberto: 29,6 X 21cm, Fechado: 14,8 X 21cm Complemento: Acabamento Final Reforçado, Dado O Período De Utilização Da Caderneta (9 Anos, 11 Meses E 29 Dias)	UND	1500	Propria	8,90	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ - 51.424.864/0001-71
5	**CADERNETA DA CRIANÇA - PASSAPORTE DA CIDADANIA MENINO** Caderneta Da Criança - Passaporte Da Cidadania Menino Material: Capa Papel Couchê; Miolo Papel Off-Set	UND	1500	Propria	5,50	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ - 51.424.864/0001-71

	Gramatura: Capa: Mínima De 210 Gr E Máxima De 230 Gr; Miolo: 90 Gramas, Com Acabamento Cor: Colorido, Conforme Modelo Anexo Tipo: Vacinação Passaporte Da Cidadania - Versão Menino Tipo Impressão: Frente E Verso Modelo: 5ª Edição (2022) Modelo Do Ministério Da SaúdeFormato: Aberto: 29,6 X 21cm, Fechado: 14,8 X 21cm Complemento: Acabamento Final Reforçado, Dado O Período De Utilização Da Caderneta (9 Anos, 11 Meses E 29 Dias)					
6	**CARTÃO VISITA** Cartão Visita Material: Papel Couchê Comprimento: 9 CM Gramatura: 250 G/M2 Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão UV Total (Frente) Cor: 4/4 Largura: 50 MM	UND	2300	próprio	0,28	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
8	**CARTAZ MATERIAL: PAPEL COUCHÊ LISO** Cartaz Material: Papel couchê liso, tamanho: 70 x 60 cm, Gramatura: 150 g/m2 Quantidade cores Impressão: 4/0. Características adicionais: Arte a ser encaminhada juntamente com a nota de empenho/ordem de fornecimento.	UND	360	GB	22,50	G C B AMORIM - CNPJ - 20.664.188/0001-80
9	**CARTAZ, MATERIAL: PAPEL COUCHÊ BRILHO, TAMANHO: 120 X 90 CM, GRAMATURA: 150 G/M2, QUANTIDADE CORES IMPRESSÃO: 4/0. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO.** Cartaz, Material: Papel Couchê Brilho, Tamanho: 120 X 90 Cm, Gramatura: 150 G/M2, Quantidade Cores Impressão: 4/0. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	50	próprio	27,00	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
10	**CARTAZ, MATERIAL: PAPEL COUCHÊ BRILHO, TAMANHO: 65 X 55 CM, GRAMATURA: 150 G/M2, QUANTIDADE CORES IMPRESSÃO: 4/0. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO.** Cartaz, Material: Papel Couchê Brilho, Tamanho: 65 X 55 Cm, Gramatura: 150 G/M2, Quantidade Cores Impressão: 4/0. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	5	próprio	9,80	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
11	**CERTIFICADO TIPO: PARTICIPAÇÃO , MATERIAL: PAPEL COUCHÊ FOSCO ,GRAMATURA: 150 G/M2,COMPRIMENTO: 297 M M, LARGURA: 210 MM,TIPO IMPRESSÃO: ESTAMPA SEM RELEVO , COR IMPRESSÃO: 4/0 CORES. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO.** Certificado Tipo: Participação , Material: Papel Couchê Fosco ,Gramatura: 150 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210MM,Tipo Impressão: Estampa Sem Relevo , Cor Impressão: 4/0 Cores. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	3700	Propria	0,49	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ - 51.424.864/0001-71
13	**CONFECÇÃO DE CARTILHAS NO FORMATO FECHADO 15 X 21 CM.** Confecção de cartilhas no formato fechado 15 x 21 cm (altura x largura), impresso em policromia frente e verso, miolo composto por 32 páginas, em papel couchê 150g, capa em papel couchê 200g, 04 ou 05 modelos, com produção e lay-out e arte. Os materiais devem ter alto padrão de qualidade, e seguir as normas técnicas aplicáveis da associação brasileira de normas técnicas ABNT	UND	2100	PRÓPRIA	3,69	RB FLEXO LTDA - CNPJ - 50.447.623/0001-85
15	**CONFECÇÃO DE PANFLETO EM PAPEL COUCHÊ 150G, POLICROMIA, NO FORMATO ABERTO 15,0 X 21,0 CM.** Confecção de panfleto em papel couchê 150g, policromia, no formato aberto 15,0 x 21,0 cm (largura x altura), impresso frente e verso, vários modelos, com produção e layout e arte. Normas técnicas aplicáveis da associação brasileira de normas técnicas ABNT.	UND	8900	PROPRIA	0,12	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA - CNPJ - 02.472.396/0001-03
16	**COPO CAPACIDADE: 300 ML** Copo capacidade: 300 ml Material: Acrílico, Capacidade: 300ML, Características Adicionais: Personalizado com logomarcas do programa.	UND	3365	Lolis	2,50	GUIMARAES LIMA LTDA - CNPJ - 38.822.842/0001-00
17	**CRACHÁ PARA IDENTIFICAÇÃO** Crachá para identificação, confeccionado em PVC, impressão e foto digital, tam. Aprox.: (c x l) 9,5cm x 6,5cm. (modelo e imagem padrão da prefeitura de Ariquemes). Acompanha porta-crachá, em plástico rígido, incolor, modelo vertical, com abertura superior para fixação de alça de sustentação,tamanho aproximado: 9,5cm x 6,5cm (c x l) e cordão para crachá, em poliéster, na cor azul, resistente ao uso e lavagens, com presilha tipo jacaré, tam. Aprox.: 80cm x 1cm (cx l).	UND	710	FAB. PROP/ CONF. DESC.	7,92	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - CNPJ - 11.383.230/0001-01
21	**FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA , COMPRIMENTO: 6 M,LARGURA: 0,90 M** Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona, Comprimento: 6 M, Largura: 0,90 M, Quantidade Cores: 4x0 , Aplicação: Comunicação Visual ,Características Adicionais: Acabamento Com cabo de madeira e Corda. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	17	proprio	106,00	IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA - CNPJ - 09.192.266/0001-58
22	**FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA , COMPRIMENTO: 120 CM, LARGURA: 0,90 M** Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica , Comprimento: 120 CM, Largura: 0,90 M, Aplicação: Eventos , Características Adicionais: Acabamento Com cabo de madeira e Corda. Arte Conforme Modelo Do Órgão , Gramatura: 380 G/M	UND	83	HMF	17,80	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
23	**FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA ,COMPRIMENTO: 2 M, LARGURA: 3M** Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica ,Comprimento: 2 M, Largura: 3 M, Quantidade Cores: 4x0, Aplicação: Em Eventos, Para Divulgação De Informações E Publicidade , Características Adicionais: Impressão Digital, Bastão Com Ponteiras E Corda. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	142	HMF	116,10	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
24	**FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA ,COMPRIMENTO: 2,50 M, LARGURA: 150 CM,** Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica ,Comprimento: 2,50 M, Largura: 150 CM, Quantidade Cores: 4x0 , Aplicação: Eventos , Características Adicionais: Acabamento em Ilhós reforçado. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	141	HMF	81,39	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
25	**FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL LONA VINÍLICA, 3M X 60CM** Faixa divulgação de eventos, material lona vinílica, 3m x 60cm (largura x altura), em cores; com acabamento em bainha, bastão em madeira, ponteiras plásticas nas extremidades e cordão para fixação. Vários modelos, com produção e lay-out e arte. Normas técnicas aplicáveis da associação brasileira de normas técnicas ABNT	UND	150	HMF	56,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
26	**FOLDER / IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ BRILHO, TIPO: FOLDER,GRAMATURA:180G/M2,COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM** Folder / Impresso Padronizado Material: Papel Couchê Brilho, Tipo: Folder, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM, Cor: 4x4 , Características Adicionais: 2 Dobras. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	25638	PRÓPRIA	0,34	RB FLEXO LTDA - CNPJ - 50.447.623/0001-85
29	**GUARDA-CHUVA DOBRÁVEL** Guarda-chuva dobrável. Poliéster 190t. Dobrável em 3 seções. Fornecido em bolsa. Dimensões: 960mm x 240mm e bolsa:40mm x 225mm personalizado com logomarcas do programa	UND	136	GB	36,90	G C B AMORIM - CNPJ - 20.664.188/0001-80
30	**IMPRESSO ADESIVO DE USO GERAL, MATERIAL: VINIL FOSCO, COMPRIMENTO: 210 MM, LARGURA: 135 MM** Impresso Adesivo De Uso Geral, Material: Vinil Fosco, Comprimento: 210 Mm, Largura: 135 Mm, Características Adicionais: 4x0 Cores, Espessura: 0,10 M. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	1408	próprio	1,45	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
31	**IMPRESSO ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE, MATERIAL: VINIL,**	UND	227	próprio	205,00	HOMEL INDUSTRIA

	COMPRIMENTO: 3M, LARGURA: 2M Impresso Adesivo para Identificação de Unidade, Material: Vinil, Comprimento: 3M, Largura: 2M, Tipo Impressão: Digital, Características Adicionais: 4x0 Cores, Aplicação: Divulgação Institucional. resolução mínima de 600 dpi, qualidade fotográfica e resistência UV. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 32**					GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
32	**IMPRESSO ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE, MATERIAL: VINIL, COMPRIMENTO: 3M, LARGURA: 2M** Impresso Adesivo para Identificação de Unidade, Material: Vinil, Comprimento: 3M, Largura: 2M, Tipo Impressão: Digital, Características Adicionais: 4x0 Cores, Aplicação: Divulgação Institucional. resolução mínima de 600 dpi, qualidade fotográfica e resistência UV. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento **Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 31**	UND	75	próprio	205,00	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
33	IMPRESSO ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE, MATERIAL: VINIL, COMPRIMENTO: 4,LARGURA: 2 M Impresso Adesivo para Identificação de Unidade, Material: Vinil, Comprimento: 4M, Largura: 2 M, Tipo Impressão: Digital, Características Adicionais: 4X0 Cores, Aplicação: Divulgação Institucional. resolução mínima de 600 dpi, qualidade fotográfica e resistência UV. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 34**	UND	225	propria	280,00	IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA - CNPJ - 09.192.266/0001-58
34	**IMPRESSO ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE, MATERIAL: VINIL, COMPRIMENTO: 4,LARGURA: 2 M** Impresso Adesivo para Identificação de Unidade, Material: Vinil, Comprimento: 4M, Largura: 2 M, Tipo Impressão: Digital, Características Adicionais: 4X0 Cores, Aplicação: Divulgação Institucional. resolução mínima de 600 dpi, qualidade fotográfica e resistência UV. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento **Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 33**	UND	75	próprio	365,00	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
35	**IMPRESSO PADRONIZADO** Material: Papel Sulfite Tipo: Caderno de Provas Gramatura: 75 G/M2 Comprimento: 297 MM Largura: 210 MM Cor: 1/1 Características Adicionais: grampeado na lateral,Conforme Modelo do Órgão Quantidade Páginas aproximadas: 6. Aplicação: Simulado/Avaliações	SERV.	185	gb	0,38	G C B AMORIM - CNPJ - 20.664.188/0001-80
36	**IMPRESSO PADRONIZADO** Material: Papel Sulfite Tipo: Caderno de Provas Gramatura: 75 G/M2 Comprimento: 297 MM Largura: 210 MM Cor: 1/1 Características Adicionais: grampeado na lateral, Conforme Modelo do Órgão Quantidade Páginas aproximadas:15 Aplicação: Simulado/Avaliações	SERV.	5000	gb	0,47	G C B AMORIM - CNPJ - 20.664.188/0001-80
37	**IMPRESSO PADRONIZADO** Material: Papel Sulfite Tipo: Caderno de Provas Gramatura: 75 G/M2 Comprimento: 297 MM Largura: 210 MM Cor: 1/1 Características Adicionais: grampeado na lateral, Conforme Modelo do Órgão Quantidade Páginas aproximadas: 50 Aplicação: Simulado/Avaliações	SERV.	10	gb	1,80	G C B AMORIM - CNPJ - 20.664.188/0001-80
38	**IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: *1ª VIA EM PAPEL AUTOCOPIATIVO. 2ª VIA EM PAPEL AP* TIPO: BLOCO GRAMATURA: *63* G/M2 COMPRIMENTO: 210 MM LARGURA: 155 MM COR: 1/1 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLA TOPO, 2 FUROS, CONFORME MODELO DO ÓRGÃO QUANTIDADEPÁGINAS: 100 *X 2 VIAS* APLICAÇÃO 1: RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL** Impresso Padronizado Material: *1ª Via Em Papel Auto copiativo. 2ª Via Em Papel AP* Tipo: Bloco Gramatura: *63* G/M2 Comprimento: 210 MM Largura: 155 MM Cor: 1/1 Características Adicionais: Cola Topo, 2 Furos, Conforme Modelo Do Órgão Quantidade Páginas: 100 *x 2 Vias* Aplicação 1: Receituário De Controle Especial	BLOCO	1438	Propria	12,79	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ - 51.424.864/0001-71
39	**IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL SULFITE TIPO: BLOCO GRAMATURA: 75 G/M2 COMPRIMENTO: 297 MM LARGURA: 210 MM COR: 1/1 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLA TOPO, 2 FUROS, CONFORME MODELO DO ÓRGÃO QUANTIDADE PÁGINAS: 100 APLICAÇÃO 1: FORMULÁRIO** Impresso Padronizado Material: Papel Sulfite Tipo: Bloco Gramatura: 75 G/M2 Comprimento: 297 MM Largura: 210 MM Cor: 1/1 Características Adicionais: Cola Topo, 2 Furos, Conforme Modelo Do Órgão Quantidade Páginas: 100 Aplicação 1: Formulário	BLOCO	1979	PRÓPRIA	6,04	RB FLEXO LTDA - CNPJ - 50.447.623/0001-85
40	**LONA VINIL** Lona Vinil 1000x 1000, 280g por m², com impressão digital colorida de alta definição, contendo ilhós.A arte deve ser enviada juntamente com a nota de empenho/ordem de fornecimento	M2	53	HMF	22,90	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
41	**LONA VINIL 440G POR M², COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA DEFINIÇÃO, CONTENDO ILHÓS. A ARTE DEVE SER ENVIADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO.** Lona Vinil 440g por m², com impressão digital colorida de alta definição, contendo ilhós. A arte deve ser enviada juntamente com a nota de empenho/ordem de fornecimento.	UND	68	HMF	20,98	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
43	**MATERIAL: PAPEL COR: BRANCO LARGURA: 9CM COMPRIMENTO: 9CM FORMATO: QUADRADO TIPO: IMPRESSÃO PRETO E BRANCO CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: AUTO-ADESIVA, CONFORME O MODELO DO ÓRGÃO. APLICAÇÃO: RÓTULO PARA SORO.** Material: Papel Cor: Branco Largura: 9cm Comprimento: 9cm Formato: Quadrado Tipo: Impressão Preto e Branco Característica Adicionais: Auto - Adesiva, conforme o modelo do Órgão.	UND	9450	gb	0,19	G C B AMORIM - CNPJ - 20.664.188/0001-80

	Aplicação: Rótulo Para Soro.					
44	**OUTDOOR DE LONA 440G 5M X 3M** Outdoor de Lona 440g, 5MX 3M, com Ilhós reforçado - Impressão Digital colorida (alta definição) material: Lona front 440gr/m² (alta resistência, interna ou externa) acabamento: Bastão, ponteira e estirante ou bainha (reforço) e ilhós (anéis metálicos). Com texto e logomarca do Programa **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 45**	UND	49	próprio	800,00	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
45	**OUTDOOR DE LONA 440G 5M X 3M** Outdoor de Lona 440g, 5MX 3M, com Ilhós reforçado - Impressão Digital colorida (alta definição) material: Lona front 440gr/m² (alta resistência, interna ou externa) acabamento: Bastão, ponteira e estirante ou bainha (reforço) e ilhós (anéis metálicos). Com texto e logomarca do Programa **Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 44**	UND	49	próprio	800,00	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
46	**PANFLETO / IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ LISO, GRAMATURA**: 90G/M2 Panfleto / Impresso Padronizado Material: Papel Couchê Liso, Gramatura: 90G/M2, Aplicação: Divulgação Institucional, Comprimento: 21 CM, Largura: 15 CM, Cor: 4x4 Tipo: Panfleto. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	2300	Propria	0,33	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ - 51.424.864/0001-71
47	**PANFLETO COLORIDO FRENTE E VERSO: PANFLETO, FORMATO 15CM X 21CM** Panfleto colorido frente e verso: Panfleto, formato 15cm x 21cm, papel couchê 155gr, com impressão 4x4, frente e verso, separados em pacotes de 100 unidades (artes Diversas).	UND	2000	Propria	0,52	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ - 51.424.864/0001-71
48	**PASTA ALUNO, MATERIAL: CARTOLINA, ALTURA: 330 MM, COR: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO EM ANEXO, TIPO IMP RESSÃO: 1/0 (PRETO), GRAMATURA: 180 G/M2,LARGURA: 500 MM (ABERTO), L OGOTIPO: CONFORME MODELO. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO.** Pasta aluno, Material: Cartolina, Altura: 330 Mm, Cor: Verde, Características Adicionais: Conforme Modelo em anexo, Tipo Impressão: 1/0 (preto), Gramatura: 180 G/M2, Largura: 500Mm (aberto), Logotipo: Conforme Modelo. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de fornecimento.	UND	16400	GB	0,68	G C B AMORIM - CNPJ - 20.664.188/0001-80
49	**PASTA EVENTOS MATERIAL: PAPEL COUCHÊ , GRAMATURA: 300 G/M2, ALTURA: 320 MM, APLICAÇÃO: SEMINÁRIO/EVENTOS/CURSOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: PERSONALIZADA CONFORME MODELO , LOGOTIPO: CONFORME MODELO ,LARGURA: 230 MM, TIPO IMPRESSÃO: 4/0 CORES ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO.** Pasta Eventos Material: Papel Couchê , Gramatura: 300 G/M2, Altura: 320 MM, Aplicação: Seminário/Eventos/Cursos , Características Adicionais 1: Personalizada Conforme Modelo , Logotipo: Conforme Modelo , Largura: 230 MM, Tipo Impressão: 4/0 Cores. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	3000	próprio	1,55	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
50	**PLACA HOMENAGEM, MATERIAL PLACA: ACRÍLICO CRISTAL, COMPRIMENTO PLACA: 15 CM, LARGURA DA PLACA: 12 CM, ESPESSURA 8 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ACABAMENTO INTEIRO LAPIDADO E POLIDO, COM BASE EM ACRÍLICO COM APOIO EM SILICONE MEDINDO 8 CM X 13,5 CM APROXIMADO. IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, QUALIDADE FOTOGRÁFICA E RESISTÊNCIA UV., CORES 4X0, DEVERÁ CONTER LOGO DA SEMED, LOGO DA PREFEITURA DE ARIQUEMES E NOME DO HOMENAGEADO /NOME DA ESCOLA E DO PROFESSOR. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO.** Placa Homenagem, Material Placa: Acrílico Cristal, Comprimento Placa: 15 Cm, Largura Da Placa: 12 Cm, Espessura 8 mm, Características Adicionais: com acabamento inteiro lapidado e polido, com base em acrílico com apoio em silicone medindo 8 cm x 13,5 cm aproximado. Impressão digital colorida, qualidade fotográfica e resistência uv., Cores 4x0, deverá conter logo da SEMED, logo da Prefeitura de Ariquemes e nome do homenageado /nome da escola e do professor. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	350	HMF	21,99	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
51	**PLACA PVC FORMATO: RETANGULAR , COMPRIMENTO: 57 CM, LARGURA: 48 CM, ESPESSURA: 2 M** Placa Pvc Formato: Retangular , Comprimento: 57 CM, Largura: 48 CM, Espessura: 2 M	UND	64	HMF	19,89	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
52	**PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALA/DEPARTAMENTO. MATERIAL: ACRÍLICO. ESPESSURA: 3MM. MEDINDO 30CM X 10CM**. Placas de Identificação de Sala/Departamento. Material: acrílico. Espessura: 3mm. Medindo 30cm x 10cm.	UND	403	HMF	8,99	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
53	**PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO TIPO DISPLAY PARA PORTAS** Placas de identificação tipo display para portas, confeccionada em acrílico, medindo 30x15cm, com suporte para o encaixe da impressão colorida, "Arte da impressão de encaixe a fazer pela empresa vencedora"	UND	40	HMF	32,99	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
55	**SACOLA TIPO MOCHILA** Sacola tipo mochila, confeccionada em nylon resistente, em cores variadas com estampa em silkscreen, com alças em cordão que serve para fechamento e transporte da sacola. Com as seguintes medidas: Largura (ou boca) 30cm; Comprimento 40cm. Arte inclusa com a logomarca do Centro de Convivência Idade Viva, evento em cores variadas, medindo 3cm de altura por 15cm de largura, conforme arte	UND	3350	próprio	7,30	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95
56	**SQUEEZE PLÁSTICO PERSONALIZADO, PESO: 45 GRAMAS, CAPACIDADE: 500 ML** Squeeze plástico personalizado, peso: 45 gramas, capacidade: 500 ml, matéria prima: Polietileno, cores: Brancovermelho, verde, azul, amarelo, laranja, translúcido, prata e preto tipo de gravação: UV, colorido. Personalizado com logomarcas do programa	UND	3570	Lolis	3,37	GUIMARAES LIMA LTDA - CNPJ - 38.822.842/0001-00
57	**TAPETE CAPACHO MATERIAL: VINIL COMPRIMENTO: 1,20 M LARGURA:0.80CM COR: AZUL MARINHO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERSONALIZADO COM LOGOTIPO E NOME DO ÓRGÃO, ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO.** Tapete capacho Material: Vinil Comprimento: 1,20 M Largura:0.80CM Cor: azul marinho Características Adicionais: personalizado com logotipo e nome do órgão, Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	39	kapazi	185,20	TECNOKAP SOLUCOES LTDA - CNPJ - 29.605.776/0001-17
58	**TAPETE CAPACHO MATERIAL: VINIL COMPRIMENTO: 2.40 M LARGURA: 1.20 CM ALTURA: 1MM COR: AZUL MARINHO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERSONALIZADO COM LOGOTIPO E NOME DO ÓRGÃO, ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO.** Tapete capacho Material: Vinil Comprimento: 2.40 M Largura: 1.20 CM Altura: 1cm Cor: azul marinho Características Adicionais: personalizado com logotipo e nome do órgão, Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	21	euromats	609,00	CAPACHERIA TAPETES CRIATIVOS E DIVERTIDOS LTDA - CNPJ - 36.978.494/0001-20

59	**TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, COM CORTE ESPECIAL PERSONALIZADO (CONFORME NECESSIDADE)** Troféu em acrílico 5mm, com corte especial personalizado (conforme necessidade) com impressão em papel fotográfico e resina acrílica para proteção. Base de 08 mm em acrílico duplo transparente. Tamanho de 20 cm (incluso arte de personalização).	UND	210	HMF	23,85	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
60	**TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, COM CORTE ESPECIAL PERSONALIZADO (CONFORME NECESSIDADE)** Troféu em acrílico 5mm, com corte especial personalizado (conforme necessidade) com impressão em papel fotográficoe resina acrílica para proteção. Base de 08 mm em acrílico duplo transparente. Tamanho de 30 cm. (incluso arte de personalização).	UND	190	HMF	28,85	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
61	**TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, COM CORTE ESPECIAL PERSONALIZADO (CONFORME NECESSIDADE) COM IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINA ACRÍLICA PARA PROTEÇÃO. COM BARRA METÁLICA DE 20 MM E 50 CM DE COMPRIMENTO** Troféu em acrílico 5mm, com corte especial personalizado (conforme necessidade) com impressão em papel fotográfico e resina acrílica para proteção. Com barra metálica de 20 mm e 50 cm de comprimento. Um estágio de 5 á 10 cm em metal entre duas base de 08 mm em acrílico preto tamanho de 50 cm. (incluso arte de personalização). **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 62**	UND	143	HMF	194,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80
62	**TROFÉU EM ACRÍLICO 5MM, COM CORTE ESPECIAL PERSONALIZADO (CONFORME NECESSIDADE) COM IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINA ACRÍLICA PARA PROTEÇÃO. COM BARRA METÁLICA DE 20 MM E 50 CM DE COMPRIMENTO** Troféu em acrílico 5mm, com corte especial personalizado (conforme necessidade) com impressão em papel fotográfico e resina acrílica para proteção. Com barra metálica de 20 mm e 50 cm de comprimento. Um estágio de 5 á 10 cm em metal entre duas base de 08 mm em acrílico preto tamanho de 50 cm. (incluso arte de personalização). **Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 61**	UND	47	HMF	194,99	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NAARP Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SEMAIC, SEMOSP, SEMED, AMR, SEMA, SEMTEC, SEMPOG	M2	2, 155, 15, 50, 100, 150, 30
2 **3**	SEMSAU **(ITEM COM COTA)**	BLOCO	2625
5	SEMSAU	UND	1500
6	SEMSAU, SEMED, AMR, SEMPOG	UND	2000, 250, 20, 30
7	SEMED, SEMPOG	UND	5,5
8	SEMED	UND	360
9	SEMED, AMR, SEMPOG	UND	35,10,5
10	SEMED	UND	5
11	SEMED, AMR, SEMDES, SEMTEC, SEMPOG	UND	2400, 200, 200, 400, 500
12	AMR, SEMA	UND	100, 100
13	AMR, SEMTEC	UND	100, 2000
14	SEMAIC, AMR, SEMA, SEMTEC, FIA, SEMPOG	UND	300, 300, 100, 500, 300, 10
15	SEMAIC, AMR, SEMTEC, SEMPOG	UND	300, 300, 7000, 1300
16	SEMED, SEMTEC, SEMPOG, PGM	UND	820, 2500, 20, 25
17	SEMAIC, SEMSAU, SEMED, AMR, SEMTEC, SEMPOG, PGM	UND	55, 220, 100, 20, 270, 20, 25
18	SEMPOG	UND	3
19	SEMED, AMR, FIA	UND	600, 300, 100
20	AMR, FIA	UND	500, 1
21	AMR, SEMTEC,	UND	2, 15
22	SEMAIC, SEMED ,AMR, SEMTEC, SEMPOG	UND	5, 38, 2, 35, 3
23	SEMED, SEMTEC, SEMPOG	UND	10, 32, 100
24	SEMED, SEMTEC, SEMPOG	UND	6, 32, 103
25	SEMSAU, SEMED, AMR, SEMTEC, SEMPOG	UND	12, 2, 2, 34, 100
26	SEMSAU, SEMTEC, SEMPOG	UND	23438, 2000, 200
27	AMR, SEMPOG	UND	100, 300
28	SEMPOG	UND	1200
29	SEMED, SEMDES, SEMTEC, FIA, SEMPOG	UND	6, 100, 18, 10, 2
30	SEMED, AMR, SEMPOG	UND	1008, 100, 300
31 **32**	SEMED, SEMPOG **(ITEM COM COTA)**	UND	2, 300
35	SEMED	SERV	185
36	SEMED	SERV	5000
37	SEMPOG	SERV	10
38	SEMSAU, SEMA	BLOCO	938, 500
39	SEMSAU, SEMPOG	BLOCO	1969,10
40	SEMED, SEMTEC, SEMPOG	M2	20, 3, 30
41	SEMSAU, SEMPOG	M2	38, 30
42	SEMED, AMR, SEMTEC	UND	3, 3, 2
43	SEMSAU, SEMED, AMR	UND	8750, 500, 200
44 **45**	SEMED, SEMTEC, SEMPOG **(ITEM COM COTA)**	UND	2, 13, 50
47	SEMDE, SEMTEC, SEMPOG	UND	700, 1000, 300
48	SEMED, SEMTEC, SEMPOG	UND	15000, 1000, 400
50	SEMED, AMR, FIA	UND	220, 100, 30
51	AMR, SEMTEC, SEMPOG	UND	10, 4, 50
52	SEMAIC, SEMSAU, AMR, SEMTEC, FIA, SEMPOG	UND	15, 320, 20, 10, 8, 30
53	AMR, SEMPOG	UND	10, 30

54	SEMPOG	UND	50
55	SEMED, AMR, SEMTEC, FIA	UND	150, 100, 3000, 100
56	SEMED ,SEMTEC, FIA, SEMPOG	UND	420, 3000, 100, 50
57	AMR, SEMA, SEMTEC, SEMPOG	UND	10, 2, 8, 19
58	SEMTEC, SEMPOG	UND	4, 17
59	SEMED, AMR, SEMTEC	UND	60, 10, 140
60	SEMED, SEMTEC	UND	60, 130
61 **62**	SEMED, AMR, SEMTEC **(ITEM COM COTA)**	UND	60, 10, 120

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anteriornão poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) mesescontados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I -for liberado;

II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V -não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I -pelo decurso do prazo de vigência;

II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pea Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional, em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III-seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV -seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V -seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV**)**
10.1 Comete infração administrativa, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àAdministração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execuçãodo contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I- Advertência,quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Multa:
1.moratória de0,5% (meiopor cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de30(trinta) dias;
2.moratória de0,5% (meiopor cento) por dia de atraso injustificado sobre o valortotal do contrato, até o máximo de15%(quinzepor cento), pela inobservância doprazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover aextinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suascláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no casode inexecução total do objeto.
III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas**b**,**ced**do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
VI-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,quando praticadas as condutas descritas nas alíneas**e**,**f**,**g**e**h**do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas**b**,**ced**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazode 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dopagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perdadesse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobradajudicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de30(trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos doart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas naLei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma doart. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da InstruçãoNormativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato
13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
13.2.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
13.2.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90022/SML/2025a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 22450/SEMPOG/2024.
15.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90022/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:391906AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 101/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 22733/SEMDES/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90127/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 101/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 22733/SEMDES/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90127/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90127/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **camisetas coloridas**, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Ariquemes/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA - CNPJ: 50.615.423/0001-94.
TEL/FAX: (62) 36632515. E-MAIL: LIDERBANDEIRASEUNIFORMES@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA SAO JOAO, S/N - QUADRA 004;LOTE 0003 - VILA ALZIRA. CEP: 74.913-460. Cidade: Aparecida de Goiânia / Goiás.
NOME DO REPRESENTANTE CAROLINA ALVES MARTINS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.141.181-XX RG sob o n.º XX170XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2, 3, 4.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	**CAMISETA.** Tipo: unissex Tipo de manga: curta Tipo de gola: redonda Cor: amarela, verde, rosa, vermelha, laranja. (a serem definidas no envio do empenho) Tamanho: G Com medidas mínimas de: altura xlargura x mangas: 72 cm x 54 cm x 22 cm. **Material**: Tecido 100% poliéster, com gramatura mínima de 150 g/m², compatível com estamparia por sublimação, garantindo aderência e durabilidade da impressão. Serão recusadas camisetas com gramatura inferior à especificada, mesmo que a composição do tecido esteja correta. **Características adicionais**: Estampas realizadas por sublimação, em cores variadas, com alta resistência a lavagens, que evitam descascamento e asseguram a integridade da arte. **Arte**: A arte a ser estampada será encaminhada juntamente com a nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme instruções do contratante.	UND	250	lider	18,50	LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA - CNPJ: 50.615.423/0001-94
2	**CAMISETA.** Tipo: unissex Tipo de manga: curta Tipo de gola: redonda Cor: amarela, verde, rosa, vermelha, laranja. (a serem definidas no envio do empenho) Tamanho: G1 Com medidas mínimas de: Altura X Largura X Mangas: 78 cm X 62 cm X 24 Cm. Material: 100% poliéster **Material**: Tecido 100% poliéster, com gramatura mínima de 150 g/m², compatível com estamparia por sublimação, garantindo aderência e durabilidade da impressão. Serão recusadas camisetas com gramatura inferior à especificada, mesmo que a composição do tecido esteja correta. **Características adicionais**: Estampas realizadas por sublimação, em cores variadas, com alta resistência a lavagens, que evitam descascamento e asseguram a integridade da arte. **Arte**: A arte a ser estampada será encaminhada juntamente com a nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme instruções do contratante.	UND	50	lider	18,50	LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA - CNPJ: 50.615.423/0001-94
3	**CAMISETA.** Tipo: unissex Tipo de manga: curta Tipo de gola: redonda Cor: amarela, verde, rosa, vermelha, laranja. (a serem definidas no envio do empenho) Tamanho: G2 Com Medidas Mínimas de: Altura XLargura X Mangas: 81 cm x 66 cm x 25 cm. **Material**: Tecido 100% poliéster, com gramatura mínima de 150 g/m², compatível com estamparia por sublimação, garantindo aderência e durabilidade da impressão. Serão recusadas camisetas com gramatura inferior à especificada, mesmo que a composição do tecido esteja correta. **Características adicionais**: Estampas realizadas por sublimação, em cores variadas, com alta resistência a lavagens, que evitam descascamento e asseguram a integridade da arte. **Arte**: A arte a ser estampada será encaminhada juntamente com a nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme instruções do contratante.	UND	50	lider	18,50	LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA - CNPJ: 50.615.423/0001-94
4	**CAMISETA.**	UND	150	lider	18,50	LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA - CNPJ: 50.615.423/0001-94

	Tipo: unissex Tipo de manga: curta Tipo de gola: redonda Cor: amarela, verde, rosa, vermelha, laranja. (a serem definidas no envio do empenho) Tamanho: GG Com medidas mínimas de: altura x largura x mangas: 75 cm x 58 cm x 23 cm. **Material**: Tecido 100% poliéster, com gramatura mínima de 150 g/m², compatível com estamparia por sublimação, garantindo aderência e durabilidade da impressão. Serão recusadas camisetas com gramatura inferior à especificada, mesmo que a composição do tecido esteja correta. **Características adicionais**: Estampas realizadas por sublimação, em cores variadas, com alta resistência a lavagens, que evitam descascamento e asseguram a integridade da arte. **Arte**: A arte a ser estampada será encaminhada juntamente com a nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme instruções do contratante.					

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V -não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I -pelo decurso do prazo de vigência;
II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada a Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XV Da Dotação Orçamentária no Contrato.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- dar causa à inexecução total do contrato;
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea licitação ou a execução do contrato;
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa Moratóriade 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valordo contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.
III. Multa Contratualpoderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado aotempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.
IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas**II, III, IV, V, VI e VII**do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas**VIII, IX, X, XI, e XII**do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas**II, III, IV, V, VI e VII**que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90127/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 22733/SEMDES/2025.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90127/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:941968DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23233/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 300.503,07 (TREZENTOS MIL E QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 28686/2025-Memorando 642 de 08/12/2025 (ID 3651871), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 300.503,07 (trezentos mil e quinhentos e três reais e sete centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura-SEMTEC, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 2806-FOMENTO AO TURISMO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	798	02.14.23.695.0027.2806	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300.503,07
ANULAÇÃO	792	02.14.23.695.0027.2806	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	-38.718,43
ANULAÇÃO	795	02.14.23.695.0027.2806	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00
ANULAÇÃO	796	02.14.23.695.0027.2806	3.3.90.31.00-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	-10.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2801-PROMOÇÃO DA CULTURA				
ANULAÇÃO	783	02.14.13.392.0014.2801	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-91.922,21
ANULAÇÃO	789	02.14.13.392.0014.2801	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-22.811,01
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTEC				
ANULAÇÃO	804	02.14.27.122.0026.2800	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-21.768,39
ANULAÇÃO	807	02.14.27.122.0026.2800	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	-9.650,00
ANULAÇÃO	808	02.14.27.122.0026.2800	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-9.253,06
ANULAÇÃO	809	02.14.27.122.0026.2800	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-8.500,00
ANULAÇÃO	810	02.14.27.122.0026.2800	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-1.556,73
ANULAÇÃO	813	02.14.27.122.0026.2800	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-4.038,86
ANULAÇÃO	817	02.14.27.122.0026.2800	3.3.90.95.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	-8.850,00
ANULAÇÃO	819	02.14.27.122.0026.2800	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-12.656,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2805-FOMENTO AO ESPORTE RENDIMENTO				
ANULAÇÃO	823	02.14.27.811.0028.2805	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-36.356,15
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2803-FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER				
ANULAÇÃO	825	02.14.27.812.0028.2803	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-1.000,00
ANULAÇÃO	827	02.14.27.812.0028.2803	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	-2.650,00
ANULAÇÃO	832	02.14.27.812.0028.2803	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-1.214,40
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Suplementação SEMTEC				**300.503,07**
Total Anulação SEMTEC				**- 290.945,24**
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2016-MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	917	02.06.04.122.0079.2016	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-9.557,83
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Suplementação SEMPOG				**0,00**
Total Anulação SEMPOG				**- 9.557,83**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**300.503,07**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**- 300.503,07**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando contrapartida do Convênio nº 570/2025/PGE-PA conforme oTermo de Convênio 570/2025/PGE-PA-SETUR de 08/12/2025 (ID 3651076)para execução do Projeto Natal Turístico .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 11:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:AEB2F2D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23234/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 432.157,37 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 28867/2025-Memorando 558 de 05/12/2025 (ID 3647951)-Memorando 559 de 09/12/2025 (ID 3655263)-Memorando 648 de 09/12/2025 (ID 3656285)-Despacho 37 de 10/12/2025 (ID 3658089)-Memorando 652 de 10/12/2025 (ID 3658218), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 432.157,37 (quatrocentos e trinta e dois mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da SEMOSP, SEMTEC, CGM, SEMFAZ e SEMUST, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	701	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300.319,34
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
SUPLEMENTAR	1106	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	6.564,58
Fonte: 1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
SUPLEMENTAR	1196	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	17.175,45
Fonte: 1.708-Recursos do Exercício Corrente-Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.				
Projeto/Atividade: 2654-MANUT CONSERV E RECUP DE ESTRADAS VICINAIS				
SUPLEMENTAR	1189	02.12.15.451.0012.2654	3.3.90.95.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	3.000,00
Fonte: 1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
Total Suplementação SEMOSP				**327.059,37**
Unidade: 04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM				
Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	68	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIOS A PESSOAS FÍSICAS	1.730,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Suplementação CGM				**1.730,00**

Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	88	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIOS A PESSOAS FÍSICAS	13.772,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Suplementação SEMFAZ				**13.772,00**
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	486	02.09.06.122.0032.2201	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIOS A PESSOAS FÍSICAS	1.596,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Suplementação SEMUST				**1.596,00**
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTEC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	810	02.14.27.122.0026.2800	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	72.600,00
SUPLEMENTAR	808	02.14.27.122.0026.2800	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	15.400,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Suplementação SEMTEC				**88.000,00**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**432.157,37**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação das Secretarias abaixo relacionadas visando custeio de folha de pessoal, serviços de terceiros, consumo e diárias de campo:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	744	02.13.04.122.0024.2700	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-12.138,72
ANULAÇÃO	747	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-6.977,84
ANULAÇÃO	748	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-19.184,49
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2702-APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR				
ANULAÇÃO	758	02.13.20.605.0013.2702	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-1.029,20
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
ANULAÇÃO	759	02.13.20.605.0013.2702	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-6.564,58
Fonte: 1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
Projeto/Atividade: 2707-PROPRIEDADE PRODUTIVA				
ANULAÇÃO	768	02.13.20.605.0013.2707	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-103.517,99
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Anulação SEMAIC				**- 149.412,82**
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	115	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-3.000,00
Fonte: 1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
ANULAÇÃO	118	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-210.685,18
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2016-MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
ANULAÇÃO	917	02.06.04.122.0079.2016	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-45.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Anulação SEMPOG				**- 258.685,18**
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	707	02.12.04.122.0038.2650	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-3.957,21
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2651-CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE CEMITÉRIOS				
ANULAÇÃO	711	02.12.04.122.0038.2651	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-275,64
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2652-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FROTAS				
ANULAÇÃO	715	02.12.04.122.0038.2652	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-2.651,07
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2655-MANUT CONSERV E RECUP INFRAESTRUTURA URBANA				
ANULAÇÃO	728	02.12.15.451.0012.2655	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-17.175,45
Fonte: 1.708-Recursos do Exercício Corrente-Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.				
Total Anulação SEMOSP				**- 24.059,37**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**- 432.157,37**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:D20E1FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23247/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 668.119,31 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E CENTO E DEZENOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 28934/2025-Memorando 271 de 10/12/2025 (ID 3658801)eMemorando 272 de 10/12/2025 (ID 3658910), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 668.119,31 (seiscentos e sessenta e oito mil e cento e dezenove reais e trinta e um centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

02 - Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
08 - Unidade: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501 - MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO CRÉDITO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	**330**	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
SUPLEMENTAR	**331**	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESOAL CIVIL	294.000,00
SUPLEMENTAR	**332**	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	229.119,31
SUPLEMENTAR	**334**	02.008.10.122.0039.2501	3.1.91.13-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	119.000,00
SUPLEMENTAR	**947**	02.008.10.122.0039.2501	3.3.91.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
REDUZIR	**339**	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.14-DIÁRIAS - CIVIL	- 24.950,00
REDUZIR	**340**	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	- 43.093,22
REDUZIR	**341**	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	- 9.999,95
REDUZIR	**342**	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	- 30.812,80
REDUZIR	**343**	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	- 127.610,37
REDUZIR	**348**	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	- 325,28
REDUZIR	**349**	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.95-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	- 4.000,00
Projeto/Atividade: 2504 - CUMPRIR DETERMINACOES JUDICIAIS				
REDUZIR	**352**	02.008.10.122.0039.2504	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	- 3.624,10
REDUZIR	**354**	02.008.10.122.0039.2504	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	- 4.006,20
Projeto/Atividade: 2506 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS				
REDUZIR	**370**	02.008.10.301.0035.2506	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESOAL CIVIL	- 914,86
Projeto/Atividade: 2507 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
REDUZIR	**376**	02.008.10.301.0035.2507	3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	- 989,68
REDUZIR	**379**	02.008.10.301.0035.2507	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESOAL CIVIL	- 1.388,44
Projeto/Atividade: 2519 - SERV DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				
REDUZIR	**435**	02.008.10.302.0037.2519	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESOAL CIVIL	- 1.515,30

Projeto/Atividade: 2526 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE				
REDUZIR	**457**	02.008.10.305.0036.2526	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESOAL CIVIL	- 91,10
Projeto/Atividade: 1218 - ESTRUTURAÇÃO DA RED PUBL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
REDUZIR	**368**	02.008.10.301.0035.1218	4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 208.798,01
Fonte: 15.1.500-1002 - Receitas de Impostos e de transferência de impostos - SAÚDE-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMSAU FONTE 1.500.1002				**668.119,31**
TOTAL DE REDUÇÃO-SEMSAU FONTE 1.500.1002				**- 462.119,31**

06 - Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 0003-PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA				
TIPO CRÉDITO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA DESPESA**	**VALOR**
REDUZIR	**152**	02.06.28.846.0005.0003	4.6.90.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	- 74.048,14
REDUZIR	**151**	02.06.28.846.0005.0003	3.2.90.21.00-JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	- 4.525,74
Projeto/Atividade: 2016-MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
TIPO CRÉDITO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA DESPESA**	**VALOR**
REDUZIR	**917**	02.06.04.122.0079.2016	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 2.524,21
REDUZIR	**143**	02.06.04.122.0079.2016	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 26.285,84
Projeto/Atividade: 2019-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO				
TIPO CRÉDITO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA DESPESA**	**VALOR**
REDUZIR	**137**	02.06.04.122.0005.2019	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 15.815,40
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
REDUZIR	**118**	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 14.321,36
05 - Unidade: Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO CRÉDITO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA DESPESA**	**VALOR**
REDUZIR	**1254**	02.05.04.122.0007.2010	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 26.682,65
09 - Unidade: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
TIPO CRÉDITO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA DESPESA**	**VALOR**
REDUZIR	**475**	02.09.06.122.0032.2201	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	- 14.644,76
REDUZIR	**483**	02.09.06.122.0032.2201	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 6.739,80
REDUZIR	**487**	02.09.06.122.0032.2201	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	- 20.412,10
Fonte: 1.500-0000 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL ANULAÇÃO DE OUTRAS SECRETARIAS FONTE 1.500.0000				**- 206.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, visando cobertura de folha de pessoal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:BA5788C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 309, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.255/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 528.139,84 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2011	Atividades do FMS	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
787 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**15.000,00**
b)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
788 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**32.000,00**
c)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
789 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**95.000,00**
d)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
790 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**5.000,00**
e)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0010	Saúde para Todos	
2075	Atividades de Vigilância em Saúde	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
791 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**4.000,00**
f)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2011	Atividades do FMS	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
792 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**3.000,00**
g)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
793 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**176.332,24**
h)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
794 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**6.046,00**
i)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
795 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**46.495,83**
j)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	

10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
2.631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Exerc.Anterior)	
796 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**31.218,28**
k)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
797 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**23.047,49**
l)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
798 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**62.000,00**
m)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0010	Saúde para Todos	
2075	Atividades de Vigilância em Saúde	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
799 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**29.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Exerc.Anterior)	
521 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**31.218,28**
b)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
510 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**46.495,83**
c)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
511 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**26.047,49**
d)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
512 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**261.332,24**
e)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2075	Atividades de Vigilância em Saúde	
2.601	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	
513 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**163.046,00**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C6A7B5AD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 311, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
1.540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente)	
77 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**15.000,00**
b)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
83 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**185.000,00**
c)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
85 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**7.000,00**
d)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
92 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**15.000,00**
e)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
120 - 3.3.90.93	**Indenizações E Restituições**	**3.600,00**
f)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0004	Educação de Qualidade	
2032	Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
130 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**42.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.04	Secretaria de Educação	

02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
306	Alimentação e Nutrição	
0006	Alimentação Escolar	
2079	Manutenção da Merenda Escolar	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
47 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**19.681,80**
b)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0002	Administração Geral	
2009	Atividades Admin. de Educação	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
54 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**8.000,00**
c)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0002	Administração Geral	
2009	Atividades Admin. de Educação	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
58 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**1.000,00**
d)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
74 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**30.000,00**
e)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
117 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**173.918,20**
f)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0004	Educação de Qualidade	
2032	Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
137 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**20.000,00**
g)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente)	
84 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:56836930

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 312, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.257/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 148.834,59 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos),** conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc.Anterior)	
802 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**104.125,87**
b)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc.Corrente)	
803 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**44.708,72**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc.Anterior)	
702 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**27.047,37**
b)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc.Anterior)	
703 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**77.078,50**
c)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc.Corrente)	
199 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**44.708,72**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D39CA702

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 314, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 30.041,55 (trinta mil, quarente um reais e cinquenta e cinco centavos),**conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	

20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
401 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**500,00**
b)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
404 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**500,00**
c)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
405 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**14.041,55**
d)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2015	Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
411 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**15.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)			
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã		
2103	Participação no Consócio Intermunicipal de Saneamento Básico		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
369 - 3.3.71.70	**Rateio Pela Participação Em Consórcio Público**	**3.783,89**	
b)			
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
20	Agricultura		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2016	Atividades de Agricultura		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
399 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**16.280,26**	
c)			
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
20	Agricultura		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2016	Atividades de Agricultura		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
406 - 3.3.90.47	**Obrigações Tributárias E Contributivas**	**400,00**	
d)			
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
20	Agricultura		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2016	Atividades de Agricultura		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
407 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**1.000,00**	
e)			
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
0018	Nosso Campo em Produção		
2218	Atividades da Feira do Produtor Rural		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
410 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**7.577,40**	
f)			
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
20	Agricultura		

606	Extensão Rural		
0018	Nosso Campo em Produção		
2237	Atividades de Apoio a Agroindustrias		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
417 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**594,50**	
g)			
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
20	Agricultura		
608	Promoção da Produção Agropecuária		
0022	Peixe Camp		
2046	Fomento à Piscicultura		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
420 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**405,50**	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3438A224

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1250-08/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
Aquisição de materiais permanentes - informática, brinquedos e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.
A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:

Fornecedor: A. PAZINATO MARINGA CNPJ: 04.352.905/0001-81							
Representante:ANTONIO PAZINATO							
Telefone:(44) 9 9973-6265							
E-mail:apazinatomaringa@hotmail.com							
Endereço:Rua Diogo Zuliani, 249 - Jardim Alvorada, Maringá - Paraná - 87033-030							
Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	5	Unid.	Cama elástica (pula-pula) medindo 4,27 m (diâmetro); distancia do chão até a lona: 86 cm (altura); (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	Papibrink 3661	Papibrink 3661	2.254,00	11.270,00
1	5	Unid.	Piscina de bolinhas Premium - medidas 1,10m x 1,10m - acompanha 500 bolinhas top coloridas	Locarplay Premium	Locarplay Premium	810,00	4.050,00
1	10	Unid.	Bolinhas coloridas - pacote com 250 bolinhas coloridas resistentes 76mm, diâmetro máximo de bolinhas: 7.6 cm, capacidade máxima de bolinhas: 250. Materiais: plástico.	Cervato Pct 250 Bolinhas	Cervato Pct 250 Bolinhas	173,00	1.730,00
11	2	Unid.	Guarda roupa solteiro 6 portas 2 gavetas - características: estrutura em MDP, 6 portas, 2 gavetas externas, puxadores em ABS, dimensões: altura: 175 cm, largura: 137 cm, profundidade: 38 cm	Doripel Montevideu	Doripel Montevideu	1.428,00	2.856,00
11	2	Unid.	Gabinete para banheiro aço, altura: 55 cm, largura: 60 cm profundidade: 33 cm	Telasul Rubi	Telasul Rubi	472,00	944,00
Total R$ 20.850,00							
Fornecedor: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ: 59.565.097/0001-22							
Representante:RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA							
Telefone:(69) 9 9330-8162							
E-mail:rrdistribuidora.eletro@gmail.com							
Endereço:Avenida Constituição, 790 - Centro, Guajará-Mirim - Rondônia - 76850-000							
Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	5	Unid.	Gangorra individual com motivos de personagens infantis, confeccionada em plástico, com assento anatômico. Medindo: 28cm x 55cm x 36cm (l x a x p)	LIG LIG	LIG LIG GANGORRA	158,54	792,70

2	5	Unid.	Gangorra dupla - peça única, com 2 pares de manoplas, textura antiderrapante nos dois assentos, nos encostos para as costas e na base para apoio dos pés, formato de animais diversos. (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	LIG LIG 1019	LIG LIG 1019	230,19	1.150,96
2	5	Unid.	Gangorra tripla - peça única, com 4 pares de manoplas, textura antiderrapante nos três assentos, nos encostos para as costas e na base para apoio dos pés, formato de animais diversos. (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	LIG LIG 1020	LIG LIG 1020	416,52	2.082,61
2	5	Unid.	Gangorra peixinho - confeccionado em polietileno rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloração, assento anatômico com encosto em formato de peixinho (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	lig lig 1016	lig lig 1016	334,14	1.670,70
Total R$ 5.697,00							

Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.789.321/0001-17

Representante:Andrey Ricardo Ioris

Telefone:(66) 3566-1240

E-mail:olmieletro@gmail.com

Endereço:Av. Mato Grosso, 92 - Módulo 02, Juína - Mato Grosso - 78320-000

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
3	3	Unid.	Bebedouro industrial elétrico 200 litros tipo piso (coluna), fabricado em aço inox escovado, com 4 torneiras em inox (sendo 2 para água gelada e 2 para água natural (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB200	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB200	2.994,66	8.983,98
Total R$ 8.983,98							

Fornecedor: ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 48.820.884/0001-57

Representante:LEANDRO SOUZA COSTA

Telefone:(69) 9 8111-1902

E-mail:iluminecomercioeletricos@gmail.com

Endereço:Rua Francisco Soares, 2079 - Centro, Primavera de Rondônia - Rondônia - 76976-000

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
4	10	Unid.	Fone de ouvido Bluetooth sem fio live beam	MULTI	Pulse Tws Buds Touch Ph413 - Preto	259,19	2.591,90
Total R$ 2.591,90							

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.207.997/0001-79

Representante:AVONES ANTONIA FAVALECA MARIANO

Telefone:(69) 3441-0221

E-mail:newcompany@microtech.com.br

Endereço:Rua Rio Branco, 1584 - Centro, Cacoal - Rondônia - 76963-856

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
5	10	Unid.	Microcomputador: computador tensões de entrada de 100 a 240 vac (/-10), 50-60hz, com ajuste automático, com consumo e potência de no máximo 250 watts. Memória principal: com no mínimo 8gb ddr4 2666mhz (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	AMD	RYZEN 5	2.320,00	23.200,00
Total R$ 23.200,00							

Fornecedor: AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA
CNPJ: 60.520.648/0001-10

Representante:YURI GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

Telefone:(69) 9 8436-2277

E-mail:amylsolucoes@gmail.com

Endereço:Rua Santa Catarina, 3426 - Setor 05, Ariquemes - Rondônia - 76870-566

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
6	4	Unid.	Mesa para tênis de mesa ping pong - conteúdo da embalagem: 01 mesa, 01 kit para o jogo de tênis de mesa, dimensões: altura: 274 cm, largura: 152 cm, profundidade: 7,6 cm (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	Klopf	Klopf Olimpic 1005	1.297,50	5.190,00
Total R$ 5.190,00							

Fornecedor: F. GALDINO DA SILVA LTDA
CNPJ: 32.681.123/0001-21

Representante:FERNANDO GALDINO DA SILVA

Telefone:(69) 3445-1224

E-mail:fgdasilvaeireli@gmail.com

Endereço:Av Tancredo Neves, 290 - Centro, São Felipe d'Oeste - Rondônia - 76977-000

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
7	4	Unid.	Mesa de pebolim - varão passante com bonecos de polipropileno e bolas incluídas, material dos jogadores: polipropileno. Cor da mesa de pebolim: mogno (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	KLOPF	KLOPF	1.477,50	5.910,00
Total R$ 5.910,00							

Fornecedor: GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA
CNPJ: 35.231.746/0001-90

Representante:PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA

Telefone:(61) 9 9612-9484

E-mail:gaditaempreendimentos@gmail.com

Endereço:Av. Joao Pinheiro, 274 - Lourdes, Belo Horizonte - Minas Gerais - 30130-186

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
8	2	Unid.	Máquina de costura - 6 tipos de pontos, 1.300 PPM braço livre, LED, estrutura em metal costura com 1 ou 2 agulhas ideal para malha, bainha e acabamentos profissionais. Dimensões do produto:39 x 19 x 29 cm; 6,2 quilogramas	Singer Overlock S0105	Singer Overlock S0105	2.290,00	4.580,00
Total R$ 4.580,00							

Fornecedor: ANDHEUS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 54.051.187/0001-81

Representante:ANDRÉ LUIZ VARGAS DE OLIVEIRA

Telefone:(41) 9 8834-6634

E-mail:contato@andheus.com.br

Endereço:Rua Padre Rafael Jose Kalinowski, 470 - Pinheirinho, Curitiba - Paraná - 81825-130

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
9	1	Unid.	Play modular tipo III - playground produzido em polietileno rotomoldado, com aditivo UV. Medidas aproximadas e composto por 3 torres e balanço (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	NABRE	1788	21.999,00	21.999,00
9	2	Unid.	Playground tipo basquete - confeccionado em rotomoldado e polietileno virgem de alta densidade (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	NABRE	1634	10.000,00	20.000,00
Total R$ 41.999,00							

Fornecedor: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ: 56.240.173/0001-31							
Representante:DIOGO DREHMER RESENDE							
Telefone:(65) 9 9246-2772							
E-mail:libra.comercio2024@gmail.com							
Endereço:Rua João-de-barros, 77 - Recanto dos Pássaros, Cuiabá - Mato Grosso - 78075-290							
Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
10	10	Unid.	Tablet 64gb, 4gb RAM, Wi-Fi, tela 10.5, câmera 8mp, Android 11 Unid. 10 1.322,80	Xiaomi	Redmi Pad Se	1.000,00	10.000,00
Total R$ 10.000,00							
Fornecedor: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 51.659.136/0001-49							
Representante:VIVIANE LOPES FRAGA							
Telefone:(47) 3057-3932							
E-mail:atas@souldistribuidora.com.br							
Endereço:Rua José Deeke, 197 - Escola Agrícola, Blumenau - Santa Catarina - 89031-400							
Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
12	3	Unid.	Lavadora alta pressão portátil, 300l/h, com jato em leque e concentrado, 1300psi 1400w 127v, tensão: 127v (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	VONDER	LAV 1600 110V	440,00	1.320,00
Total R$ 1.320,00							

O valor total da contratação é de **R$ 130.321,88** (cento e trinta mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n° 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:

ÓRGÃO DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - **SEMTAS**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e
São todas aquelas descritas no item 16 do termo de referência.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e
São todas aquelas descritas no item 17 do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DO CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:
(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**
A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega/prestação dos serviços decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega do objeto ou execução dos serviços encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.
LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal n° 2660/2023.
Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**. itapuaro@gmail.com

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.
A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8 º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA XI – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e
fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e
poderá, ainda, sofrer apostilamento.
A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.
Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.
Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um
dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.
Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar
empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando:
Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o
contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e
Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;
A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;
O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.
Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO PAGAMENTO

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
CLÁUSULA XVII – DO FORO
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário –SEMAP
Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito

Empresas vencedoras do certame:

A. PAZINATO MARINGA

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA

OLMI INFORMATICA LTDA

ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

NEW COMPANY INFORMATICA LTDA

AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA

F. GALDINO DA SILVA LTDA

GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA

ANDHEUS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELAÇÃO DE FORNECEDORES – CADASTRO RESERVA – RELATÓRIO LICITANET

NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA – LOTES: 4, 10 e 12.

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:278C59D2

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.224, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.224, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso II do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.04 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0002.0017.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL - CONSELHO TUTELAR
FICHA:	**460**
3.3.90.36.45 - JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 20.000,00**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.04 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0002.0016.0000 - APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
FICHA:	**456**
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ - 10.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0002.0017.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL - CONSELHO TUTELAR
FICHA:	**462**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ - 10.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 20.000,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 09 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 09/12/2025 às 12:42, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **465665** e o código verificador **19D4DFA4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	09/12/2025 12:19
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	09/12/2025 12:20
3	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS	***.682.342-**	09/12/2025 12:30
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512090010	09/12/2025	465757
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 465665 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:90388BC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TITULOS REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SEMAP Nº 01/SEMAP/2025

Publicação do resultado preliminar da avaliação de títulos dos cargos de: **Agente Comunitário de Saúde (Linha 02)**, **Agente Comunitário de Saúde (Linha 05 Sentido Rondolândia), Auxiliar de Mecânico, Farmacêutico Bioquímico, Mediador Educacional, Monitor de Ônibus Escolar, Motorista de Veículos Pesados (C at. "D ou E "), Operador de Máquina Pesada (Tratorista)**, **Operador de Patrol (Patroleiro), Operador de Retroescavadeira, Psicólogo Clínico (SEMED), Psicólogo Clínico (SEMSAU), Psicopedagogo** e **Terapeuta Ocupacional** da Secretaria Municipal Administração e Planejamento – SEMAP de Ministro Andreazza – RO, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS EDITAL N° 001/2025.**

Agente Comunitário de Saúde (Linha 02)		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
	SANDRA BARBOSA DE FREITAS GONÇALVES	60
	CILDINEIA FRANCO MARTINS	60
	PAULA ZORDENONI DA ROCHA MARTINS	60
	GUILHERME DE CAMPOS FERREIRA	60
	PABLO CARDOSO LIMA	60
	BEATRIZ BARBOSA DE FREITAS POGIAN	40
	PAMIELEN RODRIGUES CALENTE MONTHAY	00
	CÉLIA FERNANDES FARIA	Desclassificado por não atender aos critérios do edital
	STELA MARY DE SOUZA DE LIMA	Desclassificado por não atender aos critérios do edital
	INÊS ARAUJO DA COSTA	Desclassificado por não atender aos critérios do edital
	LUANA APARECIDA AZZI SABINO	Desclassificado por não atender aos critérios do edital

	TAMIRIS BELMONDE SIQUEIRA	Desclassificado por não atender aos critérios do edital

Agente Comunitário de Saúde (Linha 05 Sentido Rondolândia)		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
	FLAVIA COSTA FONSECA	60
	RAFAEL CAMILO ARAUJO	60
	TAINÁ EGERTT BARBOSA	60
	SUELLEN MAYARA BAGGIO DA VITORIA	60
	LEISLAN MENDES EGERT FONSECA	50
	FERNANDO DE SOUZA MARQUES	40
	SUÉLEN EGERTT MENDES DE ARAUJO	40
	PÂMELLA CAROLYNA DA SILVA COLADINE	30
	JOSE BERNARDES DOS SANTOS BARBOSA	20
	GELIANE DE JESUS DA SILVA MACHADO	20
	RAYNNY VITHORIA DE ALMEIDA DA SILVA	20
	VALDINEI KUSTER	00
	MARA CARDOSO DE ALMEIDA	00
	JULIO CESAR PEREIRA GUEDES	Desclassificado por não atender aos critérios do edital
	LUZIA MOMO VICENTIN	Desclassificado por não atender aos critérios do edital

Auxiliar de Mecânico		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
	CLEISSON PEREIRA COIMBRA DA SILVA	50
	ALEXSANDRO STRELOW PEDRO	05
	EDIMAR PETER EGERT	00
	KAYO VINICIOS OLIVEIRA GONZAGA	00

Farmacêutico Bioquímico		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
	ROSIMAR ALVES BISPO BATISTA	80
	ERMENSON DA SILVA	80
	LUANA LEAL FERNANDES	80
	ROBSON CARLOS ANADÃO	80
	ELAINE ALVES AMORIM	50
	KELLY JULIETA DUTRA DE SOUSA	50
	JANAINI CASTRO DE ALMEIDA	50
	ADRIANA SOUZA FERNANDES	40
	HIGOR RENAN LOVO DA SILVA	40
	AMANDA DA SILVA PARRALEGO	00

Fonoaudiólogo		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
01		

Mediador Educacional		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
	RAQUEL ALVES DA SILVA DO VALE	90
	FABIULA DE FREITAS PINTO	70
	ALISSON BRUNO ROSA DA CRUZ	70
	ISABELLA LUCAS	70
	THAIANY CORBOLIM DOS ANJOS	70
	PRICILA MENDONÇA PROCOPIO POMAROLI	60
	MAXMARA DA SILVA FERNANDES SOUZA	60
	GUILHERME EDUARDO MACIEL ELIAS	60
	STEFHANY AMARAL PEREIRA GUEDES	60
	LUANA MENDONÇA SANTANA SCALFONI	60
	ESTHEFANE DA SILVA RAMOS	60
	MARISA KARLA SUZIN SILVA	60
	NILDA PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS	50
	LUCIANA GARCIA DE ALMEIDA	50
	ROSÂNGELA ALVES DE FREITAS	50
	KAMILLA VICENTE DE PAULA DA SILVA	50
	LEDIVANEALMEIDA LIVRAMENTO	50
	THAÍS CORREIA GONÇALVES	50
	IZABEL APARECIDA FOGAÇA CARVALHO	50
	THAINA MARTINS DA SILVA	50
	NEUZA MARIA GABRIEL DE JESUS	40
	ELIZANDRA FERREIRA CRAVEIRO	40
	JULIANA APARECIDA DA SILVA	40
	ANA LUCIA DE PAULA PEREIRA	40
	NATHALIA MARQUEZ DE MOURA	40
	BEATRIZ ALMEIDA SOUZA	40
	VANDERLEIA KESTER	30
	DANIELI PINHEIRO DA SILVA	30
	JEOVANI BERNABÉ	30
	GISLAINE MONTEIRO CARARA	30
	DANIELA CRISTINA DA SILVA SOUZA	20
	MARINETE LUCAS SCHMIDT	20
	ISABEL DE MELO VIANA SILVA	20
	SAMUEL DE LIMA BEIJO	20
	SANDRILEA RUFINO LUIZA	20
	GEANE GLEICE VENTRAMELI	20
	CLEISSIELE APARECIDA ALVES SCHWANZ	20
	ANDRESSA GUIMARÃES DA SILVA	20
	MARCILENE SANTOS LOURENÇO	20
	KALINE MORAES BRAGANÇA STRELLOW	20

	TÁSSYA JÚLIA CAVALCANTE DE ARAÚJO	20
	KALINDA ELOISA NASCIMENTO PEREIRA	20
	CAUANY BEATRIZ DE ALMEIDA BEBER	20
	THAUANY RODRIGUES PEREIRA	20
	KELVYN KLAY FAGUNTES GONÇALVES	20
	TURIA PELEGRINI ANTUNES PRADO MURER	20
	ROSA PERES LEAL DOS SANTOS	10
	HEMYLLI CRISTINA FACHETTI DE SOUZA	10
	ALESSANDRA FAUSTINO ESTEVES	00
	CRISTIANE FIRME MIRANDA	00
	GABRIELY APARECIDA DE OLIVEIRA	00
	KALINKA PEREIRA SOUZA	00
	LILIANA OLIVEIRA GONZAGA EGERT	00
	MARCIA OLIVEIRA BATISTA	00
	VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA	00
	THAYNARA SOARES KESTER	Desclassificado por não atender aos critérios do edital

Monitor de Ônibus Escolar

Nº	Lista de Inscrições Deferidas	Nota
	DIEGO SILVA CERINO	100
	EDNA PEREIRA DA SILVA	60
	MARCIA CARVALHO SILVA	50
	TAINARA CHERCI ARAUJO	50
	DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS ROSA	30
	MURILLO ALVES VICENTE	30
	NIENE FERRAZ DA SILVA	20
	ANA PAULA SIQUEIRA DE SOUZA	20
	CAIQUE DE SOUZA TORO	20
	BRUNA DOS SANTOS MOURA	20
	VIVIANE LOPES DE FARIAS	20
	ADRIANA CARDOSO GOLTARA	20
	TAMILYS DE OLIVEIRA SANTIAGO KESTER	20
	ANGÉLICA BERNARDES SILVA	20
	FERNANDA ROSA CONDACK	20
	ADILENE ALVES DA LUZ RODRIGUES	10
	ANA MIGUEL SOBRINHO VENTURINI	00
	ARTUR VITOR BARROS PIVETA	00
	DENISE VITORIA MONTEIRO SOUZA	00
	DIEGO TAVARES PEGORARO VILAS BOAS	00
	ELIZA MILENE OLIVEIRA PERES	00
	ELIZANDRO COMISSIO CARVALHO	00
	GABRIELLY KRAMER KESTER	00
	INGRID POLIANA OLIVEIRA	00
	JOICE EDUARDA SALUMÃO BOONE	00
	JOSIELI PINHEIRO SILVA	00
	LUANA DA SILVA RODRIGUES	00
	THAYSE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	00
	VALDINEIA FERREIRA GONÇALVES	00

Motorista de Veículos Pesados (Cat. "D ou E ")

Nº	Lista de Inscrições Deferidas	Nota
	AMAURI REINHOLZ	50
	CARLOS DIONIZIO FRANCH	50
	EDMAR REINHOLZ	50
	ERIC LIVRAMENTO	50
	VANDERLEI ARAUJO STECCA	50
	ALEXANDRE GERKE	50
	EDER SANDRO TEODORO DE ALMEIDA	45
	OZIEL ANTONIO DA SILVA	45
	CLAUDINEI PASSOS DA SILVA	40
	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	40
	JOILSON FRAGA DA SILVA	30
	MARCELO JOSE MARIA	25
	LUCAS JOSÉ DA SILVA	20
	JONAS ALBERTO PERSCH	15
	CARLOS DIAS DA SILVA	05
	CLAUDIR SOUZA	05
	THIAGO BORCHART	05
	CLAUDINEI INÁCIO DA SILVA	00
	CLECIONE DA SILVA FARIA	00
	EVANILDO FRANCISCO DE PAULA	00
	FAGNER BANZZA	00
	ISMAEL VITALINO DE MIRANDA JUNIOR	00

Operador de Máquina Pesada (Tratorista)

Nº	Lista de Inscrições Deferidas	Nota
	WILLIAN EGERT KESTER	50
	DOMINGOS ALVES BALBI	20
	GERALDO AUGUSTO DA SILVA	00

Operador de Patrol (Patroleiro)

Nº	Lista de Inscrições Deferidas	Nota
01	WELITON DA SILVA SOUZA	45
02	CICERO ADRIANO DE SOUZA PINTO	35

Operador de Retroescavadeira		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
	EDIVALDO GOMES DE ANDRADE	50
	FABIO DE SOUZA MOTA	50
	MURILO APARECIDO IGLESSIAS	45
	MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	40
	REGINALDO RABELO	35
	ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	20
	JOSUÉ ELLER DE OLIVEIRA	20
	ERIVAN BARBOSA GONÇALVES	20
	EVANDRO LOSS GAMBERTI	15
	PABLO HENRIKE DA SILVA CAVALCANTI	05
	ALVENTINO LOPES LAURENTE	00

Psicólogo Clínico (SEMED)		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
	ADRIELA ESTEILLER DOS SANTOS DEMÉTRIO	80
	ELAINE REGINA DA SILVA	50
	DENIZE RODRIGUES BONFÁ	50
	KIMBERLIN DE MIRANDADA SILVA	50
	MARCILENE ALVES DOS SANTOS LOVO	20

Psicólogo Clínico (SEMSAU)		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
	ALINE NUNES MARINHO	80
	LEONARIA FERNANDES DA COSTA	80
	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	80
	DHINEFER KAROLINE DA SILVA DOS SANTOS	50
	EDEILÂNIA LISBÔA DE OLIVEIRA	40
	JHENIFFER CALHEIROS WERKHAUSEN	20
	RAINE BARBOSA GONÇALVES OLIVEIRA	20
	MAERY RAINARA BRASIL DA COSTA	10
	JAKELINE BRITO SILVA	10

Psicopedagogo		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
	EVA PIDGURNEI	60
	LEONICE OLIVEIRA FERREIRA	50
	REGINILSON DOS SANTOS TEIXEIRA	50
	LUSENI FLORES DE CAMPOS FERREIRA	50
	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	50
	CAMILA CIESLIK PERSCH	50
	FRANCISCA ZONETE NORONHA PAIVA	40
	CAMILA MOREIRA DA COSTA	40
	ELIANE SOUZA LIMA	30
	ANITA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	20
	HOSANI GONÇALVES DO NASCIMENTO LUCHTENBERG	10
	DANIELI MARCIANO HONORATO DA SILVA	10
	JOSIANE VIEIRA DA CRUZ	10
	MARIANA YERDLISKA DE OLIVEIRA	10
	SANDRA MENEGATE DOS REIS	10

Terapeuta Ocupacional		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
01		

Ministro Andreazza/RO, 11 de dezembro de 2025.

VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA

KENIDY DONDONI

JÚNIOR PAVANI DO NASCIMENTO

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:8F207597

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - EZEQUIEL.

PROPONENTE:

Nome:	**JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT**	
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR– CMMS.**	Mat.: 141.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:		

Carteira de identidade nº	******	Expedida por:	**/**.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 10 e 11 de dezembro de 2025, onde irá na Assembleia Legislativa tratar de assuntos referente a emendas parlamentares e na SEDUC tratar de assuntos referente ao Programa do Governo Federal (Pé-de-Meia).

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**10/12/25**	Chegada em	**11/12/25**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	**12 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**480,00**
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO		TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**01 Diária com pernoite dentro do estado**		**480,00**		**480,00**
			TOTAL R$		**480,00**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**09/12/25**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**480,00**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

74.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:24642707

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1184, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 789/SEMED/2025 ID: 2.973.699;
CONSIDERANDO o Memorando 73/GAB/2025 de ID: 2.96F.1BA.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: o gozo das férias regulamentares de 02/01/2026 a 31/01/2026, aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal, ficando o 1/3 do abono de férias para ser pago em janeiro/2026, conforme devidamente solicitado no memorando acima citado.

Fundo Municipal de Educação-FME	
MAT.	NOME DO SERVIDOR
762	Alzinete Fonseca De França
20	Carina Beatriz Martins Hartwig
2851	Carmem Ronconi
123/606	Romilda de Fatima Raymundo Almeida
595	Micele Albano de Moraes
2653	Gabriela Boaventura Sampaio
2879	Emanoel Pereira de Oliveira
2733	Edilaine Rodrigues De Souza Franco
2536	Fabio Pereira Santos
2535	Rosilei Kusminski

C.M.E.I. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
MAT.	NOME DO SERVIDOR
15	Alzenira Silva Velozo De Lima
08	Amélia Cijevschi Braganhol
2574	Cleison Everson de Borba
2875	Danúbia Dos Santos Tamanini Kurpiel
1019	Elisangela de Almeida e Silva
970	Eunice Aparecida da Siva
609	Eunice Jose Damascena De Oliveira
2542	Lais Morais Castro
2726	Laudiceia Dos Santos
74	Lucia Gambara Teixeira Julião
775	Maria Inês Guedes Dos Sanrtos

105	Nadia Maria Mateus
642	Romildo Benedito da Costa
1464	Valdeci dos Santos Mateus
125/889	Vera Lúcia de Araujo Rocha
2649	Walisson Machado dos Santos
2578	Willian Antunes Biff

E.M.E.I.E.F. MÁRIO PALMÉRIO	
MAT.	NOME DO SERVIDOR
2837	Elaine Gonçalves Niza de Souza
1437	Gilmar Santos Batista
046	Heber Aparecido de Moraes
2589	Jackson Gomes Muniz
451	Jesiel Queiroz da Silva
66	Jocimar Marcos Sangiorgio
68	Jucelino Barros Ferreira
75	Leonice Aparecida Barreto
1519	Lucinéia Alves Pereira De Souza
981	Maria de Lourdes Lopes
3157	Ozania Maria da Silva
1017	Rosineide da Silva Nascimento
133	Vera Lucia Lourenço de Oliveira

E.M.E.I.E.F. FRANCISCO DOS SANTOS	
MAT.	NOME DO SERVIDOR
012	Ana Maria do Prado
632	Cleide Graciete dos Santos Zanotelli
2843	Antonio Pereira dos Santos Rodrigues
2592	Gizelle Ferreira Fonseca
3192	Gislene Ferreira Fonseca
2950	Elineia Dias Teixeira
070	José Antonio Francisco dos Santos
2573	Leticia Porto Silva
703	Luciana Aparecida de Souza
781	Márcia Izaltina dos Santos
3141	Maria Helena Goncalves Tomaz Caseli
2577	Natalino Francisco dos Santos
2813	Nelcilene da Silva Lima
2533	Riverton Teixeira de Assis
26	Erlany Souza Rangel
1402	Valdeni Bispo de Almeida
2852	Sidinei Jose de Jesus Araujo
0127	Vania Adriana Brandão

C.M.E.I. CRIANÇA FELIZ	
MAT.	NOME DO SERVIDOR
1403	Alessandra Almeida e Silva Astenreter
2908	Camila Damasceno de Souza
2670	Cleciane Rosa da Silva Ronconi
3094	Luana Pinto Teixeira
2593	Maria Ivanete de Oliveira
3125	Marta Ribeiro de Souza dos Santos
108	Nubia Santos Nascimento
679/1495	Rosilda Delise Donin
184	Silvana de Oliveira Fraga

E.M.E.I.E.F. JUSTINO LUIZ RONCONI	
MAT.	NOME DO SERVIDOR
35	Edualdo Poltronieri
608	Elizabete Maria Rech Pacheco
1412	Elisangela Zanotelli
2538	Eliseu Silva Santos
2562	Gesiane Zanotelli de Athaide
269	Ilzelene Pinto
50	Ironete Aparecida Pereira Schmidt
2579	Luis Ricardo da Silva
628	Marcelo Maia
1000	Rosangela Ronconi
2572	Sirlene Cristina Xavier Pacheco
1002	Valdineia José Bonfim
126	Vilma Barbosa Mateus

E.M.E.F. MARIA DE ABREU BIANCO	
MAT.	NOME DO SERVIDOR
2597	Alexandra Domingues Claudino
19	Cleide Cicera de Lima
32	Eduarda Rosa da Silva Lima
1405	Elizabeth Alves Ribeiro
1414	Elizaine Santos Borba Maia
2838/2839	Gerli Keler de Souza
890	Helio Frantesko dos Santos Ramalho
1426	Janete Ferreira Lima da Silva
637	José Edson Gomes Pinto
65/641	Josiane Corrêa de Oliveira Del Padre
71/648	Katia de Lima Pinto
1431	Leomar Santos de Lima

989	Malriza Lucas da Silva
2543	Maria D´Aparecida Lopes de Meira
2541	Marciana Andrade Costa
81	Maria Izabel de Lima
104	Moisés Prata de Oliveira
1406	Rosineide Gosenheimer
132	Sueli Souza Pereira
134	Valdineia Ferreira dos Santos
689	Vanilda de Lima

E.M.E.I.E.F. SANTA LUCIA	
MAT.	NOME DO SERVIDOR
774	Aparecida Barbosa de Araújo
2834	Clauzemir Jaime de Oliveira
615	Cristiele Ferreira da Silva Cijevschi
1401	Ederson Cijevschi
2580	Ewerton Witine Rodrigues da Silva
994	Elizangila Arruda de Azevedo
3169	Gildecy dos Santos Pereira
1417	Graciela Aparecida da Silva
2589	Jackson Gomes Muniz
677	Jane Tovo de Souza
1003	Jonathas Pacheco Pinheiro
77/955	Luciane Rodrigues Navas dos Santos
2546	Neusa da Silva
2915	Nilde Cordeiro Cruz
2539	Robson Vieira Paes
995	Valdenir Marcelino Paxeco
2647	Wellington Barbosa da Silva

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:70FC9D91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 09/12/2025	Nº DIARIAS	1 DE 30%
	CHEGADA: 09/12/2025	V. UNT.	R$ 112,80

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	V. TOTAL	112,80

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: VILMARIO GONÇALVES DA SILVA CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG: x.xxx.xxxx/SSP/SP
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: 3466-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20.197-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O motorista se deslocará do município de Nova União/RO; até o município de Ouro Preto do Oeste/RO; para levar o carro para fazer revisão na PEMAZA;

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos),**referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 09/12/2025

VILMARIO GONÇALVES DA SILVA
Motorista

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2D3507B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
REPUBLICAÇÃO

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

FORNECEDOR: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 27.894.868/0001-39
TELEFONE: 69 9 9910 8060
E-MAIL: potencial.pb@gmail.com
END: Av. C, Vila do Sossego, Pimenta Bueno / RO - CEP: 76970-000
REPRESENTANTE: JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 044/EMDUR/2025**, **Processo Administrativo n° 015.000719/2025-48,** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto **ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PAINÉIS E QUADROS ELÉTRICOS PARA APRIMORAR E ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PORTO VELHO,** nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PAINÉIS E QUADROS ELÉTRICOS PARA APRIMORAR E ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PORTO VELHO,** conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/EMDUR/2025.**

DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas **no item 16 do Termo de Referência.**

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descrito no **item 09 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens **13 e 14 do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 044/EMDUR/2025 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA	***PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA***
Diretor Presidente	Diretor Técnico

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

FORNECEDOR: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 27.894.868/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/EMDUR/2025

FORNECEDOR: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 27.894.868/0001-39
TELEFONE: (69) 981037249/ (69) 99915-9954
E-MAIL: potencial.pb@gmail.com
END: Av. C, nº 3517, Anexo Av. Odegar Maximiano, Bairro Vila do Sossego, Pimenta Bueno / RO - CEP: 76970-000
REPRESENTANTE: JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Painel de Tomadas de Embutir Linha TBSE Ind. 2P+T - 20A: Painel conhecido como "ROBÔ ELÉTRICO", FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, com dimensões 50x50x25cm Sobre Carrinho com duas rodas conforme ANEXO 01-A, Com Organizador de Cabos na parte traseira com uma extensão de 10 metros de Cabo PP5#35mm² contenho na ponta desse cabo um Plug. Indus. Macho 3P+N+T 125A, e um Plug. Indus. Fêmea 3P+N+T 125A com 5 metros de cabo Cabo PP5#35mm² independente do quadro, composto por um Dispositivo Residual Quadripolar 125A. Disjuntor Geral Tripolar 100A Classe C, DPS - 175V 30KA C-II, Bloco de Derivação de Distribuição Barramento 100A – 01 Entrada cabo 35mm² e 03 Saídas para cabo 16mm², Disjuntores Trifásicos nos alimentadores de 63A Trifásicos Classe C, Disjuntores Monofásicos de 20A Classe C, Disjuntores Bifásico de 20A Classe C, Cabos, Terminais de Compressão, anilha de identificação de circuitos,Tomadas de Embutir Linha TBSE Ind com tampa Azul e Vermelha - 2P+T - 20A 250V - IP47, Barramento Bloco Neutro 16 Saídas, Barramento Bloco Terra 16 Saídas, Adaptador Prensa Cabo PVC, Placas de Identificação do Painel e Identificação da classe de tensão das tomadas. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 01-B deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	10	R$ 18.350,00	R$ 183.500,00
2	Painel Misto entre Tomadas Industrial Embutir 2P+T - 20A e Tomadas de Embutir Linha TBSE Ind. 2P+T - 20A: Painel, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, conhecido como "ROBÔ ELÉTRICO", com dimensões 50x50x25cm. Sobre Carrinho com duas rodinhas conforme ANEXO 02-A, com Organizador de Cabos e Extensão de 10 metros de Cabo PP5#25mm² com Plug. Indus. Macho 3P+N+T, e um Plug. Indus. Fêmea 3P+N+T 125A com 5 metros de cabo Cabo PP5#25mm² independente do quadro, composto por um Dispositivo Residual Quadripolar 100A, Disjuntor Geral Tripolar 80A Classe C, DPS - 175V 30KA C-II, Bloco de Derivação de Distribuição Barramento 100A - 01 Entrada de cabo 25mm² e 03 Saídas de cabo 10mm², Disjuntores Trifásicos nos alimentadores de 50A Trifásicos Classe C, Disjuntores Monofásicos de 20A Classe C, Disjuntores Bifásico de 20A Classe C, Cabos, Terminais de Compressão, anilha de identificação de circuitos , Tomadas Industrial Embutir com tampa Azul e Vermelha 2P+T - 20A, Tomadas de Embutir Linha TBSE Ind com tampa Azul e Vermelha - 2P+T - 20A 250V - IP47, Barramento Bloco Neutro 16 Saídas, Barramento Bloco Terra 16 Saídas, Adaptador Prensa Cabo PVC, Placas de Identificação do Painel e Identificação da classe de tensão das tomadas. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 02-B deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	10	R$ 17.520,00	R$ 175.200,00
3	Quadro de Comando Automatizado - Bifásico para Iluminação até 4300W: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, de comando de dimensões 40x30x20 cm, de sobrepor, com IP 54 - Tampa parafusada, com estrutura de aço galvanizado conforme ANEXO C, para fixação em poste através de um parafuso máquina 16/350mm, composto por um disjuntor geral bifásico DIN de 32ª Classe C, um temporizador, um contator bifásico de 32A, DPS - 175V 30KA C-II, Trilho DIN, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Adaptador com prensa cabo PVC, fios de interligações, barramentos de terra e Placas de Identificação do Painel. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 03 –A, ANEXO 03 – B E ANEXO 03 – C deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	20	R$ 4.980,00	R$ 99.600,00
4	Quadro de Comando Automatizado - Bifásico para Iluminação até 8500W: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, de commando de dimensões 40x30x20 cm, de sobrepor, com IP 54 - Tampa parafusada, com estrutura de aço galvanizado conforme ANEXO C, para fixação em poste através de um parafuso máquina 16/350mm, composto por um disjuntor geral bifásico DIN de 50A Classe C, um temporizador, um contator bifásico de 50A, DPS - 175V 30KA C-II, Trilho DIN, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Adaptador com prensa cabo PVC, fios de interligações, barramentos de terra e Placas de Identificação do Painel. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 04 –A, ANEXO 04 - B E ANEXO 04 – C deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	25	R$ 5.570,00	R$ 139.250,00
5	Quadro de Comando Automatizado - Trifásico para Iluminação até 39000W: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, de comando de dimensões 50x40x25 cm, de sobrepor, com IP 54 - Tampa parafusada, com estrutura de aço galvanizado conforme ANEXO C, para fixação em poste através de um parafuso máquina 16/350mm – tampa aparafusada, composto por um disjuntor geral trifásico DIN de 100A Classe C, um temporizador, um contator trifásico de 125A, DPS - 175V 30KA C-II, Trilho DIN, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Adaptador com prensa cabo PVC, fios de interligações, barramentos de terra e Placas de Identificação do Painel. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 05 –A, ANEXO 05 - B E ANEXO 05 – C deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	15	R$ 9.750,00	R$ 146.250,00

6	Quadro de Proteção, Acionamento Manual - Bifásico para Iluminação até 4300W: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, de comando de dimensões 30x30x20 cm, de sobrepor, com IP 54 – Tampa parafusada, com estrutura de aço galvanizado conforme ANEXO C, para fixação em poste através de um parafuso máquina 16/350mm - Tampa parafusada, composto por um disjuntor geral bifásico DIN de 32A, Disjuntor para substituição de DPS - 32A bifásico ambos Classe C, DPS - 175V 30KA CII, Trilho DIN, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Adaptador com prensa cabo PVC, fios de interligações, barramentos de terra e Placas de Identificação do Painel. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 06 –A, ANEXO 05 –B E ANEXO 06 – C deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	10	R$ 4.120,00	R$ 41.200,00
7	Quadro de Proteção, Acionamento Manual – Bifásico para Iluminação até 10000W: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, de comando de dimensões 30x30x20 cm de sobrepor, com IP 54 – Tampa parafusada, com estrutura de aço galvanizado conforme ANEXO C, para fixação em poste através de um parafuso máquina 16/350mm, composto por um disjuntor geral bifásico DIN de 50A, Disjuntor para substituição de DPS - 50A bifásico ambos Classe C, DPS - 175V 30KA C-II, Trilho DIN, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Adaptador com prensa cabo PVC, fios de interligações, barramentos de terra e Placas de Identificação do Painel. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 07 – A, ANEXO 07 - B E ANEXO 07 – C deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	10	R$ 4.000,00	R$ 40.000,00
8	Quadro Geral de Baixa Tensão - QGBT: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, Geral de Baixa Tensão 160x100x25 cm, de sobrepor, com IP 54, com fechadura a base de chave, composto por um Disjuntor Geral Tripolar Caixa Moldada Ajustável 228-400A, Prolongador de Barramento para Disjuntor Caixa Moldada 400A, Com 14 disjuntores Caixas Moldadas tripolar 100A classe C, Disjuntores Din classe C, DPS - 175V 40KA C-II, Trilho DIN, Base Fixação rápida para Disjuntor Caixa moldada, Barramentos de cobre revestido em banho de nitrato de prata primário (44,45mm x 4,76mm) e secundários (15,87mm x 7,93mm - 12,70mm x 2,40mm) , Isoladores Epoxi, Parafusos, Proteção Acrílica, Identificação de Circuitos, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Placas de Identificação do Painel conforme ANEXO 08 – A, com luz e acionamento em abertura, (iluminação de emergência em led com acionamento automático e manual) conforme ANEXO 08 - F, com barramento de Neutro com 18 pontos com capacidade de corrente de 400A, e o barramento terra com 18 pontos e com capacidade para corrente de 400A, Luz e acionamento em abertura. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 08 –A, ANEXO 08 – B, ANEXO 08 – C, ANEXO 08 – D, ANEXO 08 – E, ANEXO 08 – F E ANEXO 08 – G deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	6	R$ 37.500,00	R$ 225.000,00
VALOR GERAL DO LOTE						**R$ 1.050,000,00**

Porto Velho, 08 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:59AE75BA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.° 21.638 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Loa Orçamentária Anual - LOA 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – PREVIDÊNCIA -IPAM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.11.09.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG.	3.3.90.39	1802000000000000	250.000,00	-
			3.3.90.36		-	250.000,00
07.11.28.846.0000.0.073	Contribuição para o PIS/PASEP	SEG	3.3.90.39	1802000000000000	50.00,00	-
			3.3.90.92		-	50.000,00
SUBTOTAL					**300.000,00**	**300.000,00**

TOTAL	**300.000,00**	**300.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAIS
Prefeito do Município

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Diretor-Presidente Do IPAM Em Substituição

PEDRO CAÍQUE DE CARVALHO ALMEIDA
Coordenador Administrativo E Financeiro Do IPAM Em Substituição

RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:475DD583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1599/2025/DGP/SEMAD 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XII, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Cronograma de Elaboração da Folha de Pagamento referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2026, conforme Anexo abaixo.

Art. 2º RESSALVAR que o Cronograma aprovado no Art. 1º poderá sofrer alterações, caso haja necessidade justificada da Administração, devendo tais modificações serem comunicadas com a devida antecedência.

Art. 3º DESIGNAR que os prejuízos advindos do descumprimento do Calendário, seja para a Administração, seja para o servidor, serão de inteira responsabilidade de quem deu causa.

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE JANEIRO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-5-6-7	Sexta, segunda, terça e quarta	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 26/12/25 a 07/01/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-5-6-7	Sexta, segunda, terça e quarta	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
8	Quinta-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações à DIFP
9	Sexta-feira	Importação de dados e Cálculo Geral da Folha

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
2-5-6-7-8	Sexta, segunda, terça, quarta e quinta	Inclusões, exclusões, alterações e cálculos das informações em folha de pagamento
9	Sexta-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
12	Segunda-feira	Conferência das margens consignáveis
13-14-15	Terça, quarta e quinta	Conferência prévia
16	Sexta-feira	Envio das informações ao eSocial
19	Segunda-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência prévia e novo cálculo geral das folhas de pagamento
20	Terça-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
21	Quarta-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
22	Quinta-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE FEVEREIRO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3-4	Segunda, terça, quarta e quinta- feira	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 27/01 a 05/02/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3-4	Segunda, terça, quarta e quinta- feira	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
05	Quinta-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
06	Sexta -feira	Importação de dados e Cálculo Geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
2-3	Segunda, terça, quarta e quinta- feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
06	Quinta-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
06	Sexta-feira	Conferência das margens consignáveis
09-10	Segunda e terça-feira	Conferência Prévia
11	Quarta-feira	Envio das informações ao eSocial
12	Quinta-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência prévia e novo cálculo geral das folhas de pagamento
13	Sexta-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
19	Quinta-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
20	Sexta-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE MARÇO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3-4-5	Segunda, Terça, Quarta e Quinta- feira	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 25/02 a 06/03/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3-4-5	Segunda, Terça, Quarta e Quinta- feira	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
06	Sexta-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
09	Segunda-feira	Cálculo Geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
2-3-4-5	Segunda, Terça, Quarta e Quinta- feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
09	Segunda-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
10-11-12	Terça, quarta e quinta-feira	Conferência das margens consignáveis
13	Sexta-feira	Conferência prévia
16	Segunda-feira	Envio das informações ao eSocial
17	Terça-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência prévia e novo cálculo geral das folhas de pagamento
18	Quarta-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
19	Quinta-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
20	Sexta-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE ABRIL/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3-6	Quarta, quinta, sexta e segunda- feira	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 25/03 a 06/04/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3-6	Quarta, quinta, sexta e segunda-feira	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
7	Segunda-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
8	Terça-feira	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-2-3-6-7	Quarta, quinta, sexta, segunda e terça-feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
8	Quarta-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
9	Quinta-feira	Conferência das margens consignáveis
10-13	Sexta e segunda-feira	Conferência prévia
14	Terça-feira	Envio das informações ao eSocial
15	Quarta-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
16	Quinta-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
17	Sexta-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
20	Segunda-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE MAIO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
4-5-6	Segunda, terça e quarta-feira	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 24/04 a 07/05/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
4-5-6	Segunda, terça e quarta-feira	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
07	Quinta-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP.
08	Sexta-feira	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
4-5-6-7	Segunda, terça, quarta e quinta-feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
08	Sexta-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
11-12-13	Segunda, terça e quarta-feira	Conferência das margens consignáveis
14	Quinta-feira	Conferência prévia
15	Sexta-feira	Envio das informações ao eSocial
18	Segunda-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento.
19	Terça-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
20	Quarta-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos.
21	Quinta-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE JUNHO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3	Segunda, terça e quarta-feira	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 26/05 a 03/06/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3	Segunda, terça e quarta-feira	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
08	Segunda-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
09	Terça-feira	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-2-3-8	Segunda, terça, quarta e segunda-feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
09	Terça-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
10-11-12	Quarta, quinta e sexta-feira	Conferência das margens consignáveis
15	Segunda-feira	Conferência prévia
16	Terça-feira	Envio das informações ao eSocial
17	Quarta-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
18	Quinta-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
19	Sexta-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
22	Segunda-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE JULHO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3-6	Quarta, quinta, sexta e segunda-feira	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 25/06 a 06/07/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3-6	Quarta, quinta, sexta e segunda-feira	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
7	Terça-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
8	Quarta-feira	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-2-3-6-7	Quarta, quinta, sexta, segunda e terça-feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
8	Quarta-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
9-10-13	Quinta, sexta e segunda-feira	Conferência das margens consignáveis
14	Terça-feira	Conferência prévia
15	Quarta-feira	Envio das informações ao eSocial
16	Quinta-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
17	Sexta-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
20	Segunda-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
21	Terça-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE AGOSTO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
3-4-5-6	Segunda, terça, quarta e quinta-feira	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 27/07 a 05/08/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
3-4-5-6	Segunda, terça, quarta e quinta-feira	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
7	Sexta-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
10	Segunda-feira	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
3-4-5-6-7	Segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
10	Segunda-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
11-12-13	Terça, quarta e quinta-feira	Conferência das margens consignáveis
14	Sexta-feira	Conferência prévia
17	Segunda-feira	Envio das informações ao eSocial
18	Terça-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
19	Quarta-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
20	Quinta-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
21	Sexta-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE SETEMBRO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3-4	Terça, quarta, quinta e sexta-feira	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 26/08 a 04/09/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3	Terça, quarta e quinta-feira	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
04	Sexta-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
8	Terça-feira	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-2-3-4	Terça, quarta, quinta e sexta-feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
8	Terça-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
09-10-11	Quarta, quinta e sexta-feira	Conferência das margens consignáveis
14	Segunda-feira	Conferência prévia
15	Terça-feira	Envio das informações ao eSocial
16	Quarta-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
17	Quinta-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
18	Sexta-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
21	Segunda-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE OUTUBRO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-5-6	Quinta, sexta, segunda e terça-feira	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 25/09 a 06/10/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-5-6	Quinta, sexta, segunda e terça-feira	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
07	Quarta-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
08	Quinta-feira	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-2-5-6-7	Quinta, sexta, segunda e terça-feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
07	Quarta-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
8-9-13	Quinta, sexta e terça-feira	Conferência das margens consignáveis
14	Quarta-feira	Conferência prévia
15	Quinta-feira	Envio das informações ao eSocial

16	Sexta-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
19	Segunda-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
20	Terça-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
21	Quarta-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE NOVEMBRO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
3-4-5	Terça, quarta e quinta	Envio à SEMAD: Documentos das Unidades Administrativas e demais Órgãos interessados, arquivos para importação de dados; informações via sistema pelos RH's das Unidades.

O Sistema GPI estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 26/10 a 04/11/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
3-4	Terça e quarta	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
5	Quinta-feira	DGP e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
6	Sexta-feira	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
3-4-5	Terça, quarta e quinta-feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
6	Sexta-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
9-10-11	Segunda, terça e quarta	Conferência das margens consignáveis
12	Quinta-feira	Conferência prévia
13	Sexta-feira	Envio das informações ao eSocial
16	Segunda-feira	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferência das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
17	Terça-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
18	Quarta-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
19	Quinta-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE DEZEMBRO/2026

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-3	Sexta e Segunda-feira	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 24/11 a 04/12/2026.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2	Sexta e Segunda-feira	PROTOCOLO, DGP e GAB/SEMAD fazem a tramitação dos documentos e informações recebidos à DIFP
3	Segunda-feira	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
4	Terça-feira	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-2	Sexta e Segunda-feira	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
3	Terça-feira	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
4	Quarta e Quinta-feira	Conferência das margens consignáveis, alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
7	Sexta-feira	Conferência prévia
8		Envio das informações ao eSocial
9	Segunda-feira	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
10	Terça-feira	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
11	Quarta-feira	Envio da folha de pagamento à SEMEC

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2FE4985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 171/2025 DEAD/GAB/SEMAD 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suasatribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023. CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º. **LOCALIZAR**, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Digitalmente)

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	IVANILDO PARENTE DA SILVA	71316	AUX. DE SERVICOS GERAIS	ESTATUTÁRIO	02/12/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE8DA513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 172/2025 DEAD/GAB/SEMAD 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suasatribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023. CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º. **LOCALIZAR**, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Digitalmente)

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DEAD	SIMONE DOS SANTOS CORTEZ	135550	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	04/12/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:123C44A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025
Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.504.670/0001-08, neste ato representado pelo Sra. Camilla Dall'Igna, inscrito no CPF sob n° 080.375.899-51, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90037/2025**, instaurado no processo administrativo n° 00600-00032720/2023-61**-e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **019.001542/2025-67**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços – SRP nº 033/2025 para eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS, MOTOSSERRA E PODADOR**, visando atender às necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 01.504.670/0001-08
ENDEREÇO: Rua Amaro Cordeiro da Rocha, 419, Lebon Regis – SC
CEP: 88515-000
Telefone: (49) 3241-0284 / (49) 98435-5383
E-MAIL: licitacao.forthetratores@gmail.com
RESPONSÁVEL: Camilla Dall'Igna

CPF: 080.375.899-51

Item	Código Catmat	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 02 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%**						
29	356732	**CABO DO ACELERADOR COM MANGUEIRA 830 MM (D), MANGUEIRA 960 MM (A) E TERMINAL** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	25	**R$ 111,30**	R$ 2.782,50
30	605784	**CARCAÇA DO TANQUE** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	20	**R$ 294,00**	R$ 5.880,00
31	61039	**TAMPA DO TANQUE COM CORDÃO E GANCHO** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 28,00**	R$ 840,00
32	353732	**CARBURADOR** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 247,00**	R$ 7.410,00
33	608362	**ENGRENAGEM** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	20	**R$ 440,80**	R$ 8.816,00
34	486241	**PORCA DE SEGURANÇA COM COLAR M12x1** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	55	**R$ 16,30**	R$ 896,50
35	353815	**CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO COM FILTRO** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 15,40**	R$ 462,00
36	353814	**FILTRO DE AR (FILTRO DE ALGODÃO)** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 13,90**	R$ 417,00
37	353814	**FILTRO DE AR ADICIONAL (FILTRO DE TELA)** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 42,10**	R$ 1.263,00
38	397823	**COBERTURA PARA PROTEÇÃO PARA SISTEMA DE FILTRO DE AR** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 89,30**	R$ 2.679,00
39	353814	**BOTÃO GIRATÓRIO PARA SISTEMA DE FILTRO DE AR** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	25	**R$ 14,00**	R$ 350,00
40	468863	**LUVA PARA SISTEMA DE FILTRO DE AR** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 13,35**	R$ 400,50
41	605888	**EMBREAGEM COM MOLA DE TRAÇÃO** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 104,50**	R$ 3.135,00
42	605888	**TAMBOR DE EMBREAGEM** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 110,00**	R$ 3.300,00
43	353734	**VARETA DE ACIONAMENTO PARA TUBO DO EIXO 28MM x 1,55** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 155,65**	R$ 4.669,50
44	601218	**ROLAMENTO DE ESFERAS 6203 – 2RS** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	50	**R$ 94,35**	R$ 4.717,50
45	486736	**VELA DE IGNIÇÃO NGK BPMR7A** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	55	**R$ 25,40**	R$ 1.397,00
46	35373	**JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADOR** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	50	**R$ 7,40**	R$ 370,00
47	610395	**TAMPA DE ARRANQUE COMPLETA** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	50	**R$ 67,30**	R$ 3.365,00
48	606341	**CILINDRO COM PISTÃO** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	15	**R$ 372,20**	R$ 5.583,00
49	400742	**RETENTOR PARA VIRABREQUIM 12X20X5** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	15	**R$ 32,65**	R$ 489,75
50	400742	**RETENTOR PARA VIRABREQUIM 12X32X7** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 32,60**	R$ 978,00
51	11797	**ROLAMENTO DE ESFERAS 6201** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA. Marca: STIHL	UNIDADE	40	**R$ 57,60**	R$ 2.304,00
52	608361	**JOGO DE JUNTA PARA CILINDRO** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	45	**R$ 13,80**	R$ 621,00
53	605751	**VIRABREQUIM** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	10	**R$ 472,50**	R$ 4.725,00
54	608361	**JOGO DE JUNTAS PARA VEDAÇÃO** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	10	**R$ 19,80**	R$ 198,00
55	397836	**GAIOLA DE AGULHA 10x14X13** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	20	**R$ 36,20**	R$ 724,00
56	263700	**PORCA SEXTAVADA M8x1** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	20	**R$ 8,60**	R$ 172,00
Valor Total do Lote:						**R$ 68.945,25**
LOTE 3 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS**						
57	353732	**CARBURADOR 48A 125A** PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	32	**R$ 341,19**	R$ 10.918,08
58	486133	**SABRE 50 CM** PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	38	**R$ 377,76**	R$ 14.354,88

59	237936	**CORRENTE COM 36 DENTE** PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	62	**R$ 102,70**	R$ 6.367,40
60	263700	**PARAFUSO COM COLAR PARA CARCAÇA DO VIRABREQUIM** PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA PIN HÃO DA CORRENTE 3/8 7 D PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	38	**R$ 16,60**	R$ 630,80
61	397797	**PINHÃO DA CORRENTE 3/8 7 D** PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	38	**R$ 178,56**	R$ 6.785,28
62	610395	**TAMPA DE TANQUE DE GASOLINA COM ANEL DE VEDAÇÃO 23x3,5** PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	32	**R$ 40,98**	R$ 1.311,36
63	353815	**CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO** PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	38	**R$ 17,70**	R$ 672,60
64	610395	**TAMPA DE TANQUE DE ÓLEO COM ANEL DE VEDAÇÃO REDONDO 23x3** PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	32	**R$ 36,98**	R$ 1.183,36
65	610395	**TAMPA DE PINHÃO DA CORRENTE** PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	30	**R$ 115,26**	R$ 3.457,80
66	263700	**PORCA SEXTAVADA M 8** PARA MOTOSSERRA STIHL MS 381 PEÇA GENUÍNA Marca: STIHL	UNIDADE	38	**R$ 15,98**	R$ 607,24
Valor Total do Lote:						**R$ 46.288,80**
LOTE 4 **PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL**						
67	610395	**TAMPA DE ARRANQUE** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	18	**R$ 136,54**	R$ 2.457,72
68	605751	**ENGRENAGEM** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	18	**R$ 767,00**	R$ 13.806,00
69	398531	**CARBURADOR** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	13	**R$ 221,51**	R$ 2.879,63
70	353815	**CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO** STIHL PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	12	**R$ 16,13**	R$ 193,56
71	606341	**CILINDRO COM PISTÃO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	12	**R$ 582,19**	R$ 6.986,28
72	605888	**EMBREAGEM COM MOLA DE TRAÇÃO** PARA PODADOR STIHL 052HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	12	**R$ 131,04**	R$ 1.572,48
73	606141	**TUBO DE EIXO 38MM** COMPLETO PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA. Marca: STIHL	UNIDADE	12	**R$ 1.766,85**	R$ 21.202,20
74	315129	**CABO DE ACELERADOR** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	12	**R$ 108,00**	R$ 1.296,00
75	353814	**FILTRO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	14	**R$ 40,54**	R$ 567,56
76	353814	**PRÉ FILTRO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	14	**R$ 17,95**	R$ 251,30
77	605888	**TAMPA DE FILTRO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	12	**R$ 78,69**	R$ 944,28
78	353735	**COMANDO DE VÁLVULA** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	12	**R$ 30,21**	R$ 362,52
79	486736	**MODULO DE IGNIÇÃO** COMPLETO PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	11	**R$ 170,46**	R$ 1.875,06
80	263690	**VELA DE IGNIÇÃO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	12	**R$ 33,05**	R$ 396,60
81	486133	**SABRE ROLLOMATC 30 CM** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	17	**R$ 161,46**	R$ 2.744,82
Valor Total do Lote:						**R$ 57.536,00**
LOTE 5 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%**						
82	610395	**TAMPA DE ARRANQUE** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	5	**R$ 136,54**	R$ 682,70
83	605751	**ENGRENAGEM** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	5	**R$ 767,00**	R$ 3.835,00
84	398531	**CARBURADOR** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	4	**R$ 221,51**	R$ 886,04
85	353815	**CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO STIHL** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	3	**R$ 16,13**	R$ 48,39
86	606341	**CILINDRO COM PISTÃO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	4	**R$ 582,19**	R$ 2.328,76
87	605888	**EMBREAGEM COM MOLA DE TRAÇÃO** PARA PODADOR STIHL 052HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	4	**R$ 131,04**	R$ 524,16
88	606141	**TUBO DE EIXO 38MM COMPLETO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA. Marca: STIHL	UNIDADE	4	**R$ 1.766,85**	R$ 7.067,40
89	315129	**CABO DE ACELERADOR** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	4	**R$ 108,00**	R$ 432,00

90	353814	**FILTRO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	4	**R$ 40,54**	R$ 162,16
91	353814	**PRÉ FILTRO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	4	**R$ 17,95**	R$ 71,80
92	605888	**TAMPA DE FILTRO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	4	**R$ 78,69**	R$ 314,76
93	353735	**COMANDO DE VÁLVULA** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	4	**R$ 30,21**	R$ 120,84
94	486736	**MODULO DE IGNIÇÃO COMPLETO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	3	**R$ 170,46**	R$ 511,38
95	263690	**VELA DE IGNIÇÃO** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	4	**R$ 33,05**	R$ 132,20
96	486133	**SABRE ROLLOMATC 30 CM** PARA PODADOR STIHL HT 131 PEÇA GENUÍNA. Marca: STIHL	UNIDADE	5	**R$ 161,46**	R$ 807,30
Valor Total do Lote:						**R$ 190.624,89**
Total:						**R$ 670.442,00**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto velho, 09 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 01.504.670/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025
Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.628.401/0001-09, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL MARTINS SERAFIM PIMENTA, inscrito no CPF sob n° 605.234.331-15, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90037/2025**, instaurado no processo administrativo n° 00600-00032720/2023-61-**e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **019.001542/2025-67**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços – SRP nº 033/2025 para eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS, MOTOSSERRA E PODADOR**, visando atender às necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 37.628.401/0001-09
ENDEREÇO: Rua Jesulino Malheiros nº 72, Centro, Formosa - GO
CEP: 73.801-190
Telefone: (61) 3642-9200 / 0800 703 4156
E-MAIL: miguel@interbrasil.com.br / licitacoes@interbrasil.com.br
RESPONSÁVEL: MIGUEL MARTINS SERAFIM PIMENTA
CPF: 605.234.331-15

Item	Código Catmat	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01 **PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL**						
1	356732	**CABO DO ACELERADOR** COM MANGUEIRA 830 MM (D), MANGUEIRA 960 MM (A) E TERMINAL PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	911	**R$ 80,00**	R$ 72.880,00
2	605784	**CARCAÇA DO TANQUE** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	282	**R$ 250,00**	R$ 70.500,00
3	61039	**TAMPA DO TANQUE** COM CORDÃO E GANCHO PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	276	**R$ 25,00**	R$ 6.900,00
4	353732	**CARBURADOR** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	255	**R$ 220,00**	R$ 56.100,00
5	608362	**ENGRENAGEM** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	263	**R$ 400,00**	R$ 105.200,00
6	486241	**PORCA DE SEGURANÇA** COM COLAR M12x1 PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: SAVANA	UNIDADE	616	**R$ 10,00**	R$ 6.160,00
7	353815	**CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO** COM FILTRO PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	336	**R$ 10,00**	R$ 3.360,00
8	353814	**FILTRO DE AR (FILTRO DE ALGODÃO)** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	345	**R$ 10,00**	R$ 3.450,00
9	353814	**FILTRO DE AR ADICIONAL (FILTRO DE TELA)** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	265	**R$ 20,00**	R$ 5.300,00
10	397823	**COBERTURA PARA PROTEÇÃO PARA SISTEMA DE FILTRO DE AR** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: MEGA PLUS	UNIDADE	235	**R$ 60,00**	R$ 14.100,00

11	353814	**BOTÃO GIRATÓRIO PARA SISTEMA DE FILTRO DE AR** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: MEGA PLUS	UNIDADE	303	**R$ 11,00**	R$ 3.333,00
12	468863	**LUVA PARA SISTEMA DE FILTRO DE AR** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	178	**R$ 10,00**	R$ 1.780,00
13	605888	**EMBREAGEM COM MOLA DE TRAÇÃO** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	248	**R$ 80,00**	R$ 19.840,00
14	605888	**TAMBOR DE EMBREAGEM** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: SAVANA	UNIDADE	198	**R$ 100,00**	R$ 19.800,00
15	353734	**VARETA DE ACIONAMENTO PARA TUBO DO EIXO 28MM x 1,55** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	187	**R$ 100,00**	R$ 18.700,00
16	601218	**ROLAMENTO DE ESFERAS 6203 – 2RS** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: NSK	UNIDADE	337	**R$ 70,00**	R$ 23.590,00
17	486736	**VELA DE IGNIÇÃO NGK BPMR7A** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: NSK	UNIDADE	355	**R$ 20,00**	R$ 7.100,00
18	35373	**JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADOR** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ARGON	UNIDADE	400	**R$ 3,00**	R$ 1.200,00
19	610395	**TAMPA DE ARRANQUE COMPLETA** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ARGON	UNIDADE	207	**R$ 55,00**	R$ 11.385,00
20	606341	**CILINDRO COM PISTÃO** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	312	**R$ 320,00**	R$ 99.840,00
21	400742	**RETENTOR PARA VIRABREQUIM 12X20X5** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: MEGA PLUS	UNIDADE	303	**R$ 15,00**	R$ 4.545,00
22	400742	**RETENTOR PARA VIRABREQUIM 12X32X7** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	288	**R$ 15,00**	R$ 4.320,00
23	11797	**ROLAMENTO DE ESFERAS 6201** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA. Marca: NSK	UNIDADE	277	**R$ 45,00**	R$ 12.465,00
24	608361	**JOGO DE JUNTA PARA CILINDRO** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	372	**R$ 7,00**	R$ 2.604,00
25	605751	**VIRABREQUIM** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ALFAERRE	UNIDADE	207	**R$ 400,00**	R$ 82.800,00
26	608361	**JOGO DE JUNTAS PARA VEDAÇÃO** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: MEGA PLUS	UNIDADE	317	**R$ 10,00**	R$ 3.170,00
27	397836	**GAIOLA DE AGULHA 10x14X13** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: ROSSEL	UNIDADE	257	**R$ 30,00**	R$ 7.710,00
28	263700	**PORCA SEXTAVADA M8x1** PARA ROÇADEIRA STIHL F220 PEÇA GENUÍNA. Marca: MEGA PLUS	UNIDADE	660	**R$ 3,50**	R$ 2.310,00
Total:						**R$ 670.442,00**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 09 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 37.628.401/0001-09

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5074BC78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
REPUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 004/2025/GAB/SEMEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

REPUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 004/2025/GAB/SEMEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 338, da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2026 passa a vigorar com o valor de R$ 108,52 (cento e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Para a atualização do valor a que se refere o artigo 1º, utilizou-se o índice inflacionário apurado com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução. O índice considerado corresponde à variação acumulada no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a divulgação mais recente efetuada pelo Banco Central do Brasil.

Paragrafo único. O valor percentual aplicado foi de 4,67%, e o índice de correção no período foi de 1,0467, em relação ao valor da UPF 2025, estabelecido pela Resolução nº 009/2024/GAB/SEMFAZ, publicada no Diário Oficial do Município nº 3855, de 12 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)
ARI CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Executivo da Receita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

ANEXO ÚNICO

Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusiva para projeção da UPF para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, série histórica do período de novembro/2024 a outubro/2025.

n	Período	Variação (%)	Fator Mensal (Fm)	Fator Acumulado (Fac)	Atualização da UPF
		A	B	C	D
	Fórmula		Fm =(100+An)%; n>0.	Fac = (Bn * Cn-1); p/ n>0.	Fau = (Bn * Dn-1); p/ n>0.
0	-	-	-	1,0000	R$ 103,67
1	11/2024	0,39	1,0039	1,0039	R$ 104,07
2	12/2024	0,52	1,0052	1,0091	R$ 104,62
3	01/2025	0,16	1,0016	1,0107	R$ 104,78
4	02/2025	1,31	1,0131	1,0239	R$ 106,16
5	03/2025	0,56	1,0056	1,0296	R$ 106,75
6	04/2025	0,43	1,0043	1,0340	R$ 107,21
7	05/2025	0,26	1,0026	1,0367	R$ 107,49
8	06/2025	0,24	1,0024	1,0392	R$ 107,75
9	07/2025	0,26	1,0026	1,0419	R$ 108,03
10	08/2025	-0,11	0,9989	1,0408	R$ 107,91
11	09/2025	0,48	1,0048	1,0458	R$ 108,43
12	10//2026	0,09	1,0009	1,0467	R$ 108,52
Valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o Ano de 2026					**108,52**
Índice de reajuste					**4,67%**

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Banco Central do Brasil.
Nota: Fator de correção de novembro de 2024 a outubro de 2025 é = 1,0467, logo, a correção da UPF para 2026 é dada por 1,0467 x R$ 103,67 (UPF de 2025) = R$ 108,52.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:631E841C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°44

Porto Velho. 08 de dezembro de 2025.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.005214/2025-99 Procedimentos necessários para diárias, passagens e inscrição -, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
RICARDO GUEDES BRANDÃO	10078575	Coordenador IV	**BRASILIA - DF**	7,5 Deslocamento	R$ 1000,00 R$500,00	**R$ 8.00,00**
SEBASTIÃO ALVES ABREU	247131	Assistente Administrativo		7,5 Deslocamento	R$ 700,00 R$ 350,00	**R$ 5.600,00**

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 08/12/2025, às 15:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0299951 e o código CRC 7528F9EF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5BEE447

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°49

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025.
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.004069/2025-29 Considerando a Ação Civil Pública do Ministério Público do Trabalho nº 0000823-85.2016.5.14.0005, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
BRENO LUIJI SILVA DO NASCIMENTO	10041678	GERENTE DE DIVISÃO	Nova California, Extrema, Vista Alegre, Fortaleza do Abuna, Abunã, Vila da Penha, Nova Muntun,União Bandeirante, Jacy Paraná e Rio Pardo.	18,5	R$ 200,00	R$ 3,700,00
VALDIR ALVES DO NASCIMENTO	175200	AUX: DE EMFERMAGEM		18,5	R$ 150,00	R$ 2.775,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 11/12/2025, às 12:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0318723 e o código CRC 0929E3CA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:115979D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
98- FESTIVAL DE PRAIA DE JACI-PARANÁ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.000357/2025-03
RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 3 (três diárias), aos servidores abaixo relacionado, a viagem teve como objetivo principal apoiar e executar as ações da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Porto Velho (SEMTEL)** durante a realização do **Festival de Praia do Distrito de Jaci-Paraná**, ocorrido nos dias **12 a 14 de setembro de 2025,** por meio terrestre, os servidores foram designados para atuar diretamente na **coordenação, organização, logística e suporte operacional** do evento, garantindo sua estruturação, segurança, atendimento ao público e bom andamento das atividades programadas. **Conforme Ofício ID n° 0034202.**

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
ABGA REGNAUTH PINTO DE SÁ	10078833	ASSESSOR NÍVEL III	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
ANÉLIO DA SILVA SOARES FILHO	10079242	GERENTE II	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
CARLOS MAGNO CASTRO OLIVEIRA COSTA	10078801	ASSESSOR NÍVEL I	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
CHARLES DOUGLAS SARMENTO NINA	10078527	ASSESSOR NÍVEL I	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
DEIVE DURAES	10078837	ASSESSOR NÍVEL I	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
ELVIS DA SILVA NUNES	10079003	GERENTE II	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VANZELLI	10078964	GERENTE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
FRANCISCO JOSBERTO DE LIMA NERY	10078940	GERENTE DE ESPORTE	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
GUILHERME DA SILVA SOARES	10078384	ASSESSOR NÍVEL III	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
JOSE ANTÔNIO PEREIRA PASSOS	1005984	ASSESSOR NÍVEL II	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
JOSÉ ROBERTO SPECHT FILHO	10079062	ASSESSOR TÉCNICO	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
LEONARDO AMORA COUCEIRO	10078981	ASSESSOR NÍVEL TÉCNICO I	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
REGICLEI GOMES NINA	10078245	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EVENTOS III	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
REGINALDO GOMES BARBOSA	10078997	GERENTE II	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
RENDERSON SILVA NEVES	10078168	COORDENADOR DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
ROGÉRIO DUARTE QUARESMA DE CARVALHO	10078622	ASSESSOR TÉCNICO	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-
TIAGO RODRIGUES NASCIMENTO	10078163	GERENTE II	JACI-PARANÁ	3 (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo De Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:202772AA

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 265/2025/SEINFRA

Porto Velho, 10 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.001322/2025-33.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum, União Bandeirantes, Jaci Paraná e Rio Pardo,** por meio de transporte **Toyota Hilux - Placa: QTH9I92** com objetivo de averiguar *in loco* dos serviços de coletas e transporte ao destino final dos resíduos domiciliares, dos resíduos seletivos e das coletas dos resíduos infectantes (saúde), executados pela empresa operadora do Contrato emergencial n° 028/PGM/2025**, no período dos dias 15/12 a 20/12/2025**. Conforme solicitação constante no **Ofício Nº 2001/2025/SEINFRA-CF - N° 0290334** do **Processo 019.001322/2025-33.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
LÚCIA REJANE FEITOSA DO AMARAL	096827	AGENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA, EXTREMA, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ, ABUNÃ, VILA DA PENHA, NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, JACI PARANÁ E RIO PARDO.	5 ½ (cinco e meia)	NÃO
FLÁVIO MORAIS NOGUEIRA JÚNIOR	059297	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA, EXTREMA, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ, ABUNÃ, VILA DA PENHA, NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, JACI PARANÁ E RIO PARDO.	5 ½ (cinco e meia)	NÃO
GEOVANE DA SILVA PATRÍCIO	242751	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA, EXTREMA, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ, ABUNÃ, VILA DA PENHA, NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, JACI PARANÁ E RIO PARDO.	5 ½ (cinco e meia)	NÃO
GLABSON VIRGÍLIO GUEDES COUTINHO	271420	MOTORISTA	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA, EXTREMA, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ, ABUNÃ, VILA DA PENHA, NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, JACI PARANÁ E RIO PARDO.	5 ½ (cinco e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C643FF5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 133/DA/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 133/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 024.000321/2025-01.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 1 ½ (uma e meia) diárias aos Administradores Distritais, **Maria Ângela Braga**, Matrícula: 10079794, **André Silva Piana**, Matrícula: 10079515, **Francilene da Rocha Sena**, Matrícula: 10080046, **Udeivde Santos de Jesus**, Matrícula: 10080050, **Salonilde Viana dos Santos Gomes**, Matrícula: 10080058, **Juscelino Dantas de Souza**, Matrícula: 10080045, **Joair Fogaça Da Silva**, Matricula: 238031. Justifica-se que estes se deslocaram ao município de Porto Velho, tendo como objetivo participação do evento de Conferência Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, realizada no Instituto Federal de Rondônia (IFRO). Ida e volta feita por meio de veículo próprio - **nos dias 25/09/2025 e 26/09/2025.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Maria Ângela Braga	10079794	212874 SSP/RO	Administrador Distrital	1 ½	R$200,00	R$300,00
André Silva Piana	10079515	1084920-3	Administrador Distrital	1 ½	R$200,00	R$300,00
Francilene da Rocha Sena	10080046	3429590 RO	Administrador Distrital	1 ½	R$200,00	R$300,00
Udeivde Santos de Jesus	10080050	1650239 SESDEC/RO	Administrador Distrital	1 ½	R$200,00	R$300,00
Salonilde Viana dos Santos Gomes	10080058	776968	Administrador Distrital	1 ½	R$200,00	R$300,00
Juscelino Dantas de Souza	10080045	660341 SSP/RO	Administrador Distrital	1 ½	R$200,00	R$300,00
Joair Fogaça Da Silva	238031	1188584SSP/RO	Administrador Distrital	1 ½	R$200,00	R$300,00

Porto Velho – RO, 10 de dezembro de 2025.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:730A21C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 892/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 892/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 098/2025
SOLICITAÇÃO: Carona junto a Ata de Registro de Preços nº ARP24CIN000304 Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 000154/2024 - e Pregão na forma Eletrônica Nº 90022/2024 - CINDERONDÔNIA e Processo Administrativo SEI nº 892/2025 de São Felipe d'Oeste
DATA HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2025
OBJETO: Aquisição de veículo Volkswagen Polo
INTERESSADO: SEMUSA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

05.001.10.301.0012.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 15 % - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – 44.90.52.00 – Empenho: nº 1734 de 05/12/2025.
05.001.10.301.0013.1.411 – Estruturação de Unidade de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – 44.90.52.00 – Empenho: nº 1735 de 05/12/2025.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 08.748.749/0001-23
Valor Contratado: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

Empenho	*Item*	*Quant.*	*UND*	*Item*	*Marca*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1734	*1*	*01*	*Un*	*VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM), com lugar para 5 pessoas, incluindo o passageiro e motorista, bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio manual, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, motorização 1.0 a 1.3, tração 4x2, com trio elétrico e ar condicionado*	POLO SENSE TSI 1.0 TURBO AUTO	*15.419,00*	*15.419,00*
1735	*1*	*01*	*Un*	*VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM), com lugar para 5 pessoas, incluindo o passageiro e motorista, bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio manual, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, motorização 1.0 a 1.3, tração 4x2, com trio elétrico e ar condicionado*	POLO SENSE TSI 1.0 TURBO AUTO	*92.581,00*	*92.581,00*
	Total						***108.000,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 892/2025.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA –
Responsável Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:559913AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 007/2025
Processo Administrativo nº 594/2025
Chamamento Público 007/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA, O PROCESSAMENTO, A ANÁLISE DE MATERIAIS BIOLÓGICOS E A EMISSÃO DE LAUDOS, CONFORME PROTOCOLOS TÉCNICOS E NORMAS VIGENTES, VISANDO À QUALIDADE, CONFIABILIDADE E TEMPESTIVIDADE DOS EXAMES REQUISITADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Considerando o procedimento administrativo regularmente instaurado, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de empresa especializada para a realização de análises clínicas, incluindo a coleta, o processamento, a análise de materiais biológicos e a emissão de laudos, bem como o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, e após análise da documentação apresentada pelos interessados, **CREDENCIO** a empresa: **LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICA E CLINICA SANTA ROSA (CNPJ: 54.223.477/0001-65)**, que foi devidamente credenciada, tendo apresentado toda a documentação exigida em conformidade com o edital e a legislação pertinente.

A empresa credenciada atenderá ao objeto conforme os seguintes itens e valores: **TABELA DE ITENS E VALORES ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS**

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10300	SERV	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	R$ 3,70	R$ 38.110,00
02	500	SERV	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98	R$ 2.490,00
03	1400	SERV	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 2,80	R$ 3.920,00
04	300	SERV	CLEARENCE DE CREATININA	R$ 3,51	R$ 1.053,00
05	12500	SERV	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73	R$ 34.125,00
06	500	SERV	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	R$ 5,62	R$ 2.810,00
07	300	SERV	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R$ 3,63	R$ 1.089,00
08	300	SERV	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R$ 10,00	R$ 3.000,00
09	2000	SERV	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 2,83	R$ 5.660,00
10	300	SERV	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 2,73	R$ 819,00
11	500	SERV	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	R$ 2,73	R$ 1.365,00
12	6000	SERV	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$ 2,73	R$ 16.380,00
ITEM	**QTD**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
13	300	SERV	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	R$ 1,37	R$ 411,00
14	500	SERV	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 15,24	R$ 7.620,00
15	500	SERV	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R$ 1,85	R$ 925,00
16	500	SERV	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25	R$ 1.125,00
17	2500	SERV	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	R$ 16,42	R$ 41.050,00
18	1500	SERV	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R$ 2,01	R$ 3.015,00
19	600	SERV	DOSAGEM DE CÁLCIO	R$ 1,85	R$ 1.110,00
20	7500	SERV	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51	R$ 26.325,00
21	7500	SERV	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51	R$ 26.325,00
22	8000	SERV	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85	R$ 14.800,00
23	600	SERV	DOSAGEM DE CORTISOL	R$ 9,86	R$ 5.916,00
24	500	SERV	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85	R$ 925,00
25	600	SERV	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 3,68	R$ 2.208,00
26	500	SERV	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R$ 4,12	R$ 2.060,00
27	500	SERV	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R$ 3,68	R$ 1.840,00
28	300	SERV	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 10,15	R$ 3.045,00
29	300	SERV	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59	R$ 4.677,00
30	500	SERV	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R$ 3,51	R$ 1.755,00
31	500	SERV	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01	R$ 1.005,00
32	500	SERV	DOSAGEM DE FRUTOSE	R$ 2,01	R$ 1.005,00
33	600	SERV	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85	R$ 1.110,00
34	4000	SERV	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 7,86	R$ 31.440,00
35	600	SERV	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO – ESTIMULANTE (FSH)	R$ 7,89	R$ 4.734,00
36	500	SERV	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97	R$ 4.485,00
37	5000	SERV	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96	R$ 44.800,00
38	300	SERV	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 10,17	R$ 3.051,00
39	500	SERV	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 2,25	R$ 1.125,00
40	500	SERV	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R$ 2,01	R$ 1.005,00
41	500	SERV	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	R$ 2,01	R$ 1.005,00
42	500	SERV	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R$ 1,85	R$ 925,00
43	7000	SERV	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 2,83	R$ 19.810,00
ITEM	**QTD**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
44	600	SERV	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 2,04	R$ 1.224,00
45	500	SERV	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R$ 1,85	R$ 925,00
46	600	SERV	DOSAGEM DE SÓDIO	R$ 1,85	R$ 1.110,00
47	4500	SERV	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 8,76	R$ 39.420,00
48	8000	SERV	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO - OXALACÉTICA (TGO_	R$ 2,01	R$ 16.080,00
49	8000	SERV	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	R$ 2,01	R$ 16.080,00
50	300	SERV	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71	R$ 2.613,00
51	300	SERV	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 9,00	R$ 2.700,00
52	600	SERV	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85	R$ 1.110,00
53	300	SERV	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 15,24	R$ 4.572,00
54	500	SERV	DOSAGEM GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51	R$ 1.755,00
55	8000	SERV	DOSAGEM TRIGLICERIDEOS	R$ 3,51	R$ 28.080,00
56	300	SERV	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 5,41	R$ 1.623,00
57	300	SERV	GASOMETRIA (PH PCO^2, PO^2, BICARBONATO AS2) – EXCETO BASE	R$ 15,65	R$ 4.695,00
58	13000	SERV	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11	R$ 53.430,00
59	3000	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 2,83	R$ 8.490,00
60	600	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 18,55	R$ 11.130,00
61	1000	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 16,97	R$ 16.970,00
62	1000	SERV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 18,55	R$ 18.550,00
63	500	SERV	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA – HEMOLITICA DO GRUPO A	R$ 4,33	R$ 2.165,00
64	600	SERV	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,37	R$ 822,00
65	300	SERV	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$ 7,85	R$ 2.355,00
66	600	SERV	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 1,65	R$ 990,00
67	300	SERV	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$ 2,73	R$ 819,00
68	200	SERV	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE	R$ 2,83	R$ 566,00
ITEM	**QTD**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
			SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)		
69	500	SERV	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	R$ 2,83	R$ 1.415,00
			VALOR TOTAL		**R$ 246.100,00**

Dessa forma, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, declaro a empresa **LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICA E CLINICA SANTA ROSA (CNPJ: 54.223.477/0001 65)**, credenciada com a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, para execução do serviço relacionado, conforme as condições e valores constantes nesta adjudicação/homologação.

Publique-se e cumpra-se.

Teixeirópolis/RO, 10 de dezembro de 2025**.**

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:9D14122A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratado:G.M ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA-ME
CNPJ: 32.732.355/0001-61

Contrato nº:010/CMT/2025
Processo Administrativo nº:060/CMT/2025
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

Pelo presente instrumento, com fundamento no contrato acima referido, fica**AUTORIZADO**o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
6	COFFEE BREAK Bebidas Quentes: café, leite e chá 100 ml de cada por pessoa; Pão francês: c/ 1 fatia de presunto, 1 fatia de queijo. 1 (um) pão por pessoa, 70 g aproximadamente; Cueca virada; 2 (dois) por pessoa, 25 g aproximadamente. Pão de queijo: 1 (um) por pessoa, 25 g aproximadamente. Bebidas geladas 2 tipos de suco: sendo polpa de fruta, a ser escolhido entre as opções: cupuaçu, abacaxi, acerola ou maracujá. 300 ml por pessoa; Duas variedades de Frutas: podendo ser: melão, melancia, abacaxi, maçã, manga ou banana; 50g a 60g por pedaço, sendo um pedaço de cada fruta por pessoa; Salgados assado 4 variedades, podendo ser: empada de frango, mini risolis de carne (carne ou frango), pastel de forno, mini sanduiches naturais, mini esfirras ou mini salgadinhos (bolinha de queijo, enroladinho de salsinha, coxinha). Quantidade mínima de 5 (cinco) salgados por pessoa, 10 a 15 g aproximadamente cada salgado Dois tipos de bolos: 1ª opção: bolo simples de cenoura; 2ª opção: bolo simples de chocolate; 3ª opção: bolo simples de milho; 4ª opção: bolo simples de fubá; 5ª opção: bolo simples de laranja; 6ª opção: bolo simples de limão; Entre as 6 (seis) opções devem ser servidos dois sabores, sendo um pedaço de cada por pessoa, no mínimo 100g por pedaço; (01) um bolo de chocolate com cobertura de chocolate, sendo 01 (um) pedaço por pessoa, no mínimo 100g por pedaço.	150	UN	28,00	4.200,00
Valor Total da Ordem					**R$4.200,00**

Data e Horário do Evento:	16/12/2025 (terça-feira, às 18 horas)
Local de entrega/prestação:	Câmara Municipal de Theobroma
Empenho nº:	227/2025
Responsável pelo Recebimento:	Suyane de Almeida Marcolino

SUYANE DE ALMEIDA MARCOLINO
Secretária Geral

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:510EB28A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39//2025 PREGÃO Nº 22/2025 PROCESSO Nº 544/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2025, processo administrativo n.º 544/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 49.461.961/0001-92, neste ato representada por ALEXANDRE ASSUMPÇÃO MARTINS CARNEIRO, inscrito(a) no CPF/MF 021.550.431-39 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E TRATORES., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 22/2025,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
9	11237	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA. Características mínimas: nova, equipada com no mínimo 14 discos recortados 16x26x6mm, ano corrente ou superior, com controle remoto, peso de 2000 KG, largura de trabalho 2000mm, espaçamento entre discos de mínimo de 270mm, com sistema de pneus para transporte, profundamente de trabalho de 130mm A 200 mm, com aro e pneus novos.	UND	5	R$ 31.500,0000	R$ 157.500,0000	PIMA MÁQUINAS
					TOTAL:	R$ 157.500,0000	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari/RO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
Vale do Anari, 11 de dezembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO	Vincita Comercio De Implementos Agricolas LTDA
Prefeito de Vale do Anari	49.461.961/0001-92
	ALEXANDRE ASSUMPÇÃO MARTINS CARNEIRO
	021.550.431-39

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:9731CB84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40//2025 PREGÃO Nº 22/2025 PROCESSO Nº 544/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2025, processo administrativo n.º 544/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) 5A MAQUINAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 60.179.675/0001-71, neste ato representada por LUCAS NIERO BUDNY, inscrito(a) no CPF/MF 132.915.689-74 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E TRATORES., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 22/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	11229	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE. Características mínimas: com 1 eixo tipo tandem e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas e sem uso, no mínimo 5 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 6 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator.	UND	12	R$ 24.000,0000	R$ 288.000,0000	BUDNY
6	11234	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO. Característica mínimas: capacidade para 1,6 m³, e capacidade de carga de 3.000 kg, sistema mecânico, com pneus novos aro 16, faixa de distribuição mínima de 6 metros, com caçamba de metal.	UND	3	R$ 25.000,0000	R$ 75.000,0000	BUDNY
16	11244	TRATOR AGRÍCOLA. Características mínimas: novo, plataformado, com tração dianteira auxiliar (4x4), freios com disco em banho de óleo de acionamento hidráulico; a óleo diesel; potência nominal de 80 CV, turbo com intercooler, com 26% de reserva de torque, que atende a norma brasileira mar-1 (Tier III) para emissão de poluentes; torque de 380NM, 04 cilindros, transmissão sincronizada com 12 velocidades à frente e 04 à ré com reversor; pneus dianteiro 12.4-24 e traseiro 18.4-30; saída elétrica, assento do operador com apoio de braços, cinto de segurança, cabinado com ar condicionado, sistema hidráulico traseiro de 3 pontos categoria II, com capacidade de levante no olhal de 3.600KG; duas válvulas para controle remoto de implementos, sistema hidráulico com bomba totalmente independente com capacidade de vazão de 44,5 L/MIN; tomada de força de acionamento independente da transmissão, com rotação de 540 e 540 rpm com baixa rotação de 1.715 rpm do motor, direção hidrostática com bomba de óleo exclusiva independente com vazão de 29 L/MIN, vazão total de 73,5 L/MIN, capacidade do reservatório de combustível de 80 litros.	UND	2	R$ 195.000,0000	R$ 390.000,0000	BUDNY
					TOTAL:	R$ 753.000,0000	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari/RO.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
Vale do Anari, 11 de dezembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO	5A Maquinas LTDA
Prefeito de Vale do Anari	60.179.675/0001-71
	LUCAS NIERO BUDNY
	132.915.689-74

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:FD8F6EA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41//2025 PREGÃO Nº 22/2025 PROCESSO Nº 544/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2025, processo administrativo n.º 544/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 60.049.568/0001-29, neste ato representada por ROSSINI CARVALHO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF 352.393.951-87 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E TRATORES., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 22/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	11233	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO. Características mínimas: capacidade mínima de carga 4000 lts, com rodado simples e pneus 900 x 20 novo Mangueira de sucção tamanho mínimo 6 mts; Tampa traseira de abertura total com travamento através de porcas borboletas; Bomba à vácuo lubrificado a óleo com sucção de 1.000 lts/min, pontas de eixos reforçadas e cubos em aço nodular, mangueira de sucção 4" ou 6", macaco ajustável, cardan com proteção plástica.	UND	2	R$ 42.400,0000	R$ 84.800,0000	INCOMAGRI
8	11236	EMPACOTADEIRA E COMPACTADORA DE SILAGEM - Características mínimas: com motor diesel mínimo de 5 cv, sistema de embreagem centrifuga de motonetas, sistema mecânico helicoidal duplo, com prensagem por sistema de freio automotivo, com capacidade mínima de prensagem de 392N, capacidade de produção no mínimo 180 sacos/hora, capacidade funil de acesso do material de 0,15 m3, com rodas anti furo.	UND	7	R$ 9.100,0000	R$ 63.700,0000	TGB
11	11239	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA. Características mínimas: 04 linhas, de Plantio Direto e Convencional, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos. Espaçamento mínimo Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. Profundidade de corte de no mínimo de 20cm e largura de trabalho mínima útil de 1,80mts. Marcadores de linha mecânico, capacidade do depósito de sementes de no mínimo 150lts e capacidade da caixa de adubo mínimo de 300lts, discos de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca através do pente de rodas afixadas no chassi, plataforma de acesso antiderrapante, mecanismo de cobertura de 2 rodas em "V" deverá ter a 3ª roda compactadora, com sistema pula pedra ou obstáculos, reservatório de sementes e fertilizantes deverá ser em polietileno, peso mínimo 800kg da máquina vazia, catálogo de peças e discos e com chaves básicas de manutenção e manual incluso.	UND	5	R$ 38.900,0000	R$ 194.500,0000	IMPLEFORTE
12	11240	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA. Características mínimas: 05 linhas, de Plantio Direto, com acoplamento no braço hidráulico do trator, Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente. Profundidade de corte de no mínimo de 20cm e largura de trabalho mínima útil de 3,20m. Marcadores mecânico, capacidade do deposito de sementes de no mínimo 190lts e capacidade da caixa de adubo mínimo de 370lts, discos de sementes para milho, soja, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, mecanismo de cobertura de 2 rodas em "V", com sistema pula pedra ou obstáculos, reservatório de sementes deverá ser individual, peso mínimo de 770kg, com plataforma de acesso antiderrapante, potência requerida do trator de 65 cv, catálogo de peças e com chaves básicas de manutenção e manual incluso.	UND	5	R$ 43.000,0000	R$ 215.000,0000	IMPLEFORTE
15	11243	SUBSOLADOR DE 5 HASTES COM DISCO ARADO SUBSOLADOR. Características mínimas: novo e sem uso, mínimo de 5 hastes com dispositivo de segurança de desarme automático, mínimo 5 discos de corte, dimensões mínimas de trabalho de 1,875mm de largura e mínimo de 400 mm de profundidade, com rolo destorroador e roda guia, compatível com trator de potência de 75 CV.	UND	3	R$ 10.600,0000	R$ 31.800,0000	IMPLEFORTE
					TOTAL:	R$ 589.800,0000	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari/RO
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
Vale do Anari, 11 de dezembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO	Casa do Lavrador Maquinas e Fertilizantes LTDA
Prefeito de Vale do Anari	*60.049.568/0001-29*
	ROSSINI CARVALHO NASCIMENTO
	352.393.951-87

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:68354BAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42//2025 PREGÃO Nº 22/2025 PROCESSO Nº 544/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2025, processo administrativo n.º 544/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 32.396.643/0001-92, neste ato representada por MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM, inscrito(a) no CPF/MF 005.907.579-11 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E TRATORES., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 22/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	11232	COLHEDORA DE MILHO DE DUAS LINHAS. Características mínimas: acoplável a tratores com potência mínima de 75cv. É de semi-arrasto e forma com o trator um conjunto único. Manobra em pequeno raio de giro, aumentando o rendimento de trabalho. Colhe, desempalha, debulha limpa, armazena e transporta o milho colhido. Equipada com bica coletora com altura regulável, possuir graneleiro com capacidade mínima de 730 litros, tubo de descarga acionada por comando hidráulico, roda de apoio e pneu 750×16-10 lonas. Com as seguintes dimensões mínimas comprimento total-5600mm, largura total-4000mm, altura total-2750 mm, peso total-2.100 kg.	UND	2	R$ 123.520,0000	R$ 247.040,0000	COMBINE
					TOTAL:	R$ 247.040,0000	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari/RO.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
Vale do Anari, 11 de dezembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO	Cidamaq Maquinas E Implementos Agricolas LTDA
Prefeito de Vale do Anari	32.396.643/0001-92
	MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM
	005.907.579-11

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:2FA56B78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43//2025 PREGÃO Nº 22/2025 PROCESSO Nº 544/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2025, processo administrativo n.º 544/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 19.614.838/0001-01, neste ato representada por ELY VALENCA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF 219.078.701-72 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E TRATORES., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 22/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
17	11245	TRATOR AGRÍCOLA. Características mínimas: novo, a diesel, ano/modelo em linha, Tier 3 turbo intercooler, 04 cilindros, potência mínima de 90 cv, reserva de torque mínima de 26%, torque máximo @1400rpm 330Nm, transmissão sincronizada com no mínimo 20 marchas a frente e 12 marchas a ré, com super redutor, reversor mecânico frente/ré, freio a disco em banho de óleo de acionamento hidráulico, tomada de força de 540 rpm, bomba hidráulica independente com vazão de 44,5 L/MIN, tanque de combustível de 140 litros, tração 4x4, direção hidrostática com bomba de óleo exclusiva e independente com vazão de 29L/MIN, sistema hidráulico de levante com engate em três pontos categoria II, capacidade de levante no olhal de 3.600 kg, cabine fechada com ar condicionado.	UND	3	R$ 290.500,0000	R$ 871.500,0000	CASE IH
					TOTAL:	R$ 871.500,0000	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari/RO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
Vale do Anari, 11 de dezembro de 2025.

Cleone Lima Ribeiro	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Prefeito de Vale do Anari	*19.614.838/0001-01*
	ELY VALENCA DA SILVA
	219.078.701-72

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:BA422AAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44//2025 PREGÃO Nº 22/2025 PROCESSO Nº 544/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2025, processo administrativo n.º 544/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) MENTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 65.676.249/0001-67, neste ato representada por ADRIANA SANTOS BENVINDO, inscrito(a) no CPF/MF 989.426.621-53 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E TRATORES., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 22/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	11231	COLHEDORA DE FORRAGENS AREA TOTAL HIDRAULICA. Características mínimas: para cultura com 1,0m de largura interna (Corte) e área útil de trabalho 1,18mts, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capim açu, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, caixa de rolo blindada, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, rotor regulável, processador de grãos removível, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável por sistema hidráulico, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardam de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardam de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando hidráulico do quebra jato transmissão por caixa e cardam, comando hidráulico da bica ou hidráulico total, rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 90 cv, pino de segurança feito no cardan na parte externa.	UND	12	R$ 53.700,0000	R$ 644.400,0000	PENHA
					TOTAL:	R$ 644.400,0000	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari/RO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
Vale do Anari, 11 de dezembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO	Menta Maquinas Agricolas LTDA
Prefeito de Vale do Anari	65.676.249/0001-67
	ADRIANA SANTOS BENVINDO
	989.426.621-53

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:A6B288D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45//2025 PREGÃO Nº 22/2025 PROCESSO Nº 544/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2025, processo administrativo n.º 544/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) MOVIMENTO AGRICOLA RO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 60.712.295/0001-50, neste ato representada por ROBERTO SERVILHERE, inscrito(a) no CPF/MF 524.942.252-72 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E TRATORES., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 22/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
7	11235	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES. Características mínimas: capacidade volumétrica mínimo 1000L, reservatório rotomoldado em polietileno virgem com proteção contra os raios ultravioleta, reservatório removível com engate rápido, fundos dosadores em aço inox. Sistema agitador vertical excêntrico com dosagem dos fertilizantes, sistema duplo disco de distribuição com pás de ângulo variável, faixa de aplicação com uniformidade, rotação dos discos 720 rpm, carga máxima 1.500kg, potência mínima do trator 65 CV.	UND	5	R$ 17.800,0000	R$ 89.000,0000	INCOMAGRI SEMBRA 1000L
10	11238	MISTURADOR DE RAÇÃO - Capacidade de produção mínima de 1.000kg/h; corpo do misturador, moega de alimentação e tampa superior em polietileno; eixo apoiado sobre rolamento blindado autoajustável; incluso motor elétrico de 5cv monofásico; produto novo; montado.	UND	5	R$ 11.999,0000	R$ 59.995,0000	MIN 1000P BASE SUP
					TOTAL:	R$ 148.995,0000	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari/RO.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Vale do Anari, 11 de dezembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO	Movimento Agricola RO LTDA
Prefeito de Vale do Anari	60.712.295/0001-50
	ROBERTO SERVILHERE
	524.942.252-72

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:E3FEBDA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46//2025 PREGÃO Nº 22/2025 PROCESSO Nº 544/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2025, processo administrativo n.º 544/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) TRACTOR- TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.408.092/0001-05, neste ato representada por HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF 875.225.002-49 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E TRATORES., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 22/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
13	11241	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS CURTA. Características mínimas: capacidade mínima de 600 litros, barras curtas, com mangueira de 10mts e 02 pistolas, barramento resistente com sistema de proteção e batente acionado pelo sistema hidráulico do trator, tanque reservatório em polietileno virgem com proteção contra raios ultravioleta, bomba de pistão de 85 lts/min e membranas resistentes, permitindo o trabalho com produtos corrosivos e adubação líquida. Caracteriza-se por ser de deslocamento positivo realizando a carga do tanque reservatório pelo engate rápido, com reservatório de água limpa para lavar as mãos de 15lts, peso máximo de 470kg.	UND	6	R$ 13.685,0000	R$ 82.110,0000	INCOMAGRI
14	11242	PULVERIZADOR CANHÃO DE 600 LITROS. Características mínimas: com alcance de 30 metros, permite aplicações de baixo volume e ultra baixo volume, tanque em polietileno, peso máximo de 230kg, tanque de água limpa em polietileno com capacidade de 14 lts, bomba centrifuga (um rotor), capacidade de recalque de 120/lts por minutos, rotação a 3600 RPM, filtro de defensivo de linha II, malha 80, faixa de aplicação SV – 15mts, CV de 5 km hora 25mts, com as seguintes dimensões 1,45x1,15x2,00mts (CxLxA), compatível com tratores de 30 CV.	UND	6	R$ 35.766,0000	R$ 214.596,0000	SC MAQUINAS
					TOTAL:	R$ 296.706,0000	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari/RO.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
Vale do Anari, 11 de dezembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO	Tractor- Terra Peças Para Tratores LTDA
Prefeito de Vale do Anari	10.408.092/0001-05
	HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAUJO
	875.225.002-49

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:E9148E4E

